SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 28 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO VIII | Nº 1905

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2016 CELEBRADO ENTRE O CIDES E A FUNEPU, VISANDO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.

Terceiro termo aditivo ao convênio n. 01/2016 firmado entre o Consórcio CIDES, inscrita no CNPJ sob n. 19.526.155/0001-94 e a FUNEPU, inscrito no CNPJ sob o n. 20.054.326/0001-09, firmado em 11/04/2016. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: até 14/02/2017. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Nayane Santos
Código Identificador:5FC65B9D

SETOR DE LICITAÇÕES
CIS/PONTAL- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 35/2016

CIS/PONTAL- Extrato de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 035/2016 – **Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo- CNPJ nº. 02.784.907/0001-14. Contratada: Clínica Center Médica Ltda, CNPJ nº 13.244.928/0001-63, situada na Av. 09, 657, sala 01, Centro, na Cidade de Ituiutaba-MG. Objeto: Alteração da vigência do contrato original, passando o mesmo a vigorar pelo presente aditivo até a data de 01 de fevereiro de 2017, vigência da ata de registro de preços para a realização do número de exames de Endoscopia Digestiva Alta (esôfago, gastroduodenoscopia) e retirada de corpo estranho quando se fizer necessário, que restarem em 31/12/2016, ao valor de R$105,00 (cento e cinco reais) cada exame. As despesas deste aditivo correrão a conta de recursos consignados no orçamento do CIS/PONTAL para o exercício de 2.017. Fundamento: Processo 02/2016, Pregão Presencial 02/2016- Registro de Preços, art 57, II, da Lei 8.666/93.

Uberlândia, 22 de dezembro de 2.016.

LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente.

Publicado por:
Rosângela Celia Lopes
Código Identificador:6956737A

SETOR DE LICITAÇÕES
CIS/PONTAL- EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 36/2016

CIS/PONTAL- Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 036/2016 – **Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo- CNPJ nº. 02.784.907/0001-14. Contratada: Centro de Diagnóstico Por Imagem Ltda, CNP nº 19.952.027/0001-02, situada na Rua Dezoito, 1.685, Bairro Centro, cidade de Ituiutaba-MG. Objeto: Supressão no valor do contrato e ainda alteração no quantitativo de exames de ultrassonografia contratados pelo CIS/PONTAL. Fica suprimido na cláusula quarta do contrato 36/2016 o valor de R$63.700,00 (sessenta e três mil e setecentos reais), por consequência o preço indicado no item 1 da Cláusula quarta se faz reduzido, por este aditamento, para R$115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais), para a realização de 2.225 exames . Fundamento: Processo Licitatório nº 02/2016 - Pregão Presencial nº 02/2016 - Registro de Preços, no art. 65 § da Lei Federal 8.666/93.

Uberlândia, 21 de dezembro de 2.016.

LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente.

Publicado por:
Rosângela Celia Lopes
Código Identificador:B699FEA8

SETOR DE LICITAÇÕES
CIS/PONTAL- EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 36/2016

CIS/PONTAL- Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 036/2016 – **Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo- CNPJ nº. 02.784.907/0001-14. Contratada: Centro de Diagnóstico Por Imagem Ltda, CNP nº 19.952.027/0001-02, situada na Rua Dezoito, 1.685, Bairro Centro, cidade de Ituiutaba-MG. Objeto: Alteração da vigência do contrato original, passando o mesmo a vigorar pelo presente aditivo até a data de 01 de fevereiro de 2017, vigência da ata de registro de preços para a realização do número de exames de ultrassonografia, que restarem em 31/12/2016, ao valor de R$52,00 (cinquenta e dois reais) cada exame. As despesas deste aditivo correrão a conta de recursos consignados no orçamento do CIS/PONTAL para o exercício de 2.017. Fundamento: Processo Licitatório nº 02/2016 - Pregão Presencial nº 02/2016 - Registro de Preços, no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

Uberlândia, 22 de dezembro de 2.016.

LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente.

Publicado por:
Rosângela Celia Lopes
Código Identificador:B5DC8048

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO 21/2016

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77. **CONTRATADA**: **EMPRESA ÁPICE GESTÃO E LOCAÇÃO LTDA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.716.915/0001-26 **OBJETO:** Locação de espaço físico para realização do evento de Posse do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores eleitos para o mandato de 2017-2020 que ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2017 às 19 horas

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2015/2017

Presidente – Antônio Carlos Doorgal de Andrada
Vice-Presidente – Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
1º Secretário – Geraldo Martins Godoy
2º Tesoureiro – Vladimir de Faria Azevedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital do pregão presencial nº 15/2016.
VALOR: R$ R$4.500,00.(Quatro mil e quinhentos reais)
VIGENCIA: 23/12/2016 a 21/01/2016
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8666/93

Pará de Minas 27 de Dezembro de 2016

DANIELLE SOUZA ALVES
Assessora de Compras e Licitações

Publicado por:
Lorena dos Santos Rodrigues
Código Identificador:58AE487E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS

CISMISEL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO = PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2013

11º Termo Aditivo - Contratada: Clínica Médica de Nefrologia, Cirurgia Vascular e Pediatria Ltda - Objeto: Consultas Médicas na Especialidade angiologia e endocrinologia - Título: Prorrogação de prazo e vigência contratual por 12 meses (01/09/2016 à 31/08/2017) – Origem: Processo Licitatório nº 07/2013 - Pregão Presencial nº 07/2013 – Data: 01/09/2016 - Assinatura – João Evangelista Abreu Pontes, Presidente do Consórcio e Anderson Geraldo Machado, representante Legal da contratada.

Publicado por:
Monique Batista Martins Pinheiro
Código Identificador:AEA93008

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO 03/2016 CONVITE 01/2016

O CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS CORESAB, através do seu Presidente torna público; A **HOMOLOGAÇÃO** e por conseguinte a **ADJUDICAÇÃO** do Processo Licitatório nº 03/2016, Convite nº 01/2016 tendo como objeto a Prestação de serviços de Consultoria administrativa e Controle Interno, em favor da empresa CONSYSTEM LTDA - ME no valor de R$52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).
Dotação orçamentaria:
01.01.01.17.512.0001.2.001.3.3.3.90.35.00

NILTON FERREIRA DA SILVA
Presidente
CORESAB

Publicado por:
Leandro vaz Pereira
Código Identificador:2CEDF780

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB
EXTRATO DE CONTRATO

PL 03/2016, Convite nº 01/2016, Contratante: Consorcio de saneamento básico central de Minas _ CORESAB. Contratado: Consystem LTDA - ME, contrato nº 04/2016, valor total R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). Objeto: Prestação de serviços de Consultoria administrativa e Controle Interno.
Dotação Orçamentária:
01.01.01.17.512.0001.2.001.3.3.3.90.35.00.
Vigência: 01/11/2016 a 01/11/2017.
Data das assinaturas: 31/10/2016.

Publicado por:
Leandro vaz Pereira
Código Identificador:63DBD203

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
CISAMAPI

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI. Credenciamento n° 002/2016. Extrato de homologação. O CISAMAPI, através da CPL, faz tornar público ato de homologação realizado no processo licitatório nº 031/2016 Credenciamento n°002/2016, tendo por objeto Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos hospitalares e demais procedimentos na área de saúde. Maiores informações: CPL do CISAMAPI: 31-3819 8807 – Av. Ernesto Trivellato, 120, Triângulo, Ponte Nova/MG.

Ponte Nova, 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Patricia Soares Viana
Código Identificador:CFDBF475

CISAMAPI
AVISO RESCISÃO CONTRATUAL

CISAMAPI – Dispensa nº002/2014 Objeto: Prestação de serviços gráficos, publicações de matérias. Aviso de rescisão contratual e notificação para fins do art. 109, I, "e", da Lei 866/93. O CISAMAPI torna pública a rescisão do Contrato nº 002/2014 (Dispensa nº 002/2014), celebrado com a empresa **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IOMG**, inscrita no CNPJ n° 17.404.302/0001-28, estabelecida na Avenida Augusto de Lima, nº 270, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-001, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu **Diretor Geral**, Eugênio Ferraz, RG MG- 157.565 SSPMG, CPF 227.213.716-49. Maiores informações e cópias dos atos: Sede do CISAMAPI:AV. Ernesto Trivellato, 120, Ponte Nova/MG.

Ponte Nova, 27/12/2016.

Publicado por:
Patricia Soares Viana
Código Identificador:EA873A69

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

COMISSAO DE LICITAÇAO
EXTRATO ADITIVO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG, Extrato Aditivo – Segundo Termo aditivo Referente Processo Licitação Tomada Precos n.º 05/2015 – Contrato Execução n.º 069/2015. Objeto: Fica aditado o prazo de execução do presente contrato para 31/03/2017. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Abadia dos Dourados-MG, 01 de dezembro de 2.016.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG, Extrato Aditivo – Terceiro Termo Aditivo Referente Processo Licitação Tomada Preços n.º 05/2015 – Contrato Execução n.º 069/2015. Objeto: O presente Termo tem por finalidade o reajuste dos valores firmados no contrato inicial, aplicando-se o INCC, que acumulado no ano representa percentual de 6,05 % que será pagos somente aos valores a serem pagos pela execução dos serviços. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Abadia dos Dourados-MG, 02 de dezembro de 2.016.

ISVALDINO ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG, Extrato Aditivo – Primeiro Termo Aditivo Referente Processo Licitação Tomada Preços n.º 03/2016. Contrato Execução n.º 029/2.016 Objeto: O presente Termo tem por finalidade o acréscimo devido ao aumento de estruturas armada para segurar o aterro. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Abadia dos Dourados-MG, 05 de dezembro de 2.016.

ISVALDINO ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:9E47DDAD

COMISSAO DE LICITAÇAO
EXTRATO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2015 - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM – COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO
PROCESSO Nº 063/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados - MG
CONTRATADO: **Auto Posto Diniz e Silva Ltda - EPP**
OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o percentual em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme permissivo constante da cláusula sétima item VII e Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 17 de outubro de 2016.

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2015 - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL COMUM – COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO E ÓLEO DIESEL S10 (MENOS ENSOFRE)
PROCESSO Nº 063/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados - MG
CONTRATADO: **Rio Branco Derivados de Petróleo Ltda**
OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o percentual em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme permissivo constante da cláusula sétima item VII e Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 17 de outubro de 2016.

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:5B40A9F7

COMISSAO DE LICITAÇAO
EXTRATO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2015 - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO, PROCESSAMENTO DE DADOS, CARTUCHOS E TONNERS DE IMPRESSORAS
PROCESSO Nº 044/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados - MG
CONTRATADO: **Casa do Estudante Papelaria e Livraria Eireli - ME**
OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o percentual em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme permissivo constante da cláusula sétima item VII e Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 11 de novembro de 2016.

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:1909CEF3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ACAIACA

PREGÕES E LICITAÇÕES
ADITIVO DE CONTRATO

Aditivo de contrato nº 01 - Contrato N°24/2016
Processo N° 57/2016
Pregão Presencial Nº 32/2016
PRC Nº 261/16
Objeto: prestação de serviço de instalação e conexão de internet.
Contratado: Neide de Magalhães ME (Infornet Network Telecom), CNPJ: 17.707.343/0001-93
Data do aditivo: 27.12.2016

MONICA D. D. BELARDINELI
Pregoeira em 27.12.2016

Publicado por:
Monica D.d. Belardineli
Código Identificador:90F2946B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
RESULTADO DO PREGÃO Nº 037/2016 – PROCESSO Nº 062/2016 – REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2016

A Pregoeira, informa aos interessados, que os vencedores do Pregão nº 037/2016, cujo objeto é Aquisição de moveis e equipamentos elétrico, eletrônicos e de informática conforme anexo I e II do edital, em atendimento ao Ministério da Saúde-Proposta nº14731.550000/1140-01, foram MOVEIS E SERVIÇOS LTDA – ME, MAQUIPEL MAQUINAS E EQUIP P/ ESCRITORIO LTDA, SOUZA E SANTOS SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, MASTER COMERCIO DE MAT. ESCOLAR EIRELI EPP, JOSE FRANCISCO ME.

Açucena, 27 de dezembro de 2016.

JIRLANE ALVES DA SILVA.
Pregoeira.

Publicado por:
Jirlane Alves da Silva
Código Identificador:E8960D07

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS PMAP Nº 007/2015 celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA** e **QUARK ENGENHARIA LTDA,** que tem por objeto a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e a prestação de serviços de Call Center e Software para Gestão, Fiscalização, Despacho e Recepção de Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Além Paraíba-MG.
OBJETO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido até **31/03/2017.**
Data da assinatura: 09/12/2016
Dotação orçamentária: A despesa orçamentária decorrente desse aditivo correrá por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício financeiro de 2017.

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:11B6B77C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, celebrado **entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA CNPJ 17.709.197/0001-35 e ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS** CNPJ 20.513.859/0001-01;que tem por objeto a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 4.967 de 07 de janeiro de 2015, Lei Municipal nº 3.282 de 23 de dezembro de 2014. Poderá ser entendido como sinônimo do termo "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online.
OBJETO :Prorrogação de vigência pelo período compreendido entre **01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017.**
Data da assinatura: 12 de dezembro de 2016

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:09F2DBB5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO TERMO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA Nº 055/2016

TERMO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 147/2016
DISPENSA Nº 055/2016
OBJETO: Compra de oxigênio medicinal em atendimento a determinações judiciais para os pacientes Alice Mara de Souza Costa, sentença nº 0040307-55.2016, Edy Teixeira de Resende, sentença nº 001051-08.2016, Maria Aparecida da Silva, sentença nº 0034508-31.2016 e Maria Lindroneta Rodrigues Machado, sentença nº 002255-11.2016.

Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fernando Lucio Ferreira Donzeles em 20 de dezembro de 2016:

"RATIFICO a compra de oxigênio medicinal em atendimento a determinações judiciais para os pacientes Alice Mara de Souza Costa, sentença nº 0040307-55.2016, Edy Teixeira de Resende, sentença nº 001051-08.2016, Maria Aparecida da Silva, sentença nº 0034508-31.2016 e Maria Lindroneta Rodrigues Machado, sentença nº 002255-11.2016, diretamente com a(s) empresa(s) Revendedora de Gases Carmense Ltda – ME, CNPJ: 39.553.615/0001-80 no valor total de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica do Município, nos termos e efeito do art. 26 da Lei 8666/93, por se enquadrar na hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Licitações e Contratos Administrativos e publique-se o presente ato, por força da Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014, Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais em atendimento ao estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida."

Certifico que o presente foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, conforme Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014 e Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 e no site da Prefeitura Municipal de Além Paraíba,
www.alemparaiba.mg.gov.br conforme determina Decreto 3.799/08.

Em 20/12/2016.

RAFAELA TORRES SERAFIM
Chefe de Cotações Judiciais

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:F8B56660

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 093/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2016
DATA: 15 de dezembro de 2016.
OBJETO: contratação de empresa especializada exclusiva da banda ZÉ PEREIRA BANDA SHOW, para apresentação nas festividades do réveillon de Argirita.
CONTRATADA:
JOSÉ MARIA BOVARETO FERNANDES, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Maria Schettini, nº 29, Bairro Leonardo, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 22.104.929/0001-01.
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro centro, nesta cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.
DO VALOR: R$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais)
PRAZO DO CONTRATO: 15/12/2016 a 02/01/2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: ficha 328

Publique-se.

Argirita, 15 de dezembro de 2.016.

MARÍLIA COELHO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:49CDF00D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BAEPENDI

CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2016

Contratante: Câmara Municipal de Baependi (MG); Contratado:Alda Aparecida Gomes Rezende-ME CNPJ: 10.646.046/0001-36 Encadernação em capa dura de 27 livros contábeis e da secretaria (atas) com 300 a 600 folhas cada, tamanho A4 –gravação dourada R$ 45,00 cada, Total R$ 1.215,00. Processo Licitatório n.º 20/2016. Data: 05/12/2016 Dispensa de Licitação nº 14/2016. Dotação orçamentária: Secretaria Geral - 3.3.90.30 – outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica

Publicado por:
Adriano Spinelli
Código Identificador:9507AE05

CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2016

Contratante: Câmara Municipal de Baependi (MG); Contratado: **Panamericana Suprimentos para Informática Ltda**, Objeto: Aquisição de 50 n x R$ 3,12= R$ 156,00 Arquivo Morto Plástico resistente, 05 Pct folha sulfite c/ 500 folhas A4 x R$ 16,98 = R$ 84,90, 100 un Pasta c/ grampo x R$ 1,10= R$ 110,00, 06 un Toner Brother TN 650 p/ impressora Brother DCP 8085 Compatível x R$ 59,80 = R$ 239,20 **TOTAL GERAL: R$ 590,10 VC. Com. De Papelaria Telefonia Inf. Ltda.**Objeto: 50 un Pasta de Mola Espiral duplo 480 gr x R$ 3,34 = R$ 167,00, 06 Un Toner HP Laser Jet P2035n p/ impressora – Compatível R$ 89,90 = R$ 539,40, 02 un x Toner Brother DCP-7055 - TN–420 p/ Impressora Compatível R$ 109,00=R$ 218,00, 01 un Impressora HP Laser jet CP1025 Color – Compatível R$ 119,00= RR 119,00 **TOTAL GERAL: R$ 921,55** Processo Licitatório n.º 21/2016. Data: 20/12/2016 Dispensa de

Licitação nº 15/2016. Dotação orçamentária: Secretaria Geral - 3.3.90.30 – material de consumo

Publicado por:
Adriano Spinelli
Código Identificador:95CDE2F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG torna público o Extrato de Ata de Registro de preços do Processo nº 040/2016, PP: 030/2016 – Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de preços para eventual contração de empresas para fornecimento de Pneus novos para frota da Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto. Empresas: RG PNEUS LTDA – CNPJ: 25.567.140/0010-68, Ata: 079/2016, com valor global de R$ 119.587,22 (cento e dezenove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte dois centavos), MEGAPRINT SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME – CNPJ: 12.437.666/0001-90, Ata: 080/2016, com valor global de R$ 11.998,00 (onze mil, novecentos e noventa e oito reais) e POMPEU COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP – CNPJ: 19.420.703/0001-05, Ata: 081/2016, com valor global de R$ 35.589,20 (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos). Vigência: 26/12/2016 a 25/12/2017.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal

26/12/2016.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:936D31AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Belo Oriente. Estado de Minas Gerais. Extr. 3º Termo Aditivo. Contr. nº 077/2014. Ref.: Proc. nº 197/2014 – DL nº 052/2014. Contratada: SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SECCRI. Objeto: prestação de serviços de publicações, atos administrativos de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa, inexigibilidade de licitações e outros exigidos por lei. O pólo passivo / contratado fica alterado, passando-se da extinta Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais para a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – SECCRI, conforme disposição do artigo 3º, *caput* e §1º, da Lei Estadual nº 22.285, de 14 de setembro de 2016.

PIETRO CHAVES FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leila Anício Fonseca
Código Identificador:C5CE1A91

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO 52-2016

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, torna público para conhecimento de todos, nos termos da Lei nº 8.666/93, ato de Adjudicação e Homologação ao Processo nº 052/2016, Pregão Presencial n° 29/2016, que tem como objeto a contratação de empresa habilitada para a aquisição de 01 (um) ônibus rodoviário, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, houve por bem deliberar à licitante **Empresa Turin Transportes Ltda** , inscrita no CNPJ/MF nº 03.308.232/0001-08, com sede na Av. Juscelino Kubitshek, n° 890, Bairro Vila Itacolomy, Cidade de Ouro Preto- MG, CEP: 35.400-00, num valor total de **R$ 65.200,00** (sessenta e cinco mil e duzentos reais).

Brás Pires, 27 de dezembro de 2016

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:6C8FA7D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 358/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Decisão em processo administrativo referente ao Processo Licitatório n° 358/2014. Considerando a inexecução parcial do contrato por parte da empresa CONSTRUTORA NIEMEYER LTDA. e a gravidade da conduta da mesma, DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar com o Município de Bueno Brandão pelo prazo de 02 (dois) anos cumulada com a aplicação de multa de 25% (vinte por cento) calculada sobre o valor de R$ 9.390,08 (nove mil trezentos e noventa reais e oito centavos), conforme disposto na subcláusula 7.5 e inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, perfazendo o valor total de R$ 2.347.52 (dois mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Intime-se a Empresa Requerida da presente decisão, para querendo, no prazo de cinco dias úteis contados da intimação interponha Recurso Hierárquico.

Bueno Brandão, 21/12/2016.

ISRAEL DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:71C5D688

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 359/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Decisão em processo administrativo referente ao Processo Licitatório n° 359/2014. Considerando a inexecução parcial do contrato por parte da empresa CONSTRUTORA NIEMEYER LTDA. e a gravidade da conduta da mesma, DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar com o Município de Bueno Brandão pelo prazo de 02 (dois) anos cumulada com a aplicação de multa de 25% (vinte por cento) calculada sobre o valor de R$ 14.547,06 (quatorze mil quinhentos e quarenta e sete reais e seis centavos), conforme disposto na subcláusula 7.5 e inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, perfazendo o valor total de R$ 3.636,76 (três mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos). Intime-se a Empresa Requerida da presente decisão, para querendo, no prazo de cinco dias úteis contados da intimação interponha Recurso Hierárquico.

Bueno Brandão, 21/12/2016.

ISRAEL DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:44D71722

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 245/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Decisão em processo administrativo referente ao Processo Licitatório n° 245/2015. Considerando a inexecução parcial do contrato por parte da empresa CONSTRUTORA NIEMEYER LTDA. e a gravidade da conduta da mesma, DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar com o Município de Bueno Brandão pelo prazo de 02 (dois) anos cumulada com a aplicação de multa de 25% (vinte por cento) calculada sobre o valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos), conforme disposto na subcláusula 7.5 e inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, perfazendo o valor total de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais). Intime-se a Empresa Requerida da presente decisão, para querendo, no prazo de cinco dias úteis contados da intimação interponha Recurso Hierárquico.

Bueno Brandão, 21/12/2016.

ISRAEL DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:4498976B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 198/16

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 198/16 – Tomada de Preços n.º 009/16*** para a *contratação de empresa de engenharia civil para execução de obra de pavimentação em bloquetes das vias públicas do loteamento Novo Horizonte, sendo as Ruas José Dionísio de Oliveira, Vereador Messias Dionísio de Oliveira e um trecho da Rua "B", neste Município*. Após transcorrido o prazo recursal para interposição de recurso da fase classificatória e não havendo interesse de nenhuma parte, Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitações, estarão se reunindo no dia 28 (Vinte e Oito) de Dezembro de 2016 (Dois Mil e Dezesseis) às 13h (Treze Horas) para adjudicação do valor global deste processo.

Cachoeira de Minas, 27 de Dezembro de 2016.

EDIMARA RIBEIRO FARIA MONTEIRO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:6E40D494

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 217/16

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 217/16 – Pregão Presencial n.º 059/16*** para a *contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e incineração de resíduos hospitalares, oriundos dos serviços das unidades básicas de saúde do município.* Após realizada a negociação de valores procedeu a abertura do envelope de *"documentação para habilitação"* da empresa ***SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA*** e verificou-se que a mesma apresentou toda a documentação constante na *Cláusula 06* do *Edital* e válidas na forma da Lei, sendo considerada *habilitada* para a próxima fase do processo, isto é, a *adjudicação*. Foi indagado aos licitantes sobre o período recursal das fases de *credenciamento, classificatória e habilitatória*, ocasião em que o representante da empresa ***AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP*** manifestou interesse. Em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, fica aberto prazo de 03 (Três) dias úteis para interposição de recurso a quem possa interessar. Conforme segue nos termos anexos ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 27 de Dezembro de 2016.

EDIMARA RIBEIRO FARIA MONTEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:38AFC6F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2016

TERMO DA RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 28/2016

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 24 inciso IV da Lei 8666/93, dispensa de licitação a favor da pessoa jurídica Muniz Produções e Eventos Eireli-ME inscrita no CNPJ sob o número 17.712.804/0001-16 perfazendo o valor total de R$ 6.648,00 (seis mil seiscentos e quarenta e oito reais) para locação e manutenção de climatizadores com pedestal para ser instalados no ginásio ``Joção´´ para realização do torneio de família, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esportes. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Cachoeira Dourada-MG, 22 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARCIO STORTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wederson Ricardo da Silva
Código Identificador:47F72E6E

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
PORTARIA Nº 16 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui Recesso Administrativo no período de 26/12/2016 a 30/12/2016, na Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – MG.

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Recesso Administrativo na Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-MG, no período de **26/12/2016** a **30/12/2016**.
Art. 2º Não haverá expediente e atendimento ao público no período mencionado no artigo 1º.
Art. 3º Ficam mantidos os serviços de Vigilância, Secretaria Geral, Controladoria e Contabilidade.
Art. 4º Dia **02/01/2017** as atividades administrativas e o atendimento ao público serão retomados normalmente de acordo com as novas diretrizes da próxima gestão administrativa no âmbito da Câmara Municipal.
Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – MG, 23 de Dezembro de 2016.

ERIANILDO GOMES DA SILVA
Presidente – Anuênio de 2016

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:A1CB5B81

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO S/Nº DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

Nomeia interinamente a senhora VALQUIRIA FERNANDES E SILVA para exercer as funções do cargo em comissão de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÙDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1992, c/c o Art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002;

CONSIDERANDO que a senhora SIMONE APRECIDA MATTOS , **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** , estará em férias , de 11 de dezembro a 30 de dezembro de 2016, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Valquiria Fernandes e Silva , matricula nº 598, para exercer interinamente, as funções *de* **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada no período de 11 de dezembro a 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2016**; 228º da Inconfidência Mineira, 195º da Independência do Brasil, 128º da República e 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MÁRCIO STORTI
Prefeito Municipal

STEFANIA GRASIELLI COSTA DE ARAUJO
Secretária Interina Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Jander José Tomaz
Código Identificador:F5B3A4D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO S/Nº DE 19 DEZEMBRO DE 2016

Concede Licença Prêmio a servidora pública que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso II, alínea *"d"*, da Lei Municipal nº 876, de 30 de dezembro de 2002, c/c o art. 108 e seguintes, da Lei Complementar nº 01, de 1990; e
CONSIDERANDO que a servidora pública firmou Requerimento, nesta Prefeitura Municipal, no qual requereu por vontade própria, em caráter irrevogável e irretratável; resolve e
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido licença prêmio, a servidora abaixo especificada:

MAT	NOME	FUNÇÃO	COD/SIMB	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
969	Janice lopes de faria Lima Pereira	Aux.Serviço	NE/A	16/08/2011 a 15/08/2016	01/01/2017 a 30/01//2017

Art.2° Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.
Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2016**; 228º da Inconfidência Mineira, 195º da Independência do Brasil, 128º da República, e 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MARCIO STORTI
Prefeito Municipal

STEFANIA GRASIELLI COSTA DE ARAUJO
Secretária Interina Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Jander José Tomaz
Código Identificador:31B5193B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO S/Nº DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Revoga o Decreto que concedem a servidora pública municipal JANICE LOPES FARIA LIMA PEREIRA Licença Prêmio pelo período de 1° De janeiro a 31 de março de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação vigente, em especial o Art. 105 e seguintes da Lei Complementar nº 01, de 04 de Maio de 1992; e

CONSIDERANDOque a Janice Lopes faria Lima Pereira , servidora efetiva no Cargo Auxiliar de Serviço , Código NEI, Símbolo A, firmou Requerimento, nesta Prefeitura Municipal, no qual requereu, por vontade própria, em caráter irrevogável e irretratável, o gozo de licença prêmio pelo período de 03 (três) meses; resolve e

CONSIDERANDOque a servidora pública municipal Janice Lopes Faria Lima Pereira do cargo de Auxiliar de Serviço, Código NEI, Símbolo A, matrícula n° 969, referente ao Período Aquisitivo compreendido entre 16/08/2011 a 15/08/2016, a serem usufruídas no período de 1° de janeiro a 31 de março de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado(s) o(s) decreto(s) deferido(s) e publicado(s) no quadro de avisos em 18 de novembro de 2016, tornando os mesmos sem efeitos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2016**; 228º da Inconfidência Mineira, 195º da Independência do Brasil, 128º da República e 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MÁRCIO STORTI
Prefeito Municipal

STEFANIA GRASIELLI COSTA DE ARAUJO
Secretária Interina Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Jander José Tomaz
Código Identificador:A0BA643F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO S/Nº DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede ao servidor VALTER MARTINS SOBRINHO Licença para Tratar de Interesses Particulares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, bem como a Lei Municipal nº 876/2002; e

CONSIDERANDO que ao servidor Valter Martins Sobrinho, detentor do cargo de Operário Ajudante matrícula nº 942, firmou Requerimento no dia 28 de novembro de 2016, na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no qual requereu Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP); e

CONSIDERANDO a Certidão de Contagem de Tempo expedida pelo Chefe do Setor de Pessoal, bem como o Parecer exarado pelo Procurador-Geral do Município, juntado ao referido Requerimento e devidamente arquivados na pasta funcional da servidora requerente; resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor municipal **Valter Martins Sobrinho ,** detentor do Cargo de Operário Ajudante, Código **NEI**, Símbolo **A**, matrícula n° 942, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente, no período de 1° de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.
Parágrafo único. O gozo da Licença concedida será sem remuneração, nos termos do Art. 102, *caput*, da Lei Complementar Municipal 01/1990.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.
Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2016**; 228º da Inconfidência Mineira, 195º da Independência do Brasil, 128º da República, e 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MÁRCIO STORTI
Prefeito Municipal

STEFANIA GRASIELLI COSTA DE ARAUJO
Secretária Interina Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Jander José Tomaz
Código Identificador:E77AA4A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO S/Nº,DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Nomeia o senhor LUCIVALDO LUCAS FERNANDES no cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO, ESPORTE E LAZER.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, c/c o art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Fica nomeado em comissão o Senhor LUCIVALDO LUCAS FERNANDES, portador(a) da CI-RG M-6.555.374SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 892.850.266-72, para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, ESPORTE E LAZER**, Código SU-03, Símbolo CC-01,** nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – MG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva – João Batista da Silva – "João Tatu", em Cachoeira Dourada, no 16 dia do mês de dezembro do ano de 2016; 228º da Inconfidência Mineira, 195º da Independência do Brasil, 128º da República e 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MARCIOSTORTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jander José Tomaz
Código Identificador:CFDF0169

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO S/Nº, DE 16 DE DEZEMBR DE 2016

Nomeia a senhora LIDIA CRISTINA PEREIRA GOLD no cargo em comissão de CHEFE SETOR ATENDIMENTO, EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, c/c o art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Fica nomeado em comissão a Senhora LIDIA CRISTINA PEREIRA GOLD, portadora da CI-RG MG-7872888 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 986.935.656-72, para exercer o cargo de **CHEFE SETOR DE ATENDIMENTO,EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS , Código CC-03, Símbolo VC-06,** nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – MG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva – João Batista da Silva – "João Tatu", em Cachoeira Dourada, nos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2016; 228º da Inconfidência Mineira, 195º da Independência do Brasil, 128º da República e 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MÁRCIO STORTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jander José Tomaz
Código Identificador:C9BE1511

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO S/Nº DE 29 NOVEMBRO DE 2016

Concede férias regulares aos servidores públicos que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso II, alínea *"d"*, da Lei Municipal nº 876, de 30

de dezembro de 2002, c/c o art. 108 e seguintes, da Lei Complementar nº 01, de 1990; e

CONSIDERANDO a escala de férias encaminhada pelos chefes imediatos dos servidores públicos municipais à Secretaria Municipal de Recursos Humanos; resolve e
DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o gozo de férias, bem como o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias regulares, aos servidores(as) abaixo especificado, no período de 1º de dezembro a 30 de dezembro de 2016:

Matric.	Secretaria	Servidor	Período Aquisitivo
600	Saúde	Flavia De Oliveira Zanuto	16/11/2013 a 15/11/2014
570	Água E Esgoto	Josué Alves De Souza	14/11/2015 a 13/11/2016
156	Governo	Junio Cesar Ferreira Coelho	04/06/2015 a 03/06/2016
602	Recursos Humanos	Sheila Aparecida De Lima Moura	15/11/2015 a 14/11/2016
253	Assistência Social	Sandra Soares	20/03/2015 a 01/03/2015
284	Saude	Simone Aparecida Mattos	02/03/2015 a 01/03/2015
598	Fazenda	Helen Virginia De Oliveira Silva	01/01/2016 a 31/12/2016
667	Assistência Social	Iolanda Teixeira	29/11/2015 a 28/11/2016
581	Transporte	Sandro Lima De Oliveira	06/08/2015 a 05/08/2016
017	Saude	Edson Gonçalves Da Silva	16/03/2014 a 15/03/2015
339	Saude	Francisco Costa Franco	02/03/2015 a 01/03/2016
188	Agricultura	João Donizete Filho	12/04/2015 a 11/04/2016

Art.2° Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.
Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2016**; 228º da Inconfidência Mineira, 195º da Independência do Brasil, 128º da República, e 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MARCIO STORTI
Prefeito Municipal

SHEILA APARECIDA DE LIMA MOURA
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Jander José Tomaz
Código Identificador:3B4B47F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE ADITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG, CNPJ n° 18.712.174/0001-42. Torna público o Extrato de Aditivo do Contrato nº 00155/2013. Contratada: Pavican Pavimentação e Terraplanagem LTDA. CNPJ nº: 03.091.412/0001-72. Objeto: **Pavimentação de diversas ruas da cidade**.

Campanha/MG, 27/12/2016.

SÉRGIO SOARES NUNES
Setor de Licitações

Publicado por:
Sérgio Soares Nunes
Código Identificador:96F839E0

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE ADITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG, CNPJ n° 18.712.174/0001-42. Torna público o Extrato de Aditivo do Contrato nº 00052/2013. Contratada:DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI. CNPJ nº: 22.493.902/0001-40. Objeto: **Manutenção mensal e suporte técnico dos sistemas informatizados da prefeitura**.

Campanha/MG, 27/12/2016.

SÉRGIO SOARES NUNES
Setor de Licitações

Publicado por:
Sérgio Soares Nunes
Código Identificador:777EF6E6

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE ADITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG, CNPJ n° 18.712.174/0001-42. Torna público o Extrato de Aditivo do Contrato nº 00049/2015. Contratada:DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI. CNPJ nº: 22.493.902/0001-40. Objeto: **Manutenção mensal e suporte técnico dos sistemas informatizados de informática**.

Campanha/MG, 27/12/2016.

SÉRGIO SOARES NUNES
Setor de Licitações

Publicado por:
Sérgio Soares Nunes
Código Identificador:F2DF336B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS POR ADESÃO A ATA (CIMAMS) 021/2016 PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2016

CONTRATO Nº 079/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal De Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais e a Empresa **ARAÚJO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 19.516.157/0001-00. OBJETO: contratação de serviços de implantação de gerenciamento eletrônico de documentos, digitalização com certificação digital, mediante disponibilidade de equipamentos para digitalização, com suporte técnico durante o período dos serviços** PRIMEIRO TERMO ADITIVO: **Fica aditivado a quantidade em 25% do item 005,** em conformidade com a lei nº 8.666/93. Quaisquer informações poderão ser obtidas no telefone (038) 3235-1001 ou pelo e-mail: licitacao.capitaoeneas@hotmail.com.

CARLA FRANCIELLE ROCHA MARTINS
Presidente Suplente da CPL.

Publicado por:
Wanderley Silva Alves
Código Identificador:52FE04E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 062- 2016 - DN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA ME

O MUNICÍPIO DE CARBONITA - MG torna público que celebrou o contrato 062/2016

Contrato 062/2016 – REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA USINAGEM DE PMF COM FRETE E EXECUÇÃO DE TAPA-BURACOS nas vias públicas da cidade. Contratada: **DN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA ME** Valor R$ R$9.600,00(NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)Vigência 08/12/2016 a 31/12/2016.

Publicado por:
Vanderleia Amaral Oliveira
Código Identificador:0D565125

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

MUNICIPIO DE CARNEIRINHO/MG – EXTRATO DE TERMO ADITIVO. TOMADA DE PREÇOS nº 06/2015. Processo Licitatório nº 62/2015. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 57/2015. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO; CONTRATADA: PLANEART PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA -CNPJ nº 08.272.693/0001-83; Objeto: Execução, pela CONTRATADA, de obras e serviços de engenharia, referente à reforma de Centro Público de Convivência do Idoso – CCI, em cumprimento ao Contrato de Repasse nº 785111/2013/Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/CAIXA, Processo nº 2690.1009202-34/2013, por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e adequação do projeto; Objeto do Termo Aditivo: Alterar a Cláusula Quarta no que se refere ao prazo de execução dos serviços do aludido Contrato, prorrogando assim, o prazo do contrato, concedendo dilação no prazo de execução dos serviços, considerando a dilação de prazo até o dia 15 de Junho de 2016, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, conforme com o protocolo e deferimento; Data do termo: 24/03/2016.

Carneirinho/MG.

WILLIAN MARTINS MAIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:21E1895C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO

Processo nº 296/2015 – Inexigibilidade nº 009/2015 – Credenciamento nº 004/2015 – Contratante: Município de Catas Altas. Contratadas: Francisca Felipe de Oliveira, José Lourenço Pereira dos Santos, Lourdes do Rosário Lopes Paula-ME. Objeto: renovação contratual e prorrogação da prestação de serviços, de natureza contínua, para locação de veículos de transporte coletivo (van) em vias rurais, sendo o prazo de vigência elastecido pelo período compreendido entre 1º/01/2017 até 31/03/2017. Valor estimado por contrato: R$25.000,00. Fund. legal: art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/1993.

Catas Altas, 27 de dezembro de 2016.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito.

Publicado por:
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:10539178

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO

Processo nº 407/2014 – Inexigibilidade nº 013/2014 – Credenciamento nº 004/2014 – Contratante: Município de Catas Altas. Contratadas: José Geraldo Cota-ME, José Lourenço Pereira dos Santos-ME, Lourdes do Rosário Lopes Paula-ME, Márcio Lúcio Januário de Morais-ME. Objeto: renovação contratual e prorrogação da prestação de serviços, de natureza contínua, para locação de veículos de transporte coletivo (van) em vias urbanas e rurais, federais e estaduais, sendo o prazo de vigência elastecido pelo período compreendido entre 1º/01/2017 até 31/03/2017. Valor estimado por contrato: R$26.000,00. Fundamento legal: art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/1993.

Catas Altas, 27 de dezembro de 2016.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito.

Publicado por:
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:1F1E90BC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

Processo nº 003/2015 – Contratação Direta – Contratante: Município de Catas Altas. Contratada: Actcon Comércio de Produtos de Informática Ltda.-ME. Objeto: renovação do contrato nº 003/2015 e prorrogação da prestação de serviços, de natureza contínua, para atualização, hospedagem, domínio e suporte, assistência técnica, treinamento e manutenção mensal do site institucional da PMCA, sendo o prazo de vigência elastecido pelo período compreendido entre 1º/01/2017 até 31/03/2017. Valor: R$7.920,00. Fund. legal: art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Catas Altas, 27 de dezembro de 2016.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito.

Publicado por:
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:336B9F65

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO

Proc. nº 310/2014 – Dispensa nº 013/2014 – Contratante: Município de Catas Altas. Contratada: Associação Mineira de Municípios – AMM. Objeto: renovação e prorrogação do contrato nº 098/2014, para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias, sendo o prazo de vigência elastecido pelo período compreendido entre 1º/01/2017 até 31/03/2017. Valor: R$1.020,00. Fund. legal: art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Catas Altas, 27 de dezembro de 2016.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito.

Publicado por:
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:3D6DAB8B

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2956/2016

Dispõe sobre exoneração de servidores em razão de aposentadoria

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na LEI Nº 512/2016, no § 10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados os seguintes servidores, em razão de aposentadoria:

SERVIDOR	CARGO	DATA DA APOSENTADORIA
Antônio da Silveira	Auxiliar de Serviços Gerais	25 de Dezembro de 2016
Aparecida Graciana de Souza Dias	Auxiliar de Contabilidade	31 de Dezembro de 2016
Carlos Raimundo dos Santos Pereira	Motorista de Ambulância	31 de Dezembro de 2016
Ercília Ferreira de Oliveira	Professora PEB I	19 de Dezembro de 2016

Art. 2º - Fica considerada a vacância dos cargos públicos ocupados pelos servidores públicos supracitados no art. 1º deste decreto, nos termos do art. 45, da Lei 512 de 2016, Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 26 de dezembro de 2016.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Aparecida dos Reis
Código Identificador:C637547E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLARAVAL

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2014

Ref: **Processo nº 0357/2013**
Modalidade Tomada de Preços nº 002/2013

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG**

Contratada: **ENTEGRAL TERRAPLENAGEM LTDA**
CNPJ/MF nº 71.896.948/0001-15
End: Rua Antonio Dermínio, nº 1491, Jardim Dermínio, CEP: 14.406-508
Franca/SP

Cláusula Primeira
Através deste instrumento ajusta-se aditivo ao contrato nº 005/2014, celebrado em 08 de janeiro de 2014, para Contratação de empresa especializada para recuperação e manutenção de estradas rurais do Município de Claraval, conforme projeto básico constante do anexo I e termo de convênio nº 115/2012-SETOP-MG.

Cláusula Segunda
Fica alterado o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do instrumento firmado, ficando os serviços prorrogados até 30/06/2017.

Cláusula Terceira
As demais disposições do contrato administrativo de prestação de serviços firmado em 08 de janeiro de 2014 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Claraval/MG, 22 de dezembro de 2016.

ROGÉRIA FERREIRA NICOLINO
Presidente
C.P.L

Publicado por:
Flavia Peixoto Cintra
Código Identificador:0F470D2A

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0047/2015

Ref: **Processo de Licitação nº 070/2015**
Modalidade Tomada de Preços nº 002/2015

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG**

Contratada: **Thales Alexandre Candido Silva- ME**
CNPJ/MF nº 12.804.156/0001-04
End: Rua Couto Magalhães, 2073, Centro, na cidade de Franca/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES:
Considerando a necessidade do aditamento do Contrato Nº 0047/2015, firmado entre as partes em 14/05/2015, considerando o teor do artigo 65 da Lei 8.666/1993 e disposições do edital, que autoriza o acréscimo até o limite de 25%, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, passando a ter a seguinte redação:

Conforme justificativa do departamento de engenharia o contrato terá um aditivo no valor de R$ 20.661,52 (vinte mil seiscentos e sessenta e um reais e cinqüenta e dois centavos), conforme planilha apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta das dotações já previstas em orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Execução de Obra, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Termo Aditivo, as partes elegem o Foro da Comarca de Ibiraci/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Claraval/MG, 09 de dezembro de 2016

ROGÉRIA FERREIRA NICOLINO
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Flavia Peixoto Cintra
Código Identificador:52EE0649

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2014

Ref: **Processo nº 0134/2014**
Modalidade Tomada de Preços nº 005/2014

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG**

Contratada: **Agnaldo Rodrigues Costa - ME**
CNPJ/MF nº 07.746.173/0001-00
End: Avenida Primavera, nº 1981- Recanto Elimar, CEP 14.403-267
Franca/SP

Cláusula Primeira
Através deste instrumento ajusta-se aditivo ao contrato nº 0076/2014, celebrado em 21 de julho de 2014, para **"Contratação de empresa, pelo regime de empreitada por preço global, para Execução de melhoramento de vias publicas - encascalhamento, conforme**

convenio Pró - Município firmado com a Secretaria de Governo de Estado"

Cláusula Segunda
Fica alterada a Cláusula Sexta do contrato "Dos Prazos", ficando os serviços prorrogados até 16/06/2017, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira
As demais disposições do contrato administrativo de prestação de serviços firmado em 21 de julho de 2014 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Claraval/MG, 19 de dezembro de 2016.

ROGÉRIA FERREIRA NICOLINO
Presidente
C.P.L

Publicado por:
Flavia Peixoto Cintra
Código Identificador:7038C420

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO 040

GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o **PREGÃO PRESENCIAL *n.º 040/2016, REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016,*** para a **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E OBREAK DESTINADOS Á MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ADMINSTRAÇÃO E RH.**

Conforme julgamento, fica declarado como empresas vencedoras:

-GERAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME - R$ 4.436,00
-MP INFORMÁTICA LTDA ME - R$ 94.688,00
-T GUIMARÃES INFORMATICA ME - R$ 40.600,00

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO – R$ 139.724,00(cento e trinta e nove mil setecentos e vinte e quatro reais).

Registre-se e
cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2016.

VERA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:43E74B4D

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2155/2016 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com apoio no artigo 87 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam exonerados, a partir de 31 de dezembro de 2016, os seguintes ocupantes de cargo em comissão lotados na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

NOME	*OCUPANTE*
Antônio Borges da Silva	Chefe de Obras Públicas
Francisco Nogueira Barbosa	Chefe de Praças e Jardins
Gildemar Alves de Souza	Supervisor de Obras Públicas
Ilson Guarato	Chefe de Serviços Urbanos
Lindomar Quirino Antunes	Supervisor de Limpeza Pública do Distrito de Jubaí

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2016.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:ED5F7FF7

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2156/2016 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com apoio no artigo 87 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam exonerados, a partir de **31 de dezembro de 2016**, os seguintes ocupantes de cargo em comissão lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

NOME	*OCUPANTE*
Ana Rita Ferreira	Supervisor de Almoxarifado da Saúde
Fabiano Faria	Supervisor da Secretaria Municipal de Saúde
Silvio Artur Daiola	Diretor Financeiro da Sec. Mun. De Saúde

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2016.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:2AB35B8E

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2157/2016 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com apoio no artigo 87 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam exonerados, a partir de 31 de dezembro de 2016, os seguintes ocupantes de cargo em comissão lotados na Secretaria de Administração e RH:

NOME	*OCUPANTE*
Cássia Aparecida Rivas da Silva	Chefe do Departamento de Licitação
Jessica Soares Rodrigues	Chefe do Departamento de Almoxarifado
João Paulo Batista	Chefe do Controle Interno
Mariana Aparecida Zago	Chefe do Departamento de Convênios
José Cleber Gomes	Chefe do Dep. de Compras

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2016.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:83C0177F

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2158/2016 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com apoio no artigo 87 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, a partir de 31 de dezembro de 2016, a seguinte servidora ocupante de cargo em comissão lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social:

NOME	*OCUPANTE*
Tamiris Ranuzzi Bizinoto	Diretora Financeira da Sec. Mun. De Assistência Social

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2016.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:1A024EE1

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2159/2016 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com apoio no artigo 87 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, a partir de 31 de dezembro de 2016, o seguinte servidor ocupante de cargo em comissão lotado na Secretaria Municipal de Gabinete:

NOME	*OCUPANTE*
Hamilton de Jesus Felipe	Chefe de Gabinete

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2016.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:177FBB74

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2160/2016 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com apoio no artigo 87 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, a partir de 31 de dezembro de 2016, a seguinte servidora ocupante de cargo em comissão lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil:

NOME	*OCUPANTE*
Glaucia Mara B. Bisinoto	Chefe de Serviços Públicos

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2016.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:CBCE0F52

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2161/2016 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com apoio no artigo 87 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam exonerados, a partir de 31 de dezembro de 2016, os seguintes ocupantes de cargo em comissão lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

NOME	*OCUPANTE*
Véra Lúcia Dantas Barbieri	Coordenador de Lazer
Antônio Carlos de Moura	Assessor de Esporte

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2016.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:2D9744E4

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2162/2016 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com apoio no artigo 87 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, a partir de 31 de dezembro de 2016, a seguinte servidora ocupante de cargo em comissão lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária:

NOME	*OCUPANTE*
Thais da Silva Pereira	Coordenadora de Agricultura e Pecuária

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2016.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:768036AF

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2163/2016 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com apoio no artigo 87 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, a partir de 31 de dezembro de 2016, o seguinte servidor ocupante de cargo em comissão lotado na Secretaria Municipal de Transporte:

NOME	*OCUPANTE*
André Luiz Assunção Valentino	Diretor de Dep. Mecânica

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2016.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:6B836263

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2164/2016 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com apoio no artigo 87 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam exoneradas, a partir de 31 de dezembro de 2016, as seguintes servidoras ocupantes de cargo em comissão lotadas na Secretaria Municipal de Educação:

NOME	*OCUPANTE*
Maria José Vieira Borges Pires	Diretora
Euripa Conceição Campos Rossi	Assessora de Creche Dist.Jubai

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2016.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:C2DE31CA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2165/2016 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com apoio no artigo 87 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam exonerados, a partir de 31 de dezembro de 2016, os seguintes Secretários Municipais:

NOME	*OCUPANTE*
Alberto Norberto de Araújo	*Secretário Municipal de Governo*
Antônio Donizete Lucas de Oliveira	*Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura*
Consuelo Aparecida de Souza	*Secretária Municipal de Administração e RH*
Diego Alexandre Aleixo	*Secretário Municipal de Transporte*
Flávio Ferreira Clementino	*Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo*
Valdir José de Santana	*Secretário Municipal Serviços Públicos*
Doralice Assunção Valentino Caldeira	*Secretária Municipal de Educação*
Marta Helena Filiaci Valente	*Secretária Municipal de Saúde*
Maria Cristina Abdalla Silva	*Secretária Municipal de Assistência Social*
Eli de Souza Silva	*Secretário Municipal de Gabinete*
Alceu de Andrade Júnior	Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Valdir José de Santana	Secretário Municipal de Agropecuária (Interino)

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2016.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:724AC3EB

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2166/2016 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com apoio no artigo 87 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, a partir de 31 de dezembro de 2016, a seguinte servidora, ocupante do cargo em comissão:

NOME	OCUPANTE
Andria Maira Manzam Crosara	Procuradora Geral do Município

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2016.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:7FC7C729

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONVÊNIO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA JOAQUIM PEREIRA CRUZ

EXTRATO DE CONVÊNIO – SUBVENÇÃO SOCIAL

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA

CONVENIADO: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA JOAQUIM PEREIRA CRUZ**

OBJETO: **SUBVENÇÃO SOCIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015, CONFORME DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº1127/2014, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014 C/C LEI MUNICIPAL Nº 986/2011 DE 18 DE MARÇO DE 2011.**

VALOR: **R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

PRAZO: **A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONVÊNIO É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017, A PARTIR DE SUA ASSINATURA.**

CONQUISTA/MG, AOS 27(VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.

ÂNDRIA MAÍRA MANZAN CROSARA
Departamento Jurídico

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:1E828B6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORINTO

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO- EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PL 004/2016, Pregão Presencial nº 002/2016, Registro de Preços nº 001/2016. Contratante: Município de Corinto/MG. Contratado: PNEUS CORINTO LTDA, contrato nº 171/2016, valor total R$ 18.108,00. Objeto: aquisição parcelada de pneus novos, pneus reformados, câmaras, bicos e protetores para serem utilizados nos veículos automotores pertencentes às linhas leves, médias e pesadas com reserva de cotas e itens exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, em atendimento à Secretaria Municipal de Transportes. Dotação Orçamentária:
02.07.01.12.361.0126.2055.33903000 Ficha: 409;
02.07.01.12.364.0009.2051.33903000 Ficha: 438;
02.07.01.12.364.0009.2157.33903000 Ficha: 445;
02.07.01.12.367.0507.2054.33903000 Ficha: 497. Vigência: 26/12/2016 a 31/12/2016. Data das assinaturas: 26/12/2016.

Publicado por:
Narjara Magalhães Siriani
Código Identificador:E61F6E84

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA DE CORINTO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Corinto/MG, torna público o extrato do 3º termo aditivo, relativo ao contrato nº 045/2014, celebrado entre o Município e a empresa Terezinha de Fátima Pereira – ME , oriundo do Processo Licitatório nº 009/2014, Pregão Presencial nº 008/2014. Objeto do aditivo: aumento do quantitativo do valor global do lote 01. Vigência: 01/12/2016 a 31/12/2016. Data das Assinaturas: 01/12/2016.

Publicado por:
Karoline Diniz Figueiredo
Código Identificador:799808DC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 053/2015 COM A EMPRESA HBM-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Extrato do segundo termo aditivo ao contrato nº 053/2015 de prestação de serviços médicos especializados, na realização de consultas de psiquiatria e plantões psiquiátricos adulto, para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa HBM – Prestação de Serviços Ltda., cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por 12 meses a partir de 01/01/2017 mantendo se os preços já praticados. Em virtude da prorrogação, o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de R$ 135.438,72 (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), passando o valor total estimado do contrato de R$ 145.438,72 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos) para R$ 280.877,44 (duzentos e oitenta mil oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Assinatura: 18/11/2016.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:75FA5CE8

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 046/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2016

Extrato de ratificação a Dispensa de Licitação N° 046/2016, Processo Administrativo N° 056/2016, de contratação de empresa especializada para prestação de serviço assessoria e consultoria técnica contábil com fornecimento de software firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **L & C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA- EPP** Valor total estimado de R$ 37.200,00 (Trinta e sete mil e duzentos reais).
Assinatura: 26/12/2016.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:46191B03

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº. 118/2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2016

Rescisão amigável do Contrato nº. 118/2016, firmado em 24/06/2016, para aquisição de refeições prontas (marmitex), visando atender aos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Minas Gerais, retroagindo os efeitos a partir de 07/10/2016. Fundamentos: Inciso II, artigo 79, da Lei 8.666/93, Cláusula Oitava do Contrato nº. 118/2016 e Ofício nº. 813/2016 – SEC. OBRAS, datado de 05/12/2016, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Anulação: R$ 36.764,00. Data: 19/12/2016. **Parte: ANTÔNIO ERNESTO PINTO – CNPJ: 20.208.591/0001-02.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:E6B8DA17

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 2.946, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ÀS DOTAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 2.954, de 30 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
01 LEGISLATIVO
01.02 Secretaria
01.02.01 Secretaria
01 Legislativa
01.122 Administração Geral
01.122.0001 Apoio a Administração Municipal
01.122.0001.2002 Manutenção Atividades da Secretaria
3.1.90.11.00 013 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 5.800,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.800,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 5.800,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
01 LEGISLATIVO
01.01 Corpo Legislativo
01.01.01 Corpo Legislativo
01 Legislativa
01.031 Ação Legislativa

01.031.0001 Apoio a Administração Municipal
01.031.0001.2001 Manutenção Atividades Legislativo
3.1.90.13.00 005 Obrigações Patronais 5.800,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.800,00
TOTAL: R$ 5.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 26 de dezembro de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:28D31133

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 069/2015

PARTES: O Município de Curvelo (CONVENENTE) e o Hospital Imaculada Conceição (CONVENIADO). DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo do Convênio nº 069/2015 até 29 de junho de 2016. – DATA: 23/12/2016.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:3B52FFCF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 2.947, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 2.954, de 30 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.02 Assessoria Geral do Executivo
04 Administração
04.122 Administracao Geral
04.122.0401 Gestão das Políticas de Governo
04.122.0401.2006 Manutenção Diretoria Especial do Executivo
3.1.90.11.00 044 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
02.01.05 Assessoria de Comunicação Social
04 Administração
04.131 Comunicação Social
04.131.0401 Gestão das Políticas de Governo
04.131.0401.2010 Manutenção Atividades Assessoria Comunicação
3.1.90.11.00 064 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 8.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 8.000,00
02.05 SEC MUN ADM, POL SOC. E DES. SUSTENTÁVEL
02.05.07 Subsecret. Pol. Sociais e Desen. Sustentável
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.122.0408.2202 Manutenção Depto Indústria, Comércio e Serviços
3.1.90.11.00 318 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 800,00
1.00.00 Recursos Ordinários 800,00
04.122.0408.2203 Manut. Depto Agric., Pec. e Meio Ambiente
3.1.90.11.00 328 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 7.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 7.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 25.800,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.02 Assessoria Geral do Executivo
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0401 Gestão das Políticas de Governo
04.122.0401.2006 Manutenção Diretoria Especial do Executivo
4.4.90.52.00 054 Equipamento e Material Permanente 5.000,00
02.01.04 Sub Prefeitura Distrito JK
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0401 Gestão das Políticas de Governo
04.122.0401.2008 Gestão Atividades Subprefeitura Distrito
4.4.90.52.00 063 Equipamento e Material Permanente 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
02.01.05 Assessoria de Comunicação Social
04 Administração
04.131 Comunicacao Social
04.131.0401 Gestão das Políticas de Governo
04.131.0401.2010 Manutenção Atividades Assessoria Comunicação
4.4.90.52.00 072 Equipamento e Material Permanente 8.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 8.000,00
02.05 SEC. MUN. ADM., POL. SOC. E DES. SUSTENTÁVEL
02.05.01 Sec. Mun. Adm., Pol. Soc. e Desen. Sustentável
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.122.0408.2022 Gestão Secretaria Municipal Administração
3.1.90.11.00 135 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 7.800,00
1.00.00 Recursos Ordinários 7.800,00
TOTAL: R$ 25.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 27 de dezembro de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:F3E53840

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Cedente - Município de Curvelo. Cessionário - Estado de Minas Gerais, através da Policia Militar de Minas Gerais. Objeto - imóvel situado à Av. Luiz Pintor nº 45, Bairro Esperança, Curvelo-MG. Finalidade - instalação e funcionamento Colégio Tiradentes da PMMG e mobiliário (conjunto de 130 carteiras com cadeiras). Prazo - 20 anos a partir da assinatura. Forma da cessão - gratuita. Curvelo, 27-12-2016. a) Maurílio Soares Guimarães, Prefeito de Curvelo e Elton Romualdo Araújo, Cel PM Comandante da 14 RPM.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:B200F74C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 3394/2016 "EXONERA DOS CARGOS COMISSIONADOS OS SERVIDORES QUE MENCIONA".

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando que os servidores mencionados foram designados no início da gestão 2013/2016 para o exercício dos cargos em comissão mencionados;
Considerando que ao final da legislatura, no encerramento da gestão pública, faz-se necessária a exoneração dos servidores em cargo de comissão;

Considerando que o ocupante de cargo em comissão não possui direito a permanência no cargo comissionado, dado o caráter precário da nomeação, pois os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Executivo, **resolve:**

Artigo 1º. Ficam exonerados os seguintes servidores, ocupantes dos cargos em comissão no Governo do Município de Desterro do Melo:

I – Ruy Barbosa Fernandes*, ocupante do cargo de Procurador Geral do Município;*

II – Fernanda Aparecida Heleno de Araújo, *ocupante do cargo de Diretor da Farmácia de Minas;*

III – Ricardo José Santarossa Pereira, *ocupante do cargo de Diretor Municipal de Desenvolvimento Econômico;*

IV – Maria Aparecida de Castro Amaral Barbosa*, ocupante do cargo de Diretor Municipal de Fazenda;*

V – José Vítor Izaías, *ocupante do cargo de Diretor Municipal de Operações;*

VI – Pedro D'Orazio, *ocupante do cargo de Diretor Municipal de Planejamento e Gestão;*

VII – Fábio Júnior dos Santos, *ocupante do cargo de Chefe do Serviço de Compras e Licitações;*

VIII – Danilo Amaral Cimino, *ocupante do cargo de Chefe do Serviço de Pessoal;*

IX – Bruno Dutra Furtado, *ocupante do cargo de Chefe do Serviço de Urbanismo e Limpeza Pública;*

X – João Bosco Lopes, *ocupante do cargo de Chefe do Setor de Obras;*

XI – Laura Cristina Coelho, *ocupante do cargo de Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio;*

XII – Dirceu Amaral, *ocupante do cargo de Chefe do Setor de Vigilância Sanitária;*

XIII – Gisele Moreira Vianna, *ocupante do cargo de Chefe da Unidade do Telecentro;*

XIV – Wellington Aparecido da Silva, *ocupante do cargo de Chefe do Setor de Cultura e Turismo;*

XV – Sirley Lopes do Amaral Rodrigues, *ocupante do cargo de Vice-Diretor Escolar;*

XVI –Neusa Helena dos Santos Lima, *ocupante do cargo de Diretor de Escola;*

XVII – Adilson Sebastião dos Reis, *ocupante do cargo de Chefe do Setor de Transportes;*

XVIII – Anízio Celso de Lima, *ocupante do cargo de Secretário Municipal de Governo;*

XIX – Wagner Cimino Rosa, *ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação;*

XX – Francisco Barbosa Afonso, *ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde.*

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Desterro do Melo, 26 de dezembro de 2016.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Amaral Cimino
Código Identificador:9BD4A80F

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 3395/2016 "RETORNA AOS CARGOS EFETIVOS DE ORIGEM OS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA".

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o Executivo Municipal, por razões de necessidade inadiável do serviço público municipal, procedeu à designação de alguns servidores para o exercício em outro cargo público efetivo;

Considerando que estas designações se fizerem necessárias para o pleno atendimento da atividade administrativa, sob pena do comprometimento de serviços públicos essenciais, com risco de prejuízo à eficiência administrativa, que é um princípio e um fim a ser perseguido pela Administração Pública (artigo 37, *caput,* da Carta Federal);

Considerando que estas designações também se fizeram necessárias em razão da carência de pessoal no Quadro de Servidores Públicos do Município, até que o Município pudesse proceder à realização de concurso público, o que será realizado neste ano de 2017;

Considerando que ao final da gestão pública 2013/2016 faz-se necessário o retorno destes servidores a seus cargos de origem;

Considerando que pelo princípio do paralelismo das formas, o mesmo ato administrativo que promove tais designações também detém de competência para proceder ao retorno destes servidores designados a seus respectivos cargos efetivos de origem, **resolve:**

Artigo 1º. Retorna aos cargos efetivos de origem os seguintes servidores do Quadro de Pessoal do Governo do Município de Desterro do Melo:

I – Luciléia Nunes Martins, *retorna ao cargo de Agente de Administração I;*

II – Luciana Maria Coelho, *retorna ao cargo de Agente de Administração I;*

III – Maria Luiza da Silva Campos, *retorna ao cargo de Agente de Administração I;*

IV – Wellington Aparecido da Silva, *retorna ao cargo de Auxiliar de Serviços;*

V – Adilson Sebastião dos Reis, *retorna ao cargo de Oficial de Serviço Público I;*

VI – Adélio Barbosa da Silva, *retorna ao cargo de Oficial de Serviço Público I;*

VII – Venceslau Sebastião de Souza, *retorna ao cargo de Oficial de Serviço Público I;*

VIII – Danilo Amaral Cimino, *retorna ao cargo de Agente de Administração II;*

IX – Maria Aparecida de Castro Amaral Barbosa, *retorna ao cargo de Agente de Administração II;*

X – Sirley Lopes do Amaral Rodrigues, *retorna ao cargo de Agente de Administração II;*

XI – Simone Simplício Coelho, *retorna ao cargo de Técnico em Nutrição;*

XII – Francisco Barbosa Afonso, *retorna ao cargo de Técnico de Laboratório;*

XIII – Alessandra da Consolação Aparecida Silva, *retorna ao cargo de Professor II;*

XIV – Neusa Helena dos Santos Lima, *retorna ao cargo de Professor III.*

XV – Érika Borges Coelho, *retorna ao cargo de Professor II.*

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Desterro do Melo, 26 de dezembro de 2016.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Amaral Cimino
Código Identificador:438907E9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo n.º 011/2016, Portaria SMPG nº 073, de 20 de junho de 2016. Empresa penalizada: Asolar Energy – Projetos e Serviços Ltda-ME, CNPJ nº 34.761.700/0001-10. Vistos, etc... [...] Portanto, em razão da exposição de fatos e direitos acima apontados, e ainda, no uso da competência a mim delegada pelo Senhor Prefeito Municipal, através do Decreto nº 237, de 02 de maio de 2014, DETERMINO a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, além da suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Prefeitura de Diamantina pelo período de 01 (um) ano, nos termos do contrato nº 11/2015 celebrado entre as partes. Dadas as medidas legais determinadas no presente julgamento, proceda-se ao arquivamento dos autos. [...].

Diamantina, 23 de dezembro de 2016.

MARIA IDALVA PEREIRA COSTA
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:63DEC6F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-107, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Nomeia Thaiane Maria Pires, para o cargo de Consultora Jurídica Especial, em substituição à Consultora Rozilene Bárbara Tavares durante o período de férias da mesma

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46 e seus parágrafos, da Lei Complementar de nº 009, de 03 de dezembro de 1992,

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art.1º Fica nomeada a Servidora Thaiane Maria Pires, Procuradora do Legislativo, para o cargo de Consultora Jurídica Especial da Câmara Municipal de Divinópolis, em substituição à Servidora Rozilene Bárbara Tavares, durante o período de férias da mesma.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 19 de dezembro do corrente.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2016.

VEREADOR RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:37147FCD

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-109, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera ADILSON BERNARDES do cargo de Divisão de Transportes da Câmara Municipal de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Rodrigo Vasconcelos Almeida Kaboja, nos uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art.1º Fica exonerado Adilson Bernardes do cargo de Divisão de Transportes da Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 30 de dezembro de 2016.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2016.

VEREADOR RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:212E5A40

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-110, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Nomeia GUSTAVO HENRIQUE DA COSTA MELLO no cargo de Divisão de Transportes da Câmara Municipal de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Rodrigo Vasconcelos Almeida Kaboja, nos uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art.1º Fica nomeado *GUSTAVO HENRIQUE DA COSTA MELLO no cargo de Divisão de Transportes da Câmara Municipal de Divinópolis*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 30 de dezembro de 2016.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2016.

VEREADOR RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:0574B11D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 11/2015 – SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação de Bruna Nunes Pereira (Classificação) 14° lugar do Processo Seletivo Público Simplificado **N° 11/2015 (Cirurgião Dentista 40 Horas Semanais)** - SEMUSA.
O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Semusa: Rua Minas Gerais, 900- Centro no prazo máximo de até 24 horas, a contar desta publicação, para trâmites necessários. O não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° 11/2015.

Divinópolis, 16 de Dezembro de 2016.

Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado, nomeada por ato do Secretário Municipal de Saúde, Portaria Nº. 20/2016- GAB/SEMUSA, de 03 de Junho de 2016 e publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 06 de Junho de 2016.

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:21E65145

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ABANDONO DE CARGO

Convocamos a servidora **DAYANE BATISTA GONÇALVES**, detentor do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, matrícula 9902369-7, Carteira de Identidade MG – 11.416.875 SSP/MG, CPF 047.164.766-77 a comparecer na **Diretoria de Administração**, situada à Rua Pernambuco, nº 60, 7ºandar, Centro, nesta cidade, para tratar de assuntos de seu interesse, até 30(trinta) dias a contar da última publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Jornal Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, sob pena de caracterizar, ao final, **ABANDONO DE CARGO**, no qual será apurado mediante Processo Administrativo Disciplinar, tudo conforme art. 201 da Lei Complementar nº 09/92, "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis".

Divinópolis, 27 de dezembro de 2016.

CYBELE SILVA MACHADO COSTA
Diretora de Administração

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:463AAF16

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TA 002/16 CONVÊNIO 57/14.
CONVENIADO (A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO OESTE DE MINAS - ADEFOM.

Objeto: Prorrogação de prazo até 30/04/17 para fins de conclusão da aplicação total dos recursos nele consignados.

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:39E2A0E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TA 002/16 CONVÊNIO 72/14.
CONVENIADO (A): ASSOCIAÇÃO MISSÃO MARIA DE NAZARÉ.

Objeto: Prorrogação de prazo até 31/01/17 para fins de conclusão da aplicação total dos recursos nele consignados.

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:E4985744

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.259/2016

Altera dispositivos da Lei 4.679, de 22 de dezembro de 1999, que autoriza a dação em pagamento a Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Beatriz Fonseca Valério e seu Esposo Raymundo Valério a execução de obras e serviços que menciona, a título de indenização de glebas declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e dá outras providências.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 4.679, de 22 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento a Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Beatriz Fonseca Valério e seu esposo Raymundo Valério, a título de indenização, decorrente da desapropriação indireta das glebas de terrenos nº. 037, 039, 040, 042, 044 e 045, da zona 054, que perfazem uma área total de 26.740,38 m² (vinte e seis mil, setecentos e quarenta metros e trinta e oito centímetros quadrados), localizadas no lugar denominado "Fazenda das Chácaras", havidas através da matricula nº 56.681, livro 02 do Registro de Imóveis desta comarca, de propriedade destes e de conformidade com o Decreto nº 11.144, de 01 de julho de 2.013; a gleba de terreno n° 050 da zona 54, sub lote 000, com área de 5.020,43 m2 (cinco mil, vinte metros e quarenta e três centímetros quadrados), situada na Rua Turmalina, no Bairro São João de Deus, havida através da matrícula n° 128.573 do livro n° 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e a execução das obras de infraestrutura da Rua Mercúrio, correspondente à gleba n° 037, zona 54, sub lote 000, interligando os Bairros São João de Deus, Mangabeiras, Maria Helena, Ponte Funda, Nações e Sagrada Família.

§ 1º As glebas 039, 040, 042, 044 e 045, da zona 054 a serem indenizadas pelo Município, foram objetos de permuta com a Gerdau/S.A. conforme Lei nº. 5.399, de 27 de junho de 2002, e a gleba 037, da zona 054, corresponde ao trecho da Rua Mercúrio situado entre a Av. Turmalina e a Rua Orion.

§ 2° As glebas de terreno desapropriadas e objeto da presente dação em pagamento originam-se de uma área maior, havidas através da matrícula nº 56.681, livro 02 do Registro de Imóveis local, foram avaliadas pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, no valor de R$ 684.908,60 (seiscentos e oitenta e quatro, mil novecentos e oito reais e sessenta centavos), sendo as seguintes:

I - gleba nº 37, zona 54, sub lote 000, com área de 7.505,05 m2 (sete mil quinhentos e cinco metros e cinco centímetros quadrados);

II - gleba nº 39, zona 54, sub lote 000, com área de 16.263,33 m2 (dezesseis mil duzentos e sessenta e três metros e trinta e três centímetros quadrados);

III - gleba nº 40, zona 54, sub lote 000, com área de 324,00 m2 (trezentos e vinte e quatro metros quadrados);

IV- gleba nº 42, zona 54, sub lote 000, com área de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados);

V- gleba nº 44, zona 54, sub lote 000, com área de 840,00 m2 (oitocentos e quarenta metros quadrados);

VI- gleba nº 45, Zona 54, sub lote 000, com área de 1.628,00 m2 (um mil seiscentos e vinte e oito metros quadrados).

§ 3° A gleba de terreno n° 050 da zona 54, sub lote 000, com área de 5.020,43 m2 (cinco mil, vinte metros e quarenta e três centímetros quadrados), de propriedade do Município, situada na Rua Turmalina, no Bairro São João de Deus, havida através da matrícula n° 128.573 do livro n° 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca foi avaliada pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$ 200.817,20 (duzentos mil, oitocentos e dezessete reais e vinte centavos).

§ 4° As obras de infraestrutura da Rua Mercúrio, correspondente à gleba n° 037, zona 54, sub lote 000, interligando os Bairros São João de Deus, Mangabeiras, Maria Helena, Ponte Funda, Nações e Sagrada Família, a seguir enumeradas, foram avaliadas pela Superintendência de Obras e Projetos Especiais, pelo valor total de R$ 263.640,05 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta reais e cinco centavos), sendo:

a) Rede de energia elétrica, na extensão de 506,35m (quinhentos e seis metros, trinta e cinco centímetros), avaliada em R$ 59.560,40 (cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos); já concluída.

b) Pavimentação de asfalto CBUQ, na extensão de 506,35m (quinhentos e seis metros, trinta e cinco centímetros), perfazendo a área de 5.569,85 m2 (cinco mil quinhentos e sessenta e nove metros, oitenta e cinco centímetros quadrados), avaliada em R$ 163.651,06 (cento e sessenta e três mil seiscentos e cinquenta e um reais e seis centavos); já concluída;

c) Rede de drenagem pluvial com 05 (cinco) caixas para boca de lobo, avaliada em R$ 40.428,59 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos)." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei 4.679, de 22 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Ficam, Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Beatriz Fonseca Valério e seu esposo Raymundo Valério, obrigados a:

I - imitir, imediatamente o Município na posse das Glebas objeto da desapropriação indireta a que se refere o Decreto nº 11.144, de 01 de julho de 2.013;

II - destinar ao Município áreas para equipamentos urbanos nunca inferior a trinta e cinco por cento da área remanescente da Gleba de terreno constante da matrícula nº 56.681 no caso de subdivisão, desmembramento, parcelamento ou qualquer outra forma de fracionamento que implique novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes ou não;

III - despesas decorrentes das averbações de projetos de subdivisão de glebas ou de lotes junto ao Cartório de Registro de Imóveis."

Art. 3º O art. 4º da Lei 4.679, de 22 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° A apuração dos valores entre as obrigações das partes configura-se em um crédito em favor do Sr. Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosangela Gonçalves, Beatriz Fonseca Valério e seu esposo Raymundo Valério no valor de R$ 220.451,35 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), que conforme avaliação da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, correspondente a 816,00 m² (oitocentos e dezesseis metros quadrados) de terreno, que o município se compromete a deduzir de futuro parcelamento do solo urbano do terreno constante na matricula 56.681, livro 02 do CRI local, de propriedade destes, ou ainda dos seus sucessores, sobre o percentual das áreas a serem doadas nos termos da Lei 2.429/88.

§ 1º A área a ser deduzida de um futuro parcelamento do solo urbano do terreno constante na matricula 56.681 foi avaliada pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) o metro quadrado, totalizando um montante de R$ 220.320,00 (duzentos e vinte mil, trezentos e vinte reais).

§ 2º A composição dos valores do caput deste artigo refere-se à diferença entre o valor das áreas expropriadas pelo município, que perfazem uma área total de 26.740,38 m2 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta metros, trinta e oito centímetros quadrados), avaliadas em R$ 684.908,60 (seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oito reais e sessenta centavos), deduzido dos valores da área da gleba n° 050, da zona 54, sub lote 000, a ser transferida aos expropriados com 5.020,43 m² (cinco mil, vinte metros, quarenta e três centímetros quadrados) avaliada em R$ 200.817,20 (duzentos mil, oitocentos e dezessete reais, vinte centavos) e das obras de infraestrutura avaliadas em R$ 263.640,05 (duzentos e sessenta e três mil seiscentos e quarenta reais e cinco centavos).

§ 3º Não haverá torna entre as partes."

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2016.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

WALON DELANO CAMPOS DE CASTRO
Secretário Municipal de Governo

WILLIAN DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:545FA173

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS – COMUNICADO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 315/16 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 014/16.

Comunicamos aos interessados em participarem do certame acima mencionado que fica suspensa a sessão de abertura dos envelopes por tempo indeterminado.

Divinópolis, 26 de Dezembro de 2016.

JONAS DE ALCANTARA AZEVEDO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:E3BD2445

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.359

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO DECRETO Nº 11.810, DE 18 DE MAIO DE 2015, QUE Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação a área que menciona.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 11.810, de 18 de maio de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a gleba de terreno n° 850, da zona n° 25, sublote 000, a seguir descrita:

"21,74 metros de frente para a Avenida do Aço; 25,33 metros de fundo para a Avenida do Aço (futura via); 199,84 metros pelo lado esquerdo, sendo 45,56 metros com o lote n° 174, da quadra n° 038, zona n° 25, sub lote 000; 62,19 metros com a gleba n° 999, zona n° 25, sub lote 000 – APP 3; 45,33 metros com o lote nº 295, da quadra n° 257, zona n° 25, sub lote 000 e 46,76 metros com a gleba n° 999, zona n° 25, sub lote 000 – APP 3; 464,68 metros pelo lado direito, sendo 41,58 com a gleba n° 500, zona n° 25, sub lote 000; 63,90 metros + 9,17 metros + 3,65 metros com a gleba n° 900, zona n° 25, sub lote 000 – APP 2; 107,29 metros com o lote n° 196, quadra n° 037, zona 25, sub lote 000; 16,21 metros com Marco Aurélio Mauad Notini, Fábio Lúcio Mauad Notini, Myrian Theresa Mauad Notini; 24,86 metros com a gleba n° 650, zona n° 25, sub lote 000; 98,95 metros + 6,54 metros + 54,57 metros com a gleba n° 600, zona n° 25, sub lote 000 e 37,96 metros com a gleba n° 680, zona n° 25, sub lote 000 – APP 1. Perímetro irregular que perfaz uma área de 6.088,21 m2 (seis mil, oitenta e oito metros, vinte e um centímetros quadrados)".(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2.016.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

WALON DELANO CAMPOS DE CASTRO
Secretário Municipal de Governo

WILLIAN DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:9DB4DF3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.360

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO DECRETO Nº 11.814, DE 19 DE MAIO DE 2015, QUE DESAPROPRIA A ÁREA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 11.810, DE 18/05/2015.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 11.814, de 19 de maio de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desapropriada a gleba de terreno n° 850, da zona n° 25, sublote 000, a seguir descrita:
"21,74 metros de frente para a Avenida do Aço; 25,33 metros de fundo para a Avenida do Aço (futura via); 199,84 metros pelo lado esquerdo, sendo 45,56 metros com o lote n° 174, da quadra n° 038, zona n° 25, sub lote 000; 62,19 metros com a gleba n° 999, zona n° 25, sub lote 000 – APP 3; 45,33 metros com o lote nº 295, da quadra n° 257, zona n° 25, sub lote 000 e 46,76 metros com a gleba n° 999, zona n° 25, sub lote 000 – APP 3; 464,68 metros pelo lado direito, sendo 41,58 com a gleba n° 500, zona n° 25, sub lote 000; 63,90 metros + 9,17 metros + 3,65 metros com a gleba n° 900, zona n° 25, sub lote 000 – APP 2; 107,29 metros com o lote n° 196, quadra n° 037, zona 25, sub lote 000; 16,21 metros com Marco Aurélio Mauad Notini, Fábio Lúcio Mauad Notini, Myrian Theresa Mauad Notini; 24,86 metros com a gleba n° 650, zona n° 25, sub lote 000; 98,95 metros + 6,54 metros + 54,57 metros com a gleba n° 600, zona n° 25, sub lote 000 e 37,96 metros com a gleba n° 680, zona n° 25, sub lote 000 – APP 1. Perímetro irregular que perfaz uma área de 6.088,21 m2 (seis mil, oitenta e oito metros, vinte e um centímetros quadrados).

Parágrafo único. A gleba descrita no caput é originária de uma área maior, conforme projeto de unificação e subdivisão de glebas e lotes, aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis sob o registro n° 35.795, em 24 de novembro de 2.016, com origem nas matrículas n.°s 110.384, 110.385, 132.840 E 132.841, livro n° 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis, de propriedade da empresa DGC Gestão de Ativos Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 18.632.445/0001-50."NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2.016.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

WALON DELANO CAMPOS DE CASTRO
Secretário Municipal de Governo

WILLIAN DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:1AD9672D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.364

ESTABELECE CALENDÁRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINÓPOLIS, PARA O ANO ESCOLAR DE 2017.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, e considerando a necessidade de organização e funcionamento das Unidades Escolares Municipais em 2017,

DECRETA:

Art. 1º O calendário escolar, respeitadas as normas legais, deve ser elaborado anualmente pela Unidade Escolar, discutido e aprovado pelo Conselho Escolar e amplamente divulgado, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, à Dinâmica Escolar supervisionar o cumprimento das atividades previstas no Calendário Escolar 2017.

Art.2º O calendário escolar, em 2017, prevê 200 dias letivos e 09 dias escolares.

Art. 3º A carga horária anual, mínima, oferecida no Ensino Fundamental e Educação Infantil será de 833 (oitocentas e trinta e três) horas e 20 (vinte) minutos, sendo 04 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos, diárias, incluídos os 20 (vinte) minutos do recreio/merenda.

Art. 4º O ano escolar inclui as seguintes datas e programações:

I – Início do ano escolar: 01 de fevereiro.
II – Início do ano letivo: 02 de fevereiro.
III – Término do ano letivo: 20 de dezembro.
IV – Término do ano escolar: 22 de dezembro.
V – Férias do Magistério Público Municipal: de 02 de janeiro a 31 de janeiro e 17 a 31 de julho de 2017.
VI – Recessos escolares comuns:
27 de fevereiro
1º de março
13 de abril
16 de junho
09 a 13 de outubro
23 a 31 de dezembro (Somente para os servidores do magistério que encerraram toda a escrituração escolar do ano vigente).
VII – Feriados e Dias Santos:
01/01: Confraternização Universal
28/02: Carnaval
14/04: Paixão de Cristo
21/04: Tiradentes
01/05: Dia do Trabalho
01/06: Aniversário de Divinópolis
15/06: Corpus Christi
07/09: Independência do Brasil
12/10: Padroeira do Brasil/ Nossa Senhora Aparecida
02/11: Finados
15/11: Proclamação da República
08/12: Nossa Senhora da Conceição
25/12: Natal
VIII – Dias escolares
- As Unidades Escolares deverão realizá-los no turno matutino e/ou vespertino ou aos sábados.
- Comuns para a Rede Municipal de Ensino: 01 de fevereiro, 02 e 03 de março, 01 de agosto e 21 e 22 de dezembro, destinados à recuperação/avaliação.
- Os demais dias escolares serão definidos a critério da Unidade Escolar.
IX – Dias Letivos Integradores:
Dias letivos com atividades pedagógicas desenvolvidas pela Unidade Escolar que envolvam pais, alunos, professores e demais funcionários:
a) Mobilização Social pela Educação - data a critério da Unidade Escolar.
b) Festa Junina.
c) Mostra Cultural – data a ser definida pela Unidade Escolar.
d) Festa da Família – data a ser definida pela Unidade Escolar no mês de dezembro.
e) Aula Aberta – para as escolas que participam do Projeto Fazendo Arte.
f) Aniversário da Unidade Escolar.

Art.5º Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, a Unidade Escolar poderá alterar o seu calendário resguardando o cumprimento da exigência legal dos 200 (duzentos) dias letivos e 833 (oitocentas e trinta e três) horas e 20 (vinte) minutos de aulas.

Art.6º Na composição do calendário escolar do ano de 2017, a Unidade Escolar poderá utilizar o limite máximo de 08 (oito) sábados letivos integradores e/ou escolar.

§ 1º A duração do ano letivo, poderá nos casos previstos no caput do artigo extrapolar o ano civil.

§ 2º As alterações no calendário escolar, para atender ao disposto no caput do artigo, deverão ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art.7º No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer interrupção, independente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei, sendo que será considerado dia letivo aquele que envolva professores e alunos em atividades escolares de caráter obrigatório relacionados com o processo ensino-aprendizagem, independente do local onde elas se desenvolvam (Parecer CEE/MG 1132/97).

Parágrafo único. As Unidades Escolares deverão encaminhar as propostas de reposição dos dias letivos e carga horária à SEMED para análise, aprovação e acompanhamento do efetivo cumprimento do Calendário Escolar.

Art.8º É de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos, a carga horária, bem como os dias escolares.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2016.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

WALON DELANO CAMPOS DE CASTRO
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação Interino

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Secretária Municipal de Educação

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:145720F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.365

ESTABELECE O CALENDÁRIO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS/ EJA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINÓPOLIS, PARA O ANO ESCOLAR DE 2017.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, e considerando a necessidade de organização e funcionamento das Unidades Escolares Municipais em 2017,

DECRETA:

Art. 1º O calendário escolar, respeitadas as normas legais, deve ser elaborado anualmente pela Unidade Escolar, discutido e aprovado pelo Conselho Escolar e amplamente divulgado, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, à Dinâmica Escolar supervisionar o cumprimento das atividades previstas no Calendário Escolar 2017.

Art.2º O calendário escolar, em 2017, prevê 160 dias letivos, 40 dias de planejamento e 09 dias escolares.

§ 1º Os 40 (quarenta) dias de planejamento serão distribuídos ao longo do ano escolar.

§ 2º Os dias escolares terão como foco a elaboração da Proposta Curricular para a Rede Municipal de Ensino e a formação dos servidores da educação, bem como os servidores que não compõem o quadro da educação, mas que exercem funções na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A carga horária presencial anual, mínima, oferecida será de 533 horas e 20 minutos, sendo 3 horas e 20 minutos diárias, incluindo os 20 minutos destinados à merenda e socialização dos (as) educandos (as).

Art. 4º A carga horária não presencial anual, mínima, oferecida será de 336 horas e 40 minutos.

Art. 5º O ano escolar inclui as seguintes datas e programações:

I – Início do ano escolar: 01 de fevereiro.
II – Início do ano letivo: 06 de fevereiro.
III – Término do ano letivo: 20 de dezembro.
IV – Término do ano escolar: 22 de dezembro.
V – Férias do Magistério Público Municipal: de 02 de janeiro a 31 de janeiro e 17 a 31 de julho de 2017.
VI – Recessos escolares comuns:
27 de fevereiro
1º de março
13 de abril
16 de junho
09 a 13 de outubro
23 a 31 de dezembro (Somente para os servidores do magistério que encerraram toda a escrituração escolar do ano vigente).
VII – Feriados e Dias Santos:
01/01: Confraternização Universal
28/02: Carnaval
14/04: Paixão de Cristo
21/04: Tiradentes
01/05: Dia do Trabalho
01/06: Aniversário de Divinópolis
15/06: Corpus Christi
07/09: Independência do Brasil
12/10: Padroeira do Brasil/ Nossa Senhora Aparecida
02/11: Finados
15/11: Proclamação da República
08/12: Nossa Senhora da Conceição
25/12: Natal
VIII – Dias escolares
- As Unidades Escolares deverão realizá-los no turno matutino e/ou vespertino ou aos sábados.
- Comuns para a Rede Municipal de Ensino: 01 de fevereiro, 02 e 03 de março, 01 de agosto e 21 e 22 de dezembro, destinados à recuperação/avaliação.
- Os demais dias escolares serão definidos a critério da Unidade Escolar.
IX – Dias Letivos Integradores:
Dias letivos com atividades pedagógicas desenvolvidas pela Unidade Escolar que envolvam pais, alunos, professores e demais funcionários:
a) Mobilização Social pela Educação - data a critério da Unidade Escolar.
b) Festa Junina.
c) Mostra Cultural – data a ser definida pela Unidade Escolar.
d) Festa da Família – data a ser definida pela Unidade Escolar no mês de dezembro.
e) Aula Aberta – para as escolas que participam do Projeto Fazendo Arte.
f) Aniversário da Unidade Escolar.

Art.6º Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, a escola poderá alterar o seu calendário resguardando o cumprimento da exigência legal dos 160 (cento e sessenta) dias letivos e 870(oitocentas e setenta) horas, sendo 533 (quinhentas e trinta e três) horas e 20 (vinte) minutos presenciais e 336 (trezentas e trinta e seis) horas e 40 (quarenta) minutos não presencias.

Art.7º Na composição do calendário escolar do ano de 2017, a Unidade Escolar poderá utilizar o limite máximo de 08 (oito) sábados letivos integradores e/ou escolar.

§ 1º A duração do ano letivo, poderá nos casos previstos no caput do artigo extrapolar o ano civil.

§ 2º As alterações no calendário escolar, para atender ao disposto no caput do artigo, deverão ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art.8º No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer interrupção, independente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei, sendo que será considerado dia letivo aquele que envolva professores e alunos em atividades escolares de caráter obrigatório relacionados com o processo ensino-aprendizagem, independente do local onde elas se desenvolvam (Parecer CEE/MG 1132/97).

Parágrafo único. As Unidades Escolares deverão encaminhar as propostas de reposição dos dias letivos e carga horária à SEMED para análise, aprovação e acompanhamento do efetivo cumprimento do Calendário Escolar.

Art.9º É de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos, a carga horária, bem como os dias escolares.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2016.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

WALON DELANO CAMPOS DE CASTRO
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação Interino

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Secretária Municipal de Educação

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:1B3ACCC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.257/2016

Altera as atribuições dos cargos Auxiliar de Serviços, Auxiliar de Serviços I, Auxiliar de Serviços II, Fiscal de Posturas, Enfermeiro para Atendimento ao Programa de Saúde da Família, Dentista - para atendimento ao Programa de Saúde da Família e Médico Generalista para atendimento ao Programa de Saúde da Família, de que trata o Anexo VI da Lei 6.655, de 01 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de cargos e salários dos servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as atribuições dos cargos Auxiliar de Serviços, Auxiliar de Serviços I, Auxiliar de Serviços II e Fiscal de Posturas, passando o Anexo VI-I da Lei 6.655, de 01 de novembro de 2007, quanto aos mencionados cargos, a vigorar com a redação dada por esta Lei, conforme Anexo I.

Art. 2º Ficam alteradas as atribuições dos cargos Enfermeiro para Atendimento ao Programa de Saúde da Família, Dentista - para Atendimento ao Programa de Saúde da Família e Médico Generalista para Atendimento ao Programa de Saúde da Família, passando o Anexo VI-II da Lei 6.655, de 01 de novembro de 2007, quanto aos mencionados cargos, a vigorar com a redação dada por esta Lei, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2016.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação Interino

WALON DELANO CAMPOS DE CASTRO
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

Anexo I

"anexo vi - I
Administração Geral

01 - Auxiliar de Serviços - Executar Serviços Auxiliares na área de Obras, Eletricidade, Limpeza, Mecânica, Carpintaria, Serviços de Copeiro; Efetuar Outras Atividades de Menor Complexidade, Tais Como: Auxiliar Agente de Administração, Servidor Detentor de Cargo Técnico ou Superior Hierárquico, Sob Responsabilidade e Orientação Destes, na Execução de Suas Atribuições; Acompanhar e Dar Andamento na Tramitação de Processos Administrativos; Preencher Dados Para Envio de Correspondências em Geral; Transportar (manualmente), Entregar e Dar Recebimento a Arquivos, Documentos, Materiais de Escritório e Outros Objetos em órgãos Internos e Externos; Controlar em Registro Próprio a Entrada e Saída de Documentos, Equipamentos e Outros Objetos do Setor; Auxiliar na Organização e Arquivamento de Documentos; Realizar Pequenos Reparos e Limpeza Para a Manutenção e Conservação de Equipamentos; Auxiliar no Atendimento Telefônico; Executar Serviços de Ronda/vigia e Portaria; Operar Cancelas; Xerocar e Digitalizar Documentos; Prestar Atendimento ao Público, Com Orientação e Fornecimento de Informações; Auxiliar na Implantação, Manutenção e Conservação de Aparelhos, Equipamentos e Outros Bens Utilizados Pelo Serviço Público; Unificar e Elaborar Relatórios, Manual ou Digitalmente, Relativos a Dados Previamente Concebidos; Emitir e Imprimir de Guias; Prestar Informações Relativas Aos Trabalhos da Sua área de Atuação; Proceder à Conferência de Pendências em Processos Administrativos, Tais Como de Certidão de Número, Habite-se, Transmissões, Averbações, Registro Etc, Sob Orientação e Responsabilidade de um Agente de Administração, Servidor Detentor de Cargo Técnico ou Superior Hierárquico; Efetuar Lançamento de Dados Previamente Concebidos em Sistema Digital, Sob Orientação de um Agente de Administração, Servidor Detentor de Cargo Técnico ou Superior Hierárquico.

02 - Auxiliar de Serviços i - Executar Serviços de Zeladoria, Ronda/vigia, Portaria, Auxiliar de Obras, Jardinagem; Efetuar Outras Atividades de Menor Complexidade, Tais Como: Auxiliar um Agente de Administração, Servidor Detentor de Cargo Técnico ou Superior Hierárquico, Sob Responsabilidade e Orientação Destes, na Execução de Suas Atribuições; Acompanhar e Dar Andamento na Tramitação de Processos Administrativos; Preencher Dados Para Envio de Correspondências em Geral; Transportar (manualmente), Entregar e

Dar Recebimento a Arquivos, Documentos, Materiais de Escritório e Outros Objetos em órgãos Internos e Externos; Controlar em Registro Próprio a Entrada e Saída de Documentos, Equipamentos e Outros Objetos do Setor; Auxiliar na Organização e Arquivamento de Documentos; Realizar Pequenos Reparos e Limpeza Para a Manutenção e Conservação de Equipamentos; Auxiliar no Atendimento Telefônico; Operar Cancelas; Xerocar e Digitalizar Documentos; Prestar Atendimento ao Público, Com Orientação e Fornecimento de Informações; Auxiliar na Implantação, Manutenção e Conservação de Aparelhos, Equipamentos e Outros Bens Utilizados Pelo Serviço Público; Unificar e Elaborar Relatórios, Manual ou Digitalmente, Relativos a Dados Previamente Concebidos; Emitir e Imprimir de Guias; Prestar Informações Relativas Aos Trabalhos da Sua área de Atuação; Proceder à Conferência de Pendências em Processos Administrativos, Tais Como de Certidão de Número, Habite-se, Transmissões, Averbações, Registro Etc, Sob Orientação e Responsabilidade de um Agente de Administração, Servidor Detentor de Cargo Técnico ou Superior Hierárquico; Efetuar Lançamento de Dados Previamente Concebidos em Sistema Digital, Sob Orientação de um Agente de Administração, Servidor Detentor de Cargo Técnico ou Superior Hierárquico.

03 - Auxiliar de Serviços ii - Executar Serviços de Faxina, Copa, Cozinha e Outras Atividades de Menor Complexidade, Tais Como: Auxiliar um Agente de Administração, Servidor Detentor de Cargo Técnico ou Superior Hierárquico, Sob Responsabilidade e Orientação Destes, na Execução de Suas Atribuições; Acompanhar e Dar Andamento na Tramitação de Processos Administrativos; Preencher Dados Para Envio de Correspondências em Geral; Transportar (manualmente), Entregar e Dar Recebimento a Arquivos, Documentos, Materiais de Escritório e Outros Objetos em órgãos Internos e Externos; Controlar em Registro Próprio a Entrada e Saída de Documentos, Equipamentos e Outros Objetos do Setor; Auxiliar na Organização e Arquivamento de Documentos; Realizar Pequenos Reparos e Limpeza Para a Manutenção e Conservação de Equipamentos; Auxiliar no Atendimento Telefônico; Executar Serviços de Ronda/vigia e Portaria; Operar Cancelas; Xerocar e Digitalizar Documentos; Prestar Atendimento ao Público, Com Orientação e Fornecimento de Informações; Auxiliar na Implantação, Manutenção e Conservação de Aparelhos, Equipamentos e Outros Bens Utilizados Pelo Serviço Público; Unificar e Elaborar Relatórios, Manual ou Digitalmente, Relativos a Dados Previamente Concebidos; Emitir e Imprimir de Guias; Prestar Informações Relativas Aos Trabalhos da Sua área de Atuação; Proceder à Conferência de Pendências em Processos Administrativos, Tais Como de Certidão de Número, Habite-se, Transmissões, Averbações, Registro Etc, Sob Orientação e Responsabilidade de um Agente de Administração, Servidor Detentor de Cargo Técnico ou Superior Hierárquico; Efetuar Lançamento de Dados Previamente Concebidos em Sistema Digital, Sob Orientação de um Agente de Administração, Servidor Detentor de Cargo Técnico ou Superior Hierárquico.

(...)

Anexo Ii

“anexo vi - Ii
área da Saúde

(...)

17 - Enfermeiro Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Realizar Atenção à Saúde Aos Indivíduos e Famílias Cadastradas Nas Equipes E, Quando Indicado ou Necessário, no Domicilio E/ou Nos Demais Espaços Comunitários (escolas, Associações Etc), em Todas as Fases do Desenvolvimento Humano: Infância, Adolescência, Idade Adulta e Terceira Idade; Realizar Consulta de Enfermagem, Procedimentos, Atividades em Grupo e Conforme Protocolos ou Outras Normativas Técnicas Estabelecidas Pelo Gestor Federal, Estadual ou Municipal, Observadas as Disposições Legais da Profissão; Solicitar Exames Complementares, Prescrever Medicações e Encaminhar, Quando Necessário, Usuários a Outros Serviços; Realizar Atividades Programadas e de Atenção à Demanda Espontânea; Planejar, Gerenciar e Avaliar as Ações Desenvolvidas Pelos Agentes Comunitários de Saúde (acs) em Conjunto Com os Outros Membros da Equipe; Contribuir, Participar, e Realizar Atividades de Educação Permanente da Equipe de Enfermagem e Outros Membros da Equipe; Participar do Gerenciamento Dos Insumos Necessários Para o Adequado Funcionamento da Unidade Básica de Saúde (ubs); Coordenar os Trabalhos da Estratégia Saúde da Família; Realizar Outras Ações e Atividades Compatíveis Com a Formação Exigida Para o Cargo, Definidas de Acordo Com Prioridades Locais, Conforme Determinação da Coordenação de Atenção Básica; Desempenhar Funções Técnicas Administrativas e de Gestão de Programas Que Guardem Relação Com a Atenção Básica Nas Unidades de Saúde ou Nível Central da Secretaria Municipal de Saúde, Desde Que Compatíveis Com a Formação Exigida Para o Cargo.

18 - Dentista - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Atender as Demandas da Estratégia da Saúde da Família; Realizar Atendimentos, Individuais e de Grupo, Nas Zonas Urbana ou Rural, em Residências, Comunidades e Unidades de Saúde; Atuar na Prevenção e Promoção de Saúde; Realizar Diagnóstico Com a Finalidade de Obter o Perfil Epidemiológico Para o Planejamento
E a Programação em Saúde Bucal; Realizar a Atenção à Saúde em Saúde Bucal (promoção e Proteção da Saúde, Prevenção de Agravos, Diagnósticos, Tratamento, Acompanhamento, Reabilitação e Manutenção da Saúde) Individual e Coletiva a Todas as Famílias, a Indivíduos e a Grupos Específicos, de Acordo Com Planejamento da Equipe, Com Resolubilidade; Realizar os Procedimentos Clínicos da Atenção Básica em Saúde Bucal, Incluindo Atendimento Das Urgências, Pequenas Cirurgias Ambulatoriais e Procedimentos Relacionados Com a Fase Clínica da Instalação de Próteses Dentárias Elementares; Realizar Atividades Programadas e de Atenção à Demanda Espontânea; Coordenar e Participar de Ações Coletivas Voltadas à Promoção da Saúde e à Prevenção de Doenças Bucais; Acompanhar, Apoiar e Desenvolver Atividades Referentes à Saúde Bucal, Com os Demais Membros da Equipe, Buscando Aproximar e Integrar Ações de Saúde de Forma Multidisciplinar; Realizar Supervisão Técnica do Técnico em Saúde Bucal (tsb) e Auxiliar em Saúde Bucal (asb); Participar do Gerenciamento Dos Insumos Necessários Para o Adequado Funcionamento da Unidade Básica de Saúde (ubs); Realizar Outras Ações e Atividades Compatíveis Com a Formação Exigida Para o Cargo, Definidas de Acordo Com Prioridades Locais, Conforme Determinação da Coordenação de Atenção Básica; Desempenhar Funções Técnicas Administrativas e de Gestão de Programas Que Guardem Relação Com a Atenção Básica Nas Unidades de Saúde ou Nível Central da Secretaria Municipal de Saúde, Desde Que Compatíveis Com a Formação Exigida Para o Cargo.

19 - Médico Generalista Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Atender as Demandas da Estratégia Saúde da Família; Atuar na Prevenção e Promoção de Saúde; Realizar Atenção a Saúde Aos Indivíduos Sob Sua Responsabilidade; Realizar Consultas Clínicas, Pequenos Procedimentos Cirúrgicos, Atividades em Grupo na Unidade Básica de Saúde (ubs) E, Quando Indicado ou Necessário, no Domicílio E/ou Nos Demais Espaços Comunitários (escolas, Associações Etc.), Nas Zonas Urbana E/ou Rural; Realizar Atividades Programadas e de Atenção à Demanda Espontânea; Encaminhar, Quando Necessário, Usuários a Outros Pontos de Atenção, Respeitando Fluxos Locais, Mantendo Sua Responsabilidade Pelo Acompanhamento do Plano Terapêutico do Usuário; Indicar, de Forma Compartilhada Com Outros Pontos de Atenção, a Necessidade de Internação Hospitalar ou Domiciliar, Mantendo a Responsabilidade Pelo Acompanhamento do Usuário; Contribuir, Realizar e Participar Das Atividades de Educação Permanente de Todos os Membros da Equipe; Participar do Gerenciamento Dos Insumos Necessários Para o Adequado Funcionamento da Unidade Básica de Saúde (ubs); Realizar Outras Ações e Atividades Compatíveis Com a Formação Exigida Para o Cargo, Definidas de Acordo Com Prioridades Locais, Conforme Determinação da Coordenação de Atenção Básica.”

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:09F57F8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.256/2016

Autoriza o Poder Executivo a doar com encargos, imóveis de propriedade do Município, à Empresa D LIMA Transportes Eireli-ME, e dá outras providências.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à Empresa "D Lima Transportes Eirele-ME", CNPJ Nº 25.218.434/0001-93, os imóveis de propriedade do Município constituídos pelos lotes de terreno nºs 190 e 275 quadra 147, zona 34, com área 1.750,00m² (mil setecentos e cinquenta metros quadrados), cada totalizando área de 3.500,00m² (três mil e quinhentos metros quadrados), localizados na Rua Otávio Vicente Alves, no Distrito de Santo Antônio dos Campos, conforme matrículas de nº. 95.682 e 95.683 do livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º Os imóveis objetos desta doação com encargos destina-se à relocalização da empresa com atividade de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual não podendo o imóvel ser objeto de alienação em hipótese alguma, inclusive através de permuta, ressalvada a expressa anuência do Executivo Municipal.

§ 2º Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$ 60,00 (sessenta reais) o metro quadrado, totalizando o valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada a licitação nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea "a" do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica, devendo a empresa donatária cumprir os seguintes encargos:

I - Executar, a critério da administração, serviços, obras de infraestrutura, no entorno dos imóveis, nas vias do Distrito Industrial, Núcleo Empresarial e/ou em obras, projetos para o novo Centro Industrial e serviços de interesse do Município, no valor mínimo da avaliação mencionada no § 2º do artigo anterior, valor este que será corrigido pelo IGPM, se não realizadas as obras previstas neste inciso em até doze meses, contados da publicação desta Lei.

II - Instalar e operar o empreendimento, no imóvel, no prazo máximo de 02 (dois) anos, fazendo relocalização da empresa "D Lima Transportes Eirele-ME", promovendo a geração de emprego e renda.

Paragrafo único. As obras de infraestrutura e seus respectivos valores realizados no entorno dos imóveis citados no artigo 1º das presentes Empresas "D Lima Transportes Eirele ME e Muralhas Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.", devidamente comprovadas serão, considerados para efeito de complemento de pagamento da presente doação onerosa.

Art. 3º A doação com encargos de que trata o artigo 1º, se efetivará através de Decreto do Executivo Municipal, após o cumprimento por parte da empresa da obrigação de efetivar as obras de infraestrutura, mencionados no inciso I do artigo anterior.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável, indicado pelo Executivo Municipal, que emitirá o competente "atestado de execução de obras e serviços".

Art. 4º A empresa, nos prazos especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente doação com encargos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, nos termos do artigo 5º desta lei, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - providenciar e apresentar o levantamento planialtimétrico, elaborar o projeto arquitetônico, de prevenção e combate a incêndio, no prazo de 90 (noventa) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - promover o fechamento dos terrenos, objetos desta dação e a construção de muros ou gradis e passeio em sua frente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

IV - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações comerciais/serviço previsto no item II do art. 2º no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta lei;

V - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infraestrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

VI – dar cumprimento as condicionantes do licenciamento ambiental e do Alvará de Localização e Funcionamento previstos na Lei 5.451/2002 e demais legislações em vigor, arcando ainda com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei dentro dos prazos nela estipulados, bem como a extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da empresa, acarretará a imediata reversão do imóvel doado ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial, ou qualquer ajuizamento de ação e não dependerá de ulterior deliberação legislativa; concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras de infraestrutura já realizadas.

Art. 6º A empresa donatária compromete-se a lavrar a Escritura Pública de doação com encargos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no artigo 3º desta Lei fazendo constar, na escritura e no registro imobiliário, a presente Lei em todos os seus termos, ficando expresso o gravame dos ônus pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente doação com encargos correrão as expensas da empresa donatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 6.902, de 16 de dezembro de 2008.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2016.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

WALON DELANO CAMPOS DE CASTRO
Secretário Municipal de Governo

PAULO CÉSAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:2386D2DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.252/2016

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis - PPA 2014-2017, para o exercício de 2017, instituída pela Lei 7.783, de 26 de dezembro de 2013.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Divinópolis - PPA 2014-2017, para o exercício de 2017, conforme dispõe o art. 4º da Lei 7.783, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 2º Os Anexos I, II, III e IV integram esta Lei, nos seguintes termos:
I - Anexo I que contém as Fontes de Financiamento dos Programas;
II - Anexo II que contém a Descrição dos Programas;
III - Anexo III que contém as Ações e Unidades Executoras;
IV - Anexo IV que contém a Estrutura Administrativa.

Parágrafo único. Ficam atualizados os Anexos I, II, III e IV da Lei 7.783, de 2013, pelos Anexos I, II, III e IV desta Lei, contendo as respectivas inclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações, estrutura e demais atributos.

Art. 3º Em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei 7.783, de 2013 a presente revisão será executada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2017.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2016.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

WALON DELANO CAMPOS DE CASTRO
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação Interino

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:2CA2F465

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.254/2016

Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme possibilidade financeira de acordo com art. 16 da Lei 4.320/64 até os valores abaixo descritos (em reais):

Contribuições e Subvenções:
Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal..... 5.000,00
Participação na Associação de Municípios Vale Itapecerica - AMVI..... 300.000,00
Manutenção das Atividades de Diretoria de Orçamento..... 70.000,00
Contribuição à EMATER - MG..... 80.000,00
Fomento ao Associativismo..... 50.000,00
Promoção e Apoio de Eventos no Agronegócio..... 10.000,00
Apoio à Cultura Popular..... 1.000,00
Incentivo à Cultura..... 50.000,00
Manutenção do Fundo Municipal da Cultura..... 70.000,00
Programa Natal Divino e Outras Campanhas..... 1.000,00
Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Política de Turismo..... 1.000,00
Programa de Implantação, Incentivo e Desenv. de Novos Empreendimentos..... 1.000,00
Proteção Social Básica do Sistema Único da Assistência Social..... 1.340.000,00
Proteção Social Especial do Sistema Único da Assistência Social..... 3.770.000,00
Manut. dos Serviços de Proteção Social Básica a Criança e Adolescentes..... 180.000,00
Manut. Serv. de Proteção Social Especial a Crianças e Adolescentes..... 320.000,00
Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica do Idoso 10.000,00
Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especialo Idoso 20.000,00
Transferências à UNDIME - União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação..... 6.500,00
Manut. e Implantação de Prog.,Projetos e Convênios na Rede Munic.de Ensino..... 251.000,00
Manut. e Implantação de Prog.,Projetos e Convênios na Rede Munic.de Ensino..... 2.000,00
Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais..... 3.000,00
Manutenção do Programa Caixas Escolares / QUESE..... 2.501.000,00
Incentivo ao Esporte Profissional..... 1.000,00
Apoio ao Esporte Amadorista..... 10.000,00
Promoção e Manutenção de Atividades de Qualidade de Vida, Esportivas e de Lazer..... 1.000,00
Promoção, Apoio e Manutenção de Atividades Paradesportos..... 1.000,00
Promoção e Manutenção de Atividades,Programa e Eventos do Esporte Especializado. 20.000,00
Contribuição ao Clube dos Servidores Municipais..... 20.000,00
Manutenção de Apoio a Conselhos de Moradores de Bairros e Associações..... 1.000,00
Manut.das Atividades das Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos..... 1.000,00
Tratamento Fora de Domicílio 1.000,00
Implantação e Manut.dos Serviços de Urgência e Emergência..... 1.000,00
Manutenção das Atividades de Assist. Ambulatorial e Hospitalar - Terc..... 18.691.000,00
Manutenção das Atividades de Assist. Ambulatorial e Hospitalar - Terc 1.000,00

Repasse ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais..... … 3.600.000,00

Outros Benefícios Assistenciais:
Manut. Serv. Assistenciais..... 25.000,00

Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física:
Incentivo à Cultura..... 1.000,00
Manutenção do Fundo Municipal da Cultura..... 1.000,00
Proteção Social Básica do Sistema Único da Assistência Social 1.000,00

Proteção Social Especial do Sistema Único da Assistência Social..... 1.000,00
Controle Social do Sistema Único da Assistência Social..... 3.000,00
Manutenção dos Serv. de Proteção Social Básica a Criança e Adolescentes..... 1.000,00
Manutenção dos Serv. de Proteção Social Especial a Criança e Adolescentes..... ...1.000,00
Manutenção dos Serv. De Proteção Social Básica do Idoso..... 1.000,00
Manutenção dos Serv. De Proteção Social Especial do Idoso..... 1.000,00
Apoio ao Esporte Amadorista..... 1.000,00
Tratamento Fora de Domicílio..... 330.000,00
Manutenção do Prog. Estratégia em Saúde da Família..... 25.000,00

TOTAL..... R$31.783.500,00

Art. 2º É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas com fins lucrativos.

Parágrafo único. Como exceções à vedação deste artigo, poderá haver subvenções destinadas à saúde, educação, cultura e desporto.

Art. 3º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º Somente serão concedidos os benefícios desta Lei para as instituições reconhecidas como de utilidade pública municipal e que estejam em dia com a prestação de contas junto ao Poder Legislativo e que foram prevista na presente Lei.

Parágrafo único. Fica Vedada a concessão de nova subvenção às entidades anteriormente beneficiadas por subvenções do Município até que seja apresentada e aprovada pelo Município a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 7º A Contribuição ao PRO - HOSP é um repasse feito pelo Governo do Estado conforme Resolução SES/nº 0499, de 02 de julho de 2004.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2016.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

WALON DELANO CAMPOS DE CASTRO
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação Interino

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:854586E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA – NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS – ANO VIII/ Nº 1903 NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2017, PÁGINA 25, ONDE SE LÊ:

SEMED – Extrato do Termo Aditivo nº 003/16 ao contrato nº 01/07, PL nº 317/11, DL nº 057/11. Contratado: Paluma Imóveis Ltda.(Francisco Imóveis) / Stela Maris Empreendimentos Imobiliários Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual até 31/12/17. Ass: 24/11/16. **Leia- se: SEMED – Extrato do Termo Aditivo nº 003/16 ao contrato nº 01/07, PL nº 317/11, DL nº 057/11. Contratado: Paluma Imóveis Ltda.(Francisco Imóveis)/Stela Maris Empreendimentos Imobiliários Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual até 31/12/17 e reajuste de 8,23% referente a média do INPC de Nov/15 a out/16, passando o valor mensal para R$ 6.033,00. Ass: 24/11/16.**

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:7743AFDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA – NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

No Diário Oficial dos Municípios Mineiros – ANO VIII/ Nº 1903 no dia 27 de dezembro de 2017, página 25, referente a publicação SEMOP – Extrato do TA 01/16 ao contrato 14/16 do PL 058/2016. Contratado (a): KPL Instalações Elétricas e Serviços Ltda **onde se lê:** Ass: 16/05/16**. Leia –se: Ass: 01/11/16**

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:BC7357AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 6943, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Atualiza os valores do Código Tributário do Município de Formiga, estabelecidos pela Lei Complementar nº 001/2002, e alterações posteriores e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 9º do Código Tributário Nacional e ainda artigo 250, do Código Tributário Municipal e, considerando a necessidade de atualização,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) todos os valores expressos em reais no Código Tributário Municipal e a UFPMF do Município de Formiga, conforme estabelecido no artigo 250, da Lei Complementar nº 001, de 11 de dezembro de 2002.

Parágrafo único: O índice utilizado é o INPC, acumulado nos últimos 12 meses, de acordo com a fonte IBGE ou FIPE ou FGV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de dezembro de 2016.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:4EAC5647

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 6948, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Denomina o espaço público que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de "Aureliano Landico Pinto", o Centro de Artes e Esportes Unificados – CEUs, localizado na Rua Teodoro Rodrigues, bairro Novo Horizonte, Formiga/MG.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de dezembro de 2016.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:2A0C9F33

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 6949, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Denomina o espaço público que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de "Pedro Henrique Leal de Faria", o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Rua Alexandre José de Oliveira, 102, no Bairro Souza e Silva, Formiga/MG.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de dezembro de 2016.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:DE046233

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 6950, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Denomina o espaço público que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de "Sebastião Morais da Silva", a Quadra Poliesportiva anexa à Escola Municipal Papa Pio XII, localizada na Rua Higino de Carvalho, 130, no Bairro Rosário, Formiga/MG.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de dezembro de 2016.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:392A788A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0100/2016

A Pregoeira e a Equipe de Apoio julgam as seguintes empresas vencedoras: **TAYNARA DIAS TORRES – EPP** vencedora nos itens 35 e 37 – no valor estimado total de: **R$618,00**; **J. E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP** vencedora nos itens 01 e 16 – no valor estimado total de: **R$2.995,00**; **ITALY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP** vencedora nos itens 03, 04, 08, 09, 12, 17, 18, 20, 24, 28, 29 e 38 – no valor estimado total de: **R$148.996,00**; **BH INCÊNDIO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTR. EM GERAL LTDA-ME** vencedora nos itens 11 e 31 – no valor estimado total de: **R$9.474,00**; **e LAFFERDU INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM FERRO FUNDIDO EIRELI – EPP** vencedora nos itens 02, 05, 06, 07, 10, 13, 14, 15, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 30, 32, 33, 34 e 36 – no valor estimado total de: **R$88.582,19**. Totalizando o valor geral estimado de: **R$250.665,19** (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos) – Processo Licitatório nº **0100/2016**, na modalidade Pregão nº **091/2016 – REGISTRO DE PREÇOS –** SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:D301FFC4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
SAAE-FORMIGA-MG - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NºS: 123, 124, 125, 126 E 127/2016

Processo Licitatório nº **0100/2016**, Pregão nº **091/2016 – REGISTRO DE PREÇOS** – Contratadas: **TAYNARA DIAS TORRES – EPP** vencedora nos itens 35 e 37 – no valor estimado total de: **R$618,00**; **J. E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP** vencedora nos itens 01 e 16 – no valor estimado total de: **R$2.995,00**; **ITALY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP** vencedora nos itens 03, 04, 08, 09, 12, 17, 18, 20, 24, 28, 29 e 38 – no valor estimado total de: **R$148.996,00**; **BH INCÊNDIO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTR. EM GERAL LTDA-ME** vencedora nos itens 11 e 31 – no valor estimado total de: **R$9.474,00**; **e LAFFERDU INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM FERRO FUNDIDO EIRELI – EPP** vencedora nos itens 02, 05, 06, 07, 10, 13, 14, 15, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 30, 32, 33, 34 e 36 – no valor estimado total de: **R$88.582,19**. Totalizando o valor geral estimado de: **R$250.665,19** (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos). Vigência: **26/12/2016 a 26/12/2017 –**

ZÁIRA DE OLIVEIRA ARANTES RANGEL
Pregoeira.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:DBB8CEB7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 345/2016

Contratado(a): ADRIANA DIAS NASCIMENTO. Função: CUIDADOR SOCIAL.
Vigência: 12/12/2016 a 11/06/2017. Vencimento básico inicial: R$ 920,39 (novecentos e vinte reais e trinta e nove centavos) mensais.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:18536C4E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 340/2016

Contratado(a): ALEX SANDRO ALVARENGA AROUCA. Função: PEDAGOGO.
Vigência: 07/11/2016 a 14/12/2016. Vencimento básico inicial: R$ 2.136,10 (dois mil, cento e trinta e seis reais e dez centavos) mensais.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:B9C66FE4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 343/2016

Contratado(a): ANDREIA LUCIA CARVALHO DE FREITAS COSTA. Função:
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I.
Vigência: 04/11/2016 a 14/12/2016. Vencimento básico inicial: R$ 1.281,65 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:EE9FDCB6

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 339/2016

Contratado(a): BRENDA DANIELE RODRIGUES DE MELO. Função: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Vigência: 24/10/2016 a 14/12/2016. Vencimento básico inicial: R$ 920,39 (novecentos e vinte reais e trinta e nove centavos) mensais.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:08B7BF6C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 330/2016

Contratado(a): CAROLINA MARIANE PACHECO DE MENEZES. Função: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I.
Vigência: 03/10/2016 a 14/12/2016. Vencimento básico inicial: R$ 1.281,65 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:58945F35

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 326/2016

Contratado(a): FERNANDA BORGES LEMOS. Função: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL. Vigência: 03/10/2016 a 14/12/2016. Vencimento básico inicial: R$ 920,39 (novecentos e vinte reais e trinta e nove centavos) mensais.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:6C392C07

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 342/2016

Contratado(a): FLORECI DA COSTA LEAL. Função: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL. Vigência: 08/11/2016 a 14/12/2016. Vencimento básico inicial: R$ 920,39 (novecentos e vinte reais e trinta e nove centavos) mensais.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:2640E94D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 346/2016

Contratado(a): GISLANE DO NASCIMENTO FERREIRA. Função: CUIDADOR SOCIAL. Vigência: 19/12/2016 a 18/06/2017. Vencimento básico inicial: R$ 920,39 (novecentos e vinte reais e trinta e nove centavos) mensais.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:E59C4CD4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 335/2016

Contratado(a): JESSICA CRISTINA BARBOSA DE ÁZARA. Função: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Vigência: 24/10/2016 a 14/12/2016. Vencimento básico inicial: R$ 920,39 (novecentos e vinte reais e trinta e nove centavos) mensais.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:70B17034

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 344/2016

Contratado(a): KARINA PEDROSA LACERDA. Função: CUIDADOR SOCIAL.
Vigência: 12/12/2016 a 11/06/2017. Vencimento básico inicial: R$ 920,39 (novecentos e vinte reais e trinta e nove centavos) mensais.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:63C1946A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 336/2016

Contratado(a): LEANDRO GERALDO DA CUNHA PINTO. Função: MOTORISTA.
Vigência: 25/10/2016 a 14/12/2016. Vencimento básico inicial: R$ 1.172,98 (um mil, cento e setenta e dois reais e noventa e oito centavos) mensais.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:D051D0C2

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 331/2016

Contratado(a): LORENA MICHELE NUNES. Função: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL. Vigência: 17/10/2016 a 14/12/2016. Vencimento básico inicial: R$ 920,39 (novecentos e vinte reais e trinta e nove centavos) mensais.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:C6728EF6

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 337/2016

Contratado(a): MARCELLE MONTEIRO SILVA AUGUSTO. Função: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Vigência: 24/10/2016 a 14/12/2016. Vencimento básico inicial: R$ 920,39 (novecentos e vinte reais e trinta e nove centavos) mensais.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:318B1A0D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 341/2016

Contratado(a): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA CANDIDO. Função: SERVENTE ESCOLAR. Vigência: 08/11/2016 a 14/12/2016. Vencimento básico inicial: R$ 920,39 (novecentos e vinte reais e trinta e nove centavos) mensais.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:94B99C4A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 329/2016

Contratado(a): MARIA DO CARMO ALVES CAMPOS. Função: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I. Vigência: 03/10/2016 a 14/12/2016. Vencimento básico inicial: R$ 1.281,65 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:356DB4C2

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 327/2016

Contratado(a): MICHELLE KEIKO SILVA SATO DUARTE. Função: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL. Vigência: 03/10/2016 a 14/12/2016. Vencimento básico inicial: R$ 920,39 (novecentos e vinte reais e trinta e nove centavos) mensais.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:8CAF8D25

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 347/2016

Contratado(a): MONIQUE NAIRA EVA DE MELO E SILVA. Função: CUIDADOR SOCIAL. Vigência: 26/12/2016 a 25/06/2017. Vencimento básico inicial: R$ 920,39 (novecentos e vinte reais e trinta e nove centavos) mensais.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:45746E4F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 349/2016

Contratado(a): NOARA LETÍCIA FREIRE. Função: FARMACÊUTICO. Vigência: 19/12/2016 a 18/06/2017. Vencimento básico inicial: R$ 2.389,62 (dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos) mensais.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:8D956A04

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 324/2016

Contratado(a): POLLYANA XAVIER LEITÃO. Função: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ÚLTIMOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA. Vigência: 03/10/2016 a 14/12/2016. Vencimento básico inicial: R$ 11,86 (onze reais e oitenta e seis centavos) por hora aula.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:083A879F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 333/2016

Contratado(a): RAQUEL DINIZ FERREIRA. Função: SERVENTE ESCOLAR.
Vigência: 24/10/2016 a 14/12/2016. Vencimento básico inicial: R$ 920,39 (novecentos e vinte reais e trinta e nove centavos) mensais.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:8FFF93D0

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 348/2016

Contratado(a): ROBERTA CRISTINA DE SOUZA. Função: FARMACÊUTICO.
Vigência: 19/12/2016 a 18/06/2017. Vencimento básico inicial: R$ 2.389,62 (dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos) mensais.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:99FEF760

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 325/2016

Contratado(a): ROSEMAR TEIXEIRA. Função: SERVENTE ESCOLAR. Vigência: 03/10/2016 a 14/12/2016. Vencimento básico inicial: R$ 920,39 (novecentos e vinte reais e trinta e nove centavos) mensais.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:BA63C6A0

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 334/2016

Contratado(a): TAISMARA DOS SANTOS LIMA OLIVEIRA. Função: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Vigência: 24/10/2016 a 14/12/2016. Vencimento básico inicial: R$ 920,39 (novecentos e vinte reais e trinta e nove centavos) mensais.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:7F514FB6

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 332/2016

Contratado(a): VANILDA DA SILVEIRA ARANTES. Função: SERVENTE ESCOLAR.
Vigência: 17/10/2016 a 14/12/2016. Vencimento básico inicial: R$ 920,39 (novecentos e vinte reais e trinta e nove centavos) mensais.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:4295EA69

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 328/2016

Contratado(a): VIVIANE MARIA DE SOUZA SILVA. Função: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I. Vigência: 03/10/2016 a 14/12/2016. Vencimento básico inicial: R$ 1.281,65 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:90E20F19

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0102/2016

A Pregoeira e a Equipe de Apoio julgam as seguintes empresas vencedoras: **TORNIMINAS LTDA – ME** vencedora nos itens 01, 02, 03 e 05 – no valor estimado total de: **R$114.350,00**; **JOAO BATISTA BARBOSA E CIA LTDA – ME** vencedora no item 04 – no valor estimado total de: **R$27.750,00**; **FERNANDO HENRIQUE RECHE - EIRELI - ME** vencedora nos itens 06 e 07 – no valor estimado total de: **R$104.500,00**. Totalizando o valor geral estimado de: **R$246.600,00** (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos reais) – Processo Licitatório nº **0102/2016**, na modalidade Pregão nº **093/2016 – REGISTRO DE PREÇOS –** SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:C1872261

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
SAAE-FORMIGA-MG - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NºS: 128, 129 E 130/2016

Processo Licitatório nº **0102/2016**, Pregão nº **093/2016 – REGISTRO DE PREÇOS** – Contratadas: **TORNIMINAS LTDA – ME** vencedora nos itens 01, 02, 03 e 05 – no valor estimado total de: **R$114.350,00**; **JOAO BATISTA BARBOSA E CIA LTDA – ME** vencedora no item 04 – no valor estimado total de: **R$27.750,00**; **FERNANDO HENRIQUE RECHE - EIRELI - ME** vencedora nos itens 06 e 07 – no valor estimado total de: **R$104.500,00**. Totalizando o valor geral estimado de: **R$246.600,00** (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos reais)**.** Vigência: **27/12/2016 a 27/12/2017 –**

ZÁIRA DE OLIVEIRA ARANTES RANGEL
Pregoeira.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:7A637FFB

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DESPACHO

Referência. Credenciamento nº. 001/2016 Processo Licitatório nº. 118/2016	Inexigibilidade nº. 006/2016
Processo Licitatório nº. 122/2016	Inexigibilidade nº. 007/2016
Processo Licitatório nº. 124/2016	Inexigibilidade nº. 008/2016

A questão versa sobre a anulação do credenciamento nº 01/2016 e, por conseqüência, a anulação das inexigibilidades formalizadas, em virtude do pedido de cancelamento (fls.54/60 do Credenciamento nº 01/2016), das irregularidades aferidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e do novo Termo de Referência com as devidas correções, sob pena de "causar prejuízos e transtornos para a Administração Municipal no decorrer da execução contratual". O objeto do processo licitatório em exame é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais (IPTU, ITBI, ISSQN e demais receitas), através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético". Às fls.77/80 foi exarado parecer jurídico onde opina "pela ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2016, e, por conseqüência, pela anulação das inexigibilidades formalizadas, com fundamento nas irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Fazenda...". Diante do exposto, ficam ANULADOS nos termos do art. 49, da Lei nº. 8.666/93 os processos de: Credenciamento nº 001/2016; Inexigibilidade nº. 006/2016, Processo Licitatório nº. 118/2016; Inexigibilidade nº. 007/2016, Processo Licitatório nº. 122/2016; e Inexigibilidade nº. 008/2016, Processo Licitatório nº. 124/2016.

Formiga, 17 de dezembro de 2016.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:B7F00A65

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
SETOR DE COMPRAS /LICITAÇÕES - SAAE DE FORMIGA
RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 006/2016, Processo autuado sob o nº 0106/2016, para a contratação das empresas: **FORSEG – FORMIGA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI – EPP** *inscrita no CNPJ sob o nº* 01.405.952/0001-58*; e* ***BIKE CI LTDA – EPP*** *inscrita no CNPJ sob o nº01.272.300/0001-92, referente* à aquisição de capas de chuvas para uso dos funcionários, desta Autarquia*, o valor da despesa é de R$1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais). Ratifico e autorizo a contratação das Empresas* **FORSEG – FORMIGA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI – EPP** e ***BIKE CI LTDA – EPP****, com fundamento legal nos termos do artigo 24 incisos II e V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Dotação Orçamentária:*
11.331.0001.6.010.3390 30 F/35 – PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DO ACIDENTE NO TRABALHO – Material de Consumo.

Formiga, 27 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO COELHO DA ROCHA
Diretor Geral.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:191A1FE8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FUNILÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DO PL 093/2016 PP 019/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG torna público o Processo Licitatório 093/2016, PP 019/2016, do tipo Menor Preço Global – Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a gestão pública municipal, com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, conforme características dispostas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital, a realizar-se no dia 06.01.2017 às 13h00min. Informações pelo telefone (31) 3713-6205 ou e-mail:
licitacoes@funilandia.mg.gov.br.

JOSÉ INÁCIO PEREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nikolas Rodrigues
Código Identificador:55140015

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 362/2014

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Quarto Termo Aditivo nº. 362/2014**,**Tomada de Preços nº. 032/2014, Processo nº. 119/2014**, Contratado: **CANAL ENGENHARIA LTDA**, INSCRITO NO CNPJ DE Nº. 04.223.208/0001-20, COM ENDEREÇO NA RUA URSULINA DE MELO, Nº. 215, BAIRRO ALÍPIO DE MELO, BELO HORIZONTE-MG, Objeto: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo alterar a cláusula quarta do contrato original, que terá a seguinte redação:

• A Cláusula 4ª. do contrato original passa a viger com a seguinte redação:

Os valores do saldo contratual são passíveis de reajustamento, aplicável na periodicidade e em conformidade com a legislação do federal , tendo como base o Índice Nacional de Custos da Construção Civil – INCC – Coluna 37 – Pavimentação , da revista conjuntura econômica da Fundação Getúlio Vargas, obedecendo à seguinte fórmula:
R = Po x (Ii-Io)/Io
Onde:
Po – Valor a reajustar (saldo após 12 meses da data base);
Io – índice do mês da data base – Col 37 FGV (Fev/2014);
Ii – índice do 13º mês ou 25º mês da data base – Col, 37 FGV (Fev/2014).
Clausula Terceira – Do Valor
O valor global do contrato original, fica aditado em **R$ 22.802,50 (vinte e dois mil oitocentos e dois reais e cinquenta centavos).**

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 26 de Dezembro de 2016.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:F8547E14

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 082/2016

O Prefeito Municipal de Grão Mogol – MG., usando de suas atribuições legais.

RESOLVE exonerar os servidores ocupantes dos cargos comissionados, conforme descrito abaixo:

Ozorio Mauricio Azevedo Silva	Assessor de Secretaria Escolar
Arlete de Souza Borges	Vice Diretora de Escola
Glauciele Martins Souza	Vice Diretora de Escola

Publique-se e
registre-se.

Dado e passado nesta cidade de Grão Mogol-MG, Gabinete do Prefeito Municipal aos 11 dias do mês de dezembro de 2016.

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:5B83B513

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 053/2014

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Terceiro Termo Aditivo Contrato nº 053/2014
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A - CNPJ: 02.558.157/0001-62
OBJETO: O objeto é a contratação de empresa autorizada/concessionária de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP ou Serviços de Telefonia Móvel Celular - SMC, nas modalidades local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com fornecimento 60 (sessenta) assinaturas, com serviço Intra grupo, pacote de 9.700 minutos por mês, 60 (sessenta) aparelhos por comodato, sob plano PÓS-PAGO com sistema de controle dos minutos via internet e 04

(quatro) pacotes de dados, com cobertura de sinal no âmbito do Município de Guarani.
VALOR: Através do presente instrumento, fica aditada a Cláusula Quinta do Contrato nº 53/2014, prorrogando-se a vigência do referido contrato, por mais 12 (doze) meses a contar de 31 de dezembro de 2016, conforme pedido e justificativa anexos, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Data da assinatura: 26/12/2016.
Inexigibilidade n.º 005/2014, Processo Licitatório n.º 036/2014.
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES, VINICIUS ESTEVÃO LEMOS e RONAN AUGUSTO BRAGA DE RESENDE.

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:2E2534CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
TERMO ADITIVO

EXTRATO - 6º TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2013 - CONTRATO Nº. 114/2013. Contratante: Município de Indianópolis/MG. Contratado: INDNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2017. O valor do presente aditivo contratual e de R$117.595,50 (cento dezessete mil quinhentos e noventa cinco reais e cinqüenta centavos). Data da assinatura: 27/12/2016.

SERGIO PAZINI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:6C81BAEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
TERMO ADITIVO

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015 - CONTRATO Nº. 029/2015. Contratante: Município de Indianópolis/MG. Contratado: FABIANO AMANCIO DE MELO & CONSTRUÇÕES – EIRELI -ME. Objeto: Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação da vigência do contrato até 31/12/2017. Permanecem inalteradas as demais clausulas. Data da assinatura: 27/12/2016.

SERGIO PAZINI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:508F57CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
TERMO ADITIVO

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO –CONVITE 002/2016 - CONTRATO Nº. 031/2016. Contratante: Município de Indianópolis/MG. Contratado: RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação da vigência do contrato até 31/12/2017. Permanecem inalteradas as demais clausulas. Data da assinatura: 27/12/2016.

SERGIO PAZINI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:A066DB1F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Homologação e Contrato – Dispensa nº 019/2016. Objeto: prestação de serviços de show musical ao vivo para entretenimento e confraternização dos munícipes durante a Festa de Réveillon realizada pela Prefeitura Municipal de Itanhandu. Homologação: 23/12/2016. Embasamento legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Banda contratada: **Contrato nº 320/2016** - Banda Nova Era, representada pela empresa Luiz Cláudio Ribeiro e CIA Ltda - ME, CNPJ 71.435.580/0001-98, Alfenas/MG, Valor R$ 5.500,00. Data: 23/12/2016. Vigência: 31/01/2017. Dotação orçamentária: 02.13.02.23.695.0020.2036.3.3.90.39.00.

JOAQUIM ARNOLDO EVANGELISTA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:7ACC0358

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CERTAME DESERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de certame deserto e aviso de licitação, Tomada de preços 002/2016. Objeto: contratação de empresa especializada em Consultoria Turística para o Município de Itanhandu. Nenhuma empresa compareceu, sendo que o presidente da comissão, declarou deserto o certame.

Itanhandu, 28/11/2016.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:380FEED4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JANUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 232/16 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA- MG, torna público o extrato do contrato **Nº 530/16** referente ao procedimento Licitatório nº 232/2016– Dispensa de Licitação Nº 118/16. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realização de procedimento urodinâmico, a fim de dar cumprimento à ordem judicial. Contratado: Uromaster Urologia, Valor Global: 280,00 (duzentos e oitenta reais). Vigência: 30/12/2016.

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:FF2ADADC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JENIPAPO DE MINAS

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº390/2016

"CONCEDE APOSTILAMENTO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 84 da Lei Orgânica do Município – LOM, observado o Artigo Nº251, da Lei Nº319/2011, de 21 de Junho de 2011 e Legislação Federal aplicável, e;

Considerando Parecer Jurídico Nº105/2015, de 23 de Abril de 2015, emitido pelo Departamento Jurídico da AMM-Associação Mineira de Municípios;
Considerando o Recursos Extraordinário Nº563.965 do Supremo Tribunal Federal;
Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0071.09.046132-9/001, Relator: Des. Antônio Sérvulo, 6ª Câmara Cível, julgamento em 29/06/2010, pub. Súmula em 13/09/2010;
Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0347.05.000062-4/001, Relator: Alberto Vilas Boas, 1ª Câmara Cível, julgamento em 09/02/2010, pub. Súmula em 03/10/2010;
E, considerando finalmente, a ADI 1264, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 29/11/2007, DJe-026 DIVULG. 14/02/2008 PUBLIC. 15/02/2008 EMENT. VOL-02307-02 PP-00323 RTJ VOL-00204-01 PP-00081 JC v. 35, n.115, 2007/2008, p.167-177;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **CONCEDIDO**, a partir desta data, o **APOSTILAMENTO** do Servidor Público Municipal, no cargo de Diretor Municipal de Transportes, **CARLOS ROBERTO DE FARIA**.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 17 de Outubro de 2016

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:ED262A49

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº391/2016

"CONCEDE APOSTILAMENTO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 84 da Lei Orgânica do Município – LOM, observado o Artigo Nº251, da Lei Nº319/2011, de 21 de Junho de 2011 e Legislação Federal aplicável, e;

Considerando Parecer Jurídico Nº105/2015, de 23 de Abril de 2015, emitido pelo Departamento Jurídico da AMM-Associação Mineira de Municípios;
Considerando o Recursos Extraordinário Nº563.965 do Supremo Tribunal Federal;
Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0071.09.046132-9/001, Relator: Des. Antônio Sérvulo, 6ª Câmara Cível, julgamento em 29/06/2010, pub. Súmula em 13/09/2010;
Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0347.05.000062-4/001, Relator: Alberto Vilas Boas, 1ª Câmara Cível, julgamento em 09/02/2010, pub. Súmula em 03/10/2010;
E, considerando finalmente, a ADI 1264, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 29/11/2007, DJe-026 DIVULG. 14/02/2008 PUBLIC. 15/02/2008 EMENT. VOL-02307-02 PP-00323 RTJ VOL-00204-01 PP-00081 JC v. 35, n.115, 2007/2008, p.167-177;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **CONCEDIDO**, a partir desta data, o **APOSTILAMENTO** da Servidora Pública Municipal, no cargo de Diretora de Programas, Sra. **JEANE SÁ ALVES**.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 17 de Outubro de 2016

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:355AF21F

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 392/2016

"CONCEDE APOSTILAMENTO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 84 da Lei Orgânica do Município – LOM, observado o Artigo Nº251, da Lei Nº319/2011, de 21 de Junho de 2011 e Legislação Federal aplicável, e;

Considerando Parecer Jurídico Nº105/2015, de 23 de Abril de 2015, emitido pelo Departamento Jurídico da AMM-Associação Mineira de Municípios;
Considerando o Recursos Extraordinário Nº563.965 do Supremo Tribunal Federal;
Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0071.09.046132-9/001, Relator: Des. Antônio Sérvulo, 6ª Câmara Cível, julgamento em 29/06/2010, pub. Súmula em 13/09/2010;
Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0347.05.000062-4/001, Relator: Alberto Vilas Boas, 1ª Câmara Cível, julgamento em 09/02/2010, pub. Súmula em 03/10/2010;
E, considerando finalmente, a ADI 1264, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 29/11/2007, DJe-026 DIVULG. 14/02/2008 PUBLIC. 15/02/2008 EMENT. VOL-02307-02 PP-00323 RTJ VOL-00204-01 PP-00081 JC v. 35, n.115, 2007/2008, p.167-177;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **CONCEDIDO**, a partir desta data, o **APOSTILAMENTO** do Servidor Público Municipal, no cargo de Diretor Municipal de Recursos Humanos, Sr. **JOSÉ AIRTON LISBOA**.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 17 de Outubro de 2016

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:491F2CA5

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº393/2016

"CONCEDE APOSTILAMENTO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 84 da Lei Orgânica do Município – LOM, observado o Artigo Nº251, da Lei Nº319/2011, de 21 de Junho de 2011 e Legislação Federal aplicável, e;

Considerando Parecer Jurídico Nº105/2015, de 23 de Abril de 2015, emitido pelo Departamento Jurídico da AMM-Associação Mineira de Municípios;
Considerando o Recursos Extraordinário Nº563.965 do Supremo Tribunal Federal;
Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0071.09.046132-9/001, Relator: Des. Antônio Sérvulo, 6ª Câmara Cível, julgamento em 29/06/2010, pub. Súmula em 13/09/2010;
Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0347.05.000062-4/001, Relator: Alberto Vilas Boas, 1ª Câmara Cível, julgamento em 09/02/2010, pub. Súmula em 03/10/2010;
E, considerando finalmente, a ADI 1264, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 29/11/2007, DJe-026 DIVULG. 14/02/2008 PUBLIC. 15/02/2008 EMENT. VOL-02307-02 PP-00323 RTJ VOL-00204-01 PP-00081 JC v. 35, n.115, 2007/2008, p.167-177;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **CONCEDIDO**, a partir desta data, o **APOSTILAMENTO** do Servidor Público Municipal, no cargo de Secretário Municipal de Administração, Sr. **JOSÉ SILVANE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 17 de Outubro de 2016

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:464A8ED9

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº394/2016

"CONCEDE APOSTILAMENTO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 84 da Lei Orgânica do Município – LOM, observado o Artigo Nº251, da Lei Nº319/2011, de 21 de Junho de 2011 e Legislação Federal aplicável, e;

Considerando Parecer Jurídico Nº105/2015, de 23 de Abril de 2015, emitido pelo Departamento Jurídico da AMM-Associação Mineira de Municípios;
Considerando o Recursos Extraordinário Nº563.965 do Supremo Tribunal Federal;
Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0071.09.046132-9/001, Relator: Des. Antônio Sérvulo, 6ª Câmara Cível, julgamento em 29/06/2010, pub. Súmula em 13/09/2010;
Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0347.05.000062-4/001, Relator: Alberto Vilas Boas, 1ª Câmara Cível, julgamento em 09/02/2010, pub. Súmula em 03/10/2010;
E, considerando finalmente, a ADI 1264, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 29/11/2007, DJe-026 DIVULG. 14/02/2008 PUBLIC. 15/02/2008 EMENT. VOL-02307-02 PP-00323 RTJ VOL-00204-01 PP-00081 JC v. 35, n.115, 2007/2008, p.167-177;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **CONCEDIDO**, a partir desta data, o **APOSTILAMENTO** do Servidor Público Municipal, no cargo de Diretor Municipal de Arrecadação e Tributação, Sr. **CESAR PINHEIRO CRUZ**.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 17 de Outubro de 2016

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:3C5465D7

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº395/2016

"CONCEDE APOSTILAMENTO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 84 da Lei Orgânica do Município – LOM, observado o Artigo Nº251, da Lei Nº319/2011, de 21 de Junho de 2011 e Legislação Federal aplicável, e;

Considerando Parecer Jurídico Nº105/2015, de 23 de Abril de 2015, emitido pelo Departamento Jurídico da AMM-Associação Mineira de Municípios;
Considerando o Recursos Extraordinário Nº563.965 do Supremo Tribunal Federal;
Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0071.09.046132-9/001, Relator: Des. Antônio Sérvulo, 6ª Câmara Cível, julgamento em 29/06/2010, pub. Súmula em 13/09/2010;
Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0347.05.000062-4/001, Relator: Alberto Vilas Boas, 1ª Câmara Cível, julgamento em 09/02/2010, pub. Súmula em 03/10/2010;
E, considerando finalmente, a ADI 1264, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 29/11/2007, DJe-026 DIVULG. 14/02/2008 PUBLIC. 15/02/2008 EMENT. VOL-02307-02 PP-00323 RTJ VOL-00204-01 PP-00081 JC v. 35, n.115, 2007/2008, p.167-177;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **CONCEDIDO**, a partir desta data, o **APOSTILAMENTO** do Servidor Público Municipal, no Cargo de Secretário Municipal de Controle Interno, o Sr. **ARILSON NUNES JARDIM**.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 17 de Outubro de 2016

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:F6A9D2A4

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº396/2016

"CONCEDE APOSTILAMENTO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 84 da Lei Orgânica do Município – LOM, observado o Artigo Nº251, da Lei Nº319/2011, de 21 de Junho de 2011 e Legislação Federal aplicável, e;

Considerando Parecer Jurídico Nº105/2015, de 23 de Abril de 2015, emitido pelo Departamento Jurídico da AMM-Associação Mineira de Municípios;
Considerando o Recursos Extraordinário Nº563.965 do Supremo Tribunal Federal;
Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0071.09.046132-9/001, Relator: Des. Antônio Sérvulo, 6ª Câmara Cível, julgamento em 29/06/2010, pub. Súmula em 13/09/2010;

Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0347.05.000062-4/001, Relator: Alberto Vilas Boas, 1ª Câmara Cível, julgamento em 09/02/2010, pub. Súmula em 03/10/2010;
E, considerando finalmente, a ADI 1264, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 29/11/2007, DJe-026 DIVULG. 14/02/2008 PUBLIC. 15/02/2008 EMENT. VOL-02307-02 PP-00323 RTJ VOL-00204-01 PP-00081 JC v. 35, n.115, 2007/2008, p.167-177;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **CONCEDIDO**, a partir desta data, o **APOSTILAMENTO** do Servidor Público Municipal, no Cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. **FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS**.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 17 de Outubro de 2016

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:31C057E5

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº397/2016

"CONCEDE APOSTILAMENTO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 84 da Lei Orgânica do Município – LOM, observado o Artigo Nº251, da Lei Nº319/2011, de 21 de Junho de 2011 e Legislação Federal aplicável, e;

Considerando Parecer Jurídico Nº105/2015, de 23 de Abril de 2015, emitido pelo Departamento Jurídico da AMM-Associação Mineira de Municípios;
Considerando o Recursos Extraordinário Nº563.965 do Supremo Tribunal Federal;
Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0071.09.046132-9/001, Relator: Des. Antônio Sérvulo, 6ª Câmara Cível, julgamento em 29/06/2010, pub. Súmula em 13/09/2010;
Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0347.05.000062-4/001, Relator: Alberto Vilas Boas, 1ª Câmara Cível, julgamento em 09/02/2010, pub. Súmula em 03/10/2010;
E, considerando finalmente, a ADI 1264, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 29/11/2007, DJe-026 DIVULG. 14/02/2008 PUBLIC. 15/02/2008 EMENT. VOL-02307-02 PP-00323 RTJ VOL-00204-01 PP-00081 JC v. 35, n.115, 2007/2008, p.167-177;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **CONCEDIDO**, a partir desta data, o **APOSTILAMENTO** do Servidor Público Municipal, no cargo de Diretor Municipal de Esportes, o Sr. **JOÃO DIVINO LISBOA**.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 17 de Outubro de 2016

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:C60871CC

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº398/2016

"DECRETA PONTO FACULTATIVO EM JENIPAPO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 84 da Lei Orgânica do Município – LOM e Legislação Federal aplicável;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO,** nas repartições públicas municipais, no dia **14 de Novembro**, **Segunda-Feira**, em virtude do **Feriado Nacional** de **Proclamação da República**, no dia seguinte, **15 de Novembro de 2016**.

Art. 2° - O Ponto Facultativo **NÃO É FERIADO**, portanto, a Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas, reserva-se no direito de convocar, a qualquer momento, qualquer funcionário, que por ventura venha ser imprescindível para a execução de algum serviço.

Art. 3° - O não atendimento ao chamado previsto no Artigo anterior, salvo em casos de extrema impossibilidade de comparecimento, e devidamente justificado, ensejará no corte do ponto daquele dia.

Art. 4° - Em virtude do atendimento obrigatório na área da saúde (Centro de Saúde e Ambulatório), serviços de limpeza (Secretaria Municipal de Obras, viação e Urbanismo), e ainda, os serviços funerários e os casos de emergência de Assistência Social, deverão os Secretários Municipais responsáveis por esses serviços, manter plantões com revezamento de servidores.

Artigo 5º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 07 de Novembro de 2016

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:E02B6201

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº399/2016

"DISPÕE SOBRE A DIFERENÇA SALARIAL REFERENTE AO APOSTILAMENTO CONCEDIDO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 84 da Lei Orgânica do Município – LOM, observado o Artigo Nº251, da Lei Nº319/2011, de 21 de Junho de 2011 e Legislação Federal aplicável, e;

Considerando Parecer Jurídico Nº105/2015, de 23 de Abril de 2015, emitido pelo Departamento Jurídico da AMM-Associação Mineira de Municípios;
Considerando o Recursos Extraordinário Nº563.965 do Supremo Tribunal Federal;
Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0071.09.046132-9/001, Relator: Des. Antônio Sérvulo, 6ª Câmara Cível, julgamento em 29/06/2010, pub. Súmula em 13/09/2010;
Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0347.05.000062-4/001, Relator: Alberto Vilas Boas, 1ª Câmara Cível, julgamento em 09/02/2010, pub. Súmula em 03/10/2010;
E, considerando finalmente, a ADI 1264, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 29/11/2007, DJe-026 DIVULG. 14/02/2008 PUBLIC. 15/02/2008 EMENT. VOL-02307-02 PP-00323 RTJ VOL-00204-01 PP-00081 JC v. 35, n.115, 2007/2008, p.167-177;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **FIXADA**, em **R$1.793,72 (Mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos)**, a diferença salarial referente ao **APOSTILAMENTO** do Servidor Público Municipal **FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS**, no cargo de **Secretário Municipal de Obras**, que corresponde à diferença salarial do cargo de origem, **Oficial de Serviços Públicos** e a do cargo comissionado.
Art. 2º - A diferença salarial de que trata o Artigo anterior será alterada, toda vez, que for alterada a remuneração do Cargo de **Secretário Municipal de Obras**.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 01 de Novembro de 2016

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:BAC97E1E

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº400/2016

"DISPÕE SOBRE A DIFERENÇA SALARIAL REFERENTE AO APOSTILAMENTO CONCEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 84 da Lei Orgânica do Município – LOM, observado o Artigo Nº251, da Lei Nº319/2011, de 21 de Junho de 2011 e Legislação Federal aplicável, e;

Considerando Parecer Jurídico Nº105/2015, de 23 de Abril de 2015, emitido pelo Departamento Jurídico da AMM-Associação Mineira de Municípios;
Considerando o Recursos Extraordinário Nº563.965 do Supremo Tribunal Federal;
Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0071.09.046132-9/001, Relator: Des. Antônio Sérvulo, 6ª Câmara Cível, julgamento em 29/06/2010, pub. Súmula em 13/09/2010;
Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0347.05.000062-4/001, Relator: Alberto Vilas Boas, 1ª Câmara Cível, julgamento em 09/02/2010, pub. Súmula em 03/10/2010;
E, considerando finalmente, a ADI 1264, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 29/11/2007, DJe-026 DIVULG. 14/02/2008 PUBLIC. 15/02/2008 EMENT. VOL-02307-02 PP-00323 RTJ VOL-00204-01 PP-00081 JC v. 35, n.115, 2007/2008, p.167-177;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **FIXADA**, em **R$315,28 (Trezentos e quinze reais e vinte e oito centavos)**, a diferença salarial referente ao **APOSTILAMENTO** da Servidora Pública Municipal **JEANE SÁ ALVES**, no cargo de **Diretora de Programas**, que corresponde à diferença salarial do cargo de origem, **Assistente Educacional**, e a do cargo comissionado.
Art. 2º - A diferença salarial de que trata o Artigo anterior será alterada, toda vez, que for alterada a remuneração do Cargo de **Diretora de Programas**.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 01 de Novembro de 2016

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:72586169

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº401/2016

"DISPÕE SOBRE A DIFERENÇA SALARIAL REFERENTE AO APOSTILAMENTO CONCEDIDO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 84 da Lei Orgânica do Município – LOM, observado o Artigo Nº251, da Lei Nº319/2011, de 21 de Junho de 2011 e Legislação Federal aplicável, e;

Considerando Parecer Jurídico Nº105/2015, de 23 de Abril de 2015, emitido pelo Departamento Jurídico da AMM-Associação Mineira de Municípios;
Considerando o Recursos Extraordinário Nº563.965 do Supremo Tribunal Federal;
Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0071.09.046132-9/001, Relator: Des. Antônio Sérvulo, 6ª Câmara Cível, julgamento em 29/06/2010, pub. Súmula em 13/09/2010;
Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0347.05.000062-4/001, Relator: Alberto Vilas Boas, 1ª Câmara Cível, julgamento em 09/02/2010, pub. Súmula em 03/10/2010;
E, considerando finalmente, a ADI 1264, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 29/11/2007, DJe-026 DIVULG. 14/02/2008 PUBLIC. 15/02/2008 EMENT. VOL-02307-02 PP-00323 RTJ VOL-00204-01 PP-00081 JC v. 35, n.115, 2007/2008, p.167-177;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **FIXADA**, em **R$121,50 (Cento e vinte e um reais e cinquenta centavos)**, a diferença salarial referente ao **APOSTILAMENTO** do Servidor Público Municipal **CARLOS ROBERTO DE FARIA**, no cargo de **Diretor Municipal de Transporte Escolar**, que corresponde à diferença salarial do cargo de origem, **Motorista**, e a do cargo comissionado.
Art. 2º - A diferença salarial de que trata o Artigo anterior será alterada, toda vez, que for alterada a remuneração do Cargo de Diretora de Programas.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 01 de Novembro de 2016

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:C613D99F

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº402/2016

"DISPÕE SOBRE A DIFERENÇA SALARIAL REFERENTE AO APOSTILAMENTO CONCEDIDO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 84 da Lei Orgânica do Município – LOM, observado o Artigo Nº251, da Lei Nº319/2011, de 21 de Junho de 2011 e Legislação Federal aplicável, e;

Considerando Parecer Jurídico Nº105/2015, de 23 de Abril de 2015, emitido pelo Departamento Jurídico da AMM-Associação Mineira de Municípios;
Considerando o Recursos Extraordinário Nº563.965 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0071.09.046132-9/001, Relator: Des. Antônio Sérvulo, 6ª Câmara Cível, julgamento em 29/06/2010, pub. Súmula em 13/09/2010;
Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0347.05.000062-4/001, Relator: Alberto Vilas Boas, 1ª Câmara Cível, julgamento em 09/02/2010, pub. Súmula em 03/10/2010;
E, considerando finalmente, a ADI 1264, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 29/11/2007, DJe-026 DIVULG. 14/02/2008 PUBLIC. 15/02/2008 EMENT. VOL-02307-02 PP-00323 RTJ VOL-00204-01 PP-00081 JC v. 35, n.115, 2007/2008, p.167-177;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **FIXADA**, em **R$1.020,39 (Mil e vinte reais e trinta e nove centavos)**, a diferença salarial referente ao **APOSTILAMENTO** do Servidor Público Municipal **ARILSON NUNES JARDIM**, no cargo de **Secretário Municipal de Controle Interno**, que corresponde à diferença salarial do cargo de origem, **Assistente Administrativo**, e a do cargo comissionado.
Art. 2º - A diferença salarial de que trata o Artigo anterior será alterada, toda vez, que for alterada a remuneração do Cargo de **Secretário Municipal de Controle Interno**.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 01 de Novembro de 2016

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:2697E471

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº403/2016

"DISPÕE SOBRE A DIFERENÇA SALARIAL REFERENTE AO APOSTILAMENTO CONCEDIDO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 84 da Lei Orgânica do Município – LOM, observado o Artigo Nº251, da Lei Nº319/2011, de 21 de Junho de 2011 e Legislação Federal aplicável, e;

Considerando Parecer Jurídico Nº105/2015, de 23 de Abril de 2015, emitido pelo Departamento Jurídico da AMM-Associação Mineira de Municípios;
Considerando o Recursos Extraordinário Nº563.965 do Supremo Tribunal Federal;
Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0071.09.046132-9/001, Relator: Des. Antônio Sérvulo, 6ª Câmara Cível, julgamento em 29/06/2010, pub. Súmula em 13/09/2010;
Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0347.05.000062-4/001, Relator: Alberto Vilas Boas, 1ª Câmara Cível, julgamento em 09/02/2010, pub. Súmula em 03/10/2010;
E, considerando finalmente, a ADI 1264, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 29/11/2007, DJe-026 DIVULG. 14/02/2008 PUBLIC. 15/02/2008 EMENT. VOL-02307-02 PP-00323 RTJ VOL-00204-01 PP-00081 JC v. 35, n.115, 2007/2008, p.167-177;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **FIXADA**, em **R$1.020,39 (Mil e vinte reais e trinta e nove centavos)**, a diferença salarial referente ao **APOSTILAMENTO** do Servidor Público Municipal **JOSÉ SILVANE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**, no cargo de **Secretário Municipal de Administração**, que corresponde à diferença salarial do cargo de origem, **Assistente Administrativo**, e a do cargo comissionado.
Art. 2º - A diferença salarial de que trata o Artigo anterior será alterada, toda vez, que for alterada a remuneração do Cargo de **Secretário Municipal de Administração**.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 01 de Novembro de 2016

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:3298E1AA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº404/2016

"DISPÕE SOBRE A DIFERENÇA SALARIAL REFERENTE AO APOSTILAMENTO CONCEDIDO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 84 da Lei Orgânica do Município – LOM, observado o Artigo Nº251, da Lei Nº319/2011, de 21 de Junho de 2011 e Legislação Federal aplicável, e;

Considerando Parecer Jurídico Nº105/2015, de 23 de Abril de 2015, emitido pelo Departamento Jurídico da AMM-Associação Mineira de Municípios;
Considerando o Recursos Extraordinário Nº563.965 do Supremo Tribunal Federal;
Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0071.09.046132-9/001, Relator: Des. Antônio Sérvulo, 6ª Câmara Cível, julgamento em 29/06/2010, pub. Súmula em 13/09/2010;
Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0347.05.000062-4/001, Relator: Alberto Vilas Boas, 1ª Câmara Cível, julgamento em 09/02/2010, pub. Súmula em 03/10/2010;
E, considerando finalmente, a ADI 1264, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 29/11/2007, DJe-026 DIVULG. 14/02/2008 PUBLIC. 15/02/2008 EMENT. VOL-02307-02 PP-00323 RTJ VOL-00204-01 PP-00081 JC v. 35, n.115, 2007/2008, p.167-177;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **FIXADA**, em **R$315,28 (Trezentos e quinze reais e vinte e oito centavos)**, a diferença salarial referente ao **APOSTILAMENTO** do Servidor Público Municipal **CESAR PINHEIRO CRUZ**, no cargo de **Diretor Municipal de Tributação e Arrecadação**, que corresponde à diferença salarial do cargo de origem, **Fiscal de Rendas**, e a do cargo comissionado.
Art. 2º - A diferença salarial de que trata o Artigo anterior será alterada, toda vez, que for alterada a remuneração do Cargo de **Diretor Municipal de Tributação e Arrecadação**.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 01 de Novembro de 2016

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:353CA2BC

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº405/2016

"DISPÕE SOBRE A DIFERENÇA SALARIAL REFERENTE AO APOSTILAMENTO CONCEDIDO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 84 da Lei Orgânica do Município – LOM, observado o Artigo Nº251, da Lei Nº319/2011, de 21 de Junho de 2011 e Legislação Federal aplicável, e;

Considerando Parecer Jurídico Nº105/2015, de 23 de Abril de 2015, emitido pelo Departamento Jurídico da AMM-Associação Mineira de Municípios;
Considerando o Recursos Extraordinário Nº563.965 do Supremo Tribunal Federal;
Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0071.09.046132-9/001, Relator: Des. Antônio Sérvulo, 6ª Câmara Cível, julgamento em 29/06/2010, pub. Súmula em 13/09/2010;
Considerando a Ap. Cível/Reex Necessário 1.0347.05.000062-4/001, Relator: Alberto Vilas Boas, 1ª Câmara Cível, julgamento em 09/02/2010, pub. Súmula em 03/10/2010;
E, considerando finalmente, a ADI 1264, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 29/11/2007, DJe-026 DIVULG. 14/02/2008 PUBLIC. 15/02/2008 EMENT. VOL-02307-02 PP-00323 RTJ VOL-00204-01 PP-00081 JC v. 35, n.115, 2007/2008, p.167-177;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **FIXADA**, em **R$412,86 (Quatrocentos e doze reais e oitenta e seis centavos)**, a diferença salarial referente ao **APOSTILAMENTO** do Servidor Público Municipal **JOÃO DIVINO LISBOA**, no cargo de **Diretor Municipal de Esportes**, que corresponde à diferença salarial do cargo de origem, **Auxiliar de Serviços Públicos**, e a do cargo comissionado.
Art. 2º - A diferença salarial de que trata o Artigo anterior será alterada, toda vez, que for alterada a remuneração do Cargo de **Diretor Municipal de Esportes**.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 01 de Novembro de 2016

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:4FFA70F9

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº402/2014

"DESIGNA COMISSÃO PARA RESPONDER E TOMAR PROVIDÊNCIAS ACERCA DE RELATÓRIO DE AUDITORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo artigo 84, Inciso I, da Lei Orgânica do Município-LOM;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **ROSANGELA NASCIMENTO SANTOS, JEANE SÁ ALVES, LIVIA DE CÁSSIA GUEDES, JOSÉ SILVANO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA** e **STEFAN ALCEBÍADES LEMOS**, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão para responder e tomar providências para a resolução de inconsistências detectadas em auditoria realizada pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 2º - A presente comissão terá o prazo máximo de **120 (Cento e vinte)** dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para apresentação do Relatório Final e encaminhamento das providências à Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 17 de Outubro de 2014

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:2BF17933

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

FUNDAÇÃO CRÊ-SER
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 03/2016

A **Fundação Municipal Crê-Ser,** CNPJ 21.857.271/0001-38, com sede na Rua Palmas, nº 214, Bairro Baú - João Monlevade/MG, CEP 35.930-468, através da sua Diretora Executiva, Senhora **Helenita Pinto Melo Lopes**, torna público que estarão abertas as inscrições para o **Processo Seletivo Público Simplificado** para o provimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Motorista, para contratação por tempo determinado visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com amparo nos dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº. 2011/2012, nos seguintes termos:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Público Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob responsabilidade da Comissão nomeada pela Diretoria Executiva da Fundação Municipal Crê-Ser, através da Portaria, especificamente para esse fim.

O Processo Seletivo será constituído por análise curricular e experiência, sendo de caráter eliminatório e classificatório.

Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão convocados, de acordo com a necessidade da Fundação Municipal Crê-Ser, observada estritamente a ordem de classificação, para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e apresentação de exames e atestados médicos.

O prazo de validade do presente Processo Seletivo será de 01 ano, contado da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.
A validade do presente processo seletivo será automaticamente encerrada após a homologação do concurso público em andamento (edital 01/2016), independente de manifestação escrita, no caso de existirem candidatos aprovados.

As contratações decorrentes deste processo seletivo obedecerão ao que determina a Lei Municipal nº 2011/2012.

O Edital será publicado para conhecimento de todos os interessados no site da Prefeitura, no quadro de avisos da Fundação Municipal Crê-Ser, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal de João Monlevade e no Diário Oficial do Município.

Este edital estará disponível no site oficial da Prefeitura (http://www.pmjm.mg.gov.br)

Para a participação neste Processo Seletivo Simplificado não será cobrada taxa de inscrição.

A Fundação Municipal Crê-Ser fará a seleção dos candidatos através de Comissão especialmente nomeada pela Diretoria Executiva para tal fim.

DAS VAGAS

Será disponibilizada 01 (uma) vaga para o cargo de Motorista.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

Cargo	Vaga	Requisitos	Carga Horária	Remuneração
Motorista	01	- Ensino Fundamental completo. - Possuir Carteira Nacional de Habilitação de motorista profissional (Categoria D).	40h/semanais	R$ 981,97

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Motorista

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: trabalho que consiste em dirigir e carregar veículos motorizados para transporte de pessoas ou cargas.
TAREFAS TÍPICAS:
Dirigir veículos de passageiros e de carga dentro e fora do município;
Cuidar da limpeza, conservação e manutenção dos veículos e fazer-lhes pequenos reparos quando da sua utilização;
Preencher fichas para controle de quilometragem percorrida, gastos de combustível, lubrificante e entrega de cargas;
Realizar outras atividades afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza do trabalho.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A vigência do contrato de trabalho será de **06 (seis)** meses, podendo ser aditado por igual período a critério da administração, nos termos do artigo 3º, III, da Lei 2011/2012.
A vigência do contrato de trabalho em questão será encerrada no momento da entrada em exercício dos aprovados no concurso público em andamento (edital 01/2016), ainda que o prazo de vigência de seis meses não tenha sido concluído.

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O PREENCHIMENTO DA VAGA

São requisitos para preenchimento da vaga:
Ser brasileiro;
Estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com o serviço militar;
Estar no gozo dos direitos civis e políticos;
Gozar de boa saúde, física e mental;
Não registrar condenação criminal ou de improbidade administrativa com trânsito em julgado;
Não ter prestado serviços para este município, através de contrato temporário encerrado a menos de 06 (seis) meses da data da efetiva inscrição neste processo seletivo;
Nos termos da legislação Municipal 2011/2012, em seu artigo 5º, não poderão participar deste processo seletivo servidores da administração direta ou indireta do Município, salvo nas hipóteses de cumulação legal de cargos públicos previstas na Constituição Federal.
Não ter sido demitido por justa causa do serviço público;
Comprovar o preenchimento dos requisitos acima na data da contratação.

DA INSCRIÇÃO

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, nos termos deste edital.
As inscrições serão realizadas na sede da Fundação Municipal Crê-Ser, localizada na Rua Palmas, 214 – bairro Baú – **no período: 03 e 04 de janeiro de 2017**, no horário de 08:00h às 10:30h e de 13:00h às 16:30h.

DO LOCAL DE TRABALHO

Os aprovados neste Processo Seletivo irão desenvolver suas atividades exclusivamente para a Fundação Municipal Crê-Ser.

DOS PROCEDIMENTOS

Para inscrever-se o candidato deverá:
Preencher a ficha de inscrição, sem emendas, rasuras ou omissões. A responsabilidade pelas informações contidas no formulário será de inteira responsabilidade do candidato(a), ainda que efetuado por terceiros devidamente autorizados por procuração registrada em cartório;
Apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:
Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original do CPF;
Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original da do documento oficial de Identidade;
Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original comprovante de residência (contas de água ou energia elétrica, atualizados);
Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original da Carteira de Trabalho, para comprovação de experiência, se houver;
Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original do comprovante de escolaridade (histórico ou diploma do Curso de Ensino Fundamental completo, reconhecido pelo MEC);
Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original da CNH categoria **"D"** - Carteira Nacional de Habilitação (exercício de atividade com remuneração) com 2 anos de experiência, constando registro de Curso para Transporte Escolar e Curso para Transporte Coletivo, autenticado pelo DETRAN;
Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original dos certificados de cursos de aperfeiçoamento em campo diretamente relacionado com a função pretendida, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, se houver;
Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada dos originais de outros documentos que comprovem experiência no cargo pretendido, devidamente assinada pela Chefia Imediata, se houver.

Para o cargo de Motorista será exigido, para avaliação dos Títulos:

- Diploma e/ou Certificado de Curso para Transporte Escolar e Curso para Transporte Coletivo ..... **10 pontos**

- Comprovação de experiência de trabalho como Motorista de Transporte Escolar, sendo computado 1 ponto por cada ano de efetivo exercício na função, comprovada em Carteira de Trabalho, não podendo ultrapassar a 10 pontos..... **1 ponto**

Os candidatos devem gozar de boa saúde física e mental, comprovada através de atestado expedido por profissional médico. O exame médico será realizado apenas nos candidatos classificados e convocados, quando houver necessidade e será custeado pela Fundação Municipal Crê-Ser. O exame médico possui natureza eliminatória.

Serão vedadas, após entrega dos documentos e títulos, qualquer substituição, inclusão ou complementação.

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será deferida a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste edital.

A inscrição do candidato implica em sua aceitação tácita das normas previstas neste edital.

No ato da entrega da documentação, o candidato receberá o comprovante de inscrição.

DA FASE DO PROCESSO SELETIVO

O referido processo seletivo se dará em fase única:
FASE 1 – Inscrição, juntada dos documentos exigidos e análise curricular, onde será avaliada a experiência do candidato.

DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Somente serão considerados classificados neste processo seletivo público os candidatos que atenderem às condições previstas neste edital.

O critério para ordem de classificação será o somatório da pontuação obtida na fase 1, obedecida ordem decrescente de pontuação.
Em caso de empate entre os candidatos, o desempate obedecerá ao critério de **idade, seguindo ordem decrescente, identificados o dia, mês, ano e hora.**

DOS RESULTADOS PRELIMINARES E DOS RECURSOS

O resultado preliminar será afixado no dia **09/01/2017** na sede da Fundação Municipal Crê-ser e ainda disponibilizado no site da prefeitura.

Poderá ser apresentado recurso do resultado no prazo de dois dias úteis após a divulgação do resultado, que deverão ser protocolados pessoalmente, com identificação do candidato, número de inscrição, cargo para o qual concorre, na sede da Fundação Municipal Crê-Ser;

Não serão aceitos recursos fora do prazo previsto no item 12.2;

A listagem contendo o deferimento ou indeferimento dos recursos será afixada na sede da **Fundação Municipal Crê-Ser** e no **site da prefeitura.**

DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

O resultado final do Processo Seletivo será afixado na sede da Fundação Municipal Crê-ser e ainda disponibilizado no site da prefeitura.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desta, condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse e conveniência da Fundação Municipal Crê-Ser, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e limite de vagas existentes.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Fundação Municipal Crê-Ser.

Caberá à Diretoria Executiva da Fundação Municipal Crê-ser a homologação do resultado final deste processo.

Os direitos das contratações decorrentes deste processo seletivo são os previstos no artigo 8º da Lei Municipal nº 2011/2012.

O contratado não terá direito ao pagamento de vale – transporte para se deslocar para outros Municípios, sendo devido somente o vale – transporte dentro dos limites municipais.

João Monlevade, 26 de dezembro de 2016.

HELENITA PINTO MELO LOPES
Diretora Executiva da Fundação Municipal Crê-Ser

Publicado por:
Michelle Cristina Rodrigues Fialho
Código Identificador:DDA4DB7E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL PMCMV – FAR

Extrato de Convênio para ressarcimento de recursos celebrado entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte conveniado:
Município de João Monlevade - MG; CNPJ 18.401.059/0001-57
Operação 0407.467-55/2013, no âmbito do no Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, para a realização das atividades constantes nos Instrumentos de Planejamento, no empreendimento Residencial Planalto, localizado à Rua Marques de Alegrete, 355-A – Bairro Novo Cruzeiro, no Município de João Monlevade/MG, no valor de R$ 748.666,14 (Setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos), com vigência de 13/10/2016 a 12/04/2018, firmado em 13/10/2016 e assinado por Ana Maria Galinari de Oliveira e Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:5AD9F9E0

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2016 – MIX CONSTRUTORA LTDA - EPP. – Objeto: Prestação de serviços de sinalização viária horizontal nas ruas e avenidas do Município de João Monlevade, incluindo Todos os elementos necessários e suficientes à completa execução dos serviços, segundo as condições previstas no memorial descritivo, planilha de custos e cronograma físico, referente ao Processo **Pregão Presencial nº 69/2015. - Fundamentação:** Artigo 57 da Lei 8666/93. **– Vigência:** 12/12/2016 a 31/12/2016. **- Data:** 09/12/2016.

Publicado por:
Priscila Aparecida Santiago Linhares
Código Identificador:76A0BAEF

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 112/2015 – PARARIA MAYRINK LTDA - ME. – Objeto: Fornecimento de lanches, em atendimento à pacientes em Tratamento Fora do Domicílio, conforme especificações constantes do projeto básico, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Processo de **Carta Convite nº 15/2015 – Fundamentação:** Artigo 57 da Lei 8666/93. **- Valor:** R$ 14.509,20. **- Dotação Orçamentária:** 10.302.1003.2156 - 3.3.90.39, ficha 578 - F.R. 1.02. **– Vigência:** 14/12/2016 a 13/12/2017 **- Data:** 09/12/2016.

Publicado por:
Priscila Aparecida Santiago Linhares
Código Identificador:FE4477CD

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 12/2016 – CONSTRUTORA MPK LTDA - ME. – Objeto: Execução de obras de pavimentação de ruas do Município de João Monlevade, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução da mesma, em conformidade com a planilha de custos, cronograma, memorial descritivo, especificações técnicas e projetos, referente ao Processo **Concorrência nº 06/2015 – Fundamentação:** Artigo 57 da Lei 8666/93. **– Vigência:** 28/12/2016 a 27/04/2017 **- Data:** 09/12/2016.

Publicado por:
Priscila Aparecida Santiago Linhares
Código Identificador:982EDBD0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 15/2015

2º Termo Aditivo do Contrato 15/2015, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Carlos Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Pereira Campos Engenharia Ltda - EPP**, empresa situada na Rua Zeca Cançado, 643, Maria José de Paula, João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.170.010/0001-63 inscrição estadual nº. 363179050.00-10; neste ato representada pelo (a) Sr (a) **Adão Antônio Pereira,** Brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, Engenheiro Civil, portador do CPF: 159.545.366-00, RG M-167.937, residente a Rua Aparício

Saraiva, 1.213, Centro na cidade de João Pinheiro - MG, ajustam o seguinte:
1.As partes acima qualificadas firmaram em 05 de Janeiro de 2015 o Instrumento de Contrato 15/2015 no qual ajustaram a execução, pela contratada - sob o regime de empreitada por preço global, por medição, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais - das obras e serviços para **construção de 87 módulos sanitários completos (com esgoto ligado a tanque séptico/sumidouro e à rede pública) e 02 melhorias sanitárias individualizadas** no município.
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, tendo por fundamento o Parecer Jurídico 405/2016 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2017,** e reajustado o valor do objeto de acordo com **o índice IGP-DI,** sendo acrescido ao valor restante do contrato original R$ 14.133,00 (quatorze mil cento e trinta e três reais).
3. Continuam inalteradas e ratificada as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 26 de Dezembro de 2016.

CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

PEREIRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA – EPP
Adão Antônio Pereira

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:86428F59

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008 2016

Refere-se o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação a compra de 01 (um) equipamento, usado, para fazer pavimentação asfáltica, através do sr. **SÓCRATES MONTEIRO PORTO**, com endereço na rua Lindolfo Carneiro, 1976, b. Esplanada, João Pinheiro/MG, CEP 38.770-000, inscrito no CPF sob o nº 564.789.686-34:

1 **Rolo Compactador de solos** - simples, usado, marca Muller, modelo RT62H, ano fabricação 1988, todo reformado e revisado – no valor de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

O valor a ser pago pelo equipamento - de R$ 40.000,00 - está avaliado e aprovado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura (conforme carta de avaliação em anexo).

Dotação orçamentária nº 02.06.04.122.1501.2027 4.4.90.52.00 – ficha 196 – da Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos.

Fica inexigível a licitação para a compra do equipamento acima relacionado por haver inviabilidade de competição, segundo nos preceitua o Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

João Pinheiro/MG, 27 de dezembro de 2.016.

FERNANDA MELO DE MENDONÇA GONÇALVES
Presidente da C.P.L

Termo de ratificação da Inexigibilidade de Licitação e Publicação na Imprensa Oficial.

Ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação por se encontrar na conformidade do Art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
27/12/2016

Publicado por:
Fernando Thomé Alves Simões
Código Identificador:D6B4ECEC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGAMAR

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR - MG - Torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 011/2016 - Assinaturas em 26/12/2016 - Processo Licitatório nº 037/2016 - Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preço nº 018/2016. Objeto: Aquisição de materiais de papelaria para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Lagamar.

Contratadas:
FORMULÁRIOS GRÁFICOS INDÚSTRIA COMÉRCIO Ltda - ME
Valor estimado: R$ 38.080,00.
PAPELARIA PRINCIPAL Ltda
Valor estimado: R$ 355.875,80.
PATOS DISTRIBUIDORA Ltda - ME
Valor estimado: R$ 9.317,00.

Vigência de 12 meses.

Contratante
JOSÉ ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Antonio Tiago
Código Identificador:78E57EF9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00053/2016

Processo Licitatório nº 00116/2016
Pregão Presencial nº 00076/2016

O Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, Poder Executivo, com Sede Administrativa nesta cidade, na Rua Tiradentes, nº 165 – Centro, Lambari-MG – CEP 37.480-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sérgio Teixeira, portador da cédula de identidae nº MG 6.159.353 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112 – Pinhão Roxo, nesta cidade, e do outro lado, a empresa AUTO POSTO CASSINO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.284.291/0001-32, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 143, Santana, Lambari-MG, neste ato representada por sua sócia administradora Juliana Lara Feres Maciello, portador da cédula de identidade nº M-5.071.156 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 758.111.206-30, celebram o presente TERMO ADITIVO à ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00053/2016, celebrado em 07 de dezembro de 2016 – Processo Licitatório nº 00116/2016 – Modalidade Pregão Presencial nº 00076/2016, operando-se tal aditivo pelos fundamentos abaixo descritos e gerando os efeitos a seguir fixados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o reequilibrio econômico-financeiro, a partir de 10/12/2016, da Ata Registro de Preços nº 00053/2016, que tem por objeto o fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para abastecimento da frota oficial do Município de Lambari-MG.

De acordo com as notas fiscais apresentadas pela empresa e após nova pesquisa de preços realizadas no comércio local, os novos valores serão os seguintes:

gasolina comum passa de R$ 3,99 para R$ 4,09;
óleo diesel B S10 passa de R$ 3,15 para R$ 3,22;
óleo diesel comum passa de R$ 3,05 para R$ 3,10.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

O presente termo aditivo passa a integrar a Ata Registro de Preços nº 00076/2015, ficando mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

Este aditivo fundamenta-se no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a solicitação de reequilibrio econômico-financeiro requerido pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO VALOR

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Código da Dotação
Reduzido
Descrição
02.01.01.04.122.0002.2.005.3390.30.00
22
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
02.02.00.04.122.0003.2.009.3390.30.00
45
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
02.02.00.04.122.0003.2.010.3390.30.00
51
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
02.02.00.04.122.0003.2.011.3390.30.00
53
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL
02.04.03.12.122.0003.2.024.3390.30.00
131
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.04.03.12.361.0188.2.026.3390.30.00
140
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS
02.05.02.23.695.0015.2.042.3390.30.00
217
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE TURISMO
02.07.01.04.122.0003.2.175.3390.30.00
250
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO SERVIÇO DE OBRAS
02.08.01.10.122.0026.2.159.3390.30.00
306
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DA SAÚDE
02.09.01.08.122.0003.2.076.3390.30.00
388
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA AÇÃO SOCIAL
02.09.01.08.244.0035.2.078.3390.30.00
394
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O valor do presente termo aditivo é de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo é condição insdispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Lambari, 10 de dezembro de 2016.

Contratante
Município de Lambari
SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Contratada
Auto Posto Cassino LTDA
JULIANA LARA FERES MACIELLO
Sócio Administrador

Publicado por:
Jonathan Nunes Moreira Dias
Código Identificador:2669F99B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 038, DE 2016

"*Concede licença para exercício de mandato eletivo ao servidor que menciona".*

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o servidor público Alexandre da Silva Lourenço concorreu nas eleições de 2016 ao cargo eletivo de vereador no Município, sendo eleito vereador no Município;

Considerando que o servidor efetivo Alexandre da Silva Lourenço requereu licença para o exercício de mandato eletivo, conforme disposto na alínea "b" do inciso III do artigo 87 do Estatuto dos Servidores Públicos;

Considerando que o servidor público fez opção para o recebimento do subsídio do mandato eletivo de vereador, **resolve:**

Artigo 1º. Fica concedida licença sem vencimento para exercício de mandato eletivo ao servidor público Alexandre da Silva Lourenço, ocupante do cargo efetivo de Monitor de Transporte, com direito a percepção do vencimento do cargo eletivo de vereador.

Artigo 2º. A licença sem vencimento será pelo prazo de duração do mandato eletivo.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Lamim, 22 de dezembro de 2016.

FRANCISCO NOGUEIRA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene das Graças Milione Miranda
Código Identificador:F98E8512

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0171/16

Contratante: Município de Leopoldina
Contratada: Associação Comunidade Família de Betel -CNPJ sob o nº 02.084.586/0001-45.
Valor: R$ 9.800,00(nove mil e oitocentos reais)
Objeto: Contratação de empresa especializada em tratamento psiquiátrico e dependência química para internação compulsória do paciente André Barbosa da Silva, com custeio de deslocamento, para atender mandado judicial do processo n° 0384.16.008243-2
Vigência: 180(cento e oitenta) dias
Condições de pagamento: Deverá ser efetuado em até 03(trinta) dias após a entrega dos serviços,contra apresentação da nota fiscal da contratada e comprovante de recolhimento do ISS e FGTS.
Data do contrato : 20/12/16
Fundamentação legal: art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:
Dispensa nº 020/16 – Processo Licitatório – n° 989/16
Signatários: José Roberto de Oliveira
José Humberto da Silva

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:B9E94F54

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0168/16

Contratante: Município de Leopoldina
Contratada: Associação Comunidade Família de Betel -CNPJ sob o nº 02.084.586/0001-45.
Valor: R$ 9.500,00(nove mil e quinhentos reais)
Objeto: Contratação de empresa especializada em tratamento de álcool e drogas, para internação compulsória do paciente Lucas Alves Martinhão, objetivando atender mandado judicial correlato ao processo n° 0384.16.007421-5
Vigência: 180(cento e oitenta) dias
Condições de pagamento: Deverá ser efetuado em até 03(trinta) dias após a entrega dos serviços,contra apresentação da nota fiscal da contratada e comprovante de recolhimento do ISS e FGTS.
Data do contrato : 01/12/16
Fundamentação legal: art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:
Dispensa nº 019/16 – Processo Licitatório – n° 883/16
Signatários: José Roberto de Oliveira
José Humberto da Silva

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:378D3A1A

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2008

Dispensa de Licitação nº 022/08 - Processo Licitatório nº 0269/08
Partes: LEIDIANI REIS NETTO e Prefeitura Municipal de Leopoldina
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original até 01/01/2018. O valor do aluguel mensal, conforme indexador IGP-M, passa a ser de R$ 1097,10 (mil e noventa e sete reais e dez centavos).
Data de assinatura:22/12/16.
Signatários: LeidianiReis Netto
José Roberto de Oliveira - Prefeito de Leopoldina/MG

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:FAC2FF0E

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2014

Dispensa de Licitação nº 015/13 - Processo Licitatório nº 0875/13
Partes:ELIETE ROSA BITTENCOURT e Prefeitura Municipal de Leopoldina
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do presente termo por mais 6 (seis) meses, a contar de 02/11/2016.
Data de assinatura:01/11/2016.
Signatários: Marcelo Cláudio Azevedo Venturi
José Roberto de Oliveira - Prefeito de Leopoldina/MG

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:91933B06

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2014

Pregão Presencial Nº 047/14 - Processo Licitatório nº 0439/14
Partes: TRANSPORTE USINA MAURÍCIO LTDA-ME. e Prefeitura Municipal de Leopoldina
Objeto: Altera-se oitinerário firmado no contrato original, referente à linha 09, aditando 8 Km, em consonância com os preceitos legais do art. 65, 1º, da Lei Federal 8.666/93, passando a vigorar a partir de 01/11/16.
Data de assinatura:01/11/2016.
Signatários: Raquel Mendes Amorim
José Roberto de Oliveira - Prefeito de Leopoldina/MG

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:F294B969

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2016

Pregão Presencial nº 107/15 - Processo Licitatório nº 1254/15
Partes: JOAQUIM CUSTÓDIO OLIVEIRA DE SOUZA-ME. e Prefeitura Municipal de Leopoldina.
Objeto:O objeto do presente termo versa sobre o aumento em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente previsto na cláusula quarta do contrato originário, em consonância com o art. 65, §1º da Lei Federal 8.666/93.
Data de assinatura:18/11/2016.
Signatários: Joaquim Custódio de Oliveira
José Roberto de Oliveira - Prefeito de Leopoldina/MG

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:55B3D6C7

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 006/08

Dispensa de Licitação nº 004/08 - Processo Licitatório nº 039/08
Partes: Prefeitura de Leopoldina e**Vera Pereira Pinto**.
Objeto: Prorrogar a vigência do contratooriginalaté 01/01/2018, no valor mensal R$ 550,50 (quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).
Data de assinatura:13/12/2016.
Signatários: José Roberto de Oliveira – Prefeito de Leopoldina
Vera Pereira Pinto - Locadora

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:520CBFA9

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2014

Dispensa de Licitaçãonº 001/14 – Processo Licitatório – n° 015/13
Partes:AthenasShopping Portal de Negócios Ltda.– CNPJ-00.939.364/0001-31e Prefeitura Municipal de Leopoldina
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original até 03/01/2018. O valor do aluguel mensal, conforme indexador IGP-M,

passa a ser de R$ 11.677,50 (onze mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
Data de assinatura:13/12/16.
Signatários: Miguel Arcanjo Fonseca da Silva
José Roberto de Oliveira - Prefeito de Leopoldina/MG

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:275EF0D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2016

Nos termos do artigo 25, combinado com inciso III, todos da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, para **CONTRATAÇÃO DE DUPLA SERTANEJA RENOMADA NACIONALMENTE PARA SE APRESENTAR NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2016, NA FESTIVIDADE DO REVEILLON 2016/2017, A SER REALIZADO NA RUA BRASIL ESQUINA COM A AVENIDA DA SAUDADE, NESTA CIDADE DE LIMEIRA DO OESTE-MG** e diante do Parecer Jurídico favorável, ***RATIFICO*** a presente Inexigibilidade de Licitação, com o valor de **R$ 142.500,00 (Cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais**).

Limeira do Oeste-MG., 13 de dezembro de 2016.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:5B2EADCA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 103/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG.
Contratada: RIONEGRO & SOLIMÕES S/S LTDA.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE DUPLA SERTANEJA RENOMADA NACIONALMENTE PARA SE APRESENTAR NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2016, NA FESTIVIDADE DO REVEILLON 2016/2017, A SER REALIZADO NA RUA BRASIL ESQUINA COM A AVENIDA DA SAUDADE, NESTA CIDADE DE LIMEIRA DO OESTE-MG.**
Fundamento: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Valor Total: R$ 142.500,00 (Cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais).
Vigência: Os serviços deverão estar aptos e em condições de serem realizados no dia 31 de dezembro de 2016.

Limeira do Oeste-MG, 15 de dezembro de 2016.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:894AA53D

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 104/2016

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.
Contratada: CONSTRUTORA PROJETA LTDA - ME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO E READEQUAÇÃO DOS BANHEIROS LOCALIZADOS NA PRAÇA JOSÉ CANDIDO DE LIMA, NESTA CIDADE DE LIMEIRA DO OESTE, CONFORME PROJETO BÁSICO.
Fundamento: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Valor: R$ 14.537,90 (Catorze mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos).
Prazo: 30 (trinta) dias a partir da data da ORDEM DE SERVIÇOS.

Limeira do Oeste, 20 de dezembro de 2016.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:8C340FC4

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2016 - CONCORRÊNCIA PUBLICA N° 03/2016.

COMPROMISSÁRIO VENDEDOR: MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE.

COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: IREMA SOLINO DOS SANTOS.
OBJETO: Venda de um imóvel localizado ao final da Avenida Venezuela, na área rural do município de Limeira do Oeste-MG, com área de 09.68.00 has, sem benfeitorias.
VALOR: R$ 100.001,00 (Cem mil e um real).

Limeira do Oeste, 21 de dezembro de 2016.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:8A57538A

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 105/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.
Contratado: **FOGOS ARSENAL LTDA - ME**.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NAS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2016, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE BLASTER E AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, MONTAGEM E EXECUÇÃO, NESTE MUNICÍPIO, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2016, NA PRAÇA DA MATRIZ.
Fundamento: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Valor Total: R$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais).
Prazo: 20 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2016.

Limeira do Oeste - MG, 20 de dezembro de 2016.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:E243A5A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO 2206/2016

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2206,DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 7.200,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Luz no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 2404, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R$ 7.200,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
03 - SERVICOAUTONOMO DEAGUAE ESGOTO			
03.02 - SANEAMENTO BASICO URBANO			
03.02.17.512.0023.2.221 - OPERACAO E MANUTENCAO DOS SISTEMASAGUA/ESGOTO			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19	0100	7.200,00
TOTAL DE CRÉDITOS			7.200,00

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
03 - SERVICOAUTONOMO DEAGUAE ESGOTO			
03.01 -ADMINISTRACAO GERAL			
03.01.17.122.0024.2.222 - MANUTENCAO DASATIVIDADESADMINISTRATIVAS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7	0100	2.200,00
03.02 - SANEAMENTO BASICO URBANO			
03.02.17.512.0023.2.221 - OPERACAO E MANUTENCAO DOS SISTEMASAGUA/ESGOTO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	17	0100	5.000,00
Total de anulação de dotação			7.200,00
TOTAL DE RECURSOS			7.200,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luz, MG, aos 19 de dezembro de 2016.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:F4E258D9

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 123/16. PRC Nº. 0817/2016 – CONCORRÊNCIA: 019/16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 123/16. PRC Nº. 0817/2016 – CONCORRÊNCIA: 019/16 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. EMPRESA CONTRATADA: EMPRESA CFAL CONSTRUTORA LTDA-ME. OBJETO: "EXECUÇÃO DA AÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O MUNICIPIO DE LUZ/MG, NA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES - MSD, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO, CONVÊNIO FUNASA Nº CV 0377/2015". VALOR R$ 408.915,26 (QUATROCENTOS E OITO MIL, NOVECENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS). VIGÊNCIA: 12 MESES.

LUZ/MG, 29.11.16

AILTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:0820A057

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 048/16

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 048/16 ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EMPRESER, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 0234/16, CONCORRÊNCIA 001/16.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Resolvem as partes neste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 048/16, o **MUNICÍPIO DE LUZ,** com sede à Rua Dezesseis de Março, 172, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. AILTON DUARTE,** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 081.819.936-91 e RG- M-3. 217.771 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Rotary nº. 735, em Luz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EMPRESER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.268.374/0001-10, com sede na Cidade de Bom Despacho/MG, neste ato representada por seu representante legal, ***Sr. Domingos Sávio de Melo Queiroz***, portador da carteira de identidade nº M.606.161 e do CPF/MF n.º 199.922.976-20, denominada simplesmente **CONTRATADA,** nos termos dos Art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e o fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo previsto na Cláusula Segunda do Contrato de Prestação da Serviço nº 048/16 – Concorrência Nº. 001/2016, fica prorrogado por mais 9 (nove) meses, portanto a vigência passa a ser até 10 de Maio de 2017, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais Cláusulas do contrato ora aditada permanecem inalteradas.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz, 09 de Setembro de 2016

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa de Prest. de Serviços LTDA EMPRESER
DOMINGOS SÁVIO DE MELO QUEIROZ
Contratada

TESTEMUNHAS:

ROBERTO LUIZ BASILIO
CPF: 354.338.406-97

PEREIRA WAGNER BOTINHA
CPF: 124.422.326-34

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:BED9EFA9

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº. 022/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED - DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM PERÍODO DE

ESTÁGIO PROBATÓRIO REFERENTE AO PRIMEIRO PERÍODO AVALIATÓRIO.

Considerando o disposto nos arts. 37, 39 e 41 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Complementar Nº 001/2005, de 27 de dezembro de 2005 e suas alterações;

Considerando o disposto no Decreto Nº 805/2009, de 7 de dezembro de 2009;
Considerando o disposto na Resolução Conjunta Nº 003/2010, de 1º de janeiro de 2010 das Secretarias Municipais de Administração; Educação, Cultura e Esportes; Fazenda e Planejamento; Saúde; Bem Estar Social e Habitação; Obras Públicas e Transportes e Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

Considerando o Disposto na Lei Municipal Nº. 034/2013, de 31 de julho de 2013;

Considerando que as unidades da Administração Pública Municipal concluíram o **primeiro** período avaliatório da Avaliação Especial de Desempenho – AED - dos servidores públicos municipais detentores de cargos efetivos do Município de Luz em período de estágio probatório e as respectivas chefias concluíram o relatório final das mesmas;

Considerando que todos os prazos legais, inclusive de recursos, foram observados e que foi garantido o amplo acesso a todos os avaliados ao seu processo avaliatório;

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica homologado o resultado obtido pelos Servidores Públicos Municipais, constantes do Anexo I desta resolução, no processo de Avaliação Especial de Desempenho (AED), referente ao **primeiro** período avaliatório.

Art. 2º. Fica o Serviço de Administração de Recursos Humanos autorizado a incluir na pasta funcional do servidor avaliado todos os documentos que compõem seu processo de Avaliação Especial de Desempenho - AED.

Art. 3º. O resultado do Processo de Avaliação Especial de Desempenho – AED - se incorpora à pasta funcional do servidor avaliado para efeito de cumprimento do disposto na Lei Complementar Nº 001/2005, de 27 de dezembro de 2005 e suas alterações e no Decreto Nº 805/2009, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 27 de dezembro de 2016.

WAGNER BOTINHA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 022/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016..

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED
PRIMEIRO Período Avaliatório

MAT.	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
5578	Gizelle Carvalho Pinto Silva	Professor da Educação Básica - PEB 1 I/0	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
5579	Jaqueline Carvalho Ghader	Professor da Educação Básica - PEB 1 I/0	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Prefeitura Municipal de Luz, 27 de dezembro de 2016.

WAGNER BOTINHA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:8552CF25

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº. 023/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED - DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO REFERENTE AO SEGUNDO PERÍODO AVALIATÓRIO.

Considerando o disposto nos arts. 37, 39 e 41 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Complementar Nº 001/2005, de 27 de dezembro de 2005 e suas alterações;

Considerando o disposto no Decreto Nº 805/2009, de 7 de dezembro de 2009;
Considerando o disposto na Resolução Conjunta Nº 003/2010, de 1º de janeiro de 2010 das Secretarias Municipais de Administração; Educação, Cultura e Esportes; Fazenda e Planejamento; Saúde; Bem Estar Social e Habitação; Obras Públicas e Transportes e Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

Considerando o Disposto na Lei Municipal Nº. 034/2013, de 31 de julho de 2013;

Considerando que as unidades da Administração Pública Municipal concluíram o **segundo** período avaliatório da Avaliação Especial de Desempenho – AED - dos servidores públicos municipais detentores de cargos efetivos do Município de Luz em período de estágio probatório e as respectivas chefias concluíram o relatório final das mesmas;

Considerando que todos os prazos legais, inclusive de recursos, foram observados e que foi garantido o amplo acesso a todos os avaliados ao seu processo avaliatório;

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica homologado o resultado obtido pelos Servidores Públicos Municipais, constantes do Anexo I desta resolução, no processo de Avaliação Especial de Desempenho (AED), referente ao **segundo** período avaliatório.

Art. 2º. Fica o Serviço de Administração de Recursos Humanos autorizado a incluir na pasta funcional do servidor avaliado todos os documentos que compõem seu processo de Avaliação Especial de Desempenho - AED.

Art. 3º. O resultado do Processo de Avaliação Especial de Desempenho – AED - se incorpora à pasta funcional do servidor avaliado para efeito de cumprimento do disposto na Lei Complementar Nº 001/2005, de 27 de dezembro de 2005 e suas alterações e no Decreto Nº 805/2009, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 27 de dezembro de 2016.

WAGNER BOTINHA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 023/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016..

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED

SEGUNDO Período Avaliatório

MAT.	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
5658	Brena Jamaira da Silva	Técnico Superior de Saúde 2 – Enfermeira I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5578	Gizelle Carvalho Pinto Silva	Professor da Educação Básica - PEB 1 I/0	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
5579	Jaqueline Carvalho Ghader	Professor da Educação Básica - PEB 1 I/0	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
5653	Luciana Aparecida Garcia Mesquita	Técnico Médio de Saúde 2 – Técnico em Enfermagem I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5766	Neide Maria Silva	Técnico Médio de Saúde 2 – Técnico em Enfermagem I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5648	Pauliana Oliveira Pereira Mariano	Auxiliar de Serviços da Educação Básica – ASEB I/0	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
5645	Rosangela Conceição Carneiro Morais	Técnico Superior de Saúde 2 – Enfermeira I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5568	Vanderleia Carlênia da Cruz	Professor da Educação Básica - PEB 1 I/0	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Prefeitura Municipal de Luz, 27 de dezembro de 2016.

WAGNER BOTINHA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:CB4D01CF

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº. 024/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED - DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO REFERENTE AO TERCEIRO PERÍODO AVALIATÓRIO.

Considerando o disposto nos arts. 37, 39 e 41 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Complementar Nº 001/2005, de 27 de dezembro de 2005 e suas alterações;

Considerando o disposto no Decreto Nº 805/2009, de 7 de dezembro de 2009;
Considerando o disposto na Resolução Conjunta Nº 003/2010, de 1º de janeiro de 2010 das Secretarias Municipais de Administração; Educação, Cultura e Esportes; Fazenda e Planejamento; Saúde; Bem Estar Social e Habitação; Obras Públicas e Transportes e Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

Considerando o Disposto na Lei Municipal Nº. 034/2013, de 31 de julho de 2013;

Considerando que as unidades da Administração Pública Municipal concluíram o **terceiro** período avaliatório da Avaliação Especial de Desempenho – AED - dos servidores públicos municipais detentores de cargos efetivos do Município de Luz em período de estágio probatório e as respectivas chefias concluíram o relatório final das mesmas;

Considerando que todos os prazos legais, inclusive de recursos, foram observados e que foi garantido o amplo acesso a todos os avaliados ao seu processo avaliatório;

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica homologado o resultado obtido pelos Servidores Públicos Municipais, constantes do Anexo I desta resolução, no processo de Avaliação Especial de Desempenho (AED), referente ao **terceiro** período avaliatório.

Art. 2º. Fica o Serviço de Administração de Recursos Humanos autorizado a incluir na pasta funcional do servidor avaliado todos os documentos que compõem seu processo de Avaliação Especial de Desempenho - AED.

Art. 3º. O resultado do Processo de Avaliação Especial de Desempenho – AED - se incorpora à pasta funcional do servidor avaliado para efeito de cumprimento do disposto na Lei Complementar Nº 001/2005, de 27 de dezembro de 2005 e suas alterações e no Decreto Nº 805/2009, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 27 de dezembro de 2016.

WAGNER BOTINHA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 024/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016..

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED

TERCEIRO Período Avaliatório

MAT.	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
5551	Cláudia Silva Abreu	Professor da Educação Básica -PEB 1 I/0	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
5535	Diego Silva Abreu	Auxiliar Administrativo – Auxiliar de Serviços Administrativos I/0	Secretaria Municipal de Administração
5528	Dinalva Martins da Silva	Auxiliar de Serviços da Educação Básica – ASEB I/0	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
5553	Eliane Patricia Fernandes	Professor da Educação Básica -PEB 1 I/0	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
5636	Luana Oliveira Ferreira	Auxiliar de Serviços da Educação Básica – ASEB I/0	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
5524	Roseli Soares Ribeiro	Auxiliar de Serviços da Educação Básica – ASEB I/0	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Prefeitura Municipal de Luz, 27 de dezembro de 2016.

WAGNER BOTINHA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:F2B84F4C

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº., DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

"EXONERA JACQUELINE DA SILVA OLIVEIRA, DO CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I – MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX, da Lei Orgânica, *c/c* o art. 189, II, "*a*", da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a partir de 26 de dezembro de 2016, do cargo efetivo de Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista, a servidora Jacqueline da Silva Oliveira, matrícula 5891, inscrita no CPF sob o nº. 034.234.596-62.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 27 de dezembro de 2016.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:E72F1661

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato de Adesão a Ata de Registro de Preços nº019/2015 – Pregão Eletrônico – Processo nº 59510.001004/2015-92 vigência até 28/12/2016. Detentora da Ata de registro de preços: DEVA VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 23.762.552/0001-32, com sede a Rua Teonílio Niquini, nº32 Jardim Piemont Betim/MG. Objeto: Aquisição de Caminhão Pipa o Km. Aderente: Prefeitura Municipal de Matutina/MG no valor de R$176.900,00 (cento e setenta e seis mil novecentos reais).

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:B9FA3DD9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE COMODATO

Termo de Rescisão ao Contrato de Comodato: Firmando entre o Município de Pará de Minas e o Sr. João Franco. Objeto: rescisão bilateral do contrato. Processo nº 4469/13.

Pará de Minas, 26 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:EC6C0CB2

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE COMODATO

Termo de Rescisão ao Contrato de Comodato: Firmando entre o Município de Pará de Minas e o Sr. Antônio Júlio de Faria. Objeto: rescisão bilateral do contrato. Processo nº 3775/13.

Pará de Minas, 26 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:9ADD938C

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO 4º TA AO CONTRATO 0051/2016

4º TA ao Contrato 0051/2016: Firmado entre o Município de Pará de Minas e Brintel Monitoramento e Segurança a Ltda. Objeto: visando ao acréscimo de serviços de monitoramento e Segurança 24 Horas. Valor: R$ 5.522,24. Pregão 011/2016. Fundamento legal: Lei 8.666/93.

Pará de Minas, 15 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:518F4A5E

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO 1º TA AO TERMO DE CESSÃO DE USO

1º TA ao Termo de Cessão de Uso: Firmado entre o Município de Pará de Minas e Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará - CISPARÁ. Objeto: visando a prorrogação de prazo por mais 06 meses. Processo 7880/15. Fundamento legal: Lei 8.666/93.

Pará de Minas, 19 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:C99AEC56

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO 2º TA AO TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO

2º TA ao Termo de Compromisso de Gestão com Cumprimento de Metas e Sistema de Incentivos: Firmado entre o Município de Pará de Minas e o médico de família **CAROLINE ALMEIDA SANTOS**. Objeto: visando à prorrogação de prazo por mais 06(seis) meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93.

Pará de Minas, 15 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:CCA5F200

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO 1º TA AO TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO

1º TA ao Termo de Compromisso de Gestão com Cumprimento de Metas e Sistema de Incentivos: Firmado entre o Município de Pará de Minas e o médico de família **GABRIELA ASSUNÇÃO GOEBEL**. Objeto: visando à prorrogação de prazo por mais 06(seis) meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93.

Pará de Minas, 15 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:2CC781CD

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO

Termo de Compromisso de Gestão com cumprimento de metas e sistema de incentivos que entre si celebram o Município de Pará de Minas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o Médico da Estratégia Saúde da Família **Larissa Parrela Rodrigues.** Objeto: São premissas básicas para a celebração deste termo de compromisso o respeito à vida, à cidadania e ao bem público, a vinculação aos princípios do SUS e ao modelo de gestão de Redes de Atenção à Saúde, bem como a busca de excelência para todas as ações, o aprimoramento do corpo funcional dessa Instituição e a otimização das ações no âmbito da Atenção Básica à Saúde. Vigência: 06 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

Pará de Minas, 01 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:7401D6E6

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO 3º TA AO TERMO DE PARCERIA

3º TA ao Termo de Parceria: Firmado entre o Município de Pará de Minas e Associação de Caridade e Assistência Social Santa Izabel. Objeto: visando a prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93.

Pará de Minas, 22 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:CB01DCBC

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO 2º TA AO CONVÊNIO 002/2015

2º TA ao Convênio 002/2015: Firmado entre o Município de Pará de Minas e INSTITUTO INTEGRAR VIDAS. Objeto: visando a prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93.

Pará de Minas, 22 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:6D3EF6EA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/2016

REFERÊNCIA: PREGÃO N.º 114/2016 – PRC N.º 882/2016
PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/2016

O Município de Pará de Minas, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula quarta, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 7.964/2015, decorrente do certame supraqualificado, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Registro de Preços o FORNECIMENTO DE SACOS DE LIXO HOSPITALAR E SACOS DE LIXO COMUM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência durante o exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

(0634) – 02.09.10.301.0022.2.192-3.3.90.30-0467
(0904) – 02.09.10.305.0027.2.196-3.3.90.30-0555

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO DOS DETENTORES

DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA – CNPJ 65.186.835/0001-23
EXATA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 17.591.262/0001-70
GAMMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI – CNJ 19.179.591/0001-34

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) registrado(s) encontra(m)-se indicado(s) no Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de R$ 39.170,00 (trinta e nove mil, cento e setenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1 – Os objetos deverão ser entregues de forma parcelada, **durante o exercício de 2017**, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Frei Lourenço, n.° 89, bairro Providência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade.

7.2 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitações, observadas as condicionantes do Decreto Municipal nº 7.964/2015, notadamente o art. 15.

7.3 – O Município de Pará de Minas-MG reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Para ciência dos interessados e efeitos legais, esta Ata terá validade a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e não será superior à 12 (doze) meses.

8.2 – Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, a proposta do Detentor, de acordo com os mapas de apuração, nos termos do art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93 e íntegra o presente instrumento o seguinte anexo:

ANEXO I – Informações sobre os produtos registrados;

8.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pará de Minas, 26 de dezembro de 2016.

_____
Obs.: O quadro de registro de preços encontra-se disponível no site http://www.parademinas.mg.gov.br/licitacoes/

Publicado por:
Anderson Junio Pereira
Código Identificador:3F1D3D3E

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 063/2016

REFERÊNCIA: PREGÃO N.º 126/2016 – PRC N.º 958/2016
PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 063/2016

O Município de Pará de Minas, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula quarta, a

presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 7.964/2015, decorrente do certame supraqualificado, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Registro de Preços o FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDRO DE OXIGÊNIO, REGULADOR COM SAÍDA SIMPLES E REGULADOR COM SAÍDA DUPLA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência durante o exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

(0634) - 02.09.10.301.0022.2.192-3.3.90.30-0467
(0705) - 02.09.10.301.0022.2.192-3.3.90.30-0467
(0751) - 02.09.10.302.0022.2.348-3.3.90.30-0504
(0862) - 02.09.20.302.0022.2.348-3.3.90.30-0502
(0863) - 02.09.10.302.0022.2.348-3.3.90.30-0504

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO DOS DETENTORES

AGÁS GASES LTDA – CNPJ 01.905.638/0001-34
OPA OXIGÊNIO LTDA – CNPJ 04.680.175/0001-48

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) registrado(s) encontra(m)-se indicado(s) no Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de R$ 282.255,00 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1 – As mercadorias deverão ser entregues de forma parcelada, diretamente nos endereços e horários a serem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde (Postos de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e usuários de saúde já autorizados), limitando-se ao exercício de 2017, sendo que cada entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 06 (seis) horas a partir do contato telefônico de solicitação, ressaltando-se que o fornecimento do oxigênio e reguladores deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

7.2 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitações, observadas as condicionantes do Decreto Municipal nº 7.964/2015, notadamente o art. 15.

7.3 – O Município de Pará de Minas-MG reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Para ciência dos interessados e efeitos legais, esta Ata terá validade a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e não será superior à 12 (doze) meses.

8.2 – Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, a proposta do Detentor, de acordo com os mapas de apuração, nos termos do art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93 e íntegra o presente instrumento o seguinte anexo:

ANEXO I – Informações sobre os produtos registrados;

8.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pará de Minas, 27 de dezembro de 2016.

_____
Obs.: O quadro de registro de preços encontra-se disponível no site http://www.parademinas.mg.gov.br/licitacoes/

Publicado por:
Anderson Junio Pereira
Código Identificador:8A5DD5BF

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO N.º 128/16 - PRC 984/16

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do Pregão n.º 128/2016 – PRC 984/16. Foi considerada inabilitada a empresa "GERAIS TECNOLOGIA LTDA" para o item único, 001, uma vez que não foi cumprida a exigência editalícia 7.1, letra "k". Sendo assim o Pregoeiro declarou a licitação *"sem vencedor"*.

Pará de Minas, 27 de dezembro de 2016**.**

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Raquel Oliveira Rocha
Código Identificador:B35B50DF

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO N.º 127/16 - PRC 965/16

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.º 127/2016 – PRC 965/2016**. Foi considerada vencedora para o item único, sendo o mesmo adjudicado, a empresa: "INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA" item 001.

Pará de Minas, 27 de dezembro de 2016.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Raquel Oliveira Rocha
Código Identificador:3107AE22

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 48 DE DEZEMBRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL - 095/2016 – CONVITE Nº - 005/2016 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2016- Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **MERCEARIA CAMPOS & RABELO LTDA** – Valor: **R$ 73.794,00 (setenta e três mil setecentos e noventa e quatro reais),** destinado à aquisição de cestas especiais natalinas de gêneros alimentícios para os funcionários de todas as secretarias municipais.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:2EC89907

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 49 DE DEZEMBRO

AVISO DE TOMADA DE PREÇO 010/2016
O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação nomeada pela **Portaria nº 037/2016**, torna público o **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS 010/2016 – Tipo: Menor Preço Global – Valor Máximo de R$ 53.622,17 (Cinquenta e três mil seiscentos e vinte e dois reais e dezessete centavos)** – nos termos das Leis Federais 8.666/1993, para a contratação de empresa especializada para obras e serviços de engenharia para execução das obras de Adequação do Viaduto Francisco Gabriel de Castro Campos. Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues até às **13:00 horas** do dia **16/01/2017** na sala de licitações na sede da Prefeitura. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro. Telefone: (37) 3271-7813, ou pelo email:
licitação@pitangui.mg.gov.br ou pelo site:
www.pitangui.mg.gov.br .

ANDERSON BARROS FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:DC9733C0

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 50 DE DEZEMBRO

Marcílio Valadares, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade á Rua Conceição do Para, n° 156, Gameleira, Pitangui/MG, portador da **carteira Profissional OAB/MG 41.459** e inscrito no CPF n° 217.054.376-72, na qualidade de Prefeito do **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, pessoa jurídica de Direito publico, com sede nesta cidade a Praça João Maria de Lacerda, n° 80, Centro, CEP 35.650-000, inscrito no CNPJ sob o N° 18.315.226/0001-47, torna publico que **HOMOLOGOU o PROCESSO LICITATÓRIO n° 098/2016- CONVITE Nº 006/2016**, com vistas à contratação de empresa para a realização do réveillon passagem de 2016 para 2017, a realizar-se na Avenida Gustavo Capanema, Centro, Pitangui-MG.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:9F9A8F45

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA PREGÃO Nº 149/16

Ata da Ducentésima Décima Segunda Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço Fundo – MG do ano de 2.016, referente ao Processo Licitatório N° 216/16, na modalidade Pregão N° 149/16, tendo como Objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL COM **ENTREGA DIÁRIA DIRETAMENTE NA BOMBA DO POSTO VENCEDOR DURANTE O ANO DE 2.017.** Aos vinte sete dias do mês de dezembro de 2016, às 13:00 horas, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Poço Fundo, de acordo com a Portaria N° 22, de 11 de maio de 2016, a Pregoeira, Sra. Patrícia Sarkís Carneiro Abrahão, juntamente com sua equipe de apoio formada por Nayara Ferreira e Tiago Adelino Ferreira convocados pelo Prefeito Municipal Sr. Renato Ferreira de Oliveira para analisar e julgar o certame acima citado. Participaram deste certame as empresas AUTO POSTO MIZAÉ LTDA representada pelo Sr. Rovilson Fernandes e SEBASTIÃO GASPAR CELESTINO representada por Lucas Erivelton Celestino. Passando para a abertura do envelope N° 1, contendo propostas de preços, as empresas participantes apresentaram os valores descritos no mapa de apuração em anexo. Passando para o envelope número 2, contendo documentação, as empresas vencedoras foram devidamente habilitadas. A CPL declarou que os valores apresentados pelas empresas vencedoras estão dentro do orçado no mercado pela Secretaria Municipal de Administração. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e participantes.

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:06BF008B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 22/16

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, comunica que está aberto o PROCESSO LICITATÓRIO N° 224/2016, Inexigibilidade nº 23/16, Credenciamento nº 22/16, tendo como objeto da presente licitação o Credenciamento para contratação de profissional (empresa / pessoa física) para prestação de serviços elétricos para manutenção de vários setores da Prefeitura Municipal durante o ano de 2017, conforme especificado no edital. A data data de abertura será a partir de 11 de janeiro de 2017, às 16:00 horas**.** O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), sito a Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de POÇO FUNDO (MG).

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PATRICIA SARKIS CARNEIRO ABRAHÃO
Presidente
CPL

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:E8998410

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 23/16

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, comunica que está aberto o PROCESSO LICITATÓRIO N° 225/2016, Inexigibilidade nº 24/16, Credenciamento nº 23/16, tendo como objeto da presente licitação o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE CONSTRUÇÃO E REPAROS EM DIVERSOS LOCAIS CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, DURANTE O ANO DE 2017. A data data de abertura será a partir de 11 de janeiro de 2017, às 16:30 horas**.** O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), sito a Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de POÇO FUNDO (MG).

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PATRICIA SARKIS CARNEIRO ABRAHÃO
Presidente
CPL

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:BC582F2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 156/16

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 226/2016, Pregão nº 156/16, tendo como objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ELÉTRICA NOS VEICULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, VINCULADOS A DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME A NECESSIDADE DURANTE O ANO DE 2017. A data para abertura deste certame será dia 11 de janeiro de 2017, às 13:00 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), sito a Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de POÇO FUNDO (MG) ou no site www.pocofundo.mg.gov.br.

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PATRICIA SARKIS CARNEIRO ABRAHÃO
Pregoeira

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:1BDD78F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

Conveniente: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.
Conveniado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.
Objeto: Termo Aditivo de Convênio - Cessão da servidora MARLY DE CÁSSIA SILVA para prestar serviços na repartição federal.
Prazo de vigência: Pouso Alegre, 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017. Prazo de 12 meses.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:A0264EDA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4701/16

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DA FUNDAÇÃO POUSOALEGRENSE DE PRÓ VALORIZAÇÃO DO MENOR – PROMENOR.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Agnaldo Perugini, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei n° 5.070/2011, que dispõe sobre Feriados e Pontos Facultativos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a suspensão do expediente da FUNDAÇÃO POUSOALEGRENSE DE PRÓ VALORIZAÇÃO DO MENOR – PROMENOR, durante o período de 22 de Dezembro de 2016 a 1º de Janeiro de 2017.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 22 DE DEZEMBRO DE 2016

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:910F3B1F

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4702/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando CI nº 85 de 22/12/2016 da Chefia de Gabinete.
DECRETA:
Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **R$ 6.400,00**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos
R$ 6.400,00

HISTÓRICO

Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 921 de 2014, Pouso Alegre Cartório de Registro de Protesto, no valor de R$ 6.000,00;
Empenho 6136 de 2014, Leandro Roberto de Paula Reis, no valor de R$ 400,00

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:4DE556F3

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4703/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando CI nº 86 de 22/12/2016 da Chefia de Gabinete.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **R$ 6.943,86**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos
R$ 6.943,86

HISTÓRICO
Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 2057 de 2014, Casablanca Comunicação, no valor de R$ 66,49;
Empenho 401 de 2014, Casablanca Comunicação, no valor de R$ 183,25;
Empenho 6030 de 2014, Casablanca Comunicação, no valor de R$ 368,41;
Empenho 6820 de 2014, Casablanca Comunicação, no valor de R$ 342,24;
Empenho 7140 de 2014, Casablanca Comunicação, no valor de R$ 5.983,47

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:631BC097

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4704/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MINAS GERAIS, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando CI nº 87 de 22/12/2016 de 22/12/2016 da Chefia de Gabinete.
DECRETA:
Art. 1º - Fica cancelada a despesa relacionada no Memorial Justificativo que faz parte deste decreto:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MESSIAS MORAIS
Secretário Municipal de Fazenda

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO
Classificação
2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a pagar a curto prazo
2.1.3.1.1.01.00 – Fornecedores Nacionais do Exercício
2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores **R$ 640.000,00**

CRÉDITO
Classificação
4.9.9.9.1.00.00 –VPA-Decorrentes de fatos geradores diversos.
4.9.9.9.1.99.00 – Demais VPA decorrentes de fatos geradores diversos
R$ 640.000,00

HISTÓRICO

Cancelamento de Restos a Pagar:
Empenho 266 de 2015, Fundação Getúlio Vargas, no valor de R$ 640.000,00.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:CA7FC3E5

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4705/16

PROCEDE AO CANCELAMENTO DE DÍVIDA FLUTUANTE (RESTOS A PAGAR 2013) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais, Agnaldo Perugini, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhe são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:
Art. 1º Fica cancelado em DÌVIDA FLUTUANTE, da **Câmara Municipal de Pouso Alegre,** conforme Memorial Justificativo o valor de R$ 15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais) na conta **Restos a Pagar de 2013.**

EO 00108	VISUAL AUDIO LOCAÇÃO E VENDA EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA	15.450,00
TOTAL		**15.450,00**

Art. 2º O cancelamento referido no artigo acima, após a devida contabilização, será individualizado no respectivo Memorial Justificativo, onde deverão constar as assinaturas do responsável técnico e do ordenador de despesas.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de suas publicações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
CNPJ 25.650.078/0001-82
AV. SÃO FRANCISCO, 320, PRIMAVERA, POUSO ALEGRE/MG

CREDOR

VISUAL AUDIO LOCAÇÃO E VENDA EQUIP. ELETRONICOS LT, Cod. 858, CNPJ 08.074.906/0001-62
RUA F, Nº 920, RECANTO DAS ROSAS, POUSO ALEGRE, MG, CEP 37550-000, Fone (35) 3422-7600
Bco 104, Ag 0147 CAIXA OP. 003, C/C 522-8

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR
CONTABILIZAÇÃO

Debite: 0210.9 2 PASSIVO
2.01 PASSIVO FINANCEIRO
2.01.01 RESTOS A PAGAR
2.01.01.08 RESTOS A PAGAR 2013 15.450,00

Credite: 0602.3 3 VARIAÇÕES ATIVAS
3.03 INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA
3.03.05 CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS
3.03.05.02 CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR 2013 15.450,00

HISTÓRICO
CANCELAMENTO DE RESTOS NÃO PROCESSADO DE 2013, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM APRESENTADOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E NOTA FISCAL.
(o resto a pagar 1300108 foi cancelado e encontra-se registrado no voucher 1424)

ASSINATURAS

MARIA NAZARETH DE S. SANTOS
Técnica Contabilidade - 43860
Responsável Técnico

MAURÍCIO DONIZETI DE SALES
Presidente da Câmara Municipal
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:48D50B6A

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5768/16

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CONCESSÃO DE ALVARÁ E OU LICENÇA, TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, OUTORGA E USO DE ÁGUAS DE SUPERFÍCIE DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, E USO E QUEIMA DE GASES NA ATMOSFERA DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL COM AS FINALIDADES DE EXPLORAÇÃO E/OU EXPLOTAÇÃO DE GASES E ÓLEOS NÃO CONVENCIONAIS (GÁS DE XISTO, *SHALE GAS*, *TIGHT OIL* E OUTROS) PELOS MÉTODOS DE FRATURA HIDRÁULICA – *FRACKING* – E REFRATURAMENTO HIDRÁULICO – *REFRACKING*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Autor: Ver. Rafael Huhn
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica proibida a concessão de alvará e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, física ou jurídica, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou explotação de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) no Município de Pouso Alegre pelos métodos de faturamento hidráulico – *Fracking* – e de refraturamento hidráulico – *Refracking*.

§ 1º Além do método previsto no caput deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas de superfície e demais acidentes ambientais ou prejudiciais à saúde.

§ 2º Além do método previsto no caput deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas subterrâneas.

Art. 2º Fica proibido o tráfego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e radioativos para a finalidade da exploração e/ou explotação de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico – *Fracking* – e de refraturamento hidráulico – *Refracking* – nas vias de competência municipal do Município de Pouso Alegre.

Art. 3º Fica proibida a outorga e uso de águas de superfície de competência municipal com a finalidade da exploração e/ou explotação de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico – *Fracking* – e de refraturamento hidráulico – *Refracking* – no Município de Pouso Alegre.

Art. 4º Fica proibida a queima de gases derivados da exploração e/ou explotação de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico – *Fracking* – e de refraturamento hidráulico – *Refracking* – no Município de Pouso Alegre.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:1CFB516C

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5769/16

DEFINE AÇÕES DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE DISCIPLINANDO A COLOCAÇÃO DE VASOS E RECIPIENTES PARA ORNAMENTAÇÃO DE SEPULTURAS.

Autor: Ver. Braz Andrade
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei define ações de combate ao mosquito *aedes aegypti* nos cemitérios do Município de Pouso Alegre, disciplinando a colocação de vasos, recipientes e outros objetos para ornamentação de sepulturas.

Parágrafo único. As normas desta Lei aplicam-se aos cemitérios públicos e particulares localizados neste Município.

Art. 2º A colocação de vasos, recipientes e outros objetos para ornamentação de sepulturas é permitida, desde que possuam orifícios, e sejam preenchidos com areia ou qualquer outro meio que impeça o acúmulo de água.

Art. 3º À administração dos cemitérios cabe supervisionar a colocação de objetos nas sepulturas e determinar a colocação de areia, de cobertura, ou até sua retirada, quando não for viável qualquer medida que impeça o acúmulo de água.

§ 1º Os objetos retirados serão guardados para entrega aos seus proprietários, que terão o prazo de 60 (sessenta) dias após a comunicação do fato.

§ 2º A administração dos cemitérios deverá afixar nas áreas comuns, em local visível, o texto desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNCIPAL DE POUSO ALEGRE, 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:96292190

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5770/16

DESCARACTERIZA ÁREA VERDE NO LOTEAMENTO RECANTO DOS FERNANDES E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR ESCRITURA DE PERMUTA DE ÁREAS COM O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GREEN VILLE.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre descaracterização de parte da área verde do Loteamento Recanto dos Fernandes e autoriza a permuta de área com o Condomínio Green Ville, para a finalidade de solucionar a ocupação de parte da área verde, pela construção do condomínio, conforme Inquérito Civil n. 0525.12.000241-1, sendo a área ocupada de 21,50m² (vinte e um vírgula cinquenta metros quadrados).

Art. 2º. Fica descaracterizada parte da área verde situada na Rua Rosa Fernandes, no Bairro Recanto dos Fernandes, com área de 21,50m² (vinte e um vírgula cinquenta metros quadrados), passando à categoria de bem de uso dominical.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a formalizar escritura de permuta, com a finalidade de transferir ao Condomínio Green Ville, a área de 21,50m² (vinte e um vírgula cinquenta metros quadrados), recebendo a área de 33,40m² (trinta e três vírgula quarenta metros quadrados), para regularizar a ocupação de parte da área verde ocorrida quando foi construído o condomínio.

Art. 4º. A área transferida pelo Condomínio fica caracterizada como área verde, incorporada à área existente (Área Verde 1) que passará medir 157,10m² (cento e cinquenta e sete vírgula dez metros quadrados), conforme memorial descritivo integrante desta Lei.

Art. 5º. Com a permuta autorizada por esta Lei a Lei n. 5.507/2014, de 22/09/2014, a área verde do Loteamento Recanto do Fernandes, com testada para a Rua Rosa Fernandes Barreiro, passa a ser constituída da seguinte forma:

1 - Área Verde 1 - 157,10m² (cento e cinquenta e sete vírgula dez metros quadrados);
2 - Área Verde 2 - 212,00m² (duzentos e doze metros quadrados);
3 - Área Verde 3 - 756,86m² (setecentos e cinqüenta e seis vírgula oitenta e seis metros quadrados).

Art. 6º. Ficam fazendo partes integrantes desta Lei, independente de transcrição, o croqui e memoriais descritivos das áreas.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Condomínio Green Ville, quanto à regularização da área de 21,50m² (vinte e um vírgula cinqüenta metros quadrados) e quanto à demais áreas correrão por conta do Município de Pouso Alegre, conforme dotação orçamentária específica.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:43524874

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5771/16

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA FELICIA VIEIRA BARBOSA (*1893 +1976)

Autor: Ver. Rafael Huhn

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Passa a denominar-se RUA FELICIA VIEIRA BARBOSA, a atual Rua 19, com início na Rua Márcia Vianna de Andrade e Silva e término na Rua 20, no Residencial Las Palmas Setvillage.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:B9066C1F

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5772/16

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO RESIDENCIAL LAS PALMAS SETVILLAGE.

Autor: Ver. Rafael Huhn

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Passa a denominar-se RUA JULIO HUHN a atual Rua 18, com início na Rua 20 e término na Rua Coronel Zico Ferreira.

Art. 2º Passa a denominar-se RUA ANA FRANCISCA DE SOUZA a atual Rua 21, com início na Rua Márcia Vianna de Andrade e Silva e término na Rua 18, no Residencial Las Palmas Setvillage.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:57292C82

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5773/16

INSTITUI SANÇÕES AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS E TERRENOS BALDIOS QUE POSSIBILITEM A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO *AEDES AEGYPTI* NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Ver. Helio Carlos
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam instituídas pela presente Lei sanções aos proprietários de imóveis das áreas urbanas e rurais que possibilitem a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão da dengue, chikungunya, zika e febre amarela, no município de Pouso Alegre-MG.

Art. 2º É dever de todos os proprietários de imóveis do município de Pouso Alegre-MG a conservação de suas áreas internas e externas visando a tomada de cuidados preventivos contra a não proliferação de criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.

§ 1º A fachada externa, bem como a testada da propriedade ocupada são consideradas, para os efeitos desta Lei, como extensão e parte da área de conservação para os fins do "caput".

§ 2º Na hipótese de imóvel posto à locação por imobiliárias do município, e que esteja fechado ou abandonado, deverá ser fornecido o acesso ao seu interior, facultado o acompanhamento por terceiro indicado, sob pena de incidir penalidade à imobiliária e seus representantes legais, de multa de 50 UFM (Unidade Fiscal Municipal) a cada incidência.

§ 3º Os imóveis fechados, abandonados ou em que seja impedida a entrada dos agentes vistoriadores e fiscalizadores estarão sujeitos a sofrer processo judicial visando à consecução dos fins desta Lei, com o uso de autoridade policial, se necessário.

§ 4º O proprietário ou ocupante de imóvel que vedar a entrada de agentes vistoriadores e fiscalizadores sujeitará ao sancionamento à propriedade da multa de 50 UFM, a cada incidência.

Art. 3º É proibido nas residências, estabelecimentos empresariais, industriais, em próprios públicos, nas áreas urbanas e rurais de Pouso Alegre-MG, a falta de assepsia adequada, armazenamento de lixo, entulho, dentre outros, que acumulem água, e que possibilitem a proliferação de criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 4º Na hipótese de ser encontrado na propriedade do munícipe, pelo agente responsável pela prevenção de Vetores, comprovadamente, o ambiente propício à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, além da presença do próprio ou de larvas do espécime (foco do mosquito), deverá ser comunicado, imediatamente o órgão fiscalizador do Poder Executivo (Vigilância Sanitária), para aplicação da sanção cabível.

Art. 5º A propriedade em que for encontrado foco do mosquito *Aedes aegypti* sujeitará os seus proprietários às seguintes sanções:

I - em se tratando de propriedade particular:

a) na primeira incidência: Advertência;

b) segunda incidência: 30 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

c) demais reincidências: o dobro do valor anteriormente apenado.

II - em se tratando de propriedade em que se localize ou sedie estabelecimento empresarial, industrial ou próprio público:

a) na primeira incidência: Advertência;

b) segunda incidência: 100 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

c) demais reincidências: 250 (UFM) a cada autuação e cassação do alvará municipal de funcionamento.

§ 1º Responderá pelas sanções acima referidas o titular da propriedade que constar no cartório de registro de imóveis respectivo ou no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre-MG.

§ 2º Responderá, solidariamente, pelas sanções pecuniárias, a pessoa jurídica que se situar sobre o imóvel descumpridor desta lei.

§ 3º A cassação do alvará municipal de funcionamento é privativa às pessoas jurídicas que estejam sediadas no local em que se encontrar o foco do mosquito *Aedes aegypti*.

§ 4º A concessão de novo alvará de funcionamento estará sujeito à dissipação integral das irregularidades encontradas, bem como ao pagamento integral das multas previstas nesta Lei.

§ 5º O imóvel abandonado também se sujeitará às sanções referidas nos incisos I e II, observando-se a gradação da multa na destinação original do mesmo (propriedade particular ou propriedade de uso empresarial ou público).

§ 6º Os próprios públicos ou que abriguem repartições públicas, do âmbito municipal, estadual e federal também se sujeitarão ao disposto nesta Lei, e responderão pelas penalidades impostas.

§ 7º A autoridade responsável pela conservação do próprio público responderá solidariamente pela penalidade imposta.

Art. 6º O agente de controle de vetores exercerá a vistoria nas propriedades referidas nesta Lei, sendo que a Vigilância Sanitária será incumbida pela aplicação das sanções.

Art. 7º Poderá o Poder Executivo definir e editar normas complementares, necessárias à execução desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá realizar campanhas orientativas sobre o disposto nesta Lei, bem como campanhas educativas, com o fim de conscientizar a população sobre as formas de controle e erradicação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 9º As despesas correntes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor após 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:AC9A0291

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5774/16

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA CENSO INCLUSÃO DO AUTISTA, PARA ANÁLISE DO QUANTITATIVO E DA IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Ver. Rafael Huhn

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar através da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Censo Inclusão do Autista, com o objetivo de identificar a quantidade e o perfil socioeconômico da pessoa com Transtorno de Espectro Autista, no âmbito do município de Pouso Alegre, com consequente mapeamento do referido perfil para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude aos anseios deste segmento.

Parágrafo único. Os dados obtidos com o censo servirão para a criação de um Cadastro de Inclusão, que deverá conter informações como tipos e graus de deficiência encontrados, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 2º O Programa Censo Inclusão do Espectro Autista poderá ser realizado de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos no município de Pouso Alegre, no momento da matrícula ou rematrícula.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:946A39E9

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5775/16

AUTORIZA O LEILÃO DO IMÓVEL SITUADO NO LOTEAMENTO JARDIM CALIFÓRNIA, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar a área de 682,85 m² (seiscentos e oitenta e dois vírgula oitenta e cinco metros quadrados), imóvel situado no Loteamento Califórnia, sendo uma faixa remanescente de servidão desativada, que foi incorporada ao Loteamento ficando com área pública.
Parágrafo único. A área tem a seguinte descrição: inicia no ponto "A", junto à interseção das divisas de sucessores de Anésio Delfino do Carmo e "Área de Servidão", deste ponto segue dividindo com a referida Área de Servidão, numa distância de 7,00 m, até encontrar as divisas do lote n. 08, da Quadra "B", (ponto "B"); deste ponto faz canto à direita e segue dividindo com fundos para os lotes 8, 7, 5, 4, 3, 2 e 1, da Quadra "B", numa distância total de 97,55 m, até encontrar a Área Verde (Ponto "C"); deste ponto faz canto à direita e segue dividindo com a referida Área Verde, numa distância de 7,00 m, até encontrar as divisas de sucessores de Anésio Delfino do Carmo (Ponto "D");deste ponto faz canto à direita e segue dividindo com o referido confrontante, numa distância de 97,55 m, até encontrar o Ponto "A", onde teve início a finda esta descrição.
Art. 2º A área será alienada pelo valor mínimo de R$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais), conforme Laudo de Avaliação que faz parte integrante desta Lei.
Art. 3º Ficam autorizadas as providências devidas no sentido de proceder à abertura de matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.
Art. 4º Os recursos oriundos desta Lei serão consignados na dotação orçamentária nº 02.07.09.12.365.0005.1221.44.90.51 – Contrapartida da construção do Prédio da Proinfância no Bairro São João – Secretaria Municipal de Educação.
Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:7848E6A1

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5776/16

REVOGA A LEI N. 5.283/2016 QUE CRIA O CENTRO URBANO ISOLADO NO LOCAL DENOMINADO BAIRRO DOS FARIAS, COM ACESSO ATRAVÉS DA ESTRADA MUNICIPAL JOAQUIM DELFINO.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal n. 5.283/2013, que cria o Centro Urbano Isolado no local denominado Bairro dos Farias, com acesso através da Estrada Municipal Joaquim Delfino, Município de Pouso Alegre.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:E5830C7A

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5777/16

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS ZPAS – ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídas no Perímetro Urbano do Município de Pouso Alegre as Zonas de Proteção Ambientais criadas pela Lei nº 4707/2008 e suas posteriores alterações.
Parágrafo Único. São partes integrantes desta Lei as alterações decorrentes da inclusão referida no *caput* deste artigo, com relação aos Anexo I e II da Lei nº 4707/2008.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:6F348B78

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5778/16

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DO VALE TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N. 7418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986.

Autor: Poder Executivo
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o benefício do Vale-Transporte, instituído pela Lei Federal n. 7.418, de 1º de dezembro de 1986, que fica estendido aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta.
Art. 2º. Para efeito desta Lei consideram servidores públicos municipais da Administração Direta, os estatutários e os temporários.
Art. 3º. A partir do exercício de 2017 o Poder Executivo deverá prever nas propostas Orçamentárias os recursos necessários para cobrir as despesas decorrentes desta Lei.
Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo expedir decreto regulamentar, no prazo de 30 (trinta) dias, no que couber.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:A79C19DE

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3243/15

NOMEIA CONSELHEIROS TUTELARES PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Agnaldo Perugini, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei nº 12.696/12 e a Lei Municipal nº 5.564/15,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear para composição do Conselho Tutelar do Município de Pouso Alegre, para o mandato de 04 (quatro) anos, os membros a seguir, na qualidade de titulares:
01 – Claudia dos Reis Granato;
02 – Pollyanna Ramos Ferracioli Teobaldo;
03 – Ana Paula Nadalini Pereira;
04 – Darlete Perrone de Farias;
05 – Aline Ferreira Reis.
Art. 2º - Nomear para composição do Conselho Tutelar do Município de Pouso Alegre, os membros a seguir, na qualidade de suplentes:
06 – Márcia Cristina Cruz;
07 – Jane Aparecida de Oliveira Enéas;
08 – Patrícia Pereira Rosa;
09 – Queila Medeiros Costa dos Santos;
10 – Selma Maria de Oliveira;
11 – Eduardo Lúcio Pereira;
12 – Joane Moara Gonçalves Pinto;
13 – Marcelino Vinhais Araújo;
14 – Fernanda Martinez Baganha;
15 – Gilmara Aparecida Silvério Machado;
16 – Aurélia Cristina Emilhano;
17 – Priscila Alves Rosa;
18 – Stelamaris Andrade R. M. Barbeiro;
19 – Elizângela Aparecida Pereira;
20 – Fernanda Bogarim Borin Chiacchi;
21 – Mariângela Padilha;
22 – Lucinei Campanholo;
23 – Bruna Maria dos Santos.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:51911E26

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4553/16

APROVA O LOTEAMENTO "AMAZONAS II", LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DE POUSO ALEGRE, PROPRIEDADE DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS IRMÃOS SILVEIRA LTDA.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Prof. Agnaldo Perugini, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 37, da Lei n. 4.862/2009 e na conformidade do art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que foi expedida a Certidão de Aprovação Urbanística e Ambiental, constando a Licença Urbanística Ambiental Prévia (LUAP), devidamente assinada pela Secretária Municipal de Planejamento e o pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente,
CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pela CEMIG e COPASA, quanto à viabilidade técnica para implantação de rede de energia elétrica, rede água e esgoto;
DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado **AMAZONAS II,** localizado no perímetro urbano, na Zona de Expansão Urbana, no Município de Pouso Alegre, propriedade **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS IRMÃOS SILVEIRA LTDA,** CNPJ nº 18.536.562/0001-10, tendo como objeto uma área de 41.333,70m²(quarenta e um mil, trezentos e trinta e três vírgula setenta metros quadrados), Matrícula nº 36.804, situado no Bairro São João prolongamento da Rua Três, Zona Mista – 2 (ZM - 2) conforme título de propriedade, plantas, memorial descritivo, incluindo declaração e demais documentos que ficam fazendo partes integrantes do presente Decreto, independente de transcrição.

Art. 2º. A área loteada é de 41.333,70m² (quarenta e um mil, trezentos e trinta e três vírgula setenta metros quadrados).
Art. 3º. As áreas que compõem o loteamento estão discriminadas da seguinte forma:

CÁLCULO ÁREA GERAL LOTEAMENTO	
ÁREAS PÚBLICAS (ÁREA VERDE COMPUTO+ ÁREA VERDE TERRENO+ÁREA INSTITUCIONAL) = (1.210,90+2.095,74+1.538,00)	4.844,64
APP RESTANTE = (APP REAL + CÓRREGO) – (APP COMPUTO) = (10.580,76 – 1.210,90)	9.369,86
ÁREA LOTES	18.466,49
EXTENSÃO E ÁREA DAS VIAS	3.493,94
AREA REMANESCENTE	5.158,77
ÁREA DO TERRENO	41.333,70

CÁLCULO DA ÁREA LOTEÁVEL		
AREAS	M² PARCIAL	M² TOTAL
ÁREA DO TERRENO	41.333,70	41.333,70
ÁREA DE APP (APP1+APP2) = (5.334,96 + 5.045,80)	10.380,76	10.580,76
AREA CÓRREGO	200,00	
ÁREA LOTEÁVEL REAL= (ÁREA DO TERRENO) – (ÁREA DE APP)- (ÁREA CÓRREGO)	30.752,94	30.752,94

CÁLCULO DA APP DO COMPUTO		
NOME APP	CÁLCULO	M²
APP Comp.1	(ÁREA LOTEÁVEL x 10% x 50%) = (30.752,94 x 50%)	1.537,65
APP Comp.2	(APP Comp.1 + ÁREA LOTEAVÉL) = (1.537,65 + 30.752,94	32.290,59
APP COMPUTO	APP Comp.2 x 10% x 50% x 75% = (32.290,59 x 10% x 50% x 75%)	1.210,90
APP RESTANTE	APP REAL (APP1+APP2+CÓRREGO)-(APP COMPUTO)=(10.580,76-1.210,90	9.369,86

CÁLCULO ÁREA PÚBLICAS				
ÁREAS NECESSÁRIAS	M² PARCIAL	M² TOTAL	% PARCIAL	%NECESSÁRIA
ÁREA LOTEÁVEL P/ USO LEI COMPUTO = (ÁREA LOTEÁVEL REAL) + ÁREA APP Comp1) = (30.752,94 + 1.537,65)	32.290,59	32.290,59	100%	100%
ÁREA VERDE COMPUTO = APP COMPUTO	1.210,90	3.306,64	10,24%	15%
ÁREA VERDE TERRENO = (área verde 1 + área verde 2) = (831,66 + 1.264,08)	2.095,75			
AREA INSTITUCIONAL	1.538,00	1.538,00	4,76%	
ÁREAS PÚBLICAS		4.844,64	15,00%	

Art. 4º. Fica a proprietária do loteamento responsável pela realização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito meses), de todas as obras de infraestrutura na área loteada, assim entendidas às relativas à abertura das ruas, vielas e pavimentação em bloco sextavado, meio-fio, sarjeta, redes de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, drenagem e aterramento, obrigando-se ainda, na forma da legislação em vigor, pela arborização das vias públicas do loteamento e plantio de árvores nas áreas verdes, tudo de acordo com as especificações constantes do projeto de loteamento, bem como o cronograma das obras de infraestrutura que acompanham o presente Decreto, sendo que, o aceite do loteamento estará vinculado à aprovação por parte de Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito do projeto de sinalização viária do empreendimento.
Art. 5º. Em garantia da realização das obras prevista nos artigo 3º, ficam caucionados 03 lotes, como seguem:

Nº LOTE	Nº QUADRA	ÁREA DO LOTE
13	01	860,89 m²
15	01	844,57m²
17	01	662,13m²

Art. 6º. Fica expressamente proibida a subdivisão de lotes sob quaisquer condições ou pretextos.
Art. 7º. Com a presente aprovação e o registro do loteamento ficam incorporadas ao patrimônio público municipal as áreas referentes às vias públicas, às verdes, institucionais e praças, localizadas e previstas no projeto de loteamento.
Art. 8º. A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o cadastro de todos os lotes no setor de arrecadação para fins de lançamento e cobrança de IPTU, nos termos do § 2º, art. 1º, do Decreto n. 1.696 de 26/06/1989.
Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 23 DE MAIO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:122448ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO CONTRATO PREGÃO 118/2014

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG - PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/14 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO N. 263/2014 - Objeto: Contratação de sistema integrado de gestão e recuperação de ativos do Departamento de Dívida Ativa da Prefeitura de Pouso Alegre. Fica prorrogado por mais 12 meses, com término previsto para 30 de novembro de 2017. Data de assinatura: 30/11/2016. De acordo dom a Lei 8.666/93.

Publicado por:
Marcelo Abolafio Lopez
Código Identificador:0DD3AD0B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI Nº. 1.285/2016

"Dá Nome a Logradouro Público."

Ao Povo de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Fica denominada Rua Maria Gertrudes de Jesus, "Maria do Henrique", a atual Rua "B", no Bairro Ana Ferreira da Costa, nesta cidade.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições que a contrariem.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 27 de dezembro 2.016.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:BD8B7238

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI Nº. 1.283/2016

"Dá Nome a Logradouro Público."

O Povo de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Fica denominada Rua Lidiane Dorneles Sousa Silva, a atual Rua "C", no Bairro Ana Ferreira da Costa, nesta cidade.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições que a contrariem.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 27 de dezembro 2.016.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:0D359935

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI Nº. 1.284/2016

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS PROFESSORES E OUTROS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

O Povo de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono provisório aos professores e demais profissionais do magistério da Educação Básica da rede municipal de ensino no exercício de 2016.
§ 1º - O abono será concedido em parcela única e provisória no mês de dezembro de 2016.
§ 2º - O Prefeito Municipal fixará por decreto o valor do abono de acordo com a receita efetivamente transferida a favor do FUNDEB.
§ 3º - O valor do abono será definido levando-se em conta as eventuais sobras na conta bancária do FUNDEB.

Art. 2º- Não fará jus ao abono do FUNDEB o profissional do magistério que durante o ano letivo de apuração tiver sofrido punição funcional ou que esteja em licença sem vencimento.

Art. 3º – O abono concedido não se incorpora ao vencimento para fins de qualquer benefício, gratificação ou vantagens pessoais.

Art. 4º – O abono de que trata o art. 1º desta lei, não se aplica aos demais servidores municipais.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 27 de dezembro 2.016.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:CB2DECB3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUELUZITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO EM DEZEMBRO/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO EM DEZEMBRO/2016: CONTRATO Nº 076/2016 – decorrente do Processo 044/2016 – Pregão nº 026/2016- Objeto: execução serv. de iluminação Natalina - Contratada: - IONICE PIRES PEIXOTO DE OLIVEIRA - ME - Valor: R$ 46.900,00- Vigência: 31/12/2016. Data: 02/12/2016 –

NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosângela Ramalho
Código Identificador:D7C69B6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO EM DEZEMBRO/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO EM DEZEMBRO/2016: CONTRATO Nº 077/2016 – decorrente do Processo 046/2016 – Convite nº 06/2016- Objeto: Prestação de serviços na realização do Réveillon 2016/2017 em Queluzito - Contratada: PPR AGÊNCIA TURÍSTICA DE PROMOÇÃO E EVENTOS ME - Valor: R$ 52.900,00- Vigência: 31/12/2016. Data: 13/12/2016 –

NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosângela Ramalho
Código Identificador:AFB67FCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO EM DEZEMBRO/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO EM DEZEMBRO/2016: CONTRATO Nº 078/2016 – decorrente do Processo 050/2016 – Dispensa nº 013/2016- Objeto: a prestação de serviços de recuperação dos danos causados no veículo Ford/Eco Sport de placa nº HBW-6793 decorrente de acidente registrado através de B.O. nº M1138-2016-0000735, em 28/07/2016.- Contratada: RONEI RAIMUNDO NUNES - ME - Valor: R$ 16.110,00 Vigência: 31/12/2016. Data: 14/12/2016 –

NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosângela Ramalho
Código Identificador:3DFF6B22

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO EM DEZEMBRO/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO EM DEZEMBRO/2016: CONTRATO Nº 079/2016 – decorrente do Processo 049/2016 – Convite nº 07/2016- Objeto: no fornecimento de 180(cento e oitenta) cestas natalinas - Contratada: SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA-ME - Valor: R$ 45.988,20 - Vigência: 31/12/2016. Data: 16/12/2016 –

NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosângela Ramalho
Código Identificador:7AB76A78

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO EM DEZEMBRO/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO EM DEZEMBRO/2016: CONTRATO Nº 080/2016 – decorrente do Processo 047/2016 – Pregão nº 027/2016- Objeto: prestar serviços de produção e execução do evento de confraternização de fim de ano para funcionários da prefeitura Municipal de Queluzito, num total estimado de 500(quinhentos) convidados - Contratada: M A SERVIÇOS EIRELI – ME - Valor: R$ 16.800,00- Vigência: 31/12/2016. Data: 21/12/2016 –

NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosângela Ramalho
Código Identificador:D5E8A4A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO EM DEZEMBRO/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO EM DEZEMBRO/2016: CONTRATO Nº 081/2016 – decorrente do Processo 048/2016 – Pregão nº 028/2016- Objeto: prestação de serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário e mobiliário urbano - Contratada: DILMO ELBERTE ROMAO-MEI - Valor: R$ 58.000,00- Vigência: 22/05/2017. Data: 23/12/2016 –

NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosângela Ramalho
Código Identificador:C482BF03

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RECREIO
REPUBLICACAO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 010/2016
Registro de Preços nº 007/2016
Ata 001
DATA: 31 de agosto de 2016.

OBJETO: O registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas no possível e eventual fornecimento de gêneros alimentícios, para o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 015/2016 / Pregão Presencial nº 010/2016 / Registro de Preço nº 007/2016.

CONTRATADA: ***LEANDRO FARIA RUBACK-ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.946.749/0001-80, com sede na Avenida Arthur Lima, nº 250, Bairro Alto do Asilo, na cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, representada pelo Senhor LEANDRO FARIA RUBACK, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG-13.099.511 e CPF sob o Nº 083.379.086-29.

CONTRATANTE: ***SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO***, com sede na Rua Leopoldina, nº 177, Bairro Centro, nesta cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 24.115.255/0001-68, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Ronaldo Luis Machado Silva.

DO VALOR: R$ 28.924,00 (vinte e oito mil novecentos e vinte e quatro reais).

PRAZO DA ATA: 30/08/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: constantes do orçamento vigente

Publique-se.

RONALDO LUIS MACHADO SILVA
Diretor do SAAE de Recreio

Publicado por:
Ronaldo Luis Machado Silva
Código Identificador:739B5799

SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RECREIO
REPUBLICACAO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 010/2016
Registro de Preços nº 007/2016
Ata 002
DATA: 31 de agosto de 2016.

OBJETO: O registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas no possível e eventual fornecimento de gêneros alimentícios, para o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 015/2016 / Pregão Presencial nº 010/2016 / Registro de Preço nº 007/2016.

CONTRATADA: **REINALDO DE MELO MACHADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 13.830.805/0001-04, com sede a Rua Francisco de Almeida, n° 89, Bairro Machados, na cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais CEP 36.740.000, representando pelo Administrador o Senhor REINALDO DE MELO MACHADO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n° MG – 12.284.155, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais CPF Nº 049.753.796-60.

CONTRATANTE: ***SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO***, com sede na Rua Leopoldina, nº 177, Bairro Centro, nesta cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 24.115.255/0001-68, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Ronaldo Luis Machado Silva.

DO VALOR: R$ 31.571,00 (trinta e um mil quinhentos e setenta e um reais).

PRAZO DA ATA: 30/08/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: constantes do orçamento vigente

Publique-se.

RONALDO LUIS MACHADO SILVA
Diretor do SAAE de Recreio

Publicado por:
Ronaldo Luis Machado Silva
Código Identificador:6C5F7CEC

SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RECREIO
REPUBLICACAO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 011/2016
Registro de Preços nº 008/2016
Ata 001
DATA: 31 de agosto de 2016.

OBJETO: O registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas no possível e eventual fornecimento de materiais de higiene e limpeza, para o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 016/2016 / Pregão Presencial nº 011/2016 / Registro de Preço nº 008/2016.

CONTRATADA: ***LEANDRO FARIA RUBACK-ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.946.749/0001-80, com sede na Avenida Arthur Lima, nº 250, Bairro Alto do Asilo, na cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, representada pelo Senhor LEANDRO FARIA RUBACK, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG-13.099.511 e CPF sob o Nº 083.379.086-29.

CONTRATANTE: ***SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO***, com sede na Rua Leopoldina, nº 177, Bairro Centro, nesta cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 24.115.255/0001-68, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Ronaldo Luis Machado Silva.

DO VALOR: R$ 232.395,00 (duzentos e trinta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais).

PRAZO DA ATA: 30/08/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: constantes do orçamento vigente

Publique-se.

RONALDO LUIS MACHADO SILVA
Diretor do SAAE de Recreio

Publicado por:
Ronaldo Luis Machado Silva
Código Identificador:9B378E5F

SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RECREIO
REPUBLICACAO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 012/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 007/2016
Registro de Preços nº 004/2016
Ata 001
DATA: 01 de julho de 2016.

OBJETO: O registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas no possível e eventual fornecimento de materiais hidráulicos, para o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 012/2016/Pregão Presencial nº 007/2016/Registro de Preço nº 004/2016.

CONTRATADA: **A REGIONAL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 00.551.074/0001-16, com sede a Rua Major Christiano Guimarães, nº96, Bairro Centro na cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, CEP 36.740-000, representada pela sócia administradora a Senhorita EVELIN RUBACK DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária portadora da Cédula de Identidade nº MG – 14.324.687, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas e do CPF sob o nº 083.273.236-28.

CONTRATANTE: ***SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO***, com sede na Rua Leopoldina, nº 177, Bairro Centro, nesta cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 24.115.255/0001-68, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Ronaldo Luis Machado Silva.

DO VALOR: R$ 169.519,80 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos).

PRAZO DA ATA: 30/06/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: constantes do orçamento vigente

Publique-se.

RONALDO LUIS MACHADO SILVA
Diretor do SAAE de Recreio

Publicado por:
Ronaldo Luis Machado Silva
Código Identificador:29602482

SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RECREIO
REPUBLICACAO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 008/2016
Registro de Preços nº 005/2016
Ata 001
DATA: 21 de julho de 2016.

OBJETO: O registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas no possível e eventual fornecimento de materiais de construções, elétricos e EPI, para o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 013/2016 / Pregão Presencial nº 008/2016 / Registro de Preço nº 005/2016.

CONTRATADA: **A REGIONAL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 00.551.074/0001-16, com sede a Ru Major Cristiano Guimarães, n° 96, Bairro Centro, na cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais CEP 36.740.000, representada pela Sócia Administradora a Senhora EVELIN RUBACK DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n° MG – 14.324.687, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais CPF Nº 083.273.236-28.

CONTRATANTE: ***SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO***, com sede na Rua Leopoldina, nº 177, Bairro Centro, nesta cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 24.115.255/0001-68, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Ronaldo Luis Machado Silva.

DO VALOR: R$ 223.167,50 (duzentos e vinte e três mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

PRAZO DA ATA: 20/07/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: constantes do orçamento vigente

Publique-se.

RONALDO LUIS MACHADO SILVA
Diretor do SAAE de Recreio

Publicado por:
Ronaldo Luis Machado Silva
Código Identificador:68D47A32

SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RECREIO
REPUBLICACAO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 008/2016
Registro de Preços nº 005/2016
Ata 002
DATA: 21 de julho de 2016.

OBJETO: O registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas no possível e eventual fornecimento de materiais de construção, elétricos e EPI, para o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto conforme especificações constantes do

Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 013/2016 / Pregão Presencial nº 008/2016 / Registro de Preço nº 005/2016.

CONTRATADA: **NATALIA MEIRA BRITO - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 17.907.740/0001-09, com sede a Rua Prefeito José Antônio, n° 213, Bairro Centro, na cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais CEP 36.740.000, representada pela Proprietária a Senhora NATALIA MEIRA BRITO, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n° MG – 15.968.426, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de Minas Gerais – DETRAN-MG e CPF Nº 083.755.636-84.

CONTRATANTE: ***SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO***, com sede na Rua Leopoldina, nº 177, Bairro Centro, nesta cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 24.115.255/0001-68, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Ronaldo Luis Machado Silva.

DO VALOR: R$ 127.279,00 (cento e vinte e sete mil duzentos e setenta e nove reais).

PRAZO DA ATA: 20/07/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: constantes do orçamento vigente

Publique-se.

RONALDO LUIS MACHADO SILVA
Diretor do SAAE de Recreio

Publicado por:
Ronaldo Luis Machado Silva
Código Identificador:228636BA

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.034/2016

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de empreitada a preço global que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE RECREIO, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO, e de outro, como CONTRATADA CONSTRUTORA IRMAOS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, o **MUNICÍPIO DE RECREIO**, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.735.754/0001-92, com sede na Rua Prefeito José Antônio, nº 126, Centro, RECREIO/MG, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. ÔNIO FIALHO MIRANDA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.629.057, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais CPF sob o nº 380.855.506-87, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **CONSTRUTORA IRMÃOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.605.822/0001-76, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, nº 60, Bairro Centro, na cidade de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, representado pelo Senhor CARLOS ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG-4.638.819, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 621.217.076-20 doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento particular de Contrato Administrativo, vinculado ao Processo de Licitação nº 034/2016 / Tomada de Preço nº 004/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31/05/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES
2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS NORMAS LEGAIS
3.1.Aplica-se ao presente instrumento a Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA QUARTA: DO FORO
4.1. As partes elegem o Foro de Leopoldina, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

RECREIO, 27 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
Contratante

CONSTRUTORA IRMÃOS LTDA - EPP
Contratado

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:A46419FF

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DE DECRETO

DECRETO 032, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REAPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 81, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Recreio.

DECRETA:

Art.1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 29 e 30 de dezembro de 2016, por ocasião do encerramento do ano de 2016, com exceção dos serviços essenciais que continuarão em funcionamento e da sede administrativa e secretarias municipais que terão funcionamento interno dos serviços.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação.

Recreio, Minas Gerais, em 27 de dezembro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:24E42A03

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DE LEI

LEI MUNICIPAL Nº 1.609 de 27 de dezembro de 2016

"Dispõe sobre a autorização para aquisição de imóvel pelo Município de Recreio e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Recreio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Recreio, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir um imóvel pertencente a Sebastião de Paula Rezende, situado neste Município.
§ 1º - O imóvel a ser adquirido corresponde a uma gleba de terra situada no Distrito de Angaturama, sem edificação, terra nua, com área de 1.615,00 m2 (mil seiscentos e quinze metros quadrados), conforme escritura em anexo, e uma gleba de terra situada no Distrito de Angaturama, sem edificação, terra nua, com área de 585,00 m²

(quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados) conforme escritura em anexo.
§ 2º - Os imóveis em referência encontram-se matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina sob a matrícula nº 24.158, fls. 01, Lv. 02 e matrícula nº 17.530, fls 144v, Lv 2Y.

Art. 2º - Pelos imóveis identificados no Art. 1º, fica o Município de Recreio autorizado a pagar ao vendedor a importância de R$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).
Parágrafo Único – O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Art. 3º - A aquisição do imóvel de que trata a presente lei fica incluída como meta de investimento na lei que instituiu o Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2014.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito especial no orçamento vigente, nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), conforme as seguintes dotações:
02.014.27.812.0046.1030.449061
Art. 5º – Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 1.552/2015.

Recreio, 27 de dezembro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito – Município de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:8558797D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO DOCE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Doce e a empresa Rios Comercial Multimarcas Eireli.
Objeto prorrogação de prazo por mais 63 (sessenta e três) dias contados a partir do dia 27/12/2016, acréscimo contratual e inclusão de dotação orçamentária.
Valor total a ser acrescido: 7.815,00 (sete mil oitocentos e quinze reais).
Data da assinatura: 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Ligia Palermo Real
Código Identificador:24EDCC24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Doce e a empresa LG de Souza Barsaglia - EPP.
Objeto prorrogação de prazo por mais 63 (sessenta e três) dias contados a partir do dia 27/12/2016, acréscimo contratual e inclusão de dotação orçamentária.
Valor total a ser acrescido: 10.498,00 (dez mil quatrocentos e noventa e oito reais).
Data da assinatura: 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Ligia Palermo Real
Código Identificador:DFDC752D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 3579/2016

Aplica a demissão.

O Prefeito Municipal de Rodeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 159, da LC n. 011/2008; tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar designado, por meio da Portaria nº 3521/2016 de 11 de julho de 2016

Resolve:

Art. 1º Aplicar à servidora Fabiana dos Reis Ribeiro Costa, matrícula n.º215, PROFESSORA, lotada na Secretaria de Educação, a pena de demissão, prevista no art. 120, inciso III, por abandono de cargo; incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição; e insubordinação grave em serviço, infringência ao artigo 125, incisos II, V e VI, da Lei Complementar 011/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rodeiro.
Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José de Felippo, Rodeiro – MG, 22 de dezembro de 2016.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:15F1D7CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO 25/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Luiz Antônio Medeiros, Prefeito Municipal de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal nº 1040/2015, e em consonância com a lei Federal 4320/64.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto o Credito Adicional Suplementar para reforço das verbas das seguintes dotações orçamentárias:
02.001-Gabinete e Secretaria do Prefeito
02.001.04.122.0002.2019.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 3.925,00
02.001.04.122.0002.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 191,00
02.001.04.122.0002.2019.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Pessoal Civil R$ 4.655,00
SUBTOTAL: **R$ 8.771,00**
02.002-Secretaria Municipal de Administração
02.002.04.122.0003.2078.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.620,00
02.002.22.661.0095.2077.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 9.573,50
02.002.04.122.0003.2078.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 135,00
02.002.04.122.0003.2078.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 530,00
02.002.04.122.0003.2078.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Pessoal Civil R$ 300,00

SUBTOTAL: **R$ 12.158,50**

02.003-Secretaria Municipal de Serviços e Obras

02.003.15.452.0003.2064.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 4.800,00

02.003.15.452.0056.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 20.660,00

02.003.15.452.0056.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 16.210,00

02.003.26.782.0055.2063.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 26.561,00

02.003.15.452.0056.2065.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 155,00

02.003.15.452.0041.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 2.140,00

02.003.17.512.0050.2090.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 1.460,00

02.003.15.452.0043.2060.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 401,00

02.003.15.452.0003.2064.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 50,00

02.003.17.512.0024.2071.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 7.098,00

02.003.17.512.0050.2062.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 14.368,00

02.003.17.512.0024.3051.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 4.250,00

02.003.17.512.0024.2071.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 8.500,00

02.003.17.512.0050.3036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 4.250,00

02.003.17.512.0050.2062.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 8.500,00

02.003.26.782.0055.2063.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 12.500,00

02.003.15.452.0042.2059.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 7.440,00

02.003.15.452.0042.3032.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R$ 9.900,00

SUBTOTAL: **R$ 149.243,00**

02.004-Secretaria Municipal Agric. Pecuária Abaste

02.004.20.606.0016.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 32,00

02.004.18.541.0014.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 1.891,00

SUBTOTAL: **R$ 1.923,00**

02.005-Secretaria Municipal de Educação

02.005.12.306.0046.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 8.700,00

02.005.12.361.0034.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 24.920,00

02.005.12.361.0025.2031.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 3.205,00

02.005.12.361.0034.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 35.400,00

02.005.12.361.0025.2031.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

02.005.12.361.0025.2031.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Pessoal Civil R$ 55,00

SUBTOTAL: **R$ 82.280,00**

02.007-Secretaria Municipal de Fazenda

02.007.04.129.0006.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 136,03

SUBTOTAL: **R$ 136,03**

02.008-Secretaria Municipal de Saúde

02.008.10.301.0047.2051.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 23.630,00

02.008.10.303.0063.2089.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuito R$ 15.105,00

02.008.10.302.0090.2093.3.3.9.3.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 18.000,00

02.008.10.301.0047.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 9.760,00

02.008.10.301.0047.2051.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 1.232,00

02.008.10.301.0047.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 12.472,00

02.008.10.301.0047.2103.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 16.755,00

02.008.10.301.0047.2051.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuito R$ 6.360,00

02.008.10.301.0047.2050.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 17.973,00

02.008.10.301.0047.2103.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 6.020,00

02.008.10.305.0048.2052.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.070,00

02.008.10.301.0047.2051.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 9.700,00

SUBTOTAL: **R$ 138.077,00**

02.009-Secretaria Municipal de Assistência Social

02.009.12.367.0027.2039.3.3.5.0.43.00.00.00 Subvenções Sociais R$ 12.000,00

SUBTOTAL: **R$ 12.000,00**

02.010-Fundo Municipal de Assistência Social

02.010.08.244.0052.2016.3.3.5.0.43.00.00.00 Subvenções Sociais R$ 6.000,00

02.010.08.244.0052.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.523,00

02.010.08.244.0052.2012.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuito R$ 5.100,00

02.010.08.244.0052.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 220,00

02.010.08.244.0071.2113.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 1.100,00

02.010.08.244.0071.2113.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 6.400,00

02.010.08.244.0052.2017.3.3.9.0.48.00.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 220,00

SUBTOTAL: **R$ 20.563,00**

02.011-Fundo Municipal de Habitação

02.011.16.244.0052.2104.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuito R$ 11.800,00

SUBTOTAL: **R$ 11.800,00**

02.012-Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

02.012.08.243.0074.2110.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 1.500,00

02.012.08.243.0074.2110.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 4.976,00

SUBTOTAL: **R$ 6.476,00**

02.013-Fundo Municipal de Patrimônio Cultural

02.013.13.392.0035.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 30,00

02.013.13.391.0096.2096.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 521,00

02.013.13.391.0096.2096.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 4.684,00

02.013.04.122.0003.2112.3.3.9.0.31.00.00.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des R$ 203,00

02.013.04.122.0003.2112.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 400,00

02.013.13.391.0096.2096.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Pessoal Civil R$ 50,00

SUBTOTAL: **R$ 5.888,00**

02.014-Fundo Municipal de Esportes

02.014.27.812.0031.2095.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 754,00

SUBTOTAL: **R$ 754,00**

TOTAL GERAL: **R$ 450.069,53**

Art.2º - Os recursos necessários à Suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do Inciso II, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei 4320/1964 – Excesso de Arrecadação, proveniente das Receitas do Tesouro Municipal no presente exercício, conforme tendência de Excesso de Arrecadação.

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na sua publicação, retroagindo seus efeitos à sua data de criação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeiro, 01 de Novembro de 2016.

LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:9017C492

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO 26/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Luiz Antônio Medeiros, Prefeito Municipal de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal nº 1040/2015, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto o Credito Adicional Suplementar para reforço das verbas das seguintes dotações orçamentárias:
02.003-Secretaria Municipal de Serviços e Obras
02.003.15.452.0003.2064.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 3.200,00
SUBTOTAL: **R$ 3.200,00**
02.004-Secretaria Municipal Agric. Pecuária Abaste
02.004.20.606.0003.2082.3.1.9.0.11.09.00.00 Subsídio de Secretário Municipal R$ 10.000,00
SUBTOTAL: **R$ 10.000,00**
02.005-Secretaria Municipal de Educação
02.005.12.361.0034.2035.3.1.9.0.11.04.00.00 Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exce R$ 8.700,00
SUBTOTAL: **R$ 8.700,00**
02.008-Secretaria Municipal de Saúde
02.008.10.301.0047.2050.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 78.900,00
02.008.10.301.0047.2050.3.1.9.0.11.04.00.00 Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exce R$ 2.000,00
02.008.10.301.0047.2051.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 13.000,00
02.008.10.301.0047.2098.3.1.9.0.11.04.00.00 Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exce R$ 3.750,00
02.008.10.301.0047.2098.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 12.600,00
SUBTOTAL: **R$ 110.250,00**
02.010-Fundo Municipal de Assistência Social
02.010.08.244.0052.2012.3.1.9.0.11.04.00.00 Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exce R$ 17.000,00
SUBTOTAL: **R$ 17.000,00**
02.012-Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
02.012.08.243.0074.2110.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 5.500,00
02.012.08.243.0074.2014.3.1.9.0.11.04.00.00 Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exce R$ 1.900,00
SUBTOTAL: **R$ 7.400,00**
TOTAL GERAL: **R$ 156.550,00**
Art. 2 - Os recursos necessários à Suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:
02.001-Gabinete e Secretaria do Prefeito
02.001.04.122.0002.2019.3.1.9.0.11.07.00.00 Subsídio de Prefeito R$ 5.000,00
02.001.04.122.0002.2019.3.1.9.0.11.08.00.00 Subsídio de Vice-prefeito R$ 2.000,00
02.001.04.124.0002.2079.3.1.9.0.11.04.00.00 Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exce R$ 4.000,00
SUBTOTAL: **R$ 11.000,00**
02.002-Secretaria Municipal de Administração
02.002.04.122.0003.2078.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 4.000,00
02.002.04.122.0003.2078.3.1.9.0.11.04.00.00 Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exce R$ 32.850,00

SUBTOTAL: **R$ 36.850,00**
02.005-Secretaria Municipal de Educação
02.005.12.361.0025.2032.3.1.9.0.01.00.00.00 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Refor R$ 3.700,00
02.005.12.365.0023.2087.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 5.000,00
SUBTOTAL: **R$ 8.700,00**
02.008-Secretaria Municipal de Saúde
02.008.10.301.0047.2050.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 35.000,00
02.008.10.301.0047.2051.3.1.9.0.11.04.00.00 Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exce R$ 14.000,00
02.008.10.301.0047.2098.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 20.000,00
SUBTOTAL: **R$ 69.000,00**
02.010-Fundo Municipal de Assistência Social
02.010.08.244.0052.2012.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 17.000,00
SUBTOTAL: **R$ 17.000,00**
02.013-Fundo Municipal de Patrimônio Cultural
02.013.13.391.0096.2096.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 14.000,00
SUBTOTAL: **R$ 14.000,00**
TOTAL GERAL: **R$ 156.550,00**
Art.3º - Este decreto entrará em vigor na sua publicação, retroagindo seus efeitos à sua data de criação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeiro, 22 de Novembro de 2016.

LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:0734074C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
PORTARIA Nº 139 TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO DE SERVIDORA

PORTARIA Nº. 139 de 26 de dezembro de 2016.

Torna sem efeito nomeação de servidora

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, incisos V e IX da Lei Orgânica Municipal resolve:

Artigo 1º- Tornar sem efeito a nomeação de **LUCIANE ROCHA LOURENÇO** – CPF: 081084.226-20, realizada através da portaria Nº 126 de 16 de novembro de 2016, para ocupação do cargo de auxiliar de serviços gerais, publicada no dia 18 de novembro de 2016, Código Identificador: 80314CB9, em virtude de não ter comparecido dentro do prazo legal para tomar posse no referido cargo. Ressalte-se que a convocação foi enviada via correios, com Aviso de Recebimento, no qual estão anotadas três tentativas de entrega frustradas (dia 01/11/2016, às15:05h; dia 03/11/2016, às 07:55h; e dia 04/11/2016, às 16:00h – localizador SN64921427 7 BR), pelo carteiro Marcos Arcanjo de Oliveira, matrícula 8.106.436-5, e que o envelope foi devolvido com carimbo informando que a correspondência não foi procurada na agência até o dia 01/12/2016. Ressalte-se, por fim, que não foi possível contato via telefone através do número informado na ficha de inscrição do concurso.

Artigo 2º-Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita, 26 de dezembro de 2016.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:77A965F7

GABINETE
PORTARIA Nº 140 HOMOLOGA EM CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.1/2016, CARGOS EFETIVOS ATÉ NÍVEL MÉDIO (INCLUÍDO O TÉCNICO).

PORTARIA nº. 140 de 27 de dezembro de 2016

Homologa em concurso público, edital n.1/2016, cargos efetivos até nível médio (incluído o técnico).

O Prefeito Municipal de Rubelita/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988, o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;

Considerando a realização de concurso público para preenchimento de vagas existentes em seu quadro de servidores efetivos;
Considerando a previsão de resultado definitivo para os cargos de nível superior para o dia 11 de janeiro de 2017, anexo V do edital n.1/2016;
Considerando o resultado definitivo para os cargos de até o nível médio (incluído o técnico), que foi divulgado pela banca examinadora COTEC no dia 14/12/2016;
Considerando que foram praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do certame, bem como respeitados todos os prazos previstos, pelo município;

Resolve:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Concurso Público quanto aos cargos efetivos de nível fundamental, médio e técnico, abaixo listados, promovido pela atual Administração Municipal, nos exatos termos do Edital n. 01/2016 de 30/06/2016;

I – Facilitador do Serviço de convivência
II – Agente comunitário de saúde – Povoado de Amparo do Sítio
III - Agente comunitário de saúde – Povoado de Aparecida
IV - Agente comunitário de saúde – Povoado de Landinho
V - Agente comunitário de saúde – Povoado de Lava Roupa
VI - Agente comunitário de saúde – Povoado de Paiol
VII - Agente comunitário de saúde – Povoado de Rodeadouro
VIII - Agente de combate a endemias
IX – Auxiliar de consultório odontológico
X – Digitador do Bolsa Família
XI – Entrevistador/Cadastrador do Programa Bolsa Família
XII – Orientador Social do PROJOVEM – Povoado de Amparo do Sítio
XIII - Orientador Social do PROJOVEM – Distrito de Lagoa de Baixo
XIV - Orientador Social do PROJOVEM – Sede do Município de Rubelita
XV – Monitor de Brinquedoteca para SCFV
XVI – Técnico em Enfermagem (centro de saúde de Rubelita)
XVII – Técnico em Enfermagem (PSF de Amparo do Sítio)
XVIII – Técnico em Enfermagem (PSF de Rodeadouro)

Art. 2º - Os candidatos aprovados serão nomeados, obedecendo a ordem de classificação, número de vagas e prazo de validade do concurso, conforme previsto no edital n. 01/2016;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 27 de dezembro de 2016.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:016AC171

GABINETE
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DA PORTARIA Nº 138 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

A publicação efetivada na data de 21/12/2016 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM)/MG (Código Identificador CF6BDCAE), correspondente à publicação da PORTARIA Nº. 138 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016, que Torna sem Efeito Nomeação de Servidor que foi publicada com erro no Título da Matéria, e desta maneira, onde se lê: "PORTARIA Nº 38 TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO DE SERVIDOR", passará a ler: PORTARIA Nº 138 TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO DE SERVIDOR", permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Rubelita, MG, 27 de dezembro de 2016

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:9025AD18

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG – Processo n.º 151/2016 Inexigibilidade de Licitação nº 030/2016. Objeto: Prestação de serviços de transporte de pessoas com utilização de táxi. Contratados: Anderson Freitas Firme, Cristiano Augusto Silva do Carmo, Eudes da Silva Fonseca, Geci Acácio Machado, Geraldo das Graças Arcanjo, José Cario dos Santos, José dos Santos Rodrigues, José Xisto da Luz, Laércio Canedo de Souza, Livauriston da Silva, Márcio Antonino Barbosa, Márcio Evangelista Rodrigues, Mércia Miranda de Araujo Andrade, Miraci Lourenço Machado, Osvaldino de Oliveira Braga, Roberto Rodrigues da Fonseca, Salvinho Francisco dos Santos e Wilson Silva Machado. Fundamento Legal: Artigo 25 caput da Lei 8666/93. Valor estimado: R$ 31.700,00 para cada contratado. Homologada em 27/12/16 por Leris Felisberto Braga.

Santa Bárbara, 27/12/16.

A) LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniela Marra
Código Identificador:EA3B7E96

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/16

Após a Comissão Permanente de Licitação deferir os pedidos de credenciamento dos autônomos: Anderson Freitas Firme, Cristiano Augusto Silva do Carmo, Eudes da Silva Fonseca, Geci Acácio Machado, Geraldo das Graças Arcanjo, José Cario dos Santos, José dos Santos Rodrigues, José Xisto da Luz, Laércio Canedo de Souza, Livauriston da Silva, Márcio Antonino Barbosa, Márcio Evangelista Rodrigues, Mércia Miranda de Araujo Andrade, Miraci Lourenço Machado, Osvaldino de Oliveira Braga, Roberto Rodrigues da Fonseca, Salvinho Francisco dos Santos e Wilson Silva Machado,

para celebração do contrato de prestação de serviços de transporte de passageiros com a utilização de veículos táxi, nos termos do Edital de Credenciamento n.º 001/16, Inexigibilidade de Licitação n.º 030/16, Processo n.º 151/16, homologo e autorizo a contratação.

Santa Bárbara, 27 de dezembro de 2016.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Marra
Código Identificador:67F69A11

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI 1457/2016

"Altera o texto da Lei nº1402/2015, dando nova redação, e autoriza o desmembramento de cinco lotes de terreno urbano, retirados de uma área maior, a saber, 1.029,47 m² descrita no artigo 3º do presente projeto.

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei nº 1.402/2015, de 09 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:
I - o art. 2º passa a ter a seguinte redação:
Art.2º. Fica autorizado o desmembramento da área de 3.848,24 m² (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO METROS E VINTE E QUATRO CENTIMETROS) conforme descrição do perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, definido pelas coordenadas **E :15.480 m e N :9.097 m;** confrontando com **MARIA DAS MERCÊS ALMEIDA**, segue por com azimute **152º23'39** e distância **39,26 m** até o vértice **24,** definido pelas coordenadas **E:15.498 m e N:9.062 m;** confrontando com **GERALDO NUNES**, segue por azimute **148º08'38''** e distância de **62,64 m** até o vértice **25**, definido pelas coordenadas **E:15.531 m** e **N:9.009 m** com azimute **277º19'32''** e distância de **19,68 m** até o vértice **26**, definido pelas coordenadas **E:15.514 m** e **N:9.011 m** com azimute **277º19'31''** e distância de **10,00 m** até o **vértice 27**, definido pelas coordenadas **E:15.504 m** e **N:9.012 m** com **azimute 277º19'33''** e distância de **10,00 m** até o **vértice 28**, definido pelas coordenadas **E:15.494 m** e **N:9.013 m** com azimute **277º19'28''** e distância de **4,36 m** até o vértice **29**, definido pelas coordenadas **E 15.490 m** e **N:9.014 m** com azimute **278º00'56''** e distância de **1,87 m** até o vértice **30,** definido pelas coordenadas **E:15.488 m** e **N:9.014 m;** confrontando com **ROBSON LELES NUNES**, segue por com azimute **295º51'41''** e distância de **8,22 m** até o **vértice 31,** definido pelas coordenadas **E:15.481 m e N:9.018 m** com azimute **295º51'43''** e distância de **20,00 m** até o vértice **32,** definido pelas coordenadas **E:15.463 m** e **N:9.027 m** com azimute **295º51'42''** e distância de **20,00 m** até o vértice **33**, definido pelas coordenadas **E: 15.445 m** e **N:9.035 m** com azimute **295º51'43''** e distância de **9,43** até o vértice **34**, definido pelas coordenadas **E:15.436 m** e **N:9.039 m** ; confrontando com **AVENIDA ISRAEL PINHEIRO**, segue por com azimute **0º51'04''** e distância de **14,36m** até o vértice **35**, definido pelas coordenadas **E:15.437 m** e **N:9.054 m** com azimute **0º59'07''** e distância de **8,54 m** até o **vértice 11**, definido pelas coordenadas **E:15.437 m** e **N:9.062 m**; confrontando com **ADMAR ANTÔNIO BRANDÃO**, segue por **COM A MATRÍCULA 13.022** com azimute **117º30'14''** e distância de **15,00 m** até o vértice **10**, definido pelas coordenadas **E:15.450 m** e **N:9.055 m** com azimute **30º54'30''** e distância de **8,00 m** até o vértice **9**, definido pelas coordenadas **E:15.454 m** e **N:9.062 m** com azimute **30º54'27''** e distância de **12,16 m** até o vértice **8**, definido pelas coordenadas **E:15.460 m** e **N:9.073 m** com **azimute 30º54'27''** e distância de **4,41 m** até o **vértice 7** definido pelas coordenadas **E:15.463 m** e **N:9.076 m** com azimute **40º17'12''** e distância de **7,65 m** até o vértice **6**, definido pelas coordenadas **E:15.468 m** e **N:9.082 m** com azimute **40º17'11''** e distância de **2,04 m** até o vértice **5**, definido pelas coordenadas **E:15.469 m** e **N:9.084 m** com azimute **40º17'15''** e distância de **9,96 m** até o vértice **4,** definido pelas coordenadas **E:15.475 m** e **N:9.091** com azimute **40º17'12''** e distância de **2,00 m** até o **vértice 3,** definido pelas coordenadas **E:15.477 m** e **N:9.093 m** com azimute **40º17'10''** e distância de **4,93 m** até o **vértice 2,** encerrando este perímetro.
II - o art. 3º passa a ter a seguinte redação:
Art.3º. Fica autorizado o desmembramento da área de 1.029,47 M² (MIL E VINTE E NOVE METROS E QUARENTA E SETE CENTIMETROS) conforme descrição do perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, definido pelas coordenadas **E: 15.471 m** e **N: 9.113 m**; confrontando com **MARIA DAS MERCÊS ALMEIDA** , segue por com azimute **152° 31' 17''** e distância de **18,75 m** até o vértice **2**, definido pelas coordenadas **E: 15.480 m** e **N: 9.097 m**; confrontando com **ADIMAR ANTONIO BRANDÃO**, segue por **COM A MATRICULA 13.023** com azimute **220° 17' 12''** e distância de **4,93 m** até o vértice **3**, definido pelas coordenadas **E: 15.477 m** e **N: 9.093 m** com azimute **220° 17' 12''** e distância de **2,00 m** até o vértice **4**, definido pelas coordenadas **E: 15.475 m** e **N: 9.091 m** com azimute **220° 17' 13''** e distância de **10,00 m** até o vértice **5**, definido pelas coordenadas **E: 15.469 m** e **N: 9.084 m** com azimute **220° 17' 18''** e distância de **2,00 m** até o vértice **6**, definido pelas coordenadas **E: 15.468 m** e **N: 9.082 m** com azimute **220° 17' 12''** e distância de **7,65 m** até o vértice **7**, definido pelas coordenadas **E: 15.463 m** e **N: 9.076 m** com azimute **210° 54' 27''** e distância de **4,41 m** até o vértice **8**, definido pelas coordenadas **E: 15.460 m** e **N: 9.073 m** com azimute **210° 54' 27''** e distância de **12,16 m** até o vértice **9**, definido pelas coordenadas **E: 15.454 m** e **N: 9.062 m** com azimute **210° 54' 30''** e distância de **8,00 m** até o vértice **10**, definido pelas coordenadas **E: 15.450 m** e **N: 9.055 m** com azimute **297° 30' 14''** e distância de **14,87 m** até o vértice **11**, definido pelas coordenadas **E: 15.437 m** e **N: 9.062 m**; confrontando com **AVENIDA ISRAEL PINEHIRO**, segue por com azimute **2° 04' 30''** e distância de **3,09 m** até o vértice **12**, definido pelas coordenadas **E: 15.437 m** e **N: 9.065 m** com azimute **9° 28' 53''** e distância de **4,40 m** até o vértice **13**, definido pelas coordenadas **E: 15.438 m** e **N: 9.070 m** com azimute **16° 43' 26''** e distância de **3,76 m** até o vértice **14**, definido pelas coordenadas **E: 15.439 m** e **N: 9.073 m** com azimute **21° 33' 48''** e distância de **1,61 m** até o vértice **15**, definido pelas coordenadas **E: 15.439 m** e **N: 9.075 m** com azimute **21° 34' 04''** e distância de **2,42 m** até o vértice **16**, definido pelas coordenadas **E: 15.440 m** e **N: 9.077 m** com azimute **35° 17' 22''** e distância de **5,89 m** até o vértice **17**, definido pelas coordenadas **E: 15.444 m** e **N: 9.082 m** com azimute **38° 39' 57''** e distância de **1,89 m** até o vértice **18**, definido pelas coordenadas **E: 15.445 m** e **N: 9.083 m** com azimute **39° 56' 40''** e distância de **1,95 m** até o vértice **19**, definido pelas coordenadas **E: 15.446 m** e **N: 9.085 m** com azimute **39° 56' 39''** e distância de **2,34 m** até o vértice **20**, definido pelas coordenadas **E: 15.448 m** e **N: 9.087 m** com azimute **40° 25' 12''** e distância de **9,66 m** até o vértice **21**, definido pelas coordenadas **E: 15.454 m** e **N: 9.094 m** com azimute **40° 25' 12''** e distância de **12,00 m** até o vértice **22**, definido pelas coordenadas **E: 15.462 m** e **N: 9.103 m** com azimute **40° 25' 13''** e distância de **9,56 m** até o vértice **23**, definido pelas coordenadas **E: 15.468 m** e **N: 9.110 m** com azimute **48° 18' 49''** e distância de **4,51 m** até o vértice **1**, encerrando este perímetro.

III- Fica autorizado o desmembramento de cinco lotes de terreno urbano, denominados aqui como desdobro da área de 1.029,47 M², descrita no art.3º do referido projeto de lei.
LOTES A SEREM DESMEMBRADOS:

DESDOBRO DE ÁREA

Imóvel: LOTE 01 - RUA ISRAEL PINHEIRO – BAIRRO SANTA EMILIA

Município: SANTA MARGARIDA
Matrícula: 13,022 - REG 01
Comarca: ABRE CAMPO
Área: 189,28 m²
Perímetro: 57,75 m

Descrição do Perímetro Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, definido pelas coordenadas **E: 15.471,274 m** e **N: 9.113,391 m**; confrontando com **MARIA DAS MERCÊS ALMEIDA** , segue por com azimute **152° 31' 16,31''** e distância de **18,75 m** até o vértice **2**, definido pelas coordenadas **E: 15.479,925 m** e **N: 9.096,759 m**; confrontando com **ADMAR ANTÔNIO BRANDÃO**, segue por com azimute **220° 17' 12,49''** e distância de **4,89 m** até o vértice **3**, definido pelas coordenadas **E: 15.476,763 m** e **N: 9.093,029 m** com azimute **220° 17' 04,75''** e distância de **2,04 m** até o vértice **4**, definido pelas coordenadas **E: 15.475,444 m** e **N: 9.091,472 m**; confrontando com **LOTE 04**, segue por com azimute **310° 17' 13,40''** e distância de **18,00 m** até o vértice **22**, definido pelas coordenadas **E: 15.461,709 m** e **N: 9.103,114 m**; confrontando com **AVENIDA ISRAEL PINHEIRO**, segue por com azimute **40° 25' 13,14''** e distância de **9,56 m** até o vértice **23**, definido pelas coordenadas **E: 15.467,908 m** e **N: 9.110,393 m** com azimute **48° 18' 49,27''** e distância de **4,51 m** até o vértice **1**, encerrando este perímetro.

_____

DESDOBRO DE ÁREA

_____

Imóvel: LOTE 02 - RUA ISRAEL PINHEIRO – BAIRRO SANTA EMILIA
Município: SANTA MARGARIDA
Matrícula: 13,022 - REG 01
Comarca: ABRE CAMPO
Área: 216,17 m²
Perímetro: 60,04 m
Proprietário:
Descrição do Perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **22**, definido pelas coordenadas **E: 15.461,71 m** e **N: 9.103,11 m**; confrontando com **LOTE 01**, segue por com azimute **130° 17' 13''** e distância de **18,00 m** até o vértice **4**, definido pelas coordenadas **E: 15.475,44 m** e **N: 9.091,47 m**; confrontando com **ADMAR ANTÔNIO BRANDÃO**, segue por com azimute **220° 17' 15''** e distância de **9,96 m** até o vértice **5**, definido pelas coordenadas **E: 15.469,00 m** e **N: 9.083,88 m** com azimute **220° 17' 11''** e distância de **2,04 m** até o vértice **6**, definido pelas coordenadas **E: 15.467,68 m** e **N: 9.082,32 m**; confrontando com **LOTE 03**, segue por com azimute **310° 17' 12''** e distância de **18,03 m** até o vértice **21**, definido pelas coordenadas **E: 15.453,93 m** e **N: 9.093,98 m**; confrontando com **AVENIDA ISRAEL PINHEIRO**, segue por com azimute **40° 25' 12''** e distância de **12,00 m** até o vértice **22**, encerrando este perímetro.

_____

DESDOBRO DE ÁREA

_____

Imóvel: LOTE 03 - RUA ISRAEL PINHEIRO – BAIRRO SANTA EMILIA **Município:** SANTA MARGARIDA
Matrícula: 13,022 - REG 01
Comarca: ABRE CAMPO
Área: 218,05 m²
Perímetro: 60,85 m
Descrição do Perímetro
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **21**, definido pelas coordenadas **E: 15.453,93 m** e **N: 9.093,98 m**; confrontando com **LOTE 02**, segue por com azimute **130° 17' 12''** e distância de **18,03 m** até o vértice **6** , definido pelas coordenadas **E: 15.467,68 m** e **N: 9.082,32 m**; confrontando com **ADMAR ANTÔNIO BRANDÃO**, segue por com azimute **220° 17' 12''** e distância de **7,65 m** até o vértice **7**, definido pelas coordenadas **E: 15.462,74 m** e **N: 9.076,48 m** com azimute **210° 54' 27''** e distância de **4,41 m** até o vértice **8**, definido pelas coordenadas **E: 15.460,47 m** e **N: 9.072,70 m**; confrontando com **LOTE 04**, segue por com azimute **310° 17' 13''** e distância de **18,76 m** até o vértice **19**, definido pelas coordenadas **E: 15.446,16 m** e **N: 9.084,83 m**; confrontando com **AVENIDA ISRAEL PINHEIRO**, segue por com azimute **39° 56' 39''** e distância de **2,34 m** até o vértice **20**, definido pelas coordenadas **E: 15.447,66 m** e **N: 9.086,62 m** com azimute **40° 25' 12''** e distância de **9,66 m** até o vértice **21**, encerrando este perímetro.

_____

DESDOBRO DE ÁREA

_____

Imóvel: LOTE 04 - RUA ISRAEL PINHEIRO – BAIRRO SANTA EMILIA
Município: SANTA MARGARIDA
Matrícula: 13,022 - REG 01
Comarca: ABRE CAMPO
Área: 232,79 m²
Perímetro: 62,46 m
Proprietário:
Descrição do Perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **19**, definido pelas coordenadas **E: 15.446,16 m** e **N: 9.084,83 m**; confrontando com **LOTE 03**, segue por com azimute **130° 17' 13''** e distância de **18,76 m** até o vértice **085**, definido pelas coordenadas **E: 15.460,47 m** e **N: 9.072,70 m**; confrontando com **ADMAR ANTÔNIO BRANDÃO**, segue por com azimute **210° 54' 27''** e distância de **12,16 m** até o vértice **09**, definido pelas coordenadas **E: 15.454,23 m** e **N: 9.062,26 m**; confrontando com **LOTE 05**, segue por com azimute **310° 17' 13''** e distância de **19,39 m** até o vértice **16**, definido pelas coordenadas **E: 15.439,44 m** e **N: 9.074,80 m**; confrontando com **AVENIDA ISRAEL PINHEIRO**, segue por com azimute **21° 34' 04''** e distância de **2,42 m** até o vértice **16**, definido pelas coordenadas **E: 15.440,33 m** e **N: 9.077,05 m** com azimute **35° 17' 22''** e distância de **5,89 m** até o vértice **17**, definido pelas coordenadas **E: 15.443,73 m** e **N: 9.081,86 m** com azimute **38° 39' 57''** e distância de **1,89 m** até o vértice **18**, definido pelas coordenadas **E: 15.444,91 m** e **N: 9.083,34 m** com azimute **39° 56' 40''** e distância de **1,95 m** até o vértice **19**, encerrando este perímetro.

_____

DESDOBRO DE ÁREA

_____

Imóvel: LOTE 05 - RUA ISRAEL PINHEIRO – BAIRRO SANTA EMILIA
Município: SANTA MARGARIDA
Matrícula: 13,022 - REG 01 E A 13,023 – REG 01
Comarca: ABRE CAMPO
Área: 173,18 m²
Perímetro: 55,20 m
Descrição do Perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **15**, definido pelas coordenadas **E: 15.439,44 m** e **N: 9.074,80 m**; confrontando com **LOTE 04**, segue por com azimute **130° 17' 13''** e distância de **19,39 m** até o vértice **09**, definido pelas coordenadas **E: 15.454,23 m** e **N: 9.062,26 m**; confrontando com **ADMAR ANTÔNIO BRANDÃO**, segue por com azimute **210° 54' 30''** e distância de **8,00 m** até o vértice **10**, definido pelas coordenadas **E: 15.450,12 m** e **N: 9.055,40 m** com azimute **297° 30' 14''** e distância de **15,00 m** até o vértice **11**, definido pelas coordenadas **E: 15.436,81 m** e **N: 9.062,33 m**; confrontando com **AVENIDA ISRAEL PINHEIRO**, segue por com azimute **4° 17' 03''** e distância de **3,04 m** até o vértice **12**, definido pelas coordenadas **E: 15.437,04 m** e **N: 9.065,36 m** com azimute **9° 28' 53''** e distância de **4,40 m** até o vértice **13**, definido pelas coordenadas **E: 15.437,76 m** e **N: 9.069,70 m** com azimute **16° 43' 26''** e distância de **3,76 m** até o vértice **14**, definido pelas coordenadas **E: 15.438,85 m** e **N: 9.073,30 m** com azimute **21° 33' 48''** e distância de **1,61 m** até o vértice **15**, encerrando este perímetro.
Art.4º. Fica devidamente arquivada juntamente com esta Lei, a "Planta e o memorial descritivo" por ela aprovada.
Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida, MG 22 de dezembro de 2016.

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Otoni
Código Identificador:D80D27A5

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI 1458/2016

"Autoriza a anistia da multa, juros e correção monetária sobre Créditos Tributários do Município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder anistia da multa juros e correção sobre créditos Tributários Municipais constituídos até 30 de dezembro de 2016.
§1º - A anistia que trata o caput do art.1º será concedida com a seguinte redação:
I) 100% (cem por cento), multa de mora;
II)100% (cem por cento), dos juros de mora.
§2º- Os benefícios constantes do §1º deste artigo compreendem os débitos tributários vencidos até o dia 30 de Dezembro de 2016.
§3º O não recolhimento do valor devido no prazo constante do §2º fará incidir todas as multas, juros e correção monetária, bem como ensejará a execução fiscal do crédito constituído.
Art.2º- Fica, o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante Decreto.
Art.3º - Despesas resultantes da execução desta Lei correrão á conta das dotações próprias.
Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida, 22 de dezembro de 2016

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Otoni
Código Identificador:322FFEC8

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI 1459/2016

"Altera o artigo 1º da Lei 1327/2013 criando mais cinco vagas de Táxi no município de Santa Margarida, MG e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O artigo 1º da Lei 1327 de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.1º- Ficam criados 03 (três) pontos de Táxi, no Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, sendo dois pontos na sede, com vagas para até 40 (quarenta) veículos e um Ponto no Distrito de Ribeirão de São Domingos com vagas para até 20 (vinte) veículos.
Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.
Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida, MG 22 de dezembro de 2016.

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Otoni
Código Identificador:8E4A61FC

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Processo de Licitação nº 019/2016
Pregão nº 015/2016
O MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Cônego Arnaldo, nº 78, Centro, nesta cidade de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 18.385.112/0001-73, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Magela Henrique, brasileiro, casado, denominado neste ato simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTRICIONAL LTDA-EPP, incrita no CNPJ: 07.220.279/0001-68 , com sede a Rua Barão do Monte Alto, 125, Loja 12, Loja 13, Bairro Centro, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, denominado simplesmente de CONTRATADO, celebram o presente Termo Aditivo ao (a) Contrato acima referenciado(a), mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERISTICOS
1.1. Constitui objeto do presente termo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) de quantidade do item 01 do edital convocatório, perfazendo a quantidade de setenta e cinco unidades.
1.2. Em virtude do disposto no item 1.1, o valor do presente termo aditivo é de R$1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais).
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1 O acréscimo contratual fundamenta-se no Inciso I, do art. 58 e Inciso I, "b", do art. 65 da lei nº 8.666 do ano de 1993.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3. As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas do CONTRATO, cujo presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura.
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE
4. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Termo Aditivo, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8666/93.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO em 03(três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Margarida, 03 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA
Contratante

NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTRICIONAL LTDA-EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF Nº:_____
CI Nº:_____

2) _____
CPF Nº:_____
CI Nº:_____

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:65B1B9DD

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Processo de Licitação nº 048/2016
Pregão nº 034/2016
O MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Cônego Arnaldo, nº 78, Centro, nesta cidade de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 18.385.112/0001-73, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Magela Henrique, brasileiro, casado, denominado neste ato simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado FERNANDA FERREIRA MENDES, portadora da cédula de identidade nº15327905 SSP/MG, inscrita no CPF nº 083.461.906-70, denominado simplesmente de CONTRATADO, celebram o presente Termo Aditivo ao (a) Contrato acima referenciado(a), mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERISTICOS
1.1. Constitui objeto do presente termo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato administrativo referente ao Processo 048/2016 de acordo com o item 4.1 do contrato administrativo.
1.2. Em virtude do disposto no item 1.1, o valor do presente termo aditivo é de R$6.295,74 (seis mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1 O acréscimo contratual fundamenta-se no Inciso I, do art. 58 e Inciso I, "b", do art. 65 da lei nº 8.666 do ano de 1993.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3. As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas do CONTRATO, cujo presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura.
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE
4. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Termo Aditivo, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8666/93.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO em 03(três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Margarida, 01 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA
Contratante

FERNANDA FERREIRA MENDES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF Nº:_____
CI Nº:_____

2) _____
CPF Nº:_____
CI Nº:_____

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:C0DA2902

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO
Processo de Licitação nº 004/2016
Pregão Presencial nº 002/2016
O ***MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA***, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Cônego Arnaldo, nº 78, Bairro Centro, nesta cidade de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.385.112/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GERALDO MAGELA HENRIQUE, brasileiro, casado, simplesmente denominado de ***CONTRATANTE*** e, de outro lado POSTO BASILICA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Praça Guilhermino de Oliveira, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 71.337.273/0001-74, representada neste ato pelo Senhor Nedir Martins de Ferreira brasileiro, casado, portador da Cédula Identidade nº M-6.791.069 SSP/MG, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 003.373.946-36, denominado simplesmente de CONTRATADO, celebram o presente Termo Aditivo ao (a) Contrato Administrativo nº 00041 acima referenciado(a), mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERISTICOS
1.1. Constitui objeto do presente termo a revisão de preço do produto abaixo discriminado, que integra o objeto do contrato, originário do Processo Licitatório nº 004/2016/Pregão Presencial nº 002/2016, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
1.2. O valor do presente Termo Aditivo, nos termos seguintes:
1.2.1. O valor do item Gasolina Comum passa a ser R$ 3,965.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2. As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas do CONTRATO, cujo presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
3. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Termo Aditivo, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8666/93.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO em 03(três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Margarida, 07 de dezembro de 2016

MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA
Contratante

POSTO BASÍLICA LTDA
Contratado

TESTEMUNHA:
_____
_____

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:D5F2D155

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº. 51/16 TREMG

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

CESSIONÁRIO: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

CEDENTE: Município de Santo Antônio do Monte

OBJETO: Objeto do instrumento é a cessão, a título gratuito, do imóvel situado em Santo Antônio do Monte/MG, na Praça Benedito Valadares, nº. 64, Centro, para instalação da nova sede da Justiça Eleitoral nessa municipalidade.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2017, témino em 31 de dezembro de 2020.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2016.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ADRIANO DENARDI JÚNIOR
Diretor Geral

Município de Santo Antônio do Monte
EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:C236618D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº. 213 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

"EXONERA DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIDINEY PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de São João da Ponte/MG, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º. Fica **EXONERADO,** a pedido, do cargo de **Diretor de Unidade de Ensino I** o Sr. **RICARDO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 067.459.816-45.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte/MG, 27 de dezembro de 2016.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviany da Silva Lima
Código Identificador:7CF0CF9F

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº. 214 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

"EXONERA DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIDINEY PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de São João da Ponte/MG, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º. Fica **EXONERADA**, a pedido, do cargo de **Diretora de Unidade de Ensino II** o Sra. **KELLY APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 073.363.746-97.
Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte/MG, 27 de dezembro de 2016.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviany da Silva Lima
Código Identificador:07E3EB46

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº. 215 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

"EXONERA DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIDINEY PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de São João da Ponte/MG, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º. Fica **EXONERADA,** a pedido, do cargo de **Diretora de Unidade de Ensino II** o Sra. **RICARDA RITA NUNES FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 560.566.056-04.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte/MG, 27 de dezembro de 2016.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviany da Silva Lima
Código Identificador:51F13DC0

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº. 216 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

"EXONERA DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIDINEY PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de São João da Ponte/MG, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º. Fica **EXONERADA,** a pedido, do cargo de **Diretora de Unidade de Ensino I** a Sra. **MARCELLY SANTOS CORDEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 013.131.376-26.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte/MG, 27 de dezembro de 2016.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviany da Silva Lima
Código Identificador:E53EEE3F

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº. 217 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

"EXONERA COORDENADORA ESCOLAR I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIDINEY PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de São João da Ponte/MG, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º. Fica **EXONERADA,** a pedido, do cargo de **COORDENADORA ESCOLAR** a Sra. **JANE DA CRUZ FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 077.902.416-80.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte/MG, 27 de dezembro de 2016.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviany da Silva Lima
Código Identificador:D1DA3C0E

ASSESSORIA JURIDICA
RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DA LEI QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE

"Altera Número de Lei"

SIDINEY PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de São João da Ponte/MG, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR** o número da Lei que **Dispõe sobre o Regimento Interno da Guarda Municipal de São João da Ponte e dá outras providências,** publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20 de dezembro de 2016 sob o nº 2.071, conforme indicado abaixo:

Onde se lê:

LEI Nº 2071 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Leia-se:

LEI Nº 2078 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Esta retificação entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte/MG, 27 de dezembro de 2016.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviany da Silva Lima
Código Identificador:EA951B49

ASSESSORIA JURIDICA
RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DA LEI QUE DISPÕE SOBRE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DA FAZENDA LAGOA

"Altera Número de Lei"

SIDINEY PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de São João da Ponte/MG, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR** o número da Lei que dispõe sobre utilidade pública municipal da associação comunitária dos trabalhadores rurais da Fazenda Lagoa**,** publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20 de dezembro de 2016 sob o nº 2.072, conforme indicado abaixo:

Onde se lê:

LEI Nº 2072 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Leia-se:

LEI Nº 2079 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Esta retificação entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte/MG, 27 de dezembro de 2016.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviany da Silva Lima
Código Identificador:9EE80F40

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE ENCERRAMENTO

Termo de Encerramento - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o julgamento do Pregoeiro ao Processo nº 0332/2016 – Pregão Eletrônico nº 0165/2016, que o declarou como LICITAÇÃO FRUSTRADA.

São Lourenço, 26 de dezembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:E2AE03BE

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 0338/2016

Extrato de Ratificação - O Prefeito, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0338/2016, Dispensa 097, 24 inciso XVII da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora do processo licitatório Ideal Comércio de Veículos e Peças Ltda com valor R$ 1.618,80 (hum mil seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos), cujo Revisão de 60.000 Km para os veículos Fiat Doblô 1.4 (Ambulância) placa PXI 7501 ano 2015/2016, veículo utilizado para transporte de pacientes para tratamento fora de domicilio atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

São Lourenço, 12 de dezembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:6046078D

LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE ENCERRAMENTO

Termo de Encerramento - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o julgamento do Pregoeiro ao Processo nº 0332/2016 – Pregão Eletrônico nº 0165/2016, que o declarou como LICITAÇÃO FRUSTRADA.

São Lourenço, 26 de dezembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:1323839A

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 166/2016

Processo 0339/2016 - Pregão Eletrônico 0166/2016 – Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível para abastecimento dos veículos de toda a frota municipal, com fornecimento diário, atendendo diversos setores da Administração Municipal. Sessão pública: 14h30min do dia 09/01/2017. Credenciamento: até as 12h do dia 09/01/2017. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 09/01/2017. Início dos lances: às 14h30min até as 15h do dia 09/01/2017. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

ADALBERTO DA SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro Oficial

LEANDRO CAETANO CORREIA
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:6A44EE42

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2.282 - ERRATA

Onde se lê:

Designa Comissão Especial Sindicante para apuração dos fatos narrados no Ofício nº. 0012/15, de 07/08/2015, da Ouvidoria Municipal e contém outras providências.

Leia -se :

Designa Comissão Especial Sindicante para apuração de fatos relacionados aos serviços prestados pelas concessionárias de serviços funerários do Município de São Lourenço e contém outras providências
PORTARIA Nº 2.282
Designa Comissão Especial Sindicante para apuração de fatos relacionados aos serviços prestados pelas concessionárias de serviços funerários do Município de São Lourenço e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais contidas no Artigo 90, da Lei Orgânica Municipal; considerando os termos dos Ofícios nº. 029/14, de 15/07/2014 e 25/2015, de 14/07/2015, ambos emitidos pelo servidor público responsável pela Administração do Cemitério local, ora dirigidos ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social; considerando os fatos narrados no Boletim de Ocorrência nº. M4122-2016-83958992, lavrado pela Polícia Militar em 27/08/2016, mediante denúncia apresentada por um munícipe, relatando o constrangimento acarretado aos familiares de pessoa falecida na data supracitada, ocorrido em função de descaso em que foram submetidos por parte da Empresa Funerária São Lourenço; considerando tratar de Concessionária de Serviços Funerários no Município, cabendo ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas cabíveis para apuração dos fatos, visando estabelecer as respectivas responsabilidades por eventuais irregularidades e/ou ilegalidades ocorridas; considerando que o processo de

sindicância é a ferramenta adequada para apuração e minuciosa análise dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores públicos municipais: Marco Antônio da Cunha Arantes, Orlando da Silva Gomes e Micheline Cristina Mendes, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial Sindicante destinada a apurar os fatos apontados nos Ofícios nº. 029/14, de 15/07/2014 e 25/2015, de 14/07/2015, ambos emitidos pelo servidor público responsável pela Administração do Cemitério local, bem como no Boletim de Ocorrência nº. M4122-2016-83958992, lavrado pela Polícia Militar em 27/08/2016, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data,

Art. 2º A Comissão designada deverá proceder com a análise dos fatos, bem como com a realização de oitiva com todos os envolvidos, expedindo relatório conclusivo necessário à instrução de decisão final por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os servidores designados deverão atuar fora do expediente normal de suas atividades para realização dos trabalhos afetos a presente sindicância, inclusive para elaboração de relatório final.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

A. Cumpra-se, dando conhecimento aos interessados.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de novembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

NANCI MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:B563553F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.182 NOMEIA COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E MÁQUINAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 6.182

Nomeia Coordenador de Manutenção de Vias Públicas e Máquinas e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal (LOM); considerando, que constitui competência do Chefe do Poder Executivo Municipal o provimento dos cargos públicos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Lourenço, através da nomeação e/ou designação de pessoa capacitada que atenda ao desenvolvimento das peculiaridades de cada atividade; considerando a vacância do cargo de "Ouvidor Municipal", ocasionando a premente necessidade de nomeação de pessoa competente para o exercício das atribuições, visando o bom andamento dos serviços desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal; considerando, que o aludido cargo é de provimento de livre recrutamento, pelo Prefeito;
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o Sr. Luciano Gonçalves, para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, ad nutum, de "Coordenador de Manutenção de Vias Públicas e Máquinas", Código "CMVPM", Símbolo CC-III, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/12/2016.

Prefeitura Municipal de São Lourenço 09 de dezembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

NANCI MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Diretor Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:653C06FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.183 DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 6.183

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando que à Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer cabe a incrementação do Turismo do Município, através da realização e captação de Eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e a sobrevivência deste, que é o cerne da vida sócio-econômica do município, constituindo ainda, atribuições que recaem sobre o Poder Executivo Municipal como forma de desenvolvimento da sociedade local;
Considerando que o incentivo ao turismo resulta na geração de receitas para o Município, pois aumenta o índice de empregabilidade na região;
Considerando a solicitação formulada através do requerimento protocolizado junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, sob o nº. 14555, em 16/11/2016;
Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura com relação à permissão de área pública, cuja responsabilidade recai sobre o referido Órgão;
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida, a título precário, à Empresa Erica dos Santos Reis, Empresa Individual inscrita no CNPJ sob o nº. 12.663.856/0001-26, situada à Rua Silvestre Ferraz, nº. 910, no Bairro Floresta, em São Lourenço/MG, neste ato representado pela Srª. Erica dos Santos Reis, portadora do RG nº. MG – 11.080.575 SSP/MG e CPF nº. 054.021.756-59, residente à Via Silvestre Ferraz, nº. 910, Bairro Floresta, neste Município, a permissão para utilização do bem público de uso comum do povo de São Lourenço, compreendendo parte da área pertencente ao Calçadão Silvério Sanches Neto, conforme delimitação estabelecida pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura.
Art. 2º O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para instalação de brinquedos infantis destinados ao entretenimento de crianças, no período de 28/12/2016 à 31/12/2016, sendo vedada à instalação de barracas voltadas à comercialização de alimentos, bem como a arrecadação e/ou distribuição de qualquer tipo de donativo, e ainda, a distribuição de materiais publicitários.
Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como:
ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratadas junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Continua folha 02

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

_____

DECRETO Nº 6.183
Folha 02

Art. 4º Fica estabelecido que o permissionário deva apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, a guia de pagamento pertinente aos valores devidos ao ECAD, no caso de previsão de exibição de obras fonográficas, bem como os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do Evento, apurada a necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, devendo recolher, antecipadamente, aos cofres públicos os valores pertinentes ao "Preço Público" e "ISSQN", conforme disposto nos Decretos nº. 4.900/13 e 5.376/2014.

Parágrafo Único – No caso do não atendimento, por parte do permissionário, do disposto no caput deste artigo, dentro do prazo fixado, o Poder Executivo Municipal revogará a presente permissão, implicando no cancelamento do evento.

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, inclusive, financeiramente com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo entregá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades, nas condições que o encontrou.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 09 de dezembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

NANCI MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

WALNEIDA MARIA CARVALHO TIBURCIO
Secretária Municipal de Turismo, Esportes e Cultura

JSBN/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:7CDF17ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2.289 DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL SINDICANTE PARA APURAÇÃO DE FATOS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

PORTARIA Nº 2.289

Designa Comissão Especial Sindicante para apuração de fatos relacionados aos serviços prestados pelas concessionárias de serviços funerários do Município de São Lourenço e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais contidas no Artigo 90, da Lei Orgânica Municipal; **considerando** os termos dos Ofícios nº. 029/14, de 15/07/2014 e 25/2015, de 14/07/2015, ambos emitidos pelo servidor público responsável pela Administração do Cemitério local, ora dirigidos ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social; **considerando** os fatos narrados no Boletim de Ocorrência nº. M4122-2016-83958992, lavrado pela Polícia Militar em 27/08/2016, mediante denúncia apresentada por um munícipe, relatando o constrangimento acarretado aos familiares de pessoa falecida na data supracitada, ocorrido em função de descaso em que foram submetidos por parte da Empresa Funerária São Lourenço; **considerando** tratar de Concessionária de Serviços Funerários no Município, cabendo ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas cabíveis para apuração dos fatos, visando estabelecer as respectivas responsabilidades por eventuais irregularidades e/ou ilegalidades ocorridas; **considerando** que a partir do conhecimento dos fatos o Chefe do Poder Executivo Municipal procedeu com a designação de Comissão Especial Sindicante através da Portaria nº. 2.282, de 16/11/2016, a qual teve seus trabalhos prejudicados em função do grande acúmulo de serviço ocorrido durante o período de transição de mandato da Administração Municipal, bem como devido a previsão de gozo de férias de um dos servidores designados para compor a referida Comissão Sindicante, tornando-se imprescindível a sua substituição para o bom andamento dos trabalhos; **considerando** que o processo de sindicância é a ferramenta adequada para apuração e minuciosa análise dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores públicos municipais: **Giselli Cristina Mendes de Carvalho, Orlando da Silva Gomes** e **Micheline Cristina Mendes,** para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial Sindicante destinada a apurar os fatos apontados nos Ofícios nº. 029/14, de 15/07/2014 e 25/2015, de 14/07/2015, ambos emitidos pelo servidor público responsável pela Administração do Cemitério local, bem como no Boletim de Ocorrência nº. M4122-2016-83958992, lavrado pela Polícia Militar em 27/08/2016, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data,

Art. 2º A Comissão designada deverá proceder com a análise dos fatos, bem como com a realização de oitiva com todos os envolvidos, expedindo relatório conclusivo necessário à instrução de decisão final por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os servidores designados deverão atuar fora do expediente normal de suas atividades para realização dos trabalhos afetos a presente sindicância, inclusive para elaboração de relatório final.

Continua folha 02

PORTARIA Nº. 2.289
Folha 02

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº. 2.282, de 16/11/2016, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

A. Cumpra-se, dando conhecimento aos interessados.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 23 de dezembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

NANCI MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:7FE5DFE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2.288 DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE TOMADA DE CONTAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELACIONADOS AO DESAPARECIMENTO DE BEM PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG

PORTARIA Nº 2.288

Designa Comissão Especial de Tomada de Contas para apuração dos fatos relacionados ao desaparecimento de bem pertencente ao patrimônio do Município de São Lourenço/MG e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** os termos do Memorando nº. 092/DA, de 16/11/2016,

expedido pela Diretoria de Administração, bem como o teor do Memorando nº. 0035/2016, de 11/11/2016, subscrito pela Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, todos relatando o desaparecimento de bem pertencente ao patrimônio do Município de São Lourenço/MG registrado sob o nº. 21.896; **considerando** os termos dos Boletins de Ocorrência nº. M9527-2016-84806618 e M6759-2016-84956010, lavrados pela Polícia Militar/MG, mediante denúncia realizada por funcionário do Quadro de Pessoal da Prefeitura de São Lourenço; **considerando** a necessidade de aguardo quanto ao desfecho dos fatos na Esfera Policial, dada a denúncia apresentada ao Órgão de Segurança Pública competente para apuração; **considerando** que o referido "bem público" encontrava-se sob a responsabilidade de servidores do quadro funcional do Município, lotados junto a Unidade Básica de Saúde do Bairro Carioca; **considerando**, que o "bem público" subtraído constitue parte do Patrimônio do Município, sendo de fundamental importância a averiguação dos fatos visando sua restituição ou a respectiva baixa junto a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, de acordo com o resultado do processo; **considerando** que ao Prefeito cabe a responsabilidade pela preservação da administração e de seu patrimônio, tanto para salvaguarda de direito, quanto com o intuito de prevenir responsabilidades;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores **Emídio Francisco Ferreira**, **Vera Lúcia Barbosa Sanita** e **Cláudia Maciel Vieira,** para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial de Tomada de Contas destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, sendo permitida uma única prorrogação por igual período, os fatos apontados através do Memorando nº. 092/DA, de 16/11/2016, expedido pela Diretoria de Administração, bem como do Memorando nº. 0035/2016, de 11/11/2016, subscrito pela Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, e ainda nos Boletins de Ocorrência nº. M9527-2016-84806618 e M6759-2016-84956010, lavrados pela Polícia Militar/MG.

Art. 2º A Comissão designada procederá com a análise dos fatos, realizando a oitiva de possíveis envolvidos, devendo emitir relatório necessário à instrução de decisão final por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os servidores designados deverão atuar fora do expediente normal de suas atividades para realização dos trabalhos afetos à Comissão, inclusive para elaboração de relatório final.

Continua folha 02

PORTARIA Nº 2.288
Folha 02

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

A. Cumpra-se, dando conhecimento aos interessados.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 23 de dezembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

NANCI MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:0373138E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.200 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TITULARES DE CARGOS EM COMISSÃO E AD NUTUNS CONSTANTES DOS ANEXOS II E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/11 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 6.200

Dispõe sobre a exoneração de titulares de cargos em Comissão e Ad Nutuns constantes dos Anexos II e III da Lei Complementar nº. 002/11 e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011 e suas respectivas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, a partir de 30/12/2016, os abaixo relacionados na tabela constante deste artigo, das atribuições dos cargos previstos nos Anexos II e III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, conforme ordem de correlação estabelecida entre as colunas de nome, denominação do cargo, código do cargo e símbolo de vencimento:

NOMEADO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DOS CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
Jarbas de Souza Silveira	Assessor Jurídico do Gabinete do Advogado Geral	AJGAG	CC-IV
Adalberto da Silva Nogueira	Assessor de Turismo	ATU	CC-II
Maria Helena Luciano	Coordenador de Promoção de Eventos, Comércio e Indústria	CPECI	CC-III
Oswaldo Batista da Silva	Coordenador do CRAS	CCRAS	CC-III
Márcio José Vieira de Carvalho	Coordenador Operacional de Turismo e Eventos	COTE	CC-III
Silvia Rejane de Freitas Carvalho	Assistente de Habitação de Interesse Social	AHIS	CC-I
Francisco de Carvalho Lourenço	Assistente de Gabinete	AG	CC-I
Mariângela Tavares	Assistente de Gabinete	AG	CC-I
Marileni Luci Ferrari de Abreu	Assistente de Gabinete	AG	CC-I

Continua folha 02

DECRETO Nº 6.200
Folha 02

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço 22 de dezembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

NANCI MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Diretor Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:B37D0901

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.188 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 24.169,13 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 6.188

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 24.169,13 as dotações do Município de São Lourenço

O Prefeito de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.229, de 23 de Dezembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 24.169,13 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e treze centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 06 - Fundo Municipal de Saúde
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal De Saúde
2.06.01.10.301.002.2.0070 - 3.1.90.04.00Saúde Da Família PSF/NASF/Saúde Bucal/PACS-R$ 18.985,54
2.06.01.10.305.003.2.0081 - 3.1.90.11.00 Vigilância Epidemiológica - - - - -R$ 1.160,44
2.06.01.10.305.003.2.0081 - 3.3.90.30.00 Vigilância Epidemiológica - - - - - - R$ 158,20
2.06.01.10.302.004.1.0032 - 4.4.90.51.00 Unidade De Pronto Atendimento E Laboratório - - R$ 1.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - -- - - R$ 21.304,18

Total da Unidade 6 - - - - -- - - - - R$ 21.304,18

Unidade 07 - Secretaria de Desenvolvimento Social
Sub-Unidade 05 - Secretaria de Desenvolvimento Social
2.07.05.08.122.001.2.0091 - 3.3.90.32.00 Gestão Da Secretaria De Desenvolvimento Social - - - R$ 18,70

Total da Sub-Unidade 05 - - - - - - R$ 18,70

Total da Unidade 7 - - - - - - - - - - R$ 18,70

Unidade 08 - Fundo Municipal de Assistência Social
Sub-Unidade 01 - Serviço De Proteção Social Básica
2.08.01.08.244.021.2.0098 - 3.3.90.39.00 Concessão De Benefícios Eventuais P.S. Básica - - R$ 2.400,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - R$ 2.400,00

Total da Unidade 8 - - - - - - - - - R$ 2.400,00

Unidade 09 - Secretaria de Turismo, Esportes e Cultura
Sub-Unidade 03 - Fundo De Preservação Do Patrimônio Cultural
2.09.03.13.392.031.2.0116 - 3.3.90.39.00 Realização De Eventos Culturais - - - - - - - R$ 446,25

Total da Sub-Unidade 03 - - - - - - - - - - R$ 446,25

Total da Unidade 9 -- - - - - - - - R$ 446,25

Total Geral - - - - - - -- - - - R$ 24.169,13

Art. 2º- Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Continua folha 02

DECRETO Nº 6.188
Folha 02

Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 06 - Fundo Municipal de Saúde
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal De Saúde
2.06.01.10.304.003.2.0080 - 3.3.90.14.00 Vigilância Sanitária - - - - - - - R$ 158,20
2.06.01.10.303.004.2.0154 - 3.3.90.30.00 Atenção Farmacêutica - - - - - R$ 18.985,54
2.06.01.10.301.002.1.0030 - 4.4.90.51.00 Ampliação E Reforma De UBS - - - - - - - - R$ 1.000,00
2.06.01.10.122.001.2.0067 - 4.4.90.52.00 Gestão Do SUS - -- - R$ 1.160,44

Total da Sub-Unidade 01 - - - -- - - - R$ 21.304,18

Total da Unidade 6 - - - -- - - - R$ 21.304,18

Unidade 07 - Secretaria de Desenvolvimento Social
Sub-Unidade 05 - Secretaria de Desenvolvimento Social
2.07.05.08.122.001.2.0091 - 3.3.90.14.00 Gestão Da Secretaria De Desenvolvimento Social - - - R$ 18,70

Total Da Sub-Unidade 05 - - - - - - - - - - R$ 18,70

Total da Unidade 7 - - - - - - -- - - - - R$ 18,70

Unidade 08 - Fundo Municipal de Assistência Social
Sub-Unidade 02 - Proteção Social Especial
2.08.02.08.244.027.2.0105 - 3.3.50.43.00 Subvenção Proteção Especial Média Complex. - - R$ 2.400,00

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - - R$ 2.400,00

Total da Unidade 8 - - - - - - R$ 2.400,00

Unidade 09 - Secretaria de Turismo, Esportes e Cultura
Sub-Unidade 01 - Diretoria de Cultura
2.09.01.13.122.001.2.0114 - 3.3.90.39.00 Gestão Da Diretoria De Cultura - - - - - - - R$ 446,25

Total da Sub-Unidade 01 - - -- - - - - - - R$ 446,25

Total da Unidade 9 - - - - -- - - - R$ 446,25

Total Geral - - - - - - - - - R$ 24.169,13

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 14 de dezembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Diretor Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

JSBN/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:F97E3D43

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.201 EXONERA ASSISTENTE DE GABINETE

DECRETO Nº 6.201

Exonera Assistente de Gabinete e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando**, que ao Chefe do Poder Executivo Municipal compete o provimento dos cargos públicos constantes da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, inclusive, no que concerne a nomeação e exoneração do ocupante do cargo de "Assistente de Gabinete"; **considerando,** que o aludido cargo é de provimento de livre recrutamento, pelo Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o **Sr. LUIZ GUSTAVO PROENÇA DE REZENDE**, das atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Assistente de Gabinete", Código "AG", Símbolo CC-I**,

previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, a partir 26/12/2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 22 de Dezembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

NANCI MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Diretor Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:5E50C3B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL RESUMIDO PREGÃO Nº 075/2016 - LOCAÇÃO DE 05 CAMINHÕES EQUIPADOS COM CAIXA COLETORAS DE LIXO

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 075/2016, Processo nº 02354/2016, tipo Menor Valor Por Item. Objeto: contratação de pessoa jurídica para locação de 05 (cinco) caminhões semi-novos, com até 04 (quatro) anos de uso (ano de fabricação a partir de 2013) compostos por caixas coletores com capacidade de carga para no mínimo 12 m³ e no máximo de 15 m³ de resíduos compactados em seu interior, destinados à prestação de serviços de coleta de lixo no município de São Sebastião do Paraíso - MG, pelo período de 03 meses, podendo se prorrogado conforme art. 57 II da lei 8666/93. A abertura será dia 11 de janeiro de 2017 às 13hs00min horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site:
www.paraiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça Inês Ferreira Marcolini, nº 60 – Bairro Lagoinha, nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx) 3539-7015, das 07hs00min às 13hs00min nos dias 28 e 29 de dezembro de 2016 e das 12hs00min as 18hs00min a partir do dia 02 de janeiro de 2017, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 22 de dezembro de 2016.

RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rodrigo Fernandes Costa
Código Identificador:F2008302

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
PROJETO DE RESOLUÇÃO

Projeto de Resolução nº 002 de 27 de dezembro de 2016.

Regulamenta a aplicação do disposto no inciso VIII do art. 7° da Constituição da República de 1988 aos Vereadores do Município de Sem Peixe.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Sem Peixe, no exercício de sua competência privativa, apresentou, aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 7° da Constituição da República de 1988, é assegurado, no mês de dezembro de cada ano, o pagamento aos Vereadores do Município de Sem Peixe o pagamento de décimo terceiro subsídio.
§1° O décimo terceiro será pago considerando o subsídio integral percebido no mês imediatamente anterior à sua concessão.
§2° O pagamento do décimo terceiro será proporcional na hipótese de Vereador que não tenha exercido a respectiva função durante todo o exercício financeiro.

Art. 2° O décimo terceiro previsto nesta Lei é fixado em conformidade com os princípios da administração pública e direitos sociais, ambos insertos na Constituição da República de 1988, não sendo aplicável à sua fixação o princípio da anterioridade conforme decidido pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em 16 de novembro de 2011 no processo de assunto administrativo n° 850.200.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor em 1° de janeiro de 2017.

Sem Peixe, 27 de dezembro de 2016.

PEDRO VAGNO PEREIRA
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sem Peixe

ADRIANA ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA
Vice Presidente

ARLINDO MARTINS FLORENTINO
Secretário

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:AD05FB33

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 008 de 27 de dezembro de 2016.

Regulamenta a aplicação do disposto no inciso VIII do art. 7° da Constituição da República de 1988 aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Sem Peixe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEM PEIXE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Sem Peixe, no exercício de sua competência privativa, apresentou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 7° da Constituição da República de 1988, é assegurado, no mês de dezembro de cada ano, o pagamento ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e demais agentes políticos do Poder Executivo do Município de Sem Peixe o pagamento de décimo terceiro subsídio.
§1° O décimo terceiro será pago considerando o subsídio integral percebido no mês imediatamente anterior à sua concessão.
§2° O pagamento do décimo terceiro será proporcional na hipótese de agente político que não tenha exercido a respectiva função durante todo o exercício financeiro.

Art. 2° O décimo terceiro previsto nesta Lei é fixado em conformidade com os princípios da administração pública e direitos sociais, ambos insertos na Constituição da República de 1988, não sendo aplicável à sua fixação o princípio da anterioridade conforme decidido pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em 16 de novembro de 2011 no processo de assunto administrativo n° 850.200.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2017.

Sem Peixe, 27 de dezembro de 2016.

DOMINGOS SÁVIO MIRANDA PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:0D1492DD

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 4° ADITIVO PREGÃO 052/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Pregão 052/2013. Objeto: A realização de prorrogação do prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2017. Contratado: Ana Cláudia Soares Passos, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o No. 089.244.176-30, residente e domiciliada na Rua José Vicente de Souza, nº33, Centro, Sem Peixe/MG.

Sem Peixe, 19 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:D1D947B2

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 4° ADITIVO PREGÃO 054/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Pregão 054/2013. Objeto: A realização de prorrogação do prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2017. Contratado: ANA ELISABETH RIBEIRO REPOLÊS, inscrita no CPF/MF sob o No. 078.252.906-23, com sede na Praça São Sebastião, nº170, Centro, Sem Peixe/MG.

Sem Peixe, 26 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:5397251B

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 3° ADITIVO CARTA/CONVITE 001/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Carta Convite 001/2014. Objeto: A realização de prorrogação do prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2017. Contratado: ANTÔNIO JOSE ALVARENGA STARLING, pessoa física, inscrita no CPF sob o No. 374.638.296-34, com sede a Sitio Quebra Coco Zona Rural - Rio Casca /MG.

Sem Peixe, 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:6E628BE0

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 2° ADITIVO CARTA/CONVITE 010/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Carta Convite 010/2014. Objeto: A realização de prorrogação do prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2017. Contratado: INES ALVES DA SILVA 77755138615, CNPJ: 20.715.111/0001-91, com sede na Rua Dr. Juca, n°139, Nossa Senhora das Graças, Rio Casca /MG.

Sem Peixe, 23 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:82349A6F

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 4° ADITIVO PREGÃO 007/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Pregão 007/2014. Objeto: A realização de prorrogação do prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2017. Contratado: Maria José Pereira Lima-ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 18.098.264/0001-95, com sede na Rua José Antônio do Nascimento, Nº 162, Centro, Sem Peixe /MG.

Sem Peixe, 16 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:343B3107

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 5° ADITIVO PREGÃO 012/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo pregão 012/2014. Objeto: A realização de prorrogação do prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2017.
Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ/MF 61.198.164/0001-60, com sede a Av. Rio Branco, n.º 11.711, Campos Elísios, São Paulo/SP.

Sem Peixe, 27 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:0A814477

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 3° ADITIVO PREGÃO 018/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Pregão 018/2014. Objeto: A realização de prorrogação do prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2017. Contratado: FERNANDA SCHITINE SOARES DE BARROS, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o No. 095.914.406-42, residente e domiciliada na Praça São Sebastião. nº94, Bairro Centro, Sem Peixe/MG.

Sem Peixe, 23 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:5B71ED00

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO ADITIVO DE PRAZO

PREGÃO PRESENCIAL: 001/2013.
PROCESSO LICITATÓRIO: 001/2013.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA AZUL DE MINAS - MG.
CONTRATADA: HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL/ADMINISTRATIVO, INCLUINDO A CESSÃO DE SISTEMA INTEGRADO.
VALOR MENSAL: R$ 12.787,69 (DOZE MIL SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/01/2017 ATÉ 31/12/2017.

Serra Azul de Minas - MG, 20 de Dezembro de 2016.

LEANDRO VENTURA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatyana Aparecida Ferreira
Código Identificador:80CB959B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP: Nº 0115/2016.

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Licitação. Pregão Presencial Srp: Nº 0115/2016. Processo: N° 00202/2016. Objeto: Aquisição De Material De Limpeza. O Município De Três Corações/Prefeitura Municipal De Três Corações, Com Sede Na Av. Brasil, Nº 225, Bairro Jardim América, Cep 37.410-000, Torna Pública A Licitação Na Modalidade Pregão Presencial Srp. Data De

Abertura Dos Envelopes: Dia 13 De Janeiro De 2017 Às 13h00min. Endereço: Av. Brasil, Nº 225 – Jardim América/Departamento De Licitação. Sob A Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Educação E Outras Conforme Lei Federal N.º 8.666 De 21.06.1993 E Alterações, Lei N° 10.520/02 E Pelas Demais Condições Fixadas Neste Edital. O Edital Completo, Seus Anexos, Impugnações, Recursos, Decisões E Demais Atos Deverão Ser Acompanhados Pelos Interessados Para Ciência Através Do Site Www.Trescoracoes.Mg.Gov.Br, Ou No Departamento De Licitação Das 09:00 Às 11:00 E Das 13:00 Às 17:00 Horas.

Três Corações, 26 Dezembro De 2016.

ALZIRA ARAUJO DE OLIVEIRA.
Pregoeira.

Publicado por:
Cátia Cristina Borges Reis
Código Identificador:9843FAA1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG – EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO N.º 151/2016 - PREGÃO N.º 132/2016 – PROCESSO N.º 1267/2016

Objeto: Contratação de empresa para implantação do SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR para a rede pública municipal de ensino, sendo a Secretaria Municipal de Educação, escolas municipais, CESU e centros de educação infantil, localizados na zona urbana e rural, incluindo os serviços de conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, corretivas e/ou evolutivas, bem como as atualizações de versão do sistema requerido. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Contratada: APUS – SOLUÇÕES EM TI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.915.198/0001-76. Valor total contratado: R$ 42.498,95 (quarenta e dois mil e quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos). Data: 20/12/2016.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:E2939ED9

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG – EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 138/2015 – PROCESSO N.º 1462/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Moema Comercial Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.134.867/0001-28. Altera-se o valor unitário registrado para o item 18 – feijão preto tipo 1 e item 39 – achocolatado em pó 800gr, reajustando-se os mesmo para R$ 7,83 (sete reais e oitenta e três centavos), o quilo e R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), a unidade, respectivamente. Data: 1º/11/2016.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:C2E8EEE1

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO N.º 108/2016 – PROCESSO N.º 1162/2016

Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores. Detentoras: Ferrasul Comércio Varejista e Atacadista de Ferramentas e Equipamentos de Segurança Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.517.373/0001-46, valor total estimado registrado: R$ 15.035,84 (quinze mil, trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos); Mundial Pneus de Itabera EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.192.837/0001-73, valor total estimado registrado: R$ 309.476,80 (trezentos e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos); GL Comercial EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.921.664/0001-99, valor total estimado registrado: R$ 1.072.515,50 (um milhão, setenta e dois mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos); LF Empresarial Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.895.235/0001.69, valor total estimado registrado: R$ 17.906,00 (dezessete mil, novecentos e seis reais). Vigência: 01/12/2016 a 01/12/2017.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:71C5A29D

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 137/2016 - PROCESSO N.º 1299/2016

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, em favor da empresa: Tcho Tcho Restaurantes, Organizações de Festas e Recepções Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.287.240/0001-03, o objeto do Pregão n.º 137/2016 - Processo n.º 1299/2016 da Prefeitura do Município de Três Pontas, referente à Aquisição de Refeições Tipo Self Service, realizado em 02 de fevereiro de 2016. Valor total estimado registrado: R$ 10.400,00 (dez mil quatrocentos reais).

Três Pontas, 08 de dezembro de 2016.

EVÂNIA MARIA ROCHA MORENO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:24333ECA

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO N.º 137/2016 – PROCESSO N.º 1299/2016

Objeto: Aquisição de Refeições Tipo Self Service. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Tcho Tcho Restaurantes, Organizações de Festas e Recepções Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.287.240/0001-03. Valor total estimado registrado: R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). Vigência: 08/12/2016 a 23/08/2017.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:8BD979EE

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 126/2016 - PROCESSO N.º 1233/2016

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do **Pregão n.º 126/2016 - Processo n.º 1233/2016**, realizado em 23 de novembro de 2016, referente à Aquisição de Esquadrias Metálicas, em favor das empresa: **AT GARCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.956.850/0001-20, valor total estimado registrado: R$ 679.517,58 (seiscentos e setenta e nove mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos).

Três Pontas, 1º de dezembro de 2016.

EVÂNIA MARIA ROCHA MORENO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:36997049

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG –
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO N.º 126/2016 – PROCESSO N.º 1233/2016

Objeto: Aquisição de Esquadrias Metálicas, destinados a eventuais reparos e manutenções necessários nas Secretarias Municipais solicitantes. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: AT Garcia Materiais de Construção Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.956.850/0001-20, sendo o valor total estimado registrado: R$ 679.517,58 (seiscentos e setenta e nove mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos). Vigência: 1º/12/2016 a 1º/12/2017.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:D6135E5A

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N° SAAE-TPO-071/2016.

DESIGNA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SRª ENGª MARISA CAINELLI BASILIO DE BRITO - DIRETORA DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS-MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO DE ACORDO COM A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA OUTORGADA PELO DECRETO Nº 7762 DE 01/01/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a instauração de Sindicância, visando apurar as possíveis infrações disciplinares do servidor Vitor Maurício Pereira, Auxiliar de Manutenção e Reparos, matrícula 350.

Artigo 2º - Designar para compor a comissão de sindicância, os seguintes membros: Sr. Sebastião Vitor Figueiredo, encanador, matrícula 203, Vicente Robisson Abreu, pedreiro, matrícula 251 e o Sr. Marcos Henrique De Abreu, auxiliar de saneamento, matrícula 149, que sob a presidência do primeiro, deverão iniciar seus trabalhos a partir da publicação desta Portaria, e concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 27 de dezembro de 2016

(A) MARISA CAINELLI BASILIO DE BRITO
Diretora do SAAE

Publicado por:
Danilo Divino Celestino
Código Identificador:16D4447D

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N° SAAE-TPO-072/2016.

Torna sem Efeito Nomeação de Servidor para o Cargo Efetivo denominado "*Motorista*".

Considerando que o Sr. Gilberto Izalene da Silva, devidamente nomeado para o cargo de Motorista através da Portaria nº 69, de 22 de novembro de 2016, não tomou posse no prazo legal, visto que após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação daquele ato, não houve qualquer manifestação sua;

Considerando o art. 19, §6º da Lei Municipal nº 1.635/94 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas/MG;

A Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Três Pontas-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 7.762, de 1º de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, por inércia do candidato em tomar posse no prazo legal, a nomeação do Sr. **Gilberto Izalene da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 11.274.774 – SSP-MG, inscrito sob o CPF nº 064.606.366-99, para o cargo efetivo denominado "*Motorista*", conforme nomeação constante na Portaria nº 069, de 22 de novembro de 2016.

Art. 2.º Fica revogada a Portaria nº 069, de 1º de junho de 2016.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 27 de dezembro de 2016.

(A) MARISA CAINELLI BASÍLIO DE BRITO
Diretora do SAAE

Decreto Nº 7.762, de 1º de janeiro de 2013.

Publicado por:
Danilo Divino Celestino
Código Identificador:939D89CB

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N° SAAE-TPO-073/2016.

Nomeia servidor para cargo de provimento efetivo

Considerando a Portaria nº 072, de 27 de dezembro de 2016, que *"Torna sem efeito nomeação de servidor para o cargo efetivo denominado Motorista";*

A Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Três Pontas-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 7.762, de 1º de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo de provimento efetivo denominado "*Motorista*", o Sr. **ADRIANO CASSIO MARTINS REIS**, portador da cédula de identidade nº 2.234.131 – SSP/MG, inscrito sob o CPF/MF nº 688.307.936-04, em virtude de sua classificação em 6º lugar no Concurso Público realizado por esta Autarquia através do Edital nº 001/2015, devidamente homologado através da Portaria nº 002, de 05 de janeiro de 2016.
Parágrafo Único. As atribuições do cargo são aquelas constantes na Lei Municipal nº 3.277, de 04 de abril de 2012, que *Dispõe sobre a estruturação do plano de carreira do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) do Município de Três Pontas e dá outras providências".*

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 27 de dezembro de 2016.

(A) MARISA CAINELLI BASÍLIO DE BRITO
Diretora do SAAE

Decreto Nº 7.762, de 1º de janeiro de 2013.

Publicado por:
Danilo Divino Celestino
Código Identificador:78FF7D99

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO 3ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL Nº SAAE-TPO-038/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2014 - PROCESSO Nº 093/2014.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG - Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66 - CNPJ nº 25.269.069/0001-46.

CONTRATADA: MÁQUINAS HIDRÁULICAS HIDROSUL LTDA. – CNPJ nº 87.257.135/0001-15.

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, iniciando-se em **29/12/2016** e encerrando-se **28/04/2017**, nos termos do artigo 57, § 1°, inciso V, da Lei n° 8.666/93.

Três Pontas - MG, 26 de dezembro de 2016.

(A) MARISA CAINELLI BASÍLIO DE BRITO
Diretora.

Publicado por:
Danilo Divino Celestino
Código Identificador:2D1AE164

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, torna publico Extrato do 1º (primeiro) termo aditivo ao contrato Administrativo nº: 079/2016, decorrente ao processo licitatório nº: 059/2016 Tomada de Preço nº: 003/2016, visando a prorrogação da vigência do contrato original para 30 de junho de 2017, ficando inalterado todas as demais condições originais pactuadas quando da celebração do contrato original – Contratado: GRS Serviços Ltda.ME

EDILAMAR NOVAIS BORGES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:F5FD1FCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
DECRETO 092/2016

Milton José Tavares de Quadros, **Prefeito Municipal de Carlos Chagas**, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que todos os atos relativos ao Concurso Público n° 01/2016 foram realizados pela Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) em absoluta observância aos termos do Edital, à legislação Municipal e Federal, bem como aos Princípios Constitucionais da Publicidade, Legalidade e Moralidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Resultado Final do Concurso Público divulgado em 25 de novembro e 22 de dezembro de 2016, regido pelo Edital 01/2016, para provimento dos cargos de Nível Alfabetizado, Fundamental Completo e Incompleto, Médio, Técnico e Superior, do Quadro Geral dos Servidores da Prefeitura de Carlos Chagas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Carlos Chagas/MG, em 27 de dezembro de 2016.

MILTON JOSÉ TAVARES DE QUADROS
Prefeito Municipal de Carlos Chagas

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:71E55ADD

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO PRC 197/2016 PP 037/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG, Pregão Presencial nº. 037/2016 – Processo Licitatório nº. 197/2016 - Extrato da Homologação. Objeto: **Registro de Preços para aquisição eventual e futura de água mineral (galão de 20 litros), de gás (botija de 13 Kg), água mineral (500 ml) e água mineral (copo) destinadas à manutenção das atividades das diversas Secretarias Municipais. Contratante:** Município de Carlos Chagas. Favorecido: **LSE – COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**. Data da Homologação: 27 de dezembro de 2016.

MILTON JOSÉ TAVARES DE QUADROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:BE9CCEE3

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO ATO DE REVOGAÇÃO PRC 200/2016
DISPENSA 026/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG, **DISPENSA** – Nº. 026/2016 – Extrato do Ato de Revogação. Processo nº. 200/2016 - referente a Locação de imóvel destinado ao funcionamento e instalação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU no Município de Carlos Chagas/MG - Data do Ato de Revogação: 22 de dezembro de 2016.

MILTON JOSÉ TAVARES DE QUADROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:A2E54BBA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Pregão nº. 018/2013 – Extrato do Oitavo Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 017/2013; **Partes:** Município de Carlos Chagas e Deborah Souza Costa; **Objeto:** Prorrogação do Contrato nº. 017/2013, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos da Cláusula Sexta do referido contrato e justificativa da Secretaria Municipal de Ação Social; **Valor do Aditivo:** R$ 2.400,99 (dois mil e quatrocentos reais e noventa e nove centavos); **Valor Global do Contrato:** R$ 33.563,55 (trinta e três mil quinhentos e sessenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos); **Referência:** Processo Licitatório nº. 130/2013; **Data do Aditivo:** 13/12/2016;

MILTON JOSÉ T. DE QUADROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:1D5F9EA7

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Pregão nº. 018/2013 – Extrato do Oitavo Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 018/2013; **Partes:** Município de Carlos Chagas e Rosemary Honorato Braga; **Objeto:** Prorrogação do Contrato nº. 018/2013, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos da Cláusula Sexta do referido contrato e justificativa da Secretaria Municipal de Ação Social; **Valor do Aditivo:** R$ 2.372,64 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); **Valor Global do Contrato:** R$ 33.167,35 (trinta e três mil cento e sessenta e sete reais e trinta centavos); **Referência:** Processo Licitatório nº. 130/2013; **Data do Aditivo:** 13/12/2016;

MILTON JOSÉ T. DE QUADROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:2095FD06

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Pregão nº. 018/2013 – Extrato do Oitavo Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 019/2013; **Partes:** Município de Carlos Chagas e Lucinéia Silva dos Santos; **Objeto:** Prorrogação do Contrato nº. 019/2013, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos da Cláusula Sexta do referido contrato e justificativa da Secretaria Municipal de Ação Social; **Valor do Aditivo:** R$ 2.124,75 (dois mil cento e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos); **Valor Global do Contrato:** R$ 29.702,10 (vinte e nove mil setecentos e dois reais e dez centavos); **Referência:** Processo Licitatório nº. 130/2013; **Data do Aditivo:** 13/12/2016;

MILTON JOSÉ T. DE QUADROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:31DFA51F

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Pregão nº. 018/2013 – Extrato do Oitavo Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 021/2013; **Partes:** Município de Carlos Chagas e Luana Medina da Silva; **Objeto:** Prorrogação do Contrato nº. 021/2013, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos da Cláusula Sexta do referido contrato e justificativa da Secretaria Municipal de Ação Social; **Valor do Aditivo:** R$ 2.301,84 (dois mil trezentos e um reais e oitenta e quatro centavos); **Valor Global do Contrato:** R$ 32.177,45 (trinta e dois mil cento e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos); **Referência:** Processo Licitatório nº. 130/2013; **Data do Aditivo:** 13/12/2016;

MILTON JOSÉ T. DE QUADROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:38A545B7

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Dispensa nº. 009/2016 – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Locação de Imóvel nº. 010/2016; **Partes:** Município de Carlos Chagas e Maria da Glória Pinheiro Lima; **Objeto:** Prorrogação do Contrato nº. 010/2016, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos da Cláusula Segunda do referido contrato e justificativa da Secretaria Municipal de Ação Social; **Valor do Aditivo:** R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais); **Valor Global do Contrato:** R$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais); **Referência:** Processo Licitatório nº. 069/2016; **Data do Aditivo:** 13/12/2016;

MILTON JOSÉ T. DE QUADROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:D8BF073B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Dispensa nº. 004/2016 – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Locação de Imóvel nº. 015/2016; **Partes:** Município de Carlos Chagas e Terezinha Joaquina Silva; **Objeto:** Prorrogação do Contrato nº. 015/2016, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos da Cláusula Segunda do referido contrato e justificativa da Secretaria Municipal de Ação Social; **Valor do Aditivo:** R$ 6.000,00 (seis mil reais); **Valor Global do Contrato:** R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); **Referência:** Processo Licitatório nº. 050/2016; **Data do Aditivo:** 13/12/2016;

MILTON JOSÉ T. DE QUADROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:DFF30136

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Dispensa nº. 016/2016 – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Locação de Imóvel nº. 025/2016; **Partes:** Município de Carlos Chagas e Fábio de Oliveira; **Objeto:** Prorrogação do Contrato nº. 025/2016, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos da Cláusula Segunda do referido contrato e justificativa da Secretaria Municipal de Ação Social; **Valor do Aditivo:** R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); **Valor Global do Contrato:** R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais); **Referência:** Processo Licitatório nº. 120/2016; **Data do Aditivo:** 13/12/2016;

MILTON JOSÉ T. DE QUADROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:B0A4B516

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Pregão nº. 019/2014 – Extrato do Quarto Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 016/2014; **Partes:** Município de Carlos Chagas e Flaviana Soares Rodrigues; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 016/2014, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos da Cláusula Sexta do referido contrato e justificativa da Secretaria Municipal de Ação Social; **Valor do Aditivo:** R$ 2.214,54 (dois mil duzentos e quatorze reais e cinqüenta e quatro centavos); **Valor Global do Contrato:** R$ 25.469,96 (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos); **Referência:** Processo Licitatório nº. 097/2014; **Data do Aditivo:** 13/12/2016;

MILTON JOSÉ T. DE QUADROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:13797F0D

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Pregão nº. 027/2015 – Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 022/2015; **Partes:** Município de Carlos Chagas e Luana Moreira Paper; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 022/2015, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos da Cláusula Sexta do referido contrato e justificativa da Secretaria Municipal de Ação Social; **Valor do Aditivo:** R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinqüenta reais); **Valor Global do Contrato:** R$ 19.000,00 (dezenove mil reais); **Referência:** Processo Licitatório nº. 172/2015; **Data do Aditivo:** 13/12/2016;

MILTON JOSÉ T. DE QUADROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:1FB64BEA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Pregão nº. 027/2015 – Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 023/2015; **Partes:** Município de Carlos Chagas e Aline de Vette Van Der Maas; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 023/2015, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos da Cláusula Sexta do referido contrato e justificativa da Secretaria Municipal de Ação Social; **Valor do Aditivo:** R$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais); **Valor Global do Contrato:** R$ 15.760,00 (quinze mil setecentos e sessenta reais); **Referência:** Processo Licitatório nº. 172/2015; **Data do Aditivo:** 13/12/2016;

MILTON JOSÉ T. DE QUADROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:0C95241B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Pregão nº. 027/2015 – Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 025/2015; **Partes:** Município de Carlos Chagas e Alessandra Ribeiro dos Santos; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 025/2015, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos da Cláusula Sexta do referido contrato e justificativa da Secretaria Municipal de Ação Social; **Valor do Aditivo:** R$ 3.000,00 (três mil reais); **Valor Global do Contrato:** R$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Referência:** Processo Licitatório nº. 172/2015; **Data do Aditivo:** 13/12/2016;

MILTON JOSÉ T. DE QUADROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:5F28A674

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Pregão nº. 027/2015 – Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 026/2015; **Partes:** Município de Carlos Chagas e Wilton Rodrigues Alves; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 026/2015, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos da Cláusula Sexta do referido contrato e justificativa da Secretaria Municipal de Ação Social; **Valor do Aditivo:** R$ 3.000,00 (três mil reais); **Valor Global do Contrato:** R$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Referência:** Processo Licitatório nº. 172/2015; **Data do Aditivo:** 13/12/2016;

MILTON JOSÉ T. DE QUADROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:00B37487

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 030/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Dispensa nº. 020/2015 – Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato de Locação de Imóvel nº. 030/2015; **Partes:** Município de Carlos Chagas e José dos Reis Silva; **Objeto:** Prorrogação do Contrato nº. 030/2016, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos da Cláusula Segunda do referido contrato e justificativa da Secretaria Municipal de Ação Social; **Valor do Aditivo:** R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais); **Valor Global do Contrato:** R$ 4.808,31 (quatro mil oitocentos e oito reais e trinta e um centavos); **Referência:** Processo Licitatório nº. 219/2015; **Data do Aditivo:** 13/12/2016;

MILTON JOSÉ T. DE QUADROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:4C59D462

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 045/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Dispensa nº. 022/2012 – Extrato do Sétimo Termo Aditivo do Contrato de Locação de Imóvel nº. 045/2012; **Partes:** Município de Carlos Chagas e Zenilda Martins Prates; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 045/2012, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos da Cláusula Segunda do referido contrato e justificativa da Secretaria Municipal de Ação Social; **Valor do Aditivo:** R$ 826,77 (oitocentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos); **Valor Global do Contrato:** R$ 14.556,35 (quatorze mil quinhentos e cinqüenta e seis reais e trinta e cinco centavos); **Referência:** Processo Licitatório nº. 244/2015; **Data do Aditivo:** 13/12/2016;

MILTON JOSÉ T. DE QUADROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:B8302A45

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Pregão nº. 029/2014 – Extrato do Sexto Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 032/2014; **Partes:** Município de Carlos Chagas e Fabiana Silva Lisboa; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 032/2014, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos da Cláusula Sexta do referido contrato e justificativa da Secretaria Municipal de Ação Social; **Valor do Aditivo:** R$ 2.351,88 (dois mil trezentos e cinqüenta e um reais e oitenta e oito centavos); **Valor Global do Contrato:** R$ 24.066,57 (vinte e quatro mil e sessenta e seis reais e cinqüenta e sete centavos); **Referência:** Processo Licitatório nº. 196/2014; **Data do Aditivo:** 13/12/2016;

MILTON JOSÉ T. DE QUADROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:A7013915

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Pregão nº. 029/2014 – Extrato do Sexto Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 034/2014; **Partes:** Município de Carlos Chagas e Mariana Lopes da Costa; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 034/2014, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos da Cláusula Sexta do referido contrato e justificativa da Secretaria Municipal de Ação Social; **Valor do Aditivo:** R$ 2.335,65 (dois mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos); **Valor Global do Contrato:** R$ 23.900,60 (vinte e três mil e novecentos reais e sessenta centavos); **Referência:** Processo Licitatório nº. 196/2014; **Data do Aditivo:** 13/12/2016;

MILTON JOSÉ T. DE QUADROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:2427CDDB

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 29/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Dispensa nº. 017/2015 – Extrato do Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Locação de Imóvel nº. 029/2015; **Partes:** Município de Carlos Chagas e José Cláudio Moura; **Objeto:** Prorrogação do Contrato nº. 017/2015, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos da Cláusula Segunda do referido contrato e justificativa da Secretaria Municipal de Ação Social; **Valor do Aditivo:** R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); **Valor Global do Contrato:** R$ 3.349,96 (três mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos); **Referência:** Processo Licitatório nº. 213/2015; **Data do Aditivo:** 13/12/2016;

MILTON JOSÉ T. DE QUADROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:07FD1A9D

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO PRC 206/2016 DISP. 028/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG, **DISPENSA** – Nº. 028/2016 – Extrato do Termo de Extinção. Processo nº. 206/2016 - referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação de eventos que deverão ser realizados pela Secretaria Municipal de Saúde - Data do Termo de Extinção: 22 de dezembro de 2016.

MILTON JOSÉ TAVARES DE QUADROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:9DD65DAE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2016

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, **extrato do primeiro termo de apostilamento ao contrato administrativo nº 04/2016**, Processo Administrativo nº 79/2015, Pregão Presencial 29/2015. Objeto: Alteração do disposto na "cláusula quarta – da dotação orçamentária" prevista no instrumento contratual pactuado entre as partes, visando remanejar saldo entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente. Valor a remanejar: R$ 3.997,01 (três mil novecentos e noventa e sete reais e um centavo) para a dotação 3390301236102020046. Data da assinatura: 01/12/2016.

EMPRESA POSTO PIONEIRO LTDA.
Contratado

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG.
Contratante

RONALDO MAROTTA DE SOUZA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Cordeiro Silva
Código Identificador:E64B07E7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2016

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Pregão Presencial nº 10/2016,**Errata do Extrato do segundo termo aditivo ao contrato nº 80/2016**, Processo Licitatório nº 30/2016. Devido pequeno erro material de digitação. Onde *se lê : "Valor R$ 3.814,20 (três mil oitocentos e quatorze reais e vinte centavos)", leia-se "*Valor R$ 3.814,23 (três mil oitocentos e quatorze reais e vinte e três centavos)*"*. Objeto: Prestação de serviços continuados de plantões na área médica aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Dores do Turvo/MG. Data da assinatura: 30/11/2016.

KAROLINE MONTEIRO KAIZER - ME.
Contratado

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG.
Contratante

RONALDO MAROTTA DE SOUZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Cordeiro Silva
Código Identificador:3D5D211D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - SEXTO TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL 057/2013

Origem: Pregão Presencial 057/2013
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviço realizado entre o Município de Ibiá/MG e a empresa CEPP – Centro Especializado em Politicas Publicas Ltda, devidamente assinado em 30/julho/2013. O prazo da vigência do contrato supramencionado fica prorrogado de 31/12/2016 para 30 de junho de 2017.
Contratante: MUNICIPIO DE IBIÁ/MG
Contratada: CEPP – CENTRO ESPECIALIZADO EM POLITICAS PÚBLICAS LTDA – CNPJ: 10.419.918/0001-23
Data Do Aditivo: 16 de dezembro de 2016.

Ibiá (MG), 16 de dezembro de 2016.

HÉLIO PAIVA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Aline Cristina Souza Martins
Código Identificador:94E39F0B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.950/2016

Declara Utilidade Pública a Liga de Judô de Lagoa Santa.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Liga de Judô de Lagoa Santa, com sede provisória nesta cidade a Rua Olavo Blac, 50, Bairro Jardim Ipê. CEP: 33.400-000 Lagoa Santa/MG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de dezembro de 2016.

FERNANDO GOMES PEREIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:4AC88097

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.946/2016

Altera a redação do anexo I da Lei nº. 3.243/2012, adequando a nomenclatura do cargo que dispõe e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº. 3.243, de 16 de janeiro, para dar nova denominação ao Departamento existente na estrutura da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - O Departamento de Inclusão Social passa a denominar-se Departamento de Vigilância Sociassistencial.

Parágrafo Único. A alteração de que dispõe esta Lei, limita-se à denominação do Departamento de Vigilância Sociassistencial, permanecendo inalteradas as atribuições daquele departamento, constantes da Lei Municipal 3.243 de 16 de janeiro de 2012.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 3.243, de 16 de janeiro de 2012.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de dezembro de 2016.

FERNANDO GOMES PEREIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:9C26CE85

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.949/2016

Autoriza repasse financeiro, à título de auxílio moradia, a Sra. Lilian Aparecida Pereira da Silva, na forma que menciona, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, em até 06 (seis) parcelas, para a Sra. Lilian Aparecida Pereira da Silva, portadora do RG: MG – 13.607.519, valor total de até R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a título de auxílio moradia.

§1º - O repasse será utilizado para custear despesas de locação de imóvel para a Sra. Lilian Aparecida Pereira da Silva e sua família e, deverá ser realizado de acordo com o vencimento do aluguel.

§2º - O valor mensal do aluguel será de até R$ 600,00 (seiscentos reais).

§3º - Cada repasse subsequente somente será liberado pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante a apresentação do recibo do pagamento do aluguel referente ao repasse anteriormente recebido.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Bem Estar Social, através de Relatório Social e Laudo Técnico Descritivo, constantes do Processo Interno 7626/2016, realizou todos os levantamentos necessários para a concessão do presente auxílio e deverá executar novas avaliações para que haja continuidade do repasse.

Art. 3º As despesas correrão por conta de dotação orçamentária prevista nº
02.05.04.08.244.0024.2134.3.3.90.48.00 – ficha 430, e outras previstas em orçamento de exercícios futuros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de dezembro de 2016.

FERNANDO GOMES PEREIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:0D6CF2AC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.947/2016

Autoriza repasse financeiro, à título de auxílio moradia, ao Sr. Divino Carlos Ferreira, na forma que menciona, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, em até 06 (seis) parcelas para o Sr. Divino Carlos Ferreira, portador do RG M-2.582.923, o valor total de até R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a título de auxílio moradia..

§1º - O repasse será utilizado para custear despesas de locação de imóvel para o Sr. Divino Carlos Ferreira e sua família e, deverá ser realizado de acordo com o vencimento do aluguel.

§2º - O valor mensal do aluguel será de até R$ 600,00 (seiscentos reais).

§3º - Cada repasse subsequente somente será liberado pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante a apresentação do recibo do pagamento do aluguel referente ao repasse anteriormente recebido.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Bem Estar Social, através de Relatório Social e Laudo Técnico Descritivo, constantes do Processo Interno 6353/2016, realizou todos os levantamentos necessários para a concessão do presente auxílio e deverá executar novas avaliações para que haja continuidade do repasse.

Art. 3º As despesas correrão por conta de dotação orçamentária prevista nº
02.05.04.08.244.0024.2134.3.3.90.48.00 – ficha 430, e outras previstas em orçamento de exercícios futuros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de dezembro de 2016.

FERNANDO GOMES PEREIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:0F90E4EE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.248/2016

Aprova o loteamento referente a uma área total de 40.853,92 m² (quarenta mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), situada no lugar denominado "Fazenda do Estado", neste município de Lagoa Santa - Minas Gerais, de propriedade de CODEMIG - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais e Estado de Minas Gerais.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 2.759/07, alterada pela Lei Municipal 3.284/2012, pela Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29/01/99 e considerando:

1. Os pareceres técnicos dos órgãos competentes desta municipalidade, exarados no Processo Administrativo Municipal nº 5130/2016, favoráveis ao parcelamento;

2. Anuência Prévia da Agência RMBH, conforme consta nas plantas a ser levado ao registro imobiliário, assinadas pela Diretora Geral da Agência RMBH, Flávia Mourão P. do Amaral, datado de 23/12/2016 – Processo ARMBH nº 151/2016;

3. Considerando ainda a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de pedido de implantação do loteamento no lugar denominado "Fazenda do Estado", com base no art. 25, § 1º e § 2º da Lei nº 2.759/2007 e sua alteração a Lei 3284/2012, em cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento no local denominado "Fazenda do Estado", com uma área total de 40.853,92 m² (quarenta mil oitocentos e cinquenta e três metros quadrados), dando origem a 01 (uma) quadra, 03 (três) lotes, 01 (uma) área institucional com área de 3.359,09 m², 01 área verde com área de 4.085,33 m², áreas de ruas com 11.390,87 m² e área remanescente de 1.212.508,08 m², conforme planta aprovada, de propriedade de CODEMIG - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais e Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 19.791.581/0001-55.

Art. 2º - Conforme Diretrizes Municipais o zoneamento interno do loteamento fica definido como:

ADE III - Áreas de Diretrizes Especiais III.

Art. 3º - Todos os ônus decorrentes da execução das obras objeto da implantação do loteamento, bem como todo e qualquer gasto ou despesa proveniente deste decreto, ou mesmo do Processo Administrativo de nº 5130/2016 serão de inteira responsabilidade de CODEMIG - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais e Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei 2.759/2007.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente por CODEMIG - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais e Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo Municipal nº 5130/2016: cópia deste Decreto, os pareceres técnicos e jurídicos, análises, plantas e demais documentos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 27 de dezembro de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal de Lagoa Santa

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:4DA51CF0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.247/2016

Altera a redação do art. 3º do Decreto Municipal nº 3.192, de 15 de setembro de 2016, para correção de erro material, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a ocorrência de erro material constante no Art. 3º do Decreto nº 3.192, de 15 de setembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º do Decreto Municipal nº 3.192, de 15 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.3º - Fica obrigado o LOTEADOR a executar e entregar as obras especificadas no Termo de Compromisso celebrado em 13 de setembro de 2016, contido no Procedimento Administrativo Municipal nº 7137/2012, respeitando os prazos de direito ali estipulados sob pena de ser revogado o presente decreto."

Art. 2º - As demais disposições do Decreto Municipal 3.192, de 15 de setembro de 2016, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 26 de dezembro de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal de Lagoa Santa

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:5E09C825

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.246/2016

Dispõe sobre a regulamentação do da Lei Municipal 3.312/2012, Decreta o estabelecimento de área/terreno como Setor Especial 3, e da outras Providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, bem como para atender ao estabelecido no inciso I, do art. 12, da Lei nº. 2.862/2008,

Considerando que a Lei Municipal 3.312, de 24 de julho de 2012, acrescentou dispositivos e alterou a redação do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.296/2012 e da Lei Municipal nº 3.107/2010, que por sua vez, havia acrescentou e alterou dispositivos na Lei Municipal nº 3.107/2010, a qual, por sua vez, acrescentou e alterou dispositivos na Lei Municipal 2.862/2008;

Considerando que, o objetivo do Legislador foi, dentre outras providências, estabelecer zoneamento especial para as áreas/terrenos pertencentes ao Estado de Minas Gerais e à União Federal, com o fito de dar a essas áreas, especialmente a área onde se localizava a Fazenda da antiga FEBEM, tratamento diferenciado em relação ao uso e ocupação dessas áreas;

Considerando que o tratamento diferenciado em relação à Fazenda da antiga FEBEM, se deu por conta da implantação do Centro de Tecnologia e Capacitação Aeroespacial - CTCA, o qual trata-se de um Condomínio Empresarial (distrito industrial);

Considerando que, em sendo o CTCA um projeto o qual pretende dotar a aludida área de infraestrutura para a implantação de empresas e universidades voltadas para a tecnologia e de centros de produção de pesquisas e de conhecimento, respectivamente;

Considerando que, dentre esses projetos, está o planejado pela CODEMIG, o qual trata de empresa destinada ao processamento, pesquisa e produção de Super Ímãs, a partir de Terras Raras (nióbio);
Considerando que a Lei 2.863, em seu art. 3º, estabelece que "*as obras de construção* ou reforma com modificação de área construída, *de iniciativa pública* ou privada, somente poderão ser executadas após concessão de licença pelo órgão competente do Município, através de Alvará". Ou seja, a Lei não exclui do processo de aprovação as obras de iniciativa pública, portanto, em não sendo regulamentado o zoneamento da ADE III, relativo ao terreno do Estado, leia-se: Fazenda da antiga FEBEM, a área estaria inabilitada a receber construções;

Considerando que, por meio da Lei Estadual 22.423/2016, a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais autorizou o Chefe do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais a alienar à CODEMIG fração de 9.645,70 m² (nove mil, seiscentos e quarenta e cinco metros e setenta centímetros quadrados), o que já a habilita e exercer posse sobre a área;

Considerando o disposto no §3º, da Lei Municipal nº 2.862/2008, que estabelece que os espaços destinados ao desenvolvimento de Projetos Especiais se enquadram no zoneamento especial, no caso, Setor Especial III;

Considerando que, o art. 12, *caput*, da Lei Municipal nº 2.862/2008, atribui ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de regulamentar, por meio de Decreto, o uso e a ocupação dos setores Especiais,

DECRETA

Art. 1º - Fica a área/terreno de Propriedade do Estado de Minas Gerais conhecida como Fazenda da antiga FEBEM, gravada como sendo Setor Especial 2 (SE-2).

Parágrafo Único - Os Modelos de Assentamentos (MA) permitidos na respectiva área/terreno, em razão de este ser gravado como Setor Especial 3, conforme dispõe o *caput,* são: MA-6, MA-9, MA-12 e MA-16.

Art. 2º - Em regulamentação à ADE III, e em atendimento à Lei Municipal 3.312, de 24 de julho de 2012, a qual acrescentou dispositivos e alterou a redação do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.296/2012 da Lei Municipal nº 3.107/2010, que, por sua vez, havia acrescentado e alterado dispositivos na Lei Municipal nº 3.107/2010, a qual, por sua vez, acrescentou e alterou dispositivos na Lei Municipal 2.862/2008, serão os seguintes Modelos de Assentamento (MA) permitidos na área mencionada no Inciso IV, do art. 1º, da Lei Estadual nº 22.423/2016: MA-6, MA-9, MA-12 e MA-16.

Art. 3º - Por se tratar de interesse público, tanto do Estado de Minas Gerais, quanto do Município de Lagoa Santa, os relatórios de Impacto na Circulação e Vizinhança deverão ser apresentados por ocasião do licenciamento das atividades a serem realizadas no empreendimento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 26 de dezembro de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal de Lagoa Santa

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:BB5B62E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.245/2016

Institui a Comissão para iniciar e coordenar os trabalhos para a realização do Processo Seletivo na área da Saúde no Município de Lagoa Santa - MG, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a vida é um bem inalienável e inviolável, como previsto no art.
5º, da Constituição da República;

Considerando que a saúde é um direito garantido pela Constituição da República, cuja prestação dos serviços não podem ser interrompidos

Considerando que as contratações com base no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, possuem natureza precária e tempo determinado;

Considerando o término da vigência do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2015 da área da saúde, em 22 de dezembro de 2016;

Considerando o período de transição de mandato e a necessidade de resguardar a Administração Pública no tocante à questão financeira, em especial, aos dispositivos da LRF;

Considerando a importância de apurar a real demanda da Secretaria Municipal de
Saúde, cuja seleção deverá ser feita mediante procedimento que garanta a isonomia entre os candidatos, em especial, visando as especificidades de cada função pública;

Considerando a necessidade de adequar o processo de seleção, qualificação e monitoramento das políticas para a atenção primária;

DECRETA,

Art. 1º Fica instituída Comissão para iniciar e coordenar os trabalhos para levantamento de necessidades de pessoal para a Estratégia de Saúde da Família, bem como coordenar o processo seletivo simplificado na área da saúde do Município de Lagoa Santa, com o objetivo de selecionar profissionais que compõe as equipes de ações desses serviços

Parágrafo único. Para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias será realizado processo seletivo com base nos critérios instituídos pela Lei Nacional n. 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º. Os membros da Comissão serão instituídos por Portaria, no prazo de 15 (quinze) dias, cujos trabalhos não serão remunerados.

Art. 3º. Os trabalhos deverão ser finalizados em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de dezembro de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:7AA16847

GABINETE DO PREFEITO
LEI 3.945/2016

Dispõe sobre aprovação da Planta Genérica de Valores de m² de terrenos e edificações do Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para apuração do valor venal dos terrenos serão utilizadas as fórmulas previstas neste artigo.

§ 1º - A fórmula para apuração do valor venal do imóvel será a seguinte:

VVI = VVT + VVE

Onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel
VVT = Valor Venal do Terreno
VVE = Valor Venal da Edificação

§ 2º - A fórmula para apuração do valor venal do terreno será a seguinte:

VVT = Vm²T x FI x FC-SIT x FC-TOP x FC-PED x FC-FOR

Onde:

Vm²T = Valor unitário de metro de terreno, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

FI = Fração Ideal

FC-SIT = Fator corretivo da situação do terreno, conforme disposto no Anexo II desta Lei.

FC-TOP = Fator corretivo da topografia do terreno, conforme disposto no Anexo II desta Lei.

FC-PED = Fator corretivo da pedologia do terreno, conforme disposto no Anexo II desta Lei.

FC-FOR = Fator corretivo do formato do terreno, conforme disposto no Anexo II desta Lei.

§ 3º - A fração ideal tratada no parágrafo anterior será calculada em conformidade com o que se segue:

FI = AC / ATC x AT

Onde:

AC = Área construída da unidade,
ATC = Área total construída no terreno,
AT = Área do terreno.

§ 4º - A fórmula para apuração do valor venal da edificação será a seguinte:

VVE = Vm²E x AC x FC-ALI x FC-SUC x FC-POS x FC-CON x FC-PAD x FC-CAT

Onde:

Vm²E = Valor unitário de metro quadrado por tipo de edificação, conforme disposto no Anexo III desta Lei,
AC = Área construída da unidade,
FC-ALI = Fator corretivo do alinhamento da construção, conforme disposto no Anexo IV desta Lei,
FC-SUC = Fator corretivo da situação da unidade construída, conforme disposto no Anexo IV desta Lei,
FC-POS = Fator corretivo do posicionamento da construção, conforme disposto no Anexo IV desta Lei,
FC-CON = Fator corretivo do estado de conservação da construção, conforme disposto no Anexo IV desta Lei,
FC-PAD = Fator corretivo do padrão da construção, conforme disposto no Anexo IV desta Lei,
FC-CAT = Fator corretivo da categoria da construção, conforme disposto nos Anexo V-a e Anexo V-b desta Lei, onde o somatório dos pontos obtidos pela edificação será dividido por 100 (cem).

Art. 2º - A utilização da fórmula prevista no parágrafo 2º do artigo 1º desta Lei observará as definições contidas neste artigo:

§ 1º - Para os efeitos da utilização dos fatores corretivos previstos no parágrafo 2º do artigo 1º desta Lei será observado o seguinte:

I - TESTADA: Linha que define o limite do terreno com o logradouro.

II - DECLIVIDADE: Número percentual que representa a diferença de altura entre a testada e o fundo do terreno, obtida pela seguinte fórmula:

D = (HT-HF)/DTF*100

Onde:

D = Declividade
HT = Cota média da testada do terreno
HF = Cota média do fundo do terreno
DTF = Distância média entre a testada e o fundo do terreno

III - RELAÇÃO ÁREA TESTADA: Número que representa a relação existente entre a área do terreno e sua testada, obtido através da seguinte fórmula:

RAT = ART / TP

Onde:

RAT = Relação Área Testada
ART = Área do terreno
TP = Testada principal do terreno

§ 2º - Para os efeitos da utilização fator corretivo da situação do terreno previsto no parágrafo 2º do artigo 1º desta Lei será observado o seguinte:

I - AGLOMERADO: Na hipótese de terreno edificado, localizado em área de ocupação irregular, no qual não seja possível definir sua testada.

II – GLEBA: Na hipótese de porção de terra contínua, localizada dentro do perímetro urbano, que não seja oriundo de loteamento aprovado, com área igual ou superior a 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados).

III - ENCRAVADO: Na hipótese de terreno situado nos fundos de outro terreno e que seu acesso ao logradouro se dê através de servidão com, no máximo, 3,00 m (três metros) de testada.

IV - 1 FRENTE: Na hipótese de terreno que possua apenas uma testada, desde que não enquadrado na hipótese prevista no inciso anterior.

V - 2 FRENTES: Na hipótese de terreno que possua duas testadas, consecutivas ou não, desde que pelo menos uma delas não se enquadre na hipótese prevista no inciso III deste parágrafo.

VI - VILA OU CONDOMÍNIO HORIZONTAL: Na hipótese de terreno situado no interior de outro terreno e que sua frente esteja voltada para via particular ou área comum particular e não para logradouro público.

VII - 3 FRENTES OU MAIS: Na hipótese de terreno que possua três testadas, consecutivas ou não, desde que pelo menos duas delas não se enquadrem na hipótese prevista no inciso III deste parágrafo.

VIII - CONDOMÍNIO FECHADO: Na hipótese de terreno situado em loteamento aprovado como fechado, nos termos da lei aplicável à matéria.

§ 3º - Para os efeitos da utilização fator corretivo da topografia do terreno previsto no parágrafo 2º do artigo 1º desta Lei será observado o seguinte:

I - ABAIXO DO NÍVEL: Na hipótese de terreno cuja testada se situe abaixo do greide do logradouro, apresentando diferença de cota igual ou superior a 1,50 m (um metro e meio).

II - IRREGULAR: Na hipótese de terreno que possua aclive e declive.

III - DECLIVE: Na hipótese de terreno que, a partir da testada e seguindo no sentido do seu fundo, apresente cotas sucessivamente inferiores às do greide do logradouro.

IV - ACLIVE: Na hipótese de terreno que, a partir da testada e seguindo no sentido do seu fundo, apresente cotas sucessivamente superiores às do greide do logradouro.

V - ACIMA DO NÍVEL: Na hipótese de terreno cuja testada se situe acima do greide do logradouro, apresentando diferença de cota igual ou superior a 1,50 m (um metro e meio).

VI - PLANO: Na hipótese de terreno que, aplicada a fórmula prevista no inciso II do parágrafo 1º deste artigo, não apresente declividade superior a 10% (dez por cento).

§ 4º - Para os efeitos da utilização fator corretivo da pedologia do terreno previsto no parágrafo 2º do artigo 1º desta Lei será observado o seguinte:

I - PANTANOSO: Na hipótese de terreno que, durante a maior parte do ano, apresenta-se úmido, além de possuir grande concentração de matéria orgânica em seu solo.

II - INUNDÁVEL: Na hipótese de terreno que, devido à sua topografia, apresenta histórico de inundações.

III - ROCHOSO: Na hipótese de terreno cujo solo é predominantemente composto por rochas.

IV - ARENOSO: Na hipótese de terreno cujo solo é predominantemente composto por areia.

V - FIRME: Na hipótese de terreno que não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas demais alíneas deste inciso e que seja adequado para receber edificação.

§ 5º - Para os efeitos da utilização fator corretivo do formato do terreno previsto no parágrafo 2º do artigo 1º desta Lei será observado o seguinte:

I - IRREGULAR: Na hipótese de terreno que apresente RAT inferior a 25,00 (vinte e cinco) ou superior a 36,00 (trinta e seis), conforme fórmula prevista no inciso III do parágrafo 1º deste artigo.

II - REGULAR: Na hipótese de terreno que apresente RAT compreendido entre 25,00 (vinte e cinco) e 36,00 (trinta e seis), conforme fórmula prevista no inciso III do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º - A utilização da fórmula prevista no parágrafo 4º do artigo 1º desta Lei observará as definições contidas neste artigo:

§ 1º - Para os efeitos da utilização dos fatores corretivos previstos no parágrafo 4º do artigo 1º desta Lei será observado o seguinte:

I – Tipos de edificação:

a) TELHEIRO: Edificação desprovida de fechamento com paredes.

b) GALPÃO: Edificação fechada com paredes e que não possui divisões em cômodos.

c) BARRACÃO: Edificação projetada originalmente para abrigar um núcleo familiar, que possua, no máximo, 03 (três) cômodos internos.

d) FÁBRICA: Edificação projetada originalmente para abrigar uma unidade fabril.

e) LOJA: Edificação projetada originalmente para abrigar atividades comerciais ou de prestação de serviços, caracterizada pela existência de porta voltada para logradouro, ou para corredor do centro comercial, conforme o caso.

f) SALA: Edificação projetada para abrigar escritório ou consultório, constituindo-se em unidade localizada em prédio comercial ou de prestação de serviços.

g) APARTAMENTO: Edificação projetada com o objetivo de abrigar um núcleo familiar, constituindo-se em unidade localizada em prédio residencial, comercial ou de prestação de serviços.

h) CASA: Edificação projetada com o objetivo de abrigar um núcleo familiar, caracterizada pela existência de, no mínimo, 04 (quatro) cômodos internos.

i) GARAGEM: É um lugar próprio para se e estacionar e guardar veículos. Geralmente está anexa a uma casa, a um apartamento ou a uma sala comercial, possuindo ou não vedação e/ou cobertura.

j) ESPECIAL: Edificação que, face às suas características construtivas, não se enquadra em nenhum dos tipos anteriores.

II – Componentes da edificação:

a) ESTRUTURA: Conjunto de vigas e pilares da edificação.

b) COBERTURA: Componente da edificação, que se constitui no seu ponto mais alto, e que tem a função de receber diretamente as precipitações atmosféricas.

c) PAREDES: Componente da edificação que tem a função de promover sua vedação lateral.

d) ESQUADRIAS: Componente da edificação que tem a função de emoldurar portas e janelas.

e) REVESTIMENTO: Componente da edificação que tem a função de recobrir as paredes.

f) ACABAMENTO: Componente da edificação que tem a função de recobrir o revestimento.

§ 2º - Para a determinação da área construída da unidade prevista no parágrafo 4º do artigo 1º desta Lei será observado o seguinte:

I – A área construída será obtida através da medição dos contornos da edificação.

II – Será considerada edificada toda área coberta que possuir vedação em pelo menos 03 (três) de seus lados.

III – Na hipótese de telheiro, a área construída será igual à área da projeção da cobertura.

§ 3º - Para os efeitos da utilização do fator corretivo do alinhamento da construção previsto no parágrafo 3º do artigo 1º desta Lei será observado o seguinte:

I - ALINHADA: Na hipótese da edificação possuir pelo menos uma de suas paredes coincidente com a testada.

II - RECUADA: Na hipótese da edificação não possuir nenhuma de suas paredes coincidente com a testada.

§ 4º - Para os efeitos da utilização fator corretivo da situação da unidade construída previsto no parágrafo 4º do artigo 1º desta Lei será observado o seguinte:

I - GEMINADA: Na hipótese da edificação possuir pelo menos uma parede em comum com outra edificação situada no mesmo terreno.

II - CONJUGADA: Na hipótese da edificação possuir pelo menos uma de suas paredes coincidente com uma ou mais laterais ou com o fundo do terreno e que não se enquadre na condição prevista no inciso anterior.

III - ISOLADA: Na hipótese da edificação não possuir paredes coincidentes com as laterais ou com o fundo do terreno e que também não se enquadre na condição prevista no inciso I deste parágrafo.

§ 5º - Para os efeitos da utilização fator corretivo do posicionamento da construção previsto no parágrafo 4º do artigo 1º desta Lei será observado o seguinte:

I - SUBSOLO: Na hipótese da edificação autônoma, situada abaixo do greide do logradouro, se encontrar em pavimento abaixo de outra edificação autônoma.

II - FUNDOS: Na hipótese da edificação autônoma possuir outra edificação autônoma localizada entre ela e a testada.

III - SUPERPOSTA FUNDOS: Na hipótese da edificação autônoma, situada em pavimento acima de outra edificação autônoma, possuir outra edificação autônoma localizada entre ela e a testada.

IV - SOBRELOJA: Na hipótese da edificação autônoma comercial se encontrar em pavimento acima de outra edificação autônoma comercial.

V - FRENTE: Na hipótese da edificação autônoma, situada no greide do terreno, não possuir outra edificação autônoma localizada entre ela e a testada.

VI - SUPERPOSTA FRENTE: Na hipótese da edificação autônoma, situada em pavimento acima de outra edificação autônoma, não possuir outra edificação autônoma localizada entre ela e a testada.

VII - GALERIA: Na hipótese da edificação autônoma comercial se encontrar com a entrada voltada para corredor interno de prédio comercial.

§ 6º - Para os efeitos da utilização fator corretivo do estado de conservação da construção previsto no parágrafo 4º do artigo 1º desta Lei será observado o seguinte:

I - PÉSSIMO: Na hipótese da edificação apresentar cobertura defeituosa, paredes desalinhadas, esquadrias podres ou enferrujadas, falhas no revestimento e acabamento praticamente inexistente.

II - REGULAR: Na hipótese da edificação apresentar esquadrias mal conservadas, falhas no revestimento e acabamento defeituoso.

III - BOM: Na hipótese da edificação apresentar pequenas falhas no acabamento.

IV - ÓTIMO: Na hipótese da edificação não apresentar defeitos aparentes.

§ 7º - Para os efeitos da utilização fator corretivo do padrão da construção previsto no parágrafo 4º do artigo 1º desta Lei será observado o seguinte:

I - BAIXO: Na hipótese da edificação utilizar na sua construção materiais de baixa qualidade e não apresentar preocupação com sua arquitetura.

II - MÉDIO: Na hipótese da edificação utilizar na sua construção materiais de boa qualidade e apresentar alguma preocupação com sua arquitetura.

III - ALTO: Na hipótese da edificação utilizar na sua construção materiais de boa qualidade e apresentar total preocupação com sua arquitetura.

§ 8º - Para os efeitos da utilização do fator corretivo da categoria da construção disposto no Anexo V-a desta Lei, na hipótese de um componente comportar mais de uma opção, prevalecerá aquela que for predominante na edificação.

§ 9º - Para os efeitos da utilização do fator corretivo da categoria da construção disposto no Anexo V-b desta Lei, na hipótese do componente ser de utilização comum por mais de uma unidade edificada autônoma, o mesmo será considerado como existente para todas as unidades autônomas.

§10 - Para os efeitos da determinação do fator corretivo da categoria da construção disposto nos Anexo V-a e Anexo V-b desta Lei, a pontuação obtida em cada componente, para cada tipo de edificação, será somada e o total resultante será dividido por 100 (cem).

Art. 4º - As faces de quadra e bairros, novos ou não, não abrangidos no anexo I desta Lei deverão ser avaliados por comissão que ficará a cargo de determinar os valores a serem aplicados.

Art. 5º – Fica autorizado aplicar o redutor de 90% (noventa por cento) no valor do metro quadrado para fins de lançamento do IPTU dos imóveis relativos aos loteamentos aprovados pelo município, e aos loteamentos a serem aprovados a partir da vigência desta Lei, até a finalização das obras de infra estrutura ou pelo prazo de 02 anos, prorrogáveis por igual período, contados da data de assinatura do termo de compromisso, observando o que ocorrer primeiro.

Art. 6º – Para fins de lançamento do IPTU, fica autorizado aplicar o redutor de 50% (cinquenta por cento) no valor do metro quadrado dos imóveis rurais descaracterizados a partir da vigência desta Lei, que vierem a ser lançados pelo Município, até a emissão da aprovação de qualquer tipo de empreendimento ou pelo prazo máximo de 04 anos, observando o que ocorrer primeiro.

Art. 7º - Nos casos em que a aplicação dos procedimentos estabelecidos nesta Lei possa conduzir à determinação de valor venal do imóvel manifestamente divergente de seu valor de mercado, poderá ser adotado procedimento de avaliação especial, aplicando-se, quando for o caso, Fator de Correção com variação de 0,10 a 1,80.

Parágrafo Único – A avaliação especial será aplicada por autoridade administrativa fiscal competente, após laudo de avaliação específico, lavrado por comissão.

Art. 8º - As áreas remanescentes constantes de parcelamentos aprovados, poderão ser equiparadas a glebas e avaliadas conforme Anexo VI desta Lei, observado o estabelecido no parágrafo único do art. 7º.

Art. 9º - Observados a Lei Municipal nº. 2.138 de 31 de dezembro de 2002 e o art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº. 3.080, fica fixado o valor de R$ 107,56 (cento e sete reais e cinquenta e seis centavos), a ser lançado para o custeio dos serviços de iluminação Pública nos lotes vagos/terrenos não edificados.

Art. 10º. O valor da Contribuição do serviço de iluminação pública, nos imóveis edificados, será calculado, mensalmente, sobre o valor:

Consumo Mensal - KWH	Percentuais da Tarifa de IP
0 A 50	ISENTO
51 A 100	1,5%
101 A 200	7,0%
201 A 300	10%
301 A 400	15%
ACIMA DE 401	20%

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 3.356 de 27 de dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 22 de dezembro de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:C1F08E00

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º T.A/CONTRATO 61/16 – TP 04/16

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Construtora Império Ltda - Finalidade do T. A.: Prorrogação de prazo de execução e vigência do Lote 01 por mais 01 (um) mês, prazo de execução vigorando até 03/01/2017 e prazo de vigência vigorando até 25/01/2017.

RICARDO RESENDE DUTRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Daniela Teixeira Lima
Código Identificador:7368AFB5

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º T.A/CONTRATO 47/16 – TP 02/16

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Construtora Império Ltda - Finalidade do T. A.: Prorrogação de prazo de execução e vigência por 03(três) meses.

RICARDO RESENDE DUTRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Daniela Teixeira Lima
Código Identificador:D18D9F1B

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 13º T.A/CONTRATO 047/12 – CP 003/12

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Tamasa Engenharia S/A. - Finalidade do T. A.: prorrogação de prazo de execução do lote I e do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses.

RICARDO RESENDE DUTRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Daniela Teixeira Lima
Código Identificador:E0ADFC8D

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO - 3° TA AO CONTRATO 02/14, IL Nº 013/14.

Partes: Município de Lagoa Santa e Corporal Clínica de Fisioterapia Ltda. Finalidade do T.A: prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, renovação integral do quantitativo, inclusão de serviço no quadro I e alteração das Cláusulas Quinta, Décima Terceira e Trigésima Quinta.

ERCÍLIO MARTINS DA COSTA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniela Teixeira Lima
Código Identificador:E80520FB

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 3º T.A/CONTRATO 04/14 – IL 013/13

Partes: Município de Lagoa Santa e a Ghetti Bernini Fisioterapia Ltda-ME. - Finalidade do T. A.: prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, renovação integral do quantitativo, inclusão de serviço no quadro I e alteração das Cláusulas Quinta, Décima Terceira e Trigésima Quinta.

ERCÍLIO MARTINS DA COSTA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniela Teixeira Lima
Código Identificador:E09C5EBF

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º T.A/CONTRATO 098/2015 – PP 052/14

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Deva Veículos Ltda. - Finalidade do T. A.: Prorrogação do prazo por 12 (doze) meses e renovação integral do valor do contrato.

RICARDO RESENDE DUTRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Daniela Teixeira Lima
Código Identificador:80CE0182

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 073/16 – DL 26/16

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Consórcio Regional de Promoção da Cidadania – Mulheres Das Gerais - Vigência: 06/03/2016. – Objeto: Prestação de serviços técnicos de capacitação da equipe do Centro de Referência da Mulher do Município de Lagoa Santa e a Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio n°. 174/2012. Valor R$ 40.247,14.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito

Publicado por:
Daniela Teixeira Lima
Código Identificador:09A92693

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 074/16 – DL 27/16

PPartes: Mun. de Lagoa Santa e Aline França de Oliveira – ME - Vigência: 13/12/2016 a 12/06/2017. – Objeto: Contratação de empresa especializada em abrigamento de um idoso (Beneficiário) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de determinação judicial na Ação Civil Pública conforme autos do processo nº. 0066934-56.2014.8.13.0148, em tramite na 1ª Vara da Comarca de Lagoa Santa/MG. Valor : R$ 19.356,00

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito

Publicado por:
Daniela Teixeira Lima
Código Identificador:7450D9A2

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 075/16 – IL 13/16

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa - Vigência: 15/12/2016 a 14/12/2017. – Objeto: Prestação de serviço de urgência e emergência de Pronto Atendimento 24 horas na Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, incluindo mão de obra, prestação de serviço, medicamentos, insumos e materiais e serviços de apoio diagnósticos necessários aos cuidados dos usuários SUS. Valor : R$ 5.784.184,92.

ERCÍLIO MARTINS DA COSTA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Publicado por:
Daniela Teixeira Lima
Código Identificador:E4CAF834

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP 055/16 - PP 056/16

Partes: Mun. de Lagoa Santa e a empresa Horiba Instrumentos Brasil Ltda- Vigência: 06/12/2016 a 05/12/2017 – Objeto: Fornecimento de reagentes para determinação de hemograma completo para atendimento aos usuários do SUS do Município - Valor R$ 245.600,00.

ERCÍLIO MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Publicado por:
Daniela Teixeira Lima
Código Identificador:668FB727

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1. PROCESSO 040/2016 TOMADA DE PREÇOS 001/2016, CONTRATO Nº 042/2016. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO FARMÁCIA DE MINAS LOCALIZADO NO DISTRITO DE CRUZINHA, PRAÇA OLÍMPIO ESTEVES DA PAIXÃO, S/Nº - ZONA RURAL. FORNECEDOR: CONSTRUTORA JJS LTDA. - ME. CNPJ: 09.289.086/0001-99.TERMO ADITIVO ASSINADO: 27 DE DEZEMBRO DE 2016. PRAZO: 24/05/2017.

GILBERTO GOMES DE SOUSA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:36B0899B

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura de Minas Novas - Extrato de Termo Aditivo nº 5. Processo 066/2014 Tomada de Preços 002/2014, Contrato Nº 0186/2014. Objeto: Prorrogação de prazo ao contrato de Construção de uma quadra Poliesportiva Coberta, com vestiários para atender alunos da Escola Municipal Gabriela Leite Araújo. Fornecedor: Preconst Construtora e Premoldados Ltda. CNPJ: 04.341.052/0001-82.Termo aditivo assinado: 23 de Dezembro de 2016. Prazo: 23/06/2016.

GILBERTO GOMES DE SOUSA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:2A8654DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Contrato nº 062/2016. Inexigibilidade de Licitação nº 03/2016. Processo Licitatório nº 064/2016. Chamada Pública nº 004/2016. Objeto: Credenciamento de laboratórios de análises clínicas, para futura e eventual contratação de serviços de exames laboratoriais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 12 meses. Valor Global: R$ 705.357,00. Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e Rogério Coelho Vivas Andrade & Cia Ltda.

Nepomuceno, 12/12/2016.

MARCOS MEMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:1C36DCB3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO
EXTRATO TERMO ADITIVO

MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG – EXTRATO TERMO DE ADITIVO -5º termo aditivo ao contrato administrativo nº 097/2014- Objeto: ALTERAÇÃO DO PROJETO básico em função da necessidade de executar serviços de fundação/aterro para dar andamento à obra. Referência: Processo administrativo nº 088/2014 – concorrência tomada de preços 07/2014 – execução de obra de construção de uma UBS tipo 1A – Lambari, conforme convênio 2072/2013 com fornecimento de materiais e mão de obra. Contratado: JACQUES BATISTA FERNANDES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI LTDA, CNPJ: 18.636.368/0001-06. Vigência do aditivo: a partir de 20 de dezembro de 2016.

GILSON FERREIRA DA COSTA
Prefeito do Município.

Publicado por:
Gidenilva Dias Ferreira
Código Identificador:89B6F2AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.014/2013

LEI Nº 3.014, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Paracatu para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Paracatu – Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2014, em iguais valores, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundação instituída e mantida pelo Poder Público;
II – o Orçamento da Seguridade Social, contemplando o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais– PRESERV.

Art. 2º. A receita total é orçada e a despesa total fixada em valores iguais a R$ 276.815.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e oitocentos e quinze mil reais).

Art. 3º. As receitas estimadas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei.

Art. 4º. A despesa fiscal, no mesmo valor da Receita Fiscal Líquida, observará a programação constante dos quadros que integram esta Lei, é fixada em R$ 276.815.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e oitocentos e quinze mil reais), desdobrada na forma da Lei Municipal nº 2.991, de 2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício fiscal de 2014, da seguinte forma:

I - a Despesa da Administração Direta e Fundacional é de R$ 247.149.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, cento e quarenta e nove mil reais); e
II - a Despesa do Orçamento da Seguridade Social é de R$ 29.666.000,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais).

Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, ao orçamento do exercício financeiro de 2014, em favor dos Poderes Municipais, dos órgãos de administração indireta e dos fundos municipais, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da despesa fixada no art. 4º desta Lei, destinados a reforço de dotações orçamentárias insuficientemente dotadas, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, ainda que de categoria econômica diferente daquela a ser suplementada.

Parágrafo único. Não oneram o limite estabelecido no *caput*, as suplementações:

I - de dotações referentes à pessoal e encargos sociais;
II - com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de anulação o excesso de arrecadação ou o saldo financeiro verificado ao final do exercício anterior, desde que da mesma fonte de recursos a ser suplementada;
III - de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciárias, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;
IV - de dotações com recursos constitucionalmente vinculados aos municípios;
V - de dotações com recursos vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - PRESERV; e
VI - de dotações para cobrir despesas com a manutenção e conservação de ativos de iluminação pública, nos termos da Resolução nº 414, de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, caso estes sejam transferidos para a responsabilidade da municipalidade, durante o exercício de 2014.

Art. 6º. Poderá o Poder Executivo realizar operação de crédito por antecipação da receita, com finalidade de manter o equilíbrio financeiro do município, observada a legislação pertinente à matéria.

Art. 7º. Poderá o Poder Executivo contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos, mediante autorização do Poder Legislativo e respeitada a legislação em vigor.

Art. 8º. O prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação das receitas, visando garantir as metas de resultados constantes do Anexo de Metas da Lei Municipal nº 2.856, de 2011.

Art. 9º. Os valores constantes da presente proposta orçamentária têm por base preços de setembro de 2013, e deverão ser reajustados, durante a execução orçamentária do exercício fiscal de 2013, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA, apurada de 1º de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Paracatu - Minas Gerais, 10 de dezembro de 2013, aos 215 anos de sua emancipação e aos 191 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:96B8707B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.015/2013

LEI Nº 3.015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Paracatu – Minas Gerais, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 1º da Constituição Federal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

I - Anexo I – Financiamento dos Programas Governamentais;
II - Anexo II – Programas de Governo;
III - Anexo III – Valores por Unidade Executora;
IV - Anexo IV – Valores por Programa;
V - Anexo V – Valores por Ação; e
VI - Anexo VI – Valores por Função e Subfunção.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano de 2014, conforme estabelecido no art. 2º da Lei Municipal nº 2.991, de 2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, estão especificadas nos anexos.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 4º. A inclusão, exclusão e/ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes estabelecidas na lei orçamentária anual.

Art. 5º. Fica assegurada a revisão do Plano Plurianual, dispondo sobre sua atualização a cada ano ou a qualquer momento, quando a medida o justificar.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de dezembro de 2013. aos 215 anos de sua emancipação e aos 191 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:B8E8345C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.055/2014

LEI N.º 3.055, DE 9 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária de 2015 e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2015, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 140 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública municipal;
II - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos;
III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
V - a organização e estrutura dos orçamentos; e
VI - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública municipal, para o exercício de 2015, são as constantes do Anexo IV desta Lei, denominado METAS E PRIORIDADES PARA 2014.

Parágrafo único. As prioridades e metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos no orçamento para o exercício de 2015, não se constituindo limites à programação das despesas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. A elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do município serão, também, orientadas para:
I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos relatórios do Anexo II – Metas Anuais, a esta Lei, conforme previsto no § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; e
IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS, desta Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas em relatórios específicos desta Lei, poderão ser ajustadas no projeto da lei orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou o comportamento das receitas e despesas realizadas até então, indicar a necessidade de revisão.

Art. 4º. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no § 3º do art. 145 da Lei Orgânica Municipal e não podem indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;
II – dotações referentes à contrapartida;
III – dotações referentes a obras em execução;
IV – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
V – dotações referentes a encargos financeiros do município; e
VI – dotações referentes ao PASEP da administração pública direta.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as alterações de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º. A proposta orçamentária da Administração Pública municipal, direta e indireta, terá seus valores a preços médios esperados em 2014, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, crescimento do PIB regional, estadual ou nacional.

Art. 6º. A alocação dos recursos na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, além de observar as demais diretrizes desta Lei e, propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, observadas as classificações orçamentárias da despesa pública; e
II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondentes, excetuados os créditos que necessitarem de gestão e controle centralizados.

§ 1º. A unidade orçamentária, com vistas à obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, poderá proceder à descentralização dos créditos a ela consignados para outra unidade gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do município.

§ 2º. As alocações de recursos para cada unidade orçamentária, quando da elaboração do projeto da lei orçamentária anual, obedecerão à lei municipal que definir a estrutura administrativa vigente no município à época.

Art. 7º. Os recursos ordinários do tesouro municipal serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas à manutenção e desenvolvimento da educação e ações e serviços públicos de saúde previstas em dispositivos constitucionais e legais;
II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
III - juros, encargos e amortizações e desembolso de dívidas;
IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
V - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras; e
VI - pagamento de títulos da dívida pública e custos com desapropriações.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 8º. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública direta e indireta, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei, deverá observar, de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, as seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, no § 5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e no art. 144, §1o da Lei Orgânica Municipal; e
II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos, adequadamente, os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 9º. Na proposta orçamentária constarão os critérios e condições a serem observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os fundos especiais e administração indireta para abertura de créditos

adicionais suplementares ao orçamento fiscal e da seguridade social destinados ao reforço de despesas insuficientemente dotadas.

Art. 10. As receitas próprias das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, ao seguinte:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de juros, encargos, amortizações e desembolso da dívida;
III - contrapartidas de operações de créditos e convênios;
IV - outras despesas administrativas e operacionais;
V - investimentos e inversões financeiras; e
VI - pagamento de título da dívida pública e custos com desapropriações.

§ 1º. O atendimento total de uma das despesas referidas neste artigo, com recursos do tesouro municipal, deverá ser compensado com a alocação de recursos próprios para cobrir o outro tipo de despesa subsequente, observada a ordem de prioridades estabelecida.

§ 2º. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes, serão programados e aplicados em conformidade com os critérios e condições previstos nos termos pertinentes.

Art. 11. Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública direta e indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, dentre outras vedações, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 12. A lei orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categoria de programação específica da unidade orçamentária competente dos Poderes, seus órgãos e entidades vinculadas, as dotações destinadas ao atendimento, caso existentes, de:

I - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
II - gastos com propaganda, promoção e divulgação institucional, excetuando-se aqueles que, por razões de financiamento ou vinculação programática, sejam alocados em projetos ou ações finalísticas próprias; e
III - sentenças judiciais transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal, e de outros débitos judiciais vincendos.

Art. 13. São vedações orçamentárias, conforme disposto no art. 144 da Lei Orgânica Municipal:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as transferências oriundas de impostos federais e estaduais, fixadas na Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 214 da Lei Orgânica Municipal, e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita, prevista no art. 140, § 6o. da Lei Orgânica Municipal;
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais; e
IX – a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Art. 14. No projeto da lei orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até a data de apresentação do referido projeto, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com a dívida mobiliária municipal.

Art. 15. A destinação de recursos públicos ao setor privado a título de subvenções, contribuições ou auxílios para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas jurídicas deverá:

I – ser autorizada por lei específica;
II – estar prevista na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais;
III – ser efetuada por meio de convênio;
IV – conter comprovação, por parte do beneficiário, de que:
a) se ache em dia quanto ao pagamento de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da municipalidade;
b) não haverá utilização em finalidade diversa da pactuada;
c) os membros da diretoria executiva comprovem boa conduta, através de certidões emitidas pelos órgãos competentes;
d) a aquisição de bens móveis duráveis e imóveis é destinada à finalidade pactuada; e
V – estar definida em plano de trabalho devidamente detalhado, das aplicações dos recursos que serão disponibilizados, que deverá ser aprovado pelo conselho municipal ou secretaria municipal afeta à atividade desenvolvida pela entidade candidata à transferência de recursos.

Art. 16. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 15, poderá ser consignado, a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, no orçamento municipal, recursos para financiar serviços de responsabilidade do município, a serem executados por entidades de direito privado sem fins lucrativos, mediante lei autorizativa específica e convênio, desde que as entidades beneficiadas preencham também às seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, turismo, esporte, agricultura familiar, desenvolvimento econômico, meio ambiente e, limpeza urbana;
II – não tenham débitos de prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da municipalidade;
III – sejam reconhecidas em lei municipal como sendo de utilidade pública; e
IV – não possuam qualquer tipo de pendência/restrição junto aos fiscos federal, estadual e municipal, apresentando certidões negativas perante a Procuradoria Geral da República / Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, INSS e Receita Municipal.

Parágrafo único. Para habilitar ao recebimento de recursos financeiros, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante do mandato de sua diretoria que ateste a boa conduta dos membros da diretoria executiva.

Art. 17. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de se verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 18. As transferências de recursos do município, a qualquer título consignadas na lei orçamentária anual, a outro ente da federação, inclusive auxílios, subvenções e contribuições, serão realizadas

exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 19. O Poder Legislativo, para elaboração de sua proposta orçamentária para 2015, observará a estimativa de receita a este encaminhada pelo Poder Executivo até 31 de julho de 2014, que deverá considerar as receitas orçamentárias realizadas até o mês de junho de 2014, bem como as receitas orçamentárias estimadas para o período compreendido entre os meses de julho de 2014 a dezembro de 2014, base de cálculo do repasse de recursos à Câmara Municipal, conforme disposto na Constituição da República.
Parágrafo único. Para fins de consolidação e encaminhamento da proposta orçamentária do município à Câmara Municipal, observadas as disposições desta Lei, o Poder Legislativo deverá:

I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos por esta Lei, para a Administração Pública municipal, no que couber; e
II - encaminhar, até a data da aprovação desta lei, à Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria de Planejamento e Gestão a sua proposta orçamentária.

Art. 20. A lei orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 0,5% (meio por cento) da sua receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Paracatu, até o dia 15 do bimestre subsequente, contas documentais da execução orçamentária da reserva de contingência de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 21. É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, cujo cumprimento será assegurado mediante os registros das informações pertinentes no sistema informatizado de contabilidade e finanças do município de Paracatu, sob responsabilidade da Secretaria da Fazenda.

Seção II
Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 22. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes municipais, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. A proposta do orçamento fiscal incluirá, para a manutenção e desenvolvimento do ensino, os recursos orçamentários necessários à aplicação mínima prevista no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 23. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, que serão consignadas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, integrante do Orçamento da Seguridade Social, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.403, de 2001, e suas alterações.

Seção III
Das Disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 24. Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas nos demonstrativos Anexo I – Metas Fiscais desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. O Poder Executivo, no ato de que trata o *caput* deste artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas.

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo, quando verificarem, dentro de sua competência, que a realização da receita está aquém do previsto, deverão promover a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 25. Havendo a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos II – Metas Anuais, desta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado no total das dotações fixadas inicialmente na lei orçamentária de 2015 do órgão Poder Executivo, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;
II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;
III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no caput deste artigo; e
IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:
a) investimentos e inversões financeiras;
b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios; e
c) outras despesas correntes.

§ 1º. Às Secretarias da Fazenda e do Planejamento e Gestão, no âmbito do Poder Executivo, caberão analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§ 2º. Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 26. Fica o Poder Executivo, por meio de decreto, autorizado a incluir, para uma dotação orçamentária existente, especificação de fonte e destinação de recursos não previstas no orçamento municipal para o exercício de 2015, para fins de execução orçamentária e adequação de prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2015, com base nas despesas realizadas nos três últimos exercícios financeiros e, ainda, nas despesas mensais verificadas entre os meses de janeiro a junho de 2014, adicionando-se ao somatório da base projetada, eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte desta Lei, observado, além da

legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao décimo terceiro salário, férias, contribuições sociais, revisão geral anual, reavaliação do plano de cargos e vencimentos, impacto do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 28. Lei específica deverá dispor sobre alterações na concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação e/ou alteração de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras e na estrutura administrativa dos poderes, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, observadas as normas constitucionais e legais específicas, e o disposto no art. 27 desta Lei.

Parágrafo único. Para a elaboração da lei e consolidação geral do quadro de pessoal referido no *caput* deste artigo, as informações pertinentes, junto com a memória de cálculo e a demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e com a respectiva proposta orçamentária, serão encaminhadas ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei.

Art. 29. A admissão de servidores, no exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente será efetivada se:

I - estiver em conformidade com o disposto no art. 25 desta Lei; e
II - houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes.

Art. 30. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá ser incluído as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação pertinente, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único do art. 31 desta Lei.

Art. 31. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou, sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 33. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 34. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, será composta de:

I - quadros orçamentários consolidados;
II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social; e
III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º. Os anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
II - da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o programa de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta e indireta; e
IV - da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo estabelecidos no plano plurianual, com seus objetivos detalhados por atividades, projetos e operações especiais, identificando, quando pertinente, as metas e unidades executoras.

§ 2º. Serão observadas, ainda, na elaboração da peça orçamentária, as instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no que se refere à nova sistemática de apresentação das contas municipais, o SICOM.

Art. 35. Os Anexos de Metas Fiscais e Demonstrativos de Riscos Fiscais, da presente Lei, estão em conformidade com as disposições pertinentes, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 36. Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, na despesa orçamentária serão especificadas as classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 37. Considera-se unidade orçamentária o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do programa de trabalho aprovado pelos referidos atos.

Art. 38. A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, segundo o disposto na Portaria nº 42, de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1º. Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§ 2º. Os programas da Administração Pública municipal, com sua identificação e composição, em objetivo, ações, metas e recursos

financeiros, serão instituídos no plano plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 39. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará as disposições constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesa.

Parágrafo único. Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, serão observadas as disposições relacionadas ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 40. Na apreciação legislativa do projeto de lei orçamentária e dos seus créditos adicionais, não será permitido o aumento do valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades.

Art. 41. As propostas de modificação do projeto de lei orçamentária anual e os relativos a créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

I - na forma prevista no art. 145 da Lei Orgânica Municipal e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária; e
II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as informações exigidas nos incisos I e II do mencionado artigo da lei complementar serão prestadas através da Secretaria Municipal da Fazenda e integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal.

Art. 43. Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 44. Caso a lei orçamentária para o exercício de 2015 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2014, fica autorizada a execução orçamentária da proposta originariamente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até sanção da lei orçamentária anual para 2015.

Parágrafo único. Exclui-se do limite estabelecido no *caput*, a execução de:

I – despesas decorrentes de obrigações constitucionais da municipalidade, aqui entendidas aquelas destinadas à manutenção e o desenvolvimento do ensino e da manutenção das ações e serviços públicos de saúde;
II – despesas com ações de prevenção a desastres; e
III – despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 45. Na hipótese da receita informada pela Secretaria Municipal de Fazenda, para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo ser inferior ao efetivamente arrecadado no exercício de 2014, àquela será adequada durante a execução orçamentária em 2015, mediante a anulação de dotações do Poder Executivo através de decreto.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 9 de julho de 2014, aos 215 anos de sua emancipação e aos 191 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:C0900EB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.068/2014

LEI N.º 3.068, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera os Anexos II, III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 3.015, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o plano plurianual para o período 2014-2017.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os Anexos II, III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 3.015, de 2013, passam a vigorar com a redação dada pelo anexo único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 5 de setembro de 2014, aos 215 anos de sua emancipação e aos 191 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMIGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:2FE2C038

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.086/2014

LEI Nº 3.086, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 3.015, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o plano plurianual para o período 2014-2017.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 3.015, de 2013, passam a vigorar com a redação dada pelo anexo único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 3 de novembro de 2014, aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:CE245F7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.101/2014

LEI N.º 3.101, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Paracatu para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Paracatu (MG), para o exercício financeiro de 2015, em iguais valores, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta e indireta, inclusive fundação instituída e mantida pelo Poder Público; e
II – o Orçamento da Seguridade Social, contemplando o Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – PRESERV.

Art. 2º. A receita total é orçada e a despesa total fixada em valores iguais a R$ 328.260.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões duzentos e sessenta mil reais).

Art. 3º. As receitas estimadas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei.

Art. 4º. A Despesa fiscal, no mesmo valor da Receita Fiscal Líquida, observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, é fixada em R$ 328.260.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões duzentos e sessenta mil reais) desdobrada na forma da Lei Municipal nº 3.055, de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício fiscal de 2015, da seguinte forma:

I - a Despesa da Administração Direta e Fundacional é de R$ 292.560.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões, quinhentos e sessenta mil reais); e
II - a Despesa do Orçamento da Seguridade Social é de R$ 35.700.000,00 (trinta e cinco milhões e setecentos mil reais).

Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, ao orçamento do exercício financeiro de 2015, em favor dos poderes municipais, dos órgãos de administração indireta e dos fundos municipais, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da despesa fixada no art. 4º desta Lei, destinados a reforço de dotações orçamentárias insuficientemente dotadas, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, ainda que de categoria econômica diferente daquela a ser suplementada.

§ 1º. Não oneram o limite estabelecido no *caput*, as suplementações:

I - de dotações referentes à pessoal e encargos sociais;
II - com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de anulação o excesso de arrecadação ou o saldo financeiro verificado ao final do exercício anterior, desde que da mesma fonte de recursos a ser suplementada;
III - de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciárias, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;
IV - de dotações com recursos constitucionalmente vinculados aos municípios; ou
V - de dotações com recursos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - PRESERV;

§ 2º. Observado o limite a que se refere o *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a:

I - alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei; e
II - transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários de um órgão para outro em decorrência de atos relacionados à organização, ao funcionamento e à prestação de serviços da administração municipal aos munícipes, quando não implicar aumento da despesa orçada, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 7º. Poderá o Poder Executivo realizar operação de crédito por antecipação da receita, com finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município, observada a legislação pertinente à matéria.

Art. 8º. Poderá o Poder Executivo contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos, mediante autorização do Poder Legislativo e respeitada a legislação em vigor.

Art. 9º. O prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação das receitas, visando garantir as metas de resultados constantes do Anexo de Metas da Lei Municipal nº 3.055, de 2014.

Art. 10. Na hipótese da receita informada pela Secretaria Municipal de Fazenda, para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo ser inferior ao efetivamente arrecadado no exercício de 2014, aquela será adequada durante a execução orçamentária, mediante anulação de dotações do Poder Executivo, através de decreto.

Parágrafo único. As transferências financeiras duodecimais ao Poder Legislativo, decorrentes do disposto do *caput* deste artigo, serão igualmente corrigidas.

Art. 11. Os valores constantes da presente proposta orçamentária têm por base preços de julho de 2014, e poderão ser reajustados, durante a execução orçamentária do exercício fiscal de 2015, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA, apurada de 1º de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Paracatu – Minas Gerais, 2 de dezembro de 2014, aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:1B05DCB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.182/2015

LEI N.º 3.182, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária de 2016 e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2016, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 140 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública municipal;
II - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos;
III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
V - a organização e estrutura dos orçamentos; e
VI - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública municipal, para o exercício de 2016, são as constantes do Anexo III desta Lei, denominado METAS E PRIORIDADES PARA 2016.

Parágrafo único. As prioridades e metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos no orçamento para o exercício de 2016, não se constituindo limites à programação das despesas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. A elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do município serão, também, orientadas para:
I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos relatórios do Anexo I – Metas Anuais, a esta Lei, conforme previsto no § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; e
IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS, desta Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas em relatórios específicos desta Lei, poderão ser ajustadas no projeto da lei orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou o comportamento das receitas e despesas realizadas até então, indicar a necessidade de revisão.

Art. 4º. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no § 3º do art. 145 da Lei Orgânica Municipal e não podem indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;
II – dotações referentes à contrapartida;
III – dotações referentes a obras em execução;
IV – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
V – dotações referentes a encargos financeiros do município; e
VI – dotações referentes ao PASEP da administração pública direta.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as alterações de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º. A proposta orçamentária da Administração Pública municipal, direta e indireta, terá seus valores a preços médios esperados em 2015, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, crescimento do PIB regional, estadual ou nacional.

Art. 6º. A alocação dos recursos na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, além de observar as demais diretrizes desta Lei e, propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, observadas as classificações orçamentárias da despesa pública; e
II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondentes, excetuados os créditos que necessitarem de gestão e controle centralizados.

§ 1º. A unidade orçamentária, com vistas à obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, poderá proceder à descentralização dos créditos a ela consignados para outra unidade gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do município.

§ 2º. As alocações de recursos para cada unidade orçamentária, quando da elaboração do projeto da lei orçamentária anual, obedecerão à lei municipal que definir a estrutura administrativa vigente no município à época.

Art. 7º. Os recursos ordinários do tesouro municipal serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas à manutenção e desenvolvimento da educação e ações e serviços públicos de saúde previstas em dispositivos constitucionais e legais;
II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
III - juros, encargos e amortizações e desembolso de dívidas;
IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
V - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras; e
VI - pagamento de títulos da dívida pública e custos com desapropriações.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 8º. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública direta e indireta, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei, deverá observar, de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, as seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, no § 5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e no art. 144, §1o da Lei Orgânica Municipal; e
II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos, adequadamente, os projetos em

andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 9º. Na proposta orçamentária constarão os critérios e condições a serem observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os fundos especiais e administração indireta para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal e da seguridade social destinados ao reforço de despesas insuficientemente dotadas.

Art. 10. As receitas próprias das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, ao seguinte:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de juros, encargos, amortizações e desembolso da dívida;
III - contrapartidas de operações de créditos e convênios;
IV - outras despesas administrativas e operacionais;
V - investimentos e inversões financeiras; e
VI - pagamento de título da dívida pública e custos com desapropriações.

§ 1º. O atendimento total de uma das despesas referidas neste artigo, com recursos do tesouro municipal, deverá ser compensado com a alocação de recursos próprios para cobrir o outro tipo de despesa subsequente, observada a ordem de prioridades estabelecida.

§ 2º. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes, serão programados e aplicados em conformidade com os critérios e condições previstos nos termos pertinentes.

Art. 11. Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública direta e indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, dentre outras vedações, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 12. A lei orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categoria de programação específica da unidade orçamentária competente dos Poderes, seus órgãos e entidades vinculadas, as dotações destinadas ao atendimento, caso existentes, de:

I - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
II - gastos com propaganda, promoção e divulgação institucional, excetuando-se aqueles que, por razões de financiamento ou vinculação programática, sejam alocados em projetos ou ações finalísticas próprias; e
III - sentenças judiciais transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal, e de outros débitos judiciais vincendos.

Art. 13. São vedações orçamentárias, conforme disposto no art. 144 da Lei Orgânica Municipal:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as transferências oriundas de impostos federais e estaduais, fixadas na Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 214 da Lei Orgânica Municipal, e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita, prevista no art. 140, § 6o. da Lei Orgânica Municipal;
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais; e
IX – a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Art. 14. No projeto da lei orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até a data de apresentação do referido projeto, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com a dívida mobiliária municipal.

Art. 15. A destinação de recursos públicos ao setor privado a título de subvenções, contribuições ou auxílios para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas jurídicas deverá:

I – ser autorizada por lei específica;
II – estar prevista na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais;
III – ser efetuada por meio de convênio;
IV – conter comprovação, por parte do beneficiário, de que:
a) se ache em dia quanto ao pagamento de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da municipalidade;
b) não haverá utilização em finalidade diversa da pactuada;
c) os membros da diretoria executiva comprovem boa conduta, através de certidões emitidas pelos órgãos competentes;
d) a aquisição de bens móveis duráveis e imóveis é destinada à finalidade pactuada; e
V – estar definida em plano de trabalho devidamente detalhado, das aplicações dos recursos que serão disponibilizados, que deverá ser aprovado pelo conselho municipal ou secretaria municipal afeta à atividade desenvolvida pela entidade candidata à transferência de recursos.

Art. 16. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 15, poderá ser consignado, a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, no orçamento municipal, recursos para financiar serviços de responsabilidade do município, a serem executados por entidades de direito privado sem fins lucrativos, mediante lei autorizativa específica e convênio, desde que as entidades beneficiadas preencham também às seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, turismo, esporte, agricultura familiar, desenvolvimento econômico, meio ambiente e, limpeza urbana;
II – não tenham débitos de prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da municipalidade;
III – sejam reconhecidas em lei municipal como sendo de utilidade pública; e
IV – não possuam qualquer tipo de pendência/restrição junto aos fiscos federal, estadual e municipal, apresentando certidões negativas perante a Procuradoria Geral da República / Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, INSS e Receita Municipal.

Parágrafo único. Para habilitar ao recebimento de recursos financeiros, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante do mandato de sua diretoria que ateste a boa conduta dos membros da diretoria executiva.

Art. 17. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do

poder concedente com a finalidade de se verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 18. As transferências de recursos do município, a qualquer título consignadas na lei orçamentária anual, a outro ente da federação, inclusive auxílios, subvenções e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 19. O Poder Legislativo, para elaboração de sua proposta orçamentária para 2016, observará a estimativa de receita a este encaminhada pelo Poder Executivo até 31 de julho de 2015, que deverá considerar as receitas orçamentárias realizadas até o mês de junho de 2015, bem como as receitas orçamentárias estimadas para o período compreendido entre os meses de julho de 2015 a dezembro de 2015, base de cálculo do repasse de recursos à Câmara Municipal, conforme disposto na Constituição da República.
Parágrafo único. Para fins de consolidação e encaminhamento da proposta orçamentária do município à Câmara Municipal, observadas as disposições desta Lei, o Poder Legislativo deverá:

I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos por esta Lei, para a Administração Pública municipal, no que couber; e
II - encaminhar, até a data da aprovação desta lei, à Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria de Planejamento e Gestão a sua proposta orçamentária.

Art. 20. A lei orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 0,5% (meio por cento) da sua receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Paracatu, até o dia 15 do bimestre subsequente, contas documentais da execução orçamentária da reserva de contingência de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 21. É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, cujo cumprimento será assegurado mediante os registros das informações pertinentes no sistema informatizado de contabilidade e finanças do município de Paracatu, sob responsabilidade da Secretaria da Fazenda.

Seção II
Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 22. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes municipais, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. A proposta do orçamento fiscal incluirá, para a manutenção e desenvolvimento do ensino, os recursos orçamentários necessários à aplicação mínima prevista no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 23. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, que serão consignadas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, integrante do Orçamento da Seguridade Social, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.403, de 2001, e suas alterações.

Seção III
Das Disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 24. Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas nos demonstrativos Anexo I – Metas Fiscais desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. O Poder Executivo, no ato de que trata o *caput* deste artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas.

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo, quando verificarem, dentro de sua competência, que a realização da receita está aquém do previsto, deverão promover a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 25. Havendo a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I – Metas Anuais, desta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado no total das dotações fixadas inicialmente na lei orçamentária de 2016 do órgão Poder Executivo, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;
II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;
III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no caput deste artigo; e
IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:
a) investimentos e inversões financeiras;
b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios; e
c) outras despesas correntes.

§ 1º. Às Secretarias da Fazenda e do Planejamento e Gestão, no âmbito do Poder Executivo, caberão analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§ 2º. Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 26. Fica o Poder Executivo, por meio de decreto, autorizado a incluir, para uma dotação orçamentária existente, especificação de fonte e destinação de recursos não previstas no orçamento municipal para o exercício de 2016, para fins de execução orçamentária e adequação de prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2016, com base nas despesas realizadas nos três últimos exercícios financeiros e, ainda, nas despesas mensais verificadas entre os meses de janeiro a junho de 2015, adicionando-se ao somatório da base projetada, eventuais acréscimos legais,

alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte desta Lei, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao décimo terceiro salário, férias, contribuições sociais, revisão geral anual, reavaliação do plano de cargos e vencimentos, impacto do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 28. Lei específica deverá dispor sobre alterações na concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação e/ou alteração de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras e na estrutura administrativa dos poderes, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, observadas as normas constitucionais e legais específicas, e o disposto no art. 27 desta Lei.

Parágrafo único. Para a elaboração da lei e consolidação geral do quadro de pessoal referido no *caput* deste artigo, as informações pertinentes, junto com a memória de cálculo e a demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e com a respectiva proposta orçamentária, serão encaminhadas ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei.

Art. 29. A admissão de servidores, no exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente será efetivada se:

I - estiver em conformidade com o disposto no art. 25 desta Lei; e
II - houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes.

Art. 30. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá ser incluído as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação pertinente, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único do art. 31 desta Lei.

Art. 31. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou, sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 33. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 34. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, será composta de:

I - quadros orçamentários consolidados;
II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social; e
III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º. Os anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
II - da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo I integrante da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o programa de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta e indireta; e
IV - da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo estabelecidos no plano plurianual, com seus objetivos detalhados por atividades, projetos e operações especiais, identificando, quando pertinente, as metas e unidades executoras.

§ 2º. Serão observadas, ainda, na elaboração da peça orçamentária, as instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no que se refere à nova sistemática de apresentação das contas municipais, o SICOM.

Art. 35. Os Anexos de Metas Fiscais e Demonstrativos de Riscos Fiscais, da presente Lei, estão em conformidade com as disposições pertinentes, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 36. Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, na despesa orçamentária serão especificadas as classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 37. Considera-se unidade orçamentária o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do programa de trabalho aprovado pelos referidos atos.

Art. 38. A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, segundo o disposto na Portaria nº 42, de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1º. Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa,

atividade, projeto e operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§ 2º. Os programas da Administração Pública municipal, com sua identificação e composição, em objetivo, ações, metas e recursos financeiros, serão instituídos no plano plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 39. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará as disposições constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesa.

Parágrafo único. Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, serão observadas as disposições relacionadas ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 40. Na apreciação legislativa do projeto de lei orçamentária e dos seus créditos adicionais, não será permitido o aumento do valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades.

Art. 41. As propostas de modificação do projeto de lei orçamentária anual e os relativos a créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

I - na forma prevista no art. 145 da Lei Orgânica Municipal e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária; e
II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000: as informações exigidas nos incisos I e II do mencionado artigo da lei complementar serão prestadas através da Secretaria Municipal da Fazenda e integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal.

Art. 43. Para fins do disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 44. Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 45. Caso a lei orçamentária para o exercício de 2016 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2015, fica autorizada a execução orçamentária da proposta originariamente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até sanção da lei orçamentária anual para 2016.

Parágrafo único. Exclui-se do limite estabelecido no *caput*, a execução de:

I – despesas decorrentes de obrigações constitucionais da municipalidade, aqui entendidas aquelas destinadas à manutenção e o desenvolvimento do ensino e da manutenção das ações e serviços públicos de saúde;
II – despesas com ações de prevenção a desastres; e
III – despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 46. Na hipótese da receita informada pela Secretaria Municipal de Fazenda, para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo ser inferior ao efetivamente arrecadado no exercício de 2015, àquela será adequada durante a execução orçamentária em 2016, mediante a anulação de dotações do Poder Executivo através de decreto.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 21 de julho de 2015, aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I – METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – 2014
Esclarecimentos
Art. 4º, §2º, inciso I da Lei Complementar N.º 101/2000.
A Receita Total arrecadada no exercício de 2014 somou a quantia R$207.955.650,23, o que corresponde a 75,12% do montante estimado para o período, que foi R$276.815.000,00. A diferença entre o valor previsto e o arrecado refere-se, na sua maior parte, a valores orçados de receitas de convênios que não se concretizaram. De outro lado, observa-se que o resultado da arrecadação das Receitas Correntes, 229.705.999,97, chegou a 97,96% do valor previsto, que foi de R$234.488.000,00. Ou seja, frustração da ordem de 2,04%, que é perfeitamente aceitável em qualquer processo estatístico da natureza. A situação acima relatada encontra-se detalhada no quadro adiante.
.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I – METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – 2014
Esclarecimentos
Art. 4º, §2º, inciso I da Lei Complementar N.º101/2000.
Quanto à despesa, o total dos empenhos emitidos em 2014 atingiu a quantia de R$215.472.429,58, considerando os valores liquidados este passa para R$200.433.500,66, portanto, abaixo do valor da Receita auferida.

Por consequência, verifica-se também que houve o cumprimento das metas de Resultado Primário, Resultado Nominal, da Dívida Consolidada Líquida e da Dívida Pública Consolidada, estabelecidas na LDO para o exercício em questão.

Paracatu (MG), 21 de julho de 2015.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I – METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – 2014
Esclarecimentos
Art. 4º, §2º, inciso I da Lei Complementar N.º101/2000.

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V				Valores em R$ 1.000,00	
SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**				**COMPENSAÇÃO**
	Tributo/ Contribuição	**2016**	**2017**	**2018**	
Contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas	Dívida Ativa IPTU	4.600	1.100	1.100	Vide Notas abaixo
	Dívida Ativa ISSQN e Outros Tributos	300	350	500	
	IPTU, ISSQN, Taxas, Preços Públicos, Contribuição de Melhoria e outros	630	680	720	
TOTAL		**5.530**	**2.130**	**2.320**	**9.980**
FONTE: Sistema informatizado da Prefeitura (JB Sistemas)					

As renúncias acima relacionadas serão compensadas com:
A alteração/adequação do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 37/2001), de forma a permitir o ajustamento dos valores de tributos que, atualmente, estão sendo cobrados em valores aquém dos que deveriam estar sendo praticados, ou da implementação de novo Código Tributário. Já foram efetuados ajustes na legislação e pautas de valores relacionadas ao ITBI, razão pela qual a arrecadação dos últimos exercícios apresentou significativa elevação;
A ampliação da base de cálculo tributável do ISSQN, seja pela inclusão de novos contribuintes ou pelo aumento da base de cálculo hoje vigente e, ainda, pela consolidação da sistemática de emissão de Nota Fiscal Eletrônica na municipalidade que promoverá a redução da evasão fiscal e, ainda, facilitará a gestão dos direitos tributários, bem como trará maior eficiência ao serviço de fiscalização. Legislação atual: Lei complementar nº 48/2005;
O aumento da receita da CFEM verificado nos últimos exercícios decorrente da expansão das atividades do setor minerário local e, também, de acompanhamento mais efetivo do setor por parte da municipaliade;
O aumento da arrecadação de IPTU decorrente de maior cobrança, ajustes/atualizações/correções e novas inserções de imóveis no Cadastro Fiscal e Imobiliário da municipalidade;
A concessão de descontos para estimular o pagamento de valores em atraso/dívida ativa (redução do valor do débito), mediante lei específica, que, conforme dados históricos da arrecadação, demonstram que tal medida proporciona aumento da receita;
O incremento real ou efetivo das transferências do ICMS em decorrência do efetivo aumento do índice do Valor Adicionado Fiscal para este exercício de 2015, e com conseqüente reflexo no exercício de 2017;
O incremento real ou efetivo, das transferências constitucionais da União, em patamares superiores à inflação medida por índice oficial do Governo Federal (IPCA); e
Incremento da receita decorrente do Imposto Territorial Rural em razão de trabalhos desenvolvidos conjuntamente com a Receita Federal do Brasil por conta do convênio firmado com a Secretaria da Receita Federal no sentido de a municipalidade absorver parte dos serviços do ITR e, consequentemente, passar a receber toda a arrecadação do mencionado tributo, em conformidade com o que possibilita a Lei Federal nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e demais normas pertinentes. Mencionado convênio teve sua operacionalização iniciada em anos anteriores, porém as ações até o momento desenvolvidas pela municipalidade já apresentam significativa ampliação da receita, com expectativa de ocorrência de crescimento em exercícios futuros.
Importante registrar que a concessão dos benefícios/incentivos antes mencionados não impactam o cumprimento das metas de receitas previstas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias nem afetam o equilíbrio das estimativas efetuadas para o exercício de 2016, vez que o não recebimento das mesmas já está considerado nas projeções das metas de receitas para o citado exercício e subseqüentes, previstas em relatório próprio.

Paracatu (MG), 21 de julho de 2015.

FLÁVIO CÔRTES RAMOS
Secretário Municipal de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I – METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – 2014
Esclarecimentos
Art. 4º, §2º, inciso I da Lei Complementar N.º 101/2000.
O pagamento das pensões, aposentadorias, salário família, auxílio-doença, salário maternidade e auxílio-reclusão devido aos servidores públicos municipais efetivos e de seus dependentes é feito pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, criado pela Lei n.º 2.403 de 07 de novembro de 2001, com participação contributiva do Município de Paracatu como patrocinador e dos funcionários ativos, inativos e pensionistas como participantes. As contribuições dos funcionários inativos e dos pensionistas existem por força da Emenda Constitucional 41/2003.
A contribuição em favor RPPS, em conformidade com o que estabelece o art. 14 da Lei Municipal nº 2.403/2001, durante o exercício de 2013, foi de 11% para os servidores (incidentes sobre as verbas pertinentes) e de 17,10% para a municipalidade, a titulo de contribuição patronal.

Avaliação Atuarial
Estudo técnico atuarial realizado em dez/2013, tendo por base a massa de dados técnicos cadastrais do instituto posicionada também em dezembro de 2013, demonstrou, resumidamente, a necessidade de manutenção das contribuições, tanto a patronal quanto a dos servidores, nos mesmos percentuais praticados durante o exercício de 2013 (11%, para servidores, e 17,10% para a municipalidade, acrescido de 3,90% de Custo Suplementar, ou aporte financeiro que resulte da multiplicação do percentual definido no escalonamento pela folha de salários).

Prevê, ainda, o citado estudo, a existência de déficit técnico atuarial do plano de previdência da ordem de R$ 198,9 milhões, o qual sugere o equacionamento mediante o aporte em alíquota inicial de 3,90%, com crescimento anual constante num percentual de 2,50% durante 20 anos, quando atinge a taxa 53,90%, permanecendo constante a partir de então. Registre-se que o plano de equacionamento em questão, aprovado por meio da Lei nº 3.114, de 2014, encontra-se em execução, tendo todas as suas parcelas adimplidas tempestivamente.

Importante ainda frisar que, todos os aportes mensalmente previstos para o exercício de 2014 também foram honrados como definidos em lei.

Paracatu (MG), 21 de julho de 2015.

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:99BB30D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.212/2015

LEI N.º 3.212 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 3.015, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014-2017.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 3.015, de 2013, passam a vigorar com a redação dada pelo anexo único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de dezembro de 2015, aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:6CEF5E92

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.215/2015

LEI N.º 3.215, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paracatu para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paracatu – Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2016, em iguais valores, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundação instituída e mantida pelo Poder Público;
II – o Orçamento da Seguridade Social, contemplando o Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – PRESERV.

Art. 2º. A Receita total é orçada e a Despesa total fixada em valores iguais a R$ 330.877.000,00 (trezentos e trinta milhões, oitocentos e setenta e sete mil reais).

Art. 3º. As receitas estimadas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei.

Art. 4º. A Despesa fiscal, no mesmo valor da Receita Fiscal Líquida, observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, é fixado em R$ 330.877.000,00 (trezentos e trinta milhões, oitocentos e setenta e sete mil reais) desdobrada na forma da Lei Municipal nº 3.182, de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício fiscal de 2016, da seguinte forma:

I - a Despesa da Administração Direta e Fundacional é de R$ 298.499.000,00 (duzentos e noventa e oito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais);
II - a Despesa do Orçamento da Seguridade Social é de R$ 32.378.000,00 (trinta e dois milhões, trezentos e setenta e oito mil reais).

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, ao orçamento do exercício financeiro de 2016, em favor dos Poderes Municipais, dos órgãos de Administração Indireta e dos Fundos Municipais, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, destinados a reforço de dotações orçamentárias insuficientemente dotadas, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, ainda que de categoria econômica diferente daquela a ser suplementada.

§ 1º. Não oneram o limite estabelecido no *caput*, as suplementações:

I - de dotações referentes à pessoal e encargos sociais;
II - com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de anulação o excesso de arrecadação ou o saldo financeiro verificado ao final do exercício anterior, desde que da mesma fonte de recursos a ser suplementada;
III - de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciárias, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;
IV - de dotações com recursos constitucionalmente vinculados aos Municípios;
V - de dotações com recursos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais-Preserv;

§ 2º. Observado o limite a que se refere o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a:

I - alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários entre unidades ou subunidades orçamentárias pertencentes a um mesmo órgão, em decorrência de atos relacionados à organização, ao funcionamento e à prestação de serviços da administração municipal aos munícipes, quando não implicar aumento da despesa orçada, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 7º. Poderá o Poder Executivo contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos, mediante autorização do Poder Legislativo e respeitada a legislação em vigor.

Art. 8º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação das receitas, visando garantir as metas de resultados constantes do Anexo de Metas da Lei Municipal nº 3.182, de 2015.

Art. 9º. Os valores constantes da presente proposta orçamentária têm por base preços de julho de 2015, e poderão ser reajustados, durante a execução orçamentária do exercício fiscal de 2016, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA, apurada de 1º de agosto de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 10. Na hipótese da receita informada pela Secretaria Municipal de Fazenda para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo ser inferior ao efetivamente arrecadado no exercício de 2015, aquela será adequada durante a execução orçamentária, mediante anulação de dotações do Poder Executivo, através de Decreto.

Parágrafo único. As transferências financeiras duodecimais ao Poder Legislativo, decorrente do disposto no *caput* deste artigo, serão igualmente corrigidas.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de dezembro de 2015, aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:159A34FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.249/2016

LEI N.º 3.249, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2017, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição

Federal, no art. 140 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública municipal;
II - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos;
III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
V - a organização e estrutura dos orçamentos; e
VI - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública municipal, para o exercício de 2017, são as constantes do Anexo III desta Lei, denominado METAS E PRIORIDADES PARA 2017.

Parágrafo único. As prioridades e metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos no orçamento para o exercício de 2017, não se constituindo limites à programação das despesas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. A elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do município serão, também, orientadas para:
I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos relatórios do Anexo II – Metas Anuais, a esta Lei, conforme previsto no § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; e
IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS, desta Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas em relatórios específicos desta Lei, poderão ser ajustadas no projeto da lei orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou o comportamento das receitas e despesas realizadas até então, indicar a necessidade de revisão.

Art. 4º. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no § 3º do art. 145 da Lei Orgânica Municipal e não podem indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;
II – dotações referentes à contrapartida;
III – dotações referentes a obras em execução;
IV – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
V – dotações referentes a encargos financeiros do município; e
VI – dotações referentes ao PASEP da administração pública direta.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as alterações de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º. A proposta orçamentária da Administração Pública municipal, direta e indireta, terá seus valores a preços médios esperados em 2016, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, crescimento do PIB regional, estadual ou nacional.

Art. 6º. A alocação dos recursos na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, além de observar as demais diretrizes desta Lei e, propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, observadas as classificações orçamentárias da despesa pública; e
II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondentes, excetuados os créditos que necessitarem de gestão e controle centralizados.

§ 1º. A unidade orçamentária, com vistas à obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, poderá proceder à descentralização dos créditos a ela consignados para outra unidade gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do município.

§ 2º. As alocações de recursos para cada unidade orçamentária, quando da elaboração do projeto da lei orçamentária anual, obedecerão à lei municipal que definir a estrutura administrativa vigente no município à época.

Art. 7º. Os recursos ordinários do tesouro municipal serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas à manutenção e desenvolvimento da educação e ações e serviços públicos de saúde previstas em dispositivos constitucionais e legais;
II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
III - juros, encargos e amortizações e desembolso de dívidas;
IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
V - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras; e
VI - pagamento de títulos da dívida pública e custos com desapropriações.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 8º. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública direta e indireta, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei, deverá observar, de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, as seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, no § 5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e no art. 144, §1o da Lei Orgânica Municipal; e
II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos, adequadamente, os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 9º. Na proposta orçamentária constarão os critérios e condições a serem observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os fundos especiais e administração indireta para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal e da seguridade social destinados ao reforço de despesas insuficientemente dotadas.

Art. 10. As receitas próprias das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, ao seguinte:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de juros, encargos, amortizações e desembolso da dívida;
III - contrapartidas de operações de créditos e convênios;
IV - outras despesas administrativas e operacionais;
V - investimentos e inversões financeiras; e
VI - pagamento de título da dívida pública e custos com desapropriações.

§ 1º. O atendimento total de uma das despesas referidas neste artigo, com recursos do tesouro municipal, deverá ser compensado com a alocação de recursos próprios para cobrir o outro tipo de despesa subsequente, observada a ordem de prioridades estabelecida.

§ 2º. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes, serão programados e aplicados em conformidade com os critérios e condições previstos nos termos pertinentes.

Art. 11. Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública direta e indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, dentre outras vedações, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 12. A lei orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categoria de programação específica da unidade orçamentária competente dos Poderes, seus órgãos e entidades vinculadas, as dotações destinadas ao atendimento, caso existentes, de:

I - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
II - gastos com propaganda, promoção e divulgação institucional, excetuando-se aqueles que, por razões de financiamento ou vinculação programática, sejam alocados em projetos ou ações finalísticas próprias; e
III - sentenças judiciais transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal, e de outros débitos judiciais vincendos.

Art. 13. São vedações orçamentárias, conforme disposto no art. 144 da Lei Orgânica Municipal:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as transferências oriundas de impostos federais e estaduais, fixadas na Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 214 da Lei Orgânica Municipal, e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita, prevista no art. 140, § 6o. da Lei Orgânica Municipal;
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais; e
IX – a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Art. 14. No projeto da lei orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até a data de apresentação do referido projeto, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com a dívida mobiliária municipal.

Art. 15. A destinação de recursos públicos ao setor privado a título de subvenções, contribuições ou auxílios para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas jurídicas deverá:

I – ser autorizada por lei específica;
II – estar prevista na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais;
III – ser efetuada por meio de convênio;
IV – conter comprovação, por parte do beneficiário, de que:
a) se ache em dia quanto ao pagamento de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da municipalidade;
b) não haverá utilização em finalidade diversa da pactuada;
c) os membros da diretoria executiva comprovem boa conduta, através de certidões emitidas pelos órgãos competentes;
d) a aquisição de bens móveis duráveis e imóveis é destinada à finalidade pactuada; e
V – estar definida em plano de trabalho devidamente detalhado, das aplicações dos recursos que serão disponibilizados, que deverá ser aprovado pelo conselho municipal ou secretaria municipal afeta à atividade desenvolvida pela entidade candidata à transferência de recursos.

Art. 16. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 15, poderá ser consignado, a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, no orçamento municipal, recursos para financiar serviços de responsabilidade do município, a serem executados por entidades de direito privado sem fins lucrativos, mediante lei autorizativa específica e convênio, desde que as entidades beneficiadas preencham também às seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, turismo, esporte, agricultura familiar, desenvolvimento econômico, meio ambiente e, limpeza urbana;
II – não tenham débitos de prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da municipalidade;
III – sejam reconhecidas em lei municipal como sendo de utilidade pública; e
IV – não possuam qualquer tipo de pendência/restrição junto aos fiscos federal, estadual e municipal, apresentando certidões negativas perante a Procuradoria Geral da República / Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, INSS e Receita Municipal.

Parágrafo único. Para habilitar ao recebimento de recursos financeiros, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante do mandato de sua diretoria que ateste a boa conduta dos membros da diretoria executiva.

Art. 17. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de se verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 18. As transferências de recursos do município, a qualquer título consignadas na lei orçamentária anual, a outro ente da federação, inclusive auxílios, subvenções e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 19. O Poder Legislativo, para elaboração de sua proposta orçamentária para 2017, observará a estimativa de receita a este encaminhada pelo Poder Executivo até 31 de julho de 2016, que deverá considerar as receitas orçamentárias realizadas até o mês de junho de 2016, bem como as receitas orçamentárias estimadas para o período compreendido entre os meses de julho de 2016 a dezembro de 2016, base de cálculo do repasse de recursos à Câmara Municipal, conforme disposto na Constituição da República.
Parágrafo único. Para fins de consolidação e encaminhamento da proposta orçamentária do município à Câmara Municipal, observadas as disposições desta Lei, o Poder Legislativo deverá:

I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos por esta Lei, para a Administração Pública municipal, no que couber; e
II - encaminhar, até a data da aprovação desta lei, à Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria de Planejamento e Gestão a sua proposta orçamentária.

Art. 20. A lei orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 0,5% (meio por cento) da sua receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Paracatu, até o dia 15 do bimestre subsequente, contas documentais da execução orçamentária da reserva de contingência de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 21. É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, cujo cumprimento será assegurado mediante os registros das informações pertinentes no sistema informatizado de contabilidade e finanças do município de Paracatu, sob responsabilidade da Secretaria da Fazenda.

Seção II
Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 22. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes municipais, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. A proposta do orçamento fiscal incluirá, para a manutenção e desenvolvimento do ensino, os recursos orçamentários necessários à aplicação mínima prevista no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 23. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, que serão consignadas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, integrante do Orçamento da Seguridade Social, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.403, de 2001, e suas alterações.

Seção III
Das Disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 24. Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas nos demonstrativos Anexo I – Metas Fiscais desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. O Poder Executivo, no ato de que trata o *caput* deste artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas.

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo, quando verificarem, dentro de sua competência, que a realização da receita está aquém do previsto, deverão promover a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 25. Havendo a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos II – Metas Anuais, desta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado no total das dotações fixadas inicialmente na lei orçamentária de 2017 do órgão Poder Executivo, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;
II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;
III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no caput deste artigo; e
IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:
a) investimentos e inversões financeiras;
b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios; e
c) outras despesas correntes.

§ 1º. Às Secretarias da Fazenda e do Planejamento e Gestão, no âmbito do Poder Executivo, caberão analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§ 2º. Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 26. Fica o Poder Executivo, por meio de decreto, autorizado a incluir, para uma dotação orçamentária existente, especificação de fonte e destinação de recursos não previstas no orçamento municipal para o exercício de 2017, para fins de execução orçamentária e adequação de prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2017, com base nas despesas realizadas nos três últimos exercícios financeiros e, ainda, nas despesas mensais verificadas entre os meses de janeiro a junho de 2016, adicionando-se ao somatório da base projetada, eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte desta Lei, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao décimo terceiro salário, férias, contribuições sociais, revisão geral anual, reavaliação do plano de cargos e vencimentos, impacto do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 28. Lei específica deverá dispor sobre alterações na concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação e/ou alteração de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras e na estrutura administrativa dos poderes, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, observadas as normas constitucionais e legais específicas, e o disposto no art. 27 desta Lei.

Parágrafo único. Para a elaboração da lei e consolidação geral do quadro de pessoal referido no *caput* deste artigo, as informações pertinentes, junto com a memória de cálculo e a demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e com a respectiva proposta orçamentária, serão encaminhadas ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei.

Art. 29. A admissão de servidores, no exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente será efetivada se:

I - estiver em conformidade com o disposto no art. 25 desta Lei; e
II - houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes.

Art. 30. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá ser incluído as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação pertinente, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único do art. 31 desta Lei.

Art. 31. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou, sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 33. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 34. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, será composta de:

I - quadros orçamentários consolidados;
II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social; e
III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º. Os anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
II - da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o programa de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta e indireta; e
IV - da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo estabelecidos no plano plurianual, com seus objetivos detalhados por atividades, projetos e operações especiais, identificando, quando pertinente, as metas e unidades executoras.

§ 2º. Serão observadas, ainda, na elaboração da peça orçamentária, as instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no que se refere à nova sistemática de apresentação das contas municipais, o SICOM.

Art. 35. Os Anexos de Metas Fiscais e Demonstrativos de Riscos Fiscais, da presente Lei, estão em conformidade com as disposições pertinentes, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 36. Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, na despesa orçamentária serão especificadas as classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 37. Considera-se unidade orçamentária o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do programa de trabalho aprovado pelos referidos atos.

Art. 38. A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, segundo o disposto na Portaria nº 42, de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1º. Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§ 2º. Os programas da Administração Pública municipal, com sua identificação e composição, em objetivo, ações, metas e recursos financeiros, serão instituídos no plano plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 39. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará as disposições constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesa.

Parágrafo único. Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, serão observadas as disposições relacionadas ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 40. Na apreciação legislativa do projeto de lei orçamentária e dos seus créditos adicionais, não será permitido o aumento do valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades.

Art. 41. As propostas de modificação do projeto de lei orçamentária anual e os relativos a créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

I - na forma prevista no art. 145 da Lei Orgânica Municipal e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária; e
II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000: as informações exigidas nos incisos I e II do mencionado artigo da lei complementar serão prestadas através da Secretaria Municipal da Fazenda e integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal.

Art. 43. Para fins do disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 44. Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 45. Caso a lei orçamentária para o exercício de 2017 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2016, fica autorizada a execução orçamentária da proposta originariamente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até sanção da lei orçamentária anual para 2017.

Parágrafo único. Exclui-se do limite estabelecido no *caput*, a execução de:

I – despesas decorrentes de obrigações constitucionais da municipalidade, aqui entendidas aquelas destinadas à manutenção e o desenvolvimento do ensino e da manutenção das ações e serviços públicos de saúde;
II – despesas com ações de prevenção a desastres; e
III – despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 46. Na hipótese da receita informada pela Secretaria Municipal de Fazenda, para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo ser inferior ao efetivamente arrecadado no exercício de 2016, àquela será adequada durante a execução orçamentária em 2017, mediante a anulação de dotações do Poder Executivo através de decreto.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 08 de julho de 2016, aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:CFDC7E7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.275/2016

LEI N.º 3.275, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 3.015, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o plano plurianual para o período 2014-2017.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 3.015, de 2013, passam a vigorar com a redação dada pelo anexo único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de novembro de 2016, aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMIGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:0386A138

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 3.279/2016

LEI N.º 3.279, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paracatu para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paracatu (MG) para o exercício financeiro de 2017, em iguais valores, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundação instituída e mantida pelo Poder Público;
II – o Orçamento da Seguridade Social, contemplando o Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – PRESERV.

Art. 2º. A Receita total é orçada e a Despesa total fixada em valores iguais a R$ 346.368.500,00 (trezentos e quarenta e seis milhões, trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais).

Art. 3º. As receitas estimadas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei.

Art. 4º. A Despesa fiscal, no mesmo valor da Receita Fiscal Líquida, observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, é fixado em R$ 346.368.500,00 (trezentos e quarenta e seis milhões, trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais) desdobrada na forma da Lei Municipal nº 3.249, de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício fiscal de 2017, da seguinte forma:

I - a Despesa da Administração Direta e Fundacional é de R$ 305.460.500,00 (trezentos e cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil e quinhentos reais);
II - a Despesa do Orçamento da Seguridade Social é de R$ 40.908.000,00 (quarenta milhões e novecentos e oito mil reais).

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, ao orçamento do exercício financeiro de 2017, em favor dos Poderes Municipais, dos órgãos de Administração Indireta e dos Fundos Municipais, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, destinados a reforço de dotações orçamentárias insuficientemente dotadas, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, ainda que de categoria econômica diferente daquela a ser suplementada.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 7º. Poderá o Poder Executivo realizar operação de crédito por antecipação da receita, com finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município, observada a legislação pertinente à matéria.

Art. 8º. Poderá o Poder Executivo contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos, mediante autorização do Poder Legislativo e respeitada a legislação em vigor.

Art. 9º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação das receitas, visando garantir as metas de resultados constantes do Anexo de Metas da Lei Municipal nº 3.249, de 2016.

Art. 10. Os valores constantes da presente proposta orçamentária têm por base preços de agosto de 2016, e poderão ser reajustados, durante a execução orçamentária do exercício fiscal de 2017, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA, apurada de 1º de setembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Paracatu - Minas Gerais, 16 de dezembro de 2016, aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rodrigues Mendonça
Código Identificador:23CAAF2E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 117/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO DENOMINADO BAIRRO DIVINO

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, com base na disposição contida na alínea "a", do inciso I, do artigo 58, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 95, ambos da Lei Orgânica Municipal e, fundamentados pelo disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências", e na Lei Complementar n.º 082, de 28 de setembro de 2.009, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Ribeirão das Neves", e demais legislações vigentes, **DECRETA:**

ART. 1o. Fica aprovado o loteamento urbano denominado "**BAIRRO DIVINO**" situado no imóvel "**Fazenda Severina**", distrito de Justinópolis em Ribeirão das Neves, com área de **327.248,99m2** (trezentos e vinte e sete mil e duzentos e quarenta e oito metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão das Neves, sob **Matrícula 30.803,** de propriedade de ESSA-EMPREENDIMENTOS SEVERINA S. A., com medidas e confrontações conforme Planta, Memorial Descritivo, e demais documentos, integrantes do **Processo Administrativo n.º 12690/14, de 18 de novembro de 2014** originando as áreas do quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m2)	ÁREA (%)
LOTES	288	127.185,04	38,86%
QUADRAS	26	127.185,04	38,86%
ÁREAS INSTITUCIONAIS	07	26.124,94	7,98%
ÁREA VERDE	-	34.786,48	10,63%
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	-	32.888,86	10,05%
SISTEMA VIÁRIO	-	77.216,37	23,60%
ÁREAS DE LAZER PÚBLICO	-	17.458,88	5,34
BREJO		11.588,42	3,54
ÁREA TOTAL		**327.248,99**	**100%**

ART. 2o. A aprovação constante deste Decreto se efetiva, tendo em vista a **Anuência Prévia** da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, através do documento OF. nº 604/2016-ARMBH, datado de 21/12/2016.

ART. 3o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 27 de dezembro de 2016.

DANIELA CORRÊA NOGUEIRA
Prefeita de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Geisa Tatiana da Silva Campos
Código Identificador:D2C540E1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA /GAB N.º 040/2016 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE AUTO ATENDIMENTO POR INTERNET DO BANCO DO BRASIL E ASSINATURAS DE CHEQUES REFERENTES AS CONTAS BANCÁRIAS, QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 95, considerando o disposto na alínea "a", do inciso II, do artigo 58,

combinado com inciso VI, do artigo 106, todos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART. 1º. Fica a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Kelly Barros da Silva Fortini,** inscrita no CPF sob o nº. 039.606.536-89 e da CI MG-10.537.237, designado para assinar em conjunto com a Superintendente do Fundo Municipal de Saúde, a srª **Rosilene de Andrade Barbosa**, inscrita no CPF sob o nº. 663.837.146-00 e da CI M- 3.586.293 os cheques referentes às contas bancárias especificadas no artigo 3º, desta Portaria.

ART. 2º. Ficam Designados para efetuar as seguintes transações bancárias:

EMITIR CHEQUES,
ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO,
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES,
REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES ,
ENDOSSAR CHEQUE,
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS,
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS,
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO,
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO,
EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG,
CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÕES PROGRAMADAS REPASSE DE RECURSOS,
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO,
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS,
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS,
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO,
EMITIR COMPROVANTES,
EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA/OUTRAS TITULARIDADES,
CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO,
ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO,

com a utilização do SISTEMA DE AUTO ATENDIMENTO POR INTERNET BANCO DO BRASIL, nas contas bancárias estabelecidas no artigo 4º, desta Portaria, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Kelly Barros da Silva Fortini,** inscrita no CPF sob o nº. 039.606.536-89 e da CI MG- 10.537.237, designado para assinar em conjunto com a Superintendente do Fundo Municipal de Saúde, a srª **Rosilene de Andrade Barbosa**, inscrita no CPF sob o nº. 663.837.146-00 e da CI M- 3.586.293

ART 3º. Havendo ausência ou impedimento de qualquer das autoridades especificadas no artigo 2º, deverá ser nomeado seu substituto eventual.

ART. 4º. Para atender ao disposto nesta Portaria, a instituição bancária e conta sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, são as seguintes: ***BANCO DO BRASIL S.A, AGÊNCIA 2532-1 : Todas as contas movimentadas pelos seguintes CNPJ's:***

01.122.377/0001-86 – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves

ART. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, em 26 de dezembro de 2016.

DANIELA CORRÊA NOGUEIRA
Prefeita de Ribeirão Das Neves

Publicado por:
Geisa Tatiana da Silva Campos
Código Identificador:E2C9D570

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA /GAB N.º 041/2016 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta o atendimento aos povos nômades ao Sistema de educação municipal

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 95, considerando o disposto na alínea "a", do inciso II, do artigo 58, combinado com inciso VI, do artigo 106, todos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96); o Plano Nacional de Direitos Humanos de 2006; o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90); a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990; A Portaria do ministério da saúde nº 940 que dispõe sobre o processo de cadastro e atendimento ao sistema de saúde; a RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE MAIO 2012. Define diretrizes para o atendimento de educação escolar para as populações em situação de itinerância.

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulado o atendimento aos povos em situação de itinerância no âmbito das ações e serviços da Secretaria de Educação de Ribeirão das Neves.

Art. 2º Para fins desta portaria compreende-se por :

I-Povos em situações de itinerância que são crianças, adolescentes, jovens e adultos pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros. Texto extraído da resolução nº 3, de 16 de maio 2012 CNE/CEB

II- Atendimento, serviços e ações no âmbito da Secretaria:
a) cadastro escolar;
b) transporte escolar;
c) registro da vida escolar;
d) atendimento psicopedagógico (NAPPI) Núcleo de Apoio Psicopedagógico Infanto-juvenil;
e) educação Inclusiva.

Art. 3º Ficam isentos de comprovação de endereço para acesso aos serviços da Secretaria Municipal de Educação as crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de itinerância.

Parágrafo único. Cabe para preenchimento do requisito de comprovação de endereço o CEP geral do município.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
publique.

Ribeirão das Neves/MG, em 26 de dezembro de 2016.

DANIELA CORRÊA NOGUEIRA
Prefeita de Ribeirão Das Neves

Publicado por:
Geisa Tatiana da Silva Campos
Código Identificador:248231C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI
ATA DA SESSÃO DO PREGÃO 036/2016

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às oito horas e trinta minutos reuniram-se na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Pregoeiro e o senhor membro da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 004/2016, para a Sessão Pública de julgamento deste Pregão. Aberta a sessão, procedeu-se o exame do credenciamento dos interessados, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição das Licitantes. Enviou envelopes pelos Correios a seguinte empresa:

PRODUTOS SAP LTDA - EPP. CNPJ 01.377.293/0001-93, sem representante presente.

O Pregoeiro conferiu as declarações da licitante de que atende plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes de nº 01 contendo as Propostas e os de nº 02 contendo os documentos de Habilitação.
Ato contínuo, o envelope contendo a Proposta foi aberto e, com a colaboração do membro da Equipe de Apoio, foi examinada a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital.
Não houve lances.
Dando prosseguimento abriu-se o envelope nº 02 da proponente classificada, sendo os documentos de habilitação analisados.
A vista da habilitação foi declarada vencedora a empresa **PRODUTOS SAP LTDA - EPP**, conforme detalhamento dos anexos desta Ata.
Fica adjudicado o objeto empresa vencedora.
Nada mais havendo a constar em Ata, foi encerrada a sessão e lavrada a Ata.

Observação. Devido a grande extensão do Mapa de Apuração, o mesmo não pode ser anexado a esta publicação. Informamos que o mesmo encontra-se disponível para download no site www.saaelambari.mg.gov.br.

PABLO LUIZ LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Adalberto Luiz da Silva
Código Identificador:FFAAFBB9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.169, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera os anexos de metas e prioridades e o anexo de metas fiscais da Lei Municipal nº. 1.162, de 01 de agosto de 2016, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício de 2017 do município de Cachoeira Dourada e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações nos anexos de "Metas e Prioridades" e nos anexos de "Metas Fiscais" da Lei Municipal nº 1.162, de 01 de agosto de 2016, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício de 2017 do município de Cachoeira Dourada e dá outras providências".

Parágrafo único. Os anexos de "Metas e Prioridades" e de "Metas Fiscais" de que trata o caput deste artigo, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2016**; 228º da Inconfidência Mineira, 195º da Independência do Brasil, 128º da República, e 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MARCIO STORTI
Prefeito Municipal

CHARLES HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas

JUNIO CESAR FERREIRA COELHO
Secretário Municipal de Governo

LDO - Metas Anuais 1 de 1

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA
ANO DE 2017

R$ 1,00

ESTIMATIVAS DA DESPESA							
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	VARIÁVEL UTILIZADA
DESPESA CORRENTE (1)	22.817.997,01	24.227.343,08	25.172.954,00	25.832.432,14	27.253.361,32	27.896.379,81	
Pessoal e encargos sociais	14.716.742,38	15.523.047,04	15.959.580,00	17.003.136,14	17.559.606,00	18.161.637,10	1) Pessoal e encargos: crescimento médio para 1,5% sobre o valor fixado atualizado para 2016, contemplando o crescimento vegetativo, reposição da inflação e redução da folha com a readequação organizacional dos órgãos. 2) Juros e encargos a projeção om base no cronograma de desembolso com amortização e juros, fornecidos pela Controladoria Geral. 3) Outras despesas correntes: expectativa da inflação.4) receitas de capital: Considerou-se os investimentos c/ recursos da União, Estados e Municipios.
Juros e encargos da dívida (2)	308.497,31	277.690,79	265.000,00	343.300,00	390.000,00	480.000,00	
Outras despesas correntes	7.852.005,02	8.426.605,25	8.948.374,00	8.485.996,00	9.303.755,32	9.254.742,71	
DESPESA DE CAPITAL (3)	875.366,58	959.473,93	2.343.256,00	2.443.875,86	2.764.405,20	2.940.003,43 c	

Investimentos	539.878,76	504.839,35	1.881.306,00	1.925.875,86	2.122.315,20	2.217.819,38
Inversões financeiras	40.000,00	88.547,40	1.000,00	2.000,00	2.090,00	2.184,05
Amortização financeira (4)	295.487,82	366.087,18	460.950,00	516.000,00	640.000,00	720.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	0,00	0,00	2.029.000,00	2.540.064,00	2.654.366,88	2.773.813,39
Despesa Total (6=1+3+5)	23.693.363,59	25.186.817,01	29.545.210,00	30.816.372,00	32.672.133,40	33.610.196,63
Despesa Primária (7=6-2-4)	23.089.378,46	24.543.039,04	28.819.260,00	29.957.072,00	31.642.133,40	32.410.196,63

Fonte: Setor contábil da Prefeitura

NOTAS

Nota 1: A despesa dos exercícios de 2014 e 2015 é a realizada.

Nota 2: A despesa do exercício de 2016 é a fixada atualizada da LOA 2016.

Nota 3: Reserva do RPPS para o período de 2016 a 2018 será de 2.273.000,00 (está fixada junto à reserva de contingência)

Nota 4: Amortização financeira: valores retirados dos contratos de operações de credito e parcelamentos.

Nota 5: Reserva de Contingência: para o período de 2016 a 2018 será de 1% da Receita Corrente Líquida.

JOSÉ MÁRCIO STORTI
Prefeito Municipal

ROSANGELA FERREIRA BERNARDO
Assessor de Planejamento
CRC/MG 092320/2

ALESSANDRO ALVES DA SILVA
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$ 1,00

UO	PRG	ID	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
01.01	1	2001	Atividade Legislativa	A	Ação Administrativa	%	100	1.510.000,00
01.01	1	2079	Contribuição Previdenciária - CAMARA	A	Ação Administrativa	%	100	0,00
02.01	2	2002	Comunicação Social	A	Publicações realizadas	DOC	500	90.000,00
02.01	2	2003	Apoio Administrativo - SEMG	A	Ação Administrativa	%	100	697.500,00
02.01	2	2004	Integração com Órgãos Multigovernamentais	A	Ação Administrativa	%	100	78.000,00
02.01	2	2005	Integração Órgãos Ligados Segurança Pública	A	Convênio firmado	Un	4	31.000,00
02.02	2	2006	Desenvolvimento dos Serviços - PGM	A	Unidade Mantida	%	100	150.200,00
02.02	2	1001	Desaprop. /Aquisição Imóveis inter. Público	P	Áreas adquiridas	Ha	1	2.000,00
02.02	0	9001	Pagamento de Precatórios	A	Requerente Atendido	%	100	1.000,00
02.02	0	9002	Pagamento de Sentença Judiciais	A	Requerente Atendido	%	100	19.000,00
02.03	2	2007	Aprimoramento do Controle interno	A	Normas Implantadas	Un	1	61.200,00
02.04	2	1002	Aquisição de veículos e Máquinas	P	Veículos e Maquinas Adquiridos	Un	1	70.000,00
02.04	2	2008	Apoio Administrativo - SEMA	A	Ação Administrativa	%	100	1.219.000,00
02.04	2	2009	Depto Compras e Central de Abastecimento	A	Manutenção	%	100	88.000,00
02.04	2	2056	Atividades Depto. Planejamento Urbano	A	Ação Administrativa	%	100	75.000,00
02.04	2	2088	Apoio ao CIDES	A	Ação Administrativa	%	100	4.500,00
02.05	0	9004	Pagamento Dívida Contratada - INSS	A	Pagamento Devido	%	100	58.000,00
02.05	0	9005	Pagamento Dívida Contratada - BDMG	A	Pagamento Devido	%	100	291.300,00
02.05	0	9006	Pagamento Dívida Contratada - IMPREVICAD	A	Pagamento Devido	%	100	510.000,00
02.05	0	9003	Pagamento ao PASEP	A	Obrigações Devidas	%	100	250.500,00
02.05	2	2010	Apoio Administrativo - SEMF	A	Ação Administrativa	%	100	505.347,00
02.05	2	2013	Contribuição previdenciária e social	A	Ação Administrativa	%		150.000,00
02.05	99	9999	Reserva de Contigência	A	Receita corrente liquida		%1	267.064,00
02.06	2	2011	Apoio Administrativo - SEMRH	A	Ação Administrativa	%	100	309.016,00
02.06	2	2012	Administração de Inativos/Pensionistas	A	Ação Administrativa	%	100	75.000,00
02.07	2	2014	Apoio Administrativo - SEMCOP	A	Ação Administrativa	%	100	220.200,00
02.08	3	2015	Apoio Administrativo - SEMECE	A	Ação Administrativa	%	100	738.300,00
02.08	3	2016	Contribuição Previdenciária - SEMECE	A	Contribuição Devida	%	100	125.000,00
02.08	3	2021	Atendimento Escolar - Fundamental	A	Matriculas na rede de ensino	Un	379	994.600,00
02.08	3	2020	Atendimento Escolar - Infantil	A	Matriculas na rede de ensino	Un	157	663.000,00

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$ 1,00

UO	PRG	ID	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
02.08	3	2026	Contribuição Previdenciária - Ifantil	A	Contribuição Devida	%	100	122.000,00
02.08	3	2025	Contribuição Previdenciária - Fundamental	A	Contribuição Devida	%	100	205.000,00
02.08	3	2018	Programa de Transporte Escolar	A	Alunos atendidos	Un	70	221.600,00
02.08	3	2017	Programa Alimentação Escolar	A	Refeição fornecida	Un	107.200	294.300,00
02.08	3	2028	Formação e Qualificação Pedagogica	A	Atividade capacitação	Un	60	3.500,00
02.08	3	2031	Concessão Bolsa - Ensino Superior	A	Bolsas Estudos concedidas	Un	35	100.000,00
02.08	3	2030	Inclusão Digital na Escola	A	Escola atendida	Un	1	15.479,16
02.09	3	2022	FUNDEB - Ensino Fundamental	A	Matriculas na rede de ensino	Un	379	911.400,00
02.09	3	2023	FUNDEB - Ensino Infantil	A	Matriculas na rede de ensino	Un	157	442.100,00

02.09	3	2032	Contribuição Previdenciária - FUNDEB	A	Contribuição Devida	%	100	194.000,00
02.09	3	2033	Contribuição Previdenciária - FUNDEB Ifantil	A	Contribuição Devida	%	100	94.500,00
02.10	4	2034	Gestão Cultural e Patrimonio Histórico	A	Ação Administrativa	%	100	20.600,00
02.10	4	2035	Promoção Cultural - Projetos e Eventos	A	Participantes em eventos	Un	5	4.500,00
02.10	4	2036	Atividade do Centro Municipal de Cultura	A	Alunos atendidos	Un	50	312.800,00
02.10	4	2038	Projeto Luzes de Natal	A	Residencias adesão projeto	%	15	12.000,00
02.10	4	2039	Memória da Cidade	A	Prédios, Espaços, áres e bens	Un	1	83.500,00
02.11	5	2040	Apoio Administrativo - SETUR	A	Ação Administrativa	%	100	149.000,00
02.11	5	2042	PRONATEC - Progr. Acesso Ensino Técnico	A	Qualificação profissional	Un	40	7.000,00
02.11	5	2043	Divulgação Institucional de Cach. Dourada	A	Pessoas Impactadas	Un	10.000	6.500,00
02.11	5	2044	Fomento à Novos Atrativos turisticos	A	Consolidação Turismo	Un	2	5.000,00
02.11	5	2047	Promoção Turistica	A	Público Estimado	Un	8.000	287.000,00
02.11	5	1006	Infra Estrutura p/ Áreas Turisticas	P	Obras Construídas/Ampliadas	%	10	12.000,00
02.12	2	2048	Apoio Administrativo - SEMOSH	A	Ação Administrativa	%	100	863.700,00
02.12	6	2050	Execução e Limpeza Pública	A	Lixo Domestico	%	100	469.856,98
02.12	6	2051	Conservação e Ampliação Rede Iluminação Pública	A	Iluminação conservada	Un	200	120.000,00
02.12	6	1009	Melhoria Infra Estrutura a Drenagem Pluvial	P	Serviços atendidos 24hs	%	75	20.000,00
02.12	6	1013	Reforma e Manutenção de Prédios Públicos	P	Reformas Prédios Municipais	Un	3	30.000,00
02.12	6	1007	Conservação de Vias Públicas	P	Vias conservadas	m2	13.500	363.000,00
02.12	6	1016	Habitação de Interesse Social	P	Unidades Produzidas/Adquiridas	Un	30	5.000,00
1000	6	1018	Melhoria de Habitaçõe Populares	P	Família atendida	Un	10	200.000,00

LDO 2015 - Metas e Prioridades 3 de 4

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$ 1,00

UO	PRG	ID	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
02.12	6	1017	Reavitalização de Espaos Públicos	P	Espaços Revitalizados	%	30	20.000,00
02.12	6	1019	Revitalização do Cemitério Municipal	P	Cemitério revitalizado	Un	1	12.000,00
02.13	2	2055	Apoio Administrativo - SETER	A	Ação Administrativa	%	100	1.103.100,00
02.13	6	1020	Conservação Estradas Rurais e Pontes	P	Rest. Estradas vicinais	%	50	24.500,00
02.13	6	2049	Adequação da sinalização de vias públicas	A	Sinalização Viária Implementados	Un	1	500,00
02.14	5	2045	Plano Diretor de Residuos Sólidos	A	Elaboração doPlano diretor	%	100	5.000,00
02.14	5	2046	Fomento à Produção e Comercialização Rural	A	Atendimento Prop. Rural	Un	15	4.000,00
02.14	6	2053	Conservação de Áreas Verdes Urbanas	A	Praças e Parques conservados	%	100	323.000,00
02.14	6	2054	Tratamento e Disposição Final	A	Residuos tratados e destino final	T	20.000	139.500,00
02.14	2	2059	Apoio Administrativo - SEMAM	A	Ação Administrativa	%	100	218.000,00
02.14	6	2058	EMATER/mg	A	Produtores atendidos	%	30	78.000,00
02.15	6	1008	Ampliação e Manutenção Rede de Água	P	Serviços atendidos 24hs	%	98	40.000,00
02.15	6	1010	Ampliação e Manutenção Rede Esgoto Sanitário	P	Serviços atendidos 24hs	%	98	40.000,00
02.15	6	1011	Readequação Estação Tratamento Esgoto	P	Estação readequada	Un	1	450.000,00
02.15	6	1012	Melhoria Espaço Físico - ETA	P	Melhorias realizadas	%	20	11.000,00
02.15	6	2052	Execução dos Serviços de Água e Esgoto	A	Serviços atendidos 24hs	%	95	782.000,00
02.16	7	2060	Apio Administrativo - SEMAS	A	Ação Administrativa	%	100	473.500,00
02.16	7	2061	Programa de Segurança Alimentar	A	Família atendida	Un	250	334.200,00
02.16	7	2062	Programa 3ª Idade em Foco	A	Idosos atendidos	Un	150	197.000,00
02.16	7	2065	Aluguel Social	A	Auxilio emergencial	Un	20	6.000,00
02.16	7	2066	Conselho Tutelar	A	Medidas aplicadas	Un	30	109.000,00
02.16	7	2063	Atenção Especializada à Criança e o Adolescente	A	Atendimento Crian. Adolesce.	Un	100	36.100,00
02.16	7	2067	PSB - Proteção e Atendimento Integral à Família	A	Familias acompanhadas	Un	300	518.700,00
02.16	7	2070	Assistencia ao Portador de Deficiência - PcDc	A	Familias acompanhadas	Un	10	10.000,00
02.16	7	2071	Auxilio e Subvenções a Entidades	A	Entidades conveniadas	Un	2	48.500,00
02.17	8	2072	Apoio Administrativo - SEMICEL	A	Ação Administrativa	%	100	274.300,00
02.17	8	1022	Melhorias Unidades Esportivas e Recreativas	P	Unidades recreativas	Un	4	10.000,00
02.18			Manut. Prog. Melhor. Acesso e Qial. PMAQ	A	trab. Qualificado	Un	200	84.000,00
02.17	8	2073	Atividades desportivas, Recreativas e de Lazer	A	Criança/Adolescente atendido	Un	1.000	25.800,00
02.18	8	1024	Aquisição de veiculos	P	Veículos e Maquinas Adquiridos	Un	1	43.000,00

LDO 2015 - Metas e Prioridades 4 de 4

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$ 1,00

UO	PRG	ID	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
02.18	######	1025	Aquisição de Veiculos Maquinas e Equipamentos	P	Veículos e Maquinas Adquiridos	Un	1	100.000,00
02.18	9	2074	Apoio Administrativo - FMS	A	Ação Administrativa	%	100	823.100,00
02.18	9	2081	Contribuição Previdenciaria e Social - FMS	A	Contribuição Devida	%	100	56.000,00
02.18	9	2083	Conselho Municipal de Saúde	A	Ação Administrativa	%	100	3.500,00
02.18	9	2075	Assistencia na Rede de Atenção Primária	A	Cobertura pela ESF	Un	13	292.165,00
02.18	9	1023	Ampliação da Rede de Atenção em Saúde	P	Ampliações atendidas	%	20	30.000,00
02.18	9	2076	Assistencia em Saúde Especializada	A	Procedimentso Ambulatoriais	Un	10.000	2.162.250,00
02.18	9	2080	Prestadores Públicas e Privados de Saúde	A	Ação Administrativa	%	100	702.430,00
02.18	9	2077	Assistência Farmaceutica	A	Tempo médio de espera	Min	10	364.800,00
02.18	9	2084	Segurança Alimentar e Nutricional - SAN	A	Politicas do SAM	Un		25.000,00
02.18	9	2082	Vigilância em Saúde	A	Casos investigados	%	100	154.600,00
02.18	9	2078	Atenção Saude Bucal	A	Saúde Bucal Implantadas	Un	10	166.700,00
02.18	9	2089	Apoio ao CISTRI	A	Ação Administrativa	%	100	7.200,00
02.18	9	2090	Apoio ao CISTM	A	Ação Administrativa	%	100	7.500,00
02.18	9	2091	Manutenção das atividades agentes comunitarios de saude - ACS	A	Ação Administrativa	%	100	99.300,00
02.18	9	2092	Manutenção do Programa Nucleo de Apoio a saude da	A	Ação Administrativa	%	6	104.063,86

			Familia - NASF					
02.18	9	2093	Manutenção do Programa PAB FIXO	A	Ação Administrativa	%	57	72.000,00
02.18	9	2094	Manutenção do Programa Assistencia Financeira Complementar 95%	A	Ação Administrativa	%	4650	25.000,00
02.18	9	2095	Manut. Prog. Atend. Paciente TFD	A	Ação Administrativa	%	100	44.300,00
02.18	8	2096	Manut. Atividades da vigilancia Sanitária	A	Ação Administrativa	%	100	66.700,00
03.01	2	2086	Gestão de Recursos Previdenciários	A	Serviços atendidos 24hs	%	100	1.027.000,00
03.01	2	2087	Remuneração Pes. Inativos e Pensionistas	A	Beneficios Pagos	%	100	1.960.000,00
03.01	99	7099	Reserva do RPPS	A	Receita corrente liquida	%		2.273.000,00
9999		TOTAL DE RECURSOS ALOCADOS AOS PROJETOS				19		1.482.500,00
		TOTAL DE RECURSOS ALOCADOS AS ATIVIDADES				94		29.333.872,00
		TOTAL DE RECURSOS ALOCADOS ÀS METAS E PRIORIDADES DE 2017				113		30.816.372,00

Publicado por:
Jander José Tomaz
Código Identificador:BD0B58A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2955/2016

Dispõe sobre a exoneração coletiva de servidores ocupantes de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, em especial de acordo com o que dispõe o art. 47 da Lei Complementar512/2016 e em decorrência do fim de seu mandato, DECRETA:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS dos respectivos cargos, os servidores a seguir relacionados:

	Servidor	Cargo
1	Adriene Meriele de Sena	Chefe de Departamento III
2	Alda Aparecida Batista	Secretária Municipal de Educação e Secretária Municipal Interina de Esporte e Lazer
3	Alessandra Maria Pedro	Secretária de Gabinete
4	Aline Martins Duarte	Chefe de Departamento II e Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura
5	Ana Cristina Emery de Sa Pimenta	Secretario Adjunto de Saúde
6	Ana Paula Eugenio Nunes	Diretora Escolar
7	Angelita Da Conceição Lucas Damas	Chefe de Departamento III
8	Aparecida Graciana de Souza Dias	Secretária Adjunta Administração, Fazenda e Planejamento
9	Ariane Hosken de Sa Carvalho	Coordenadora Pedagógica Escolar
10	Arlete Aparecida Ferreira	Diretor Escolar
11	Catia Aparecida Rodrigues de Freitas	Chefe de Departamento II e Secretária Muncipal Interina de Agricultura e Meio Ambiente
12	Claudia Cardinale da Silva Goulart	Secretária Adjunta de Educacao
13	Dalton Jose Martins Dornelias	Chefe de Departamento I
14	Debora Marta de Oliveira Dos Santos	Coordenadora
15	Elcia Elena de Paula	Chefe de Gabinete, Secretária Municipal Interina de Administração, Fazenda e Planejamento e de Assistência Social
16	Elias Alves Pereira	Chefe de Departamento II
17	Elisangela Maria Oliveira de Morais	Secretária de Gabinete
18	Elizabeth Fausta da Silva	Chefe de Departamento III
19	Evlen Silva Gomes	Assessor de Licitações
	Servidor	Cargo
20	Felipe Fernandes Guerra	Secretário Municipal de Saúde
21	Fernanda Cristina Lucas	Controladora Interna
22	Flavia Aparecida Mendes Batista	Assessora de Convênios e Captação de Recursos
23	Geraldo Lourenco Hosken	Chefe de Departamento I
24	Geraldo Marcio Martins	Chefe de Departamento II
25	Geraldo Perpetuo Socorro de Queiroz	Chefe de Departamento I
26	Geraldo Tomaz Lucas	Chefe de Departamento I
27	Gislaine Araujo Figueiredo	Coordenadora Pedagógica Escolar
28	Glacia da Conceição Souza Dias Emilio	Diretora Escolar
29	Higor Augusto Vieira	Chefe de Departamento II
30	Ivani de Lourdes Farias	Vice Diretora
31	Jescimar Geralda Lourenço Ferreira	Coordenadora Pedagógica Escolar
32	Jose Quintiliano Wagner Pereira	Chefe de Departamento II
33	Julio Cesar do Couto	Assessor Contabil
34	Liliane dos Santos Silveira	Chefe de Departamento II
35	Luciano Evaristo de Souza	Advogado Auxiliar
36	Marcia dos Santos Carneiro	Advogado Auxiliar
37	Marcos Antonio Fonseca Ribeiro	Assessor Jurídico
38	Misleine Cristina Santana	Coordenadora Pedagógica Escolar
39	Nizio Aparecido Viegas	Chefe de Departamento I
40	Otaviano Lucio de Magalhaes	Diretor Escolar
41	Paulo Izidoro Ribeiro	Chefe de Departamento II
42	Regiany Cristina de Paulo Parreira	Coordenadora do Setor de TFD
43	Renata Soares Ferreira	Coordenadora Pedagogica da Rede
44	Robson Estaniel Barbosa	Chefe de Departamento III
45	Rosangela Maria de Souza	Chefe de Departamento III
46	Roselene Alves Pereira	Chefe de Departamento III
47	Silvia da Cunha Braga	Chefe de Departamento III
48	Sonia Maria de Sa Oliveira Santos	Coordenadora Pedagógica Escolar
49	Uilson Rodrigues	Secretário Municipal de Serviços Urbanos,Obras e Vias
50	Wilson Jose Teixeira	Chefe de Departamento I

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de 31/12/2016.

Catas Altas, 26 de dezembro de 2016.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito De Catas Altas

Publicado por:
Eva Aparecida dos Reis
Código Identificador:1627706B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.355 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017 e dá outras providências.

Disposições Preliminares
Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2017, compreendendo:
I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI – definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII – incentivo à participação popular;
XIV – as disposições gerais.
Seção I - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal
Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014–2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2017 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.
§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2017 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na formado caput deste artigo.
Seção II- Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual
Subseção I
Das Diretrizes Gerais
Art. 3º. Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:
§ 1º. – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.
§ 2º. – Órgãos são as entidades existentes no Município.
Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.
Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.
Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:
I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins Do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2017 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2017, projetados ao exercício a que se refere.
Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.
Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até o dia 15 de agosto de 2017, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.
Art.11. A lei orçamentária discriminará, dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.
§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os processos referentes ao pagamento de precatórios serão submetidos à apreciação da Procuradoria do Município.
§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.
Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.
§ 2º. O Município, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.
Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.
Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
Subseção II - Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 5,% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.
Seção III- Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários
Subseção I- Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais
Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.
Subseção II- Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras
Art. 18. Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.
Seção IV - Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando
À racionalização, simplificação e agilização;
II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior poderá levar em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;
X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.
Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.
Seção V-Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas
Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2017 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.
Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.
Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
I – para elevação das receitas:
a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
II – para redução das despesas:
a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.
Seção VI- Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho
Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:
I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
II – as despesas com benefícios previdenciários;
III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
IV – as despesas com PASEP;
V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.
§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.
§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.
Seção VII- Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos
Art. 27. O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.
Art. 28. A lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização deum programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.
§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência e eficácia administrativa.
Seção VIII- Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas
Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:
I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.
Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2017 por, no mínimo, pelo presidente do Conselho municipal respectivo, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.
Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.
Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.
Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.
§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.
§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.
Art. 35. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.
Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.
Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.
Seção IX- Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação
Art. 37. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.
Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.
Seção X -Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.
Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, os seguintes demonstrativos:
I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de2017;
§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
Seção XI -Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos
Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;
II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.
Seção XII - Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes
Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.
Seção XIII - Do Incentivo à Participação Popular
Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.
Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:
I – elaboração da proposta orçamentária de 2017 mediante regular processo de consulta;
II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.
Seção XIV - Das Disposições Gerais
Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:
I - remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização, decorrente de extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição.
II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
§ 1º - os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.
Art. 44. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de Decreto, promover a inclusão e ou alteração de Fontes e Destinações de Recursos na Lei Orçamentária Anual de 2017, sempre na mesma dotação orçamentária.
Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.
§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.
§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.
Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.
Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.
Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I – pessoal e encargos sociais;
II – benefícios previdenciários;
III – amortização, juros e encargos da dívida;
IV – PIS-PASEP;
V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.
§ 1º As despesas descritas no inciso I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2017, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 3º Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.
Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;
II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leopoldina, 13 de dezembro de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS									
2017									
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)							Valores em R$1,00		
ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	105.970.085,73	99.502.427,92	0,00	90.432.505,40	79.730.657,85	0,00	92.560.816,40	76.626.387,79	0,00
Receitas Primárias (I)	102.150.918,73	95.916.355,62	0,00	88.324.451,40	77.872.072,47	0,00	90.308.083,40	74.761.464,83	0,00
Despesa Total	109.746.983,73	103.048.811,01	0,00	103.651.302,63	91.385.133,13	0,00	92.741.035,40	76.775.581,93	0,00
Despesas Primárias (II)	109.021.983,73	102.368.059,84	0,00	102.959.997,63	90.775.637,66	0,00	92.086.398,40	76.233.641,28	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-6.871.065,00	-6.451.704,23	0,00	-14.635.546,23	-12.903.565,19	0,00	-1.778.315,00	-1.472.176,46	0,00
Resultado Nominal	-2.000.000,00	-1.877.934,27	0,00	1.000.000,00	881.659,28	0,00	500.000,00	413.924,55	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.000.000,00	1.877.934,27	0,00	2.000.000,00	1.763.318,57	0,00	2.500.000,00	2.069.622,73	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-7.000.000,00	-6.572.769,95	0,00	-6.000.000,00	-5.289.955,70	0,00	-5.500.000,00	-4.553.170,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
* Valor Corrente / PIB x 100									

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2017	2018	2019
0,00	0,00	0,00
ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2017	2018	2019
6,50	6,50	6,50

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR					
2017					
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)					Valores em R$1,00
ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS	%PIB	METAS REALIZADAS	% PIB	VARIAÇÃO

	EM 2015 -(a)		EM 2015 - (b)		(c)=(b-a)	% (c / a) * 100
Receita Total	90.861.662,00	0,00	77.323.469,97	0,00	-13.538.192,03	-14,90
Receitas Primárias (I)	88.948.682,00	0,00	75.446.001,61	0,00	-13.502.680,39	-15,18
Despesa Total	90.576.700,00	0,00	82.048.682,01	0,00	-8.528.017,99	-9,42
Despesas Primárias (II)	90.049.700,00	0,00	81.525.621,76	0,00	-8.524.078,24	-9,47
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.101.018,00	0,00	-6.079.620,15	0,00	-4.978.602,15	452,18
Resultado Nominal	2.200.000,00	0,00	4.414.609,34	0,00	2.214.609,34	100,66
Dívida Pública Consolidada	3.000.000,00	0,00	2.795.405,06	0,00	-204.594,94	-6,82
Dívida Consolidada Líquida	-2.500.000,00	0,00	-7.736.914,46	0,00	-5.236.914,46	209,48

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2015 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS
COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II) — Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	86.415.577,04	90.861.662,00	5,15	98.443.644,92	8,34	105.970.085,73	7,65	90.432.505,40	-14,66	92.560.816,40	2,35
Receitas Primárias (I)	86.054.540,04	88.948.682,00	3,36	95.812.126,92	7,72	102.150.918,73	6,62	88.324.451,40	-13,54	90.308.083,40	2,25
Despesa Total	87.551.643,94	90.576.700,00	3,46	98.443.644,92	8,69	109.746.983,73	11,48	103.651.302,63	-5,55	92.741.035,40	-10,53
Despesas Primárias (II)	87.158.843,94	90.049.700,00	3,32	97.878.144,92	8,69	109.021.983,73	11,39	102.959.997,63	-5,56	92.086.398,40	-10,56
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.104.303,90	-1.101.018,00	-0,30	-2.066.018,00	87,65	-6.871.065,00	232,58	-14.635.546,23	113,00	-1.778.315,00	-87,85
Resultado Nominal	1.300.000,00	-3.800.000,00	-392,31	-2.500.000,00	-34,21	-2.000.000,00	-20,00	1.000.000,00	-150,00	500.000,00	-50,00
Dívida Pública Consolidada	3.300.000,00	3.000.000,00	-9,09	2.800.000,00	-6,67	2.000.000,00	-28,57	2.000.000,00	0,00	2.500.000,00	25,00
Dívida Consolidada Líquida	1.300.000,00	-2.500.000,00	-292,31	-5.000.000,00	100,00	-7.000.000,00	40,00	-6.000.000,00	-14,29	-5.500.000,00	-8,33
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	101.852.466,85	96.767.670,03	-4,99	98.443.644,92	1,73	99.502.427,92	1,08	79.730.657,85	-19,87	76.626.387,79	-3,89
Receitas Primárias (I)	101.426.935,83	94.730.346,33	-6,60	95.812.126,92	1,14	95.916.355,62	0,11	77.872.072,47	-18,81	74.761.464,83	-3,99
Despesa Total	103.191.475,63	96.464.185,50	-6,52	98.443.644,92	2,05	103.048.811,01	4,68	91.385.133,13	-11,32	76.775.581,93	-15,99
Despesas Primárias (II)	102.728.507,61	95.902.930,50	-6,64	97.878.144,92	2,06	102.368.059,84	4,59	90.775.637,66	-11,32	76.233.641,28	-16,02
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.301.571,78	-1.172.584,17	-9,91	-2.066.018,00	76,19	-6.451.704,23	212,28	-12.903.565,19	100,00	-1.472.176,46	-88,59
Resultado Nominal	1.532.226,15	-4.047.000,00	-364,13	-2.500.000,00	-38,23	-1.877.934,27	-24,88	881.659,28	-146,95	413.924,55	-53,05
Dívida Pública Consolidada	3.889.497,15	3.195.000,00	-17,86	2.800.000,00	-12,36	1.877.934,27	-32,93	1.763.318,57	-6,10	2.069.622,73	17,37
Dívida Consolidada Líquida	1.532.226,15	-2.662.500,00	-273,77	-5.000.000,00	87,79	-6.572.769,95	31,46	-5.289.955,70	-19,52	-4.553.170,00	-13,93

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2014	2015	2016	2017	2018	2019
6,41	10,67	6,50	6,50	6,50	6,50

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III) — Valores em R$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital	55.701.505,11	100,00	57.049.029,32	100,00	50.362.681,87	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	55.701.505,11	100,00	57.049.029,32	100,00	50.362.681,87	100,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III) — Valores em R$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	203.450,00	0,00	0,00
Alienação de bens Móveis	203.450,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2015 (g) = (Ia – IId + IIIh)	2014 (h) = (Ib – IIe + IIIi)	2013 (i) = (Ic – IIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	203.450,00	0,00	0,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso V) — Valores em R$1,00
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

EVENTOS	Valor Previsto para 2017

SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA	
EVENTOS	Valor Previsto para 2017
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONS TRA TIVO 9 – RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2017			
ARF (LRF, art. 4°, § 3°)			R$1,00
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00		50.000,00
Desastres naturais provocados por efeitos climáticos .	50.000,00	Atendimento a pessoas atingidas, inclusive distribuição de medicamentos e materiais de primeira necessidade.	50.000,00
SUB-TOTAL	50.000,00		50.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	50.000,00		50.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017				
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MU				
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA				
PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO				
OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO PUBLICA PARAQUE A MESMA POSSA DESENVOLVER SUAS ACOES DE GOVER NO.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESU
2.001	Pagamento PASEP e INSS		0,00	Obrigacoes tributarias pagas
2.014	Assistencia ao Servidor Municipal		0,00	Protecao ao trabalhador
PROGRAMA: 0002 PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL				
OBJETIVO: PROMOVER ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA/RURALPARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO, BUSCANDO A MODERNIZACA				
CONSERVANDO O PATRIMONIO CULTURAL E IMOBILIARIO.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESU
1.020	Construcao/Reforma e Pavimentacao de Vias Publicas	%	100,00	Vias Publicas reformadas
1.023	Ampliacao Cemiterio Municipal	UN	4,00	Cemiterios reformadas
1.025	Construcao/Recuperacao Saneamento Basico Municipal	%	25,00	Implantacao saneamento basico
1.320	PAVIMENTACAO/REVITALIZACAO DE PRACAS/AVENIDAS/RUAS	%	1,00	PRACAS, AVENIDAS, RUAS PAVIMENTADAS REVITALIZ
1.321	REFORMA TERMINAL RODOVIARIO	%	0,00	Terminal rodoviario reformado
PROGRAMA: 0006 UNIVERSALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
OBJETIVO: ADAPTAR MEIOS PARA INSERCAO DE ALUNOS NA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS A GARANTIR ENSINO DE QUALIDADE A POPULACA				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESU
1.307	Construcao/Reformas em Escolas Ensino Fundamental	%	1,00	EScolas construidas e ou reformadas.
2.109	Remuneracao Profissionais Magisterio - 60%		0,00	Remuneracao dos profissionais
PROGRAMA: 0007 UNIVERSALIZACAO DO ENSINO INFANTIL				
OBJETIVO: INSERIR O PUBLICO INFANTIL NA CONVIVENCIA SOCIALPROPICIANDO-O DE MEIOS DISPONIVEIS PARA A INTEGRA CAO JUNTO A COMUNIDADE.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESU
2.118	Remuneracao Profissionais Magisterio - 60%		0,00	Atendimento ao ensino
PROGRAMA: 0008 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE				

OBJETIVO: ATENDER OS REQUISITOS PROPOSTOS PELA LEGISLACAO, NAS ESTRATEGIAS DE: ATENCAO BASICA, PSF, PACS, SAUDE BUCAL, FARPOP, MAE DE MINAS				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESU
1.001	Construcao/Reforma Unidade Basica de Saude	%	25,00	Melhoria do atendimento
2.036	Subvencao a Casa de Caridade Leopoldinense - CCL		0,00	Repasse efetuado
PROGRAMA: 0041 PROGRAMA DE EXTENSAO RURAL				
OBJETIVO: APROVEITAR AS POTENCIALIDADES DO MUNICIPIO COMO LOCALIDADE GEOGRAFICA PARA CRIAR ALTERNATIVAS ECONOMICAS PARA OS PRODUTORES				
MUNICIPIO, PROPORCIONAR AOS AGRICULTORES FAMILIARES LOCALP/COMERCIO.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESU
1.033	Reforma/Construcao de Pontes e Estradas	1	1,00	Estradas e Pontes reformadas e/ ou construidas
PROGRAMA: 0045 PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR				
OBJETIVO: ATENDER AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO QUE NECESSITAM DE TRANPORTE ESCOLAR DE SUAS CASAS PARA AS UNIDADES ESCOLARES.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESU
2.113	Transporte Escolar - Rec. Proprios		0,00	Alunos transportados

Índice Geral	
Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	14
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	15
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	16
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	17
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	18
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	19
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	21
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	24

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:C8AF0115

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO I DECRETO 3.518/2016 - ANULA RESTOS A PAGAR 2009/2012

UF: MINAS GERAIS			POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS A PAGAR ATÉ: 21/12/2016 PASTA: 0			
MUNICÍPIO: PERDOES						
ENTIDADE: CONSOLIDADA						
No EMP.	DATA	FICHA/CONTA	CREDOR	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	VLR A PG
000018	02/01/2012	69 020301.0412204062022.33903900	IMPRENSA OFICIAL	0.00	2.876.62	2.876.62
000032	02/01/2012	69 020301.0412204062022.33903900	CAMPANHA NACIONAL DAS	0.00	0.10	0.10
000036	02/01/2012	69 020301.0412204062022.33903900	RESENDE & TANURE LTDA-ME	0.00	327.00	327.00
000040	02/01/2012	69 020301.0412204062022.33903900	EMPRESA B. COR. E TELEGRAFOS	0.00	2.249.68	2.249.68
TOTAL DA DATA....:				0.00	5.453.40	5.453.40
000045	10/01/2012	127020601.1030110022042.33903900	PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA	0.00	29.13	29.13
TOTAL DA DATA....:				0.00	29.13	29.13
000100	23/01/2012	127020601.1030110022042.33903900	MEMORY PROJ.DESENV.DE	0.00	1.200.00	1.200.00
TOTAL DA DATA....:				0.00	1.200.00	1.200.00
001697	30/03/2012	237020801.1545115012065.33903900	ASSOC.MUN.MICRO.ALT.R.G	0.00	7.765.50	7.765.50
TOTAL DA DATA....:				0.00	7.765.50	7.765.50
002049	17/04/2012	303021001.1030610052093.33903000	WOLTINE COMÉRCIO E	0.00	305.81	305.81
TOTAL DA DATA....:				0.00	305.81	305.81
002919	28/05/2012	231020801.1545115011040.44905100	PAVICAN PAVIMENTAÇÃO E	0.00	33.116.64	33.116.64
TOTAL DA DATA....:				0.00	33.116.64	33.116.64
003051	30/05/2012	231020801.1545115011040.44905100	PAVICAN PAVIMENTAÇÃO E	0.00	3.679.62	3.679.62
TOTAL DA DATA....:				0.00	3.679.62	3.679.62
003328	14/06/2012	231020801.1545115011040.44905100	JETCON	0.00	6.178.03	6.178.03
003330	14/06/2012	231020801.1545115011040.44905100	JETCON	0.00	32.389.52	32.389.52
TOTAL DA DATA....:				0.00	38.567.55	38.567.55
004052	19/07/2012	248020801.1545215022067.33903900	ASSOC.MUN.MICRO.ALT.R.G	0.00	36.600.00	36.600.00
004054	19/07/2012	237020801.1545115012065.33903900	FR - CONSTRUCOES DE PREST.	0.00	1.225.24	1.225.24
TOTAL DA DATA....:				0.00	37.825.24	37.825.24
004676	24/08/2012	249020801.1545215041044.44905100	R&O EMPREENDIMENTOS E	0.00	66.666.00	66.666.00
004677	24/08/2012	249020801.1545215041044.44905100	R&O EMPREENDIMENTOS E	0.00	7.654.96	7.654.96
TOTAL DA DATA....:				0.00	74.320.96	74.320.96
001968	27/08/2012	150020601.1030310022044.33903200	ALFALAGOS LTDA	0.00	1.600.00	1.600.00
004744	27/08/2012	248020801.1545215022067.33903900	FR - CONSTRUCOES DE PREST.	0.00	17.200.00	17.200.00
TOTAL DA DATA....:				0.00	18.800.00	18.800.00
004970	31/08/2012	348021301.0824308092104.33903000	LAVRAS COMERCIAL LTDA	0.00	89.00	89.00
TOTAL DA DATA....:				0.00	89.00	89.00
005324	26/09/2012	180020701.1236112012051.33903000	KOMAG PAPELARIA LTDA ME	0.00	268.00	268.00
TOTAL DA DATA....:				0.00	268.00	268.00
002317	28/09/2012	150020601.1030310022044.33903200	ALFALAGOS LTDA	0.00	1.101.75	1.101.75
TOTAL DA DATA....:				0.00	1.101.75	1.101.75
005641	10/10/2012	180020701.1236112012051.33903000	PORT DISTRIBUIDORA DE	0.00	75.18	75.18
005644	10/10/2012	180020701.1236112012051.33903000	WOLTINE COMÉRCIO E	0.00	367.20	367.20
005645	10/10/2012	180020701.1236112012051.33903000	CAPITAL PAPELARIA E	0.00	75.00	75.00
TOTAL DA DATA....:				0.00	517.38	517.38
002670	13/11/2012	150020601.1030310022044.33903200	ALFALAGOS LTDA	0.00	3.583.76	3.583.76
No EMP.	DATA	FICHA/CONTA	CREDOR	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	VLR A PG
002673	13/11/2012	136020601.1030110072043.33903000	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS	0.00	1.920.00	1.920.00
002676	13/11/2012	136020601.1030110072043.33903000	FARMACONN LTDA	0.00	1.350.00	1.350.00
TOTAL DA DATA....:				0.00	6.853.76	6.853.76
002706	20/11/2012	112020601.1012204022039.33903000	FRED MATERIAIS DE	0.00	150.58	150.58

TOTAL DA DATA....:				0.00	150.58	150.58
002712	22/11/2012	136020601.1030110072043.33903000	CAPITAL PAPELARIA E	0.00	10.95	10.95
TOTAL DA DATA....:				0.00	10.95	10.95
000357	20/12/2012	15 010201.0103100032006.33903900	CONSOLIDACAO DA CAMARA	0.00	3.500.00	3.500.00
000358	20/12/2012	15 010201.0103100032006.33903900	CONSOLIDACAO DA CAMARA	0.00	6.000.00	6.000.00
TOTAL DA DATA....:				0.00	9.500.00	9.500.00
006867	27/12/2012	180020701.12361120120 51.33903000	MARIANO LUBRIFICANTES LTDA	805.68	0.00	805.68
TOTAL DA DATA....:				805.68	0.00	805.68
TOTAL GERAL.....:				805.68	239.555.27	240.360.95

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:0E615785

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO II DECRETO 3.518/2016 - ANULA RESTOS A PAGAR 2009/2012

UF: MINAS GERAIS		POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS A PAGAR ATÉ: 21/12/2016 PASTA: 0				
MUNICÍPIO: PERDOES						
ENTIDADE: CONSOLIDADA						
No EMP.	DATA	FICHA/CONTA	CREDOR	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	VLR A PG
000579	30/01/2009	163020601.1030110022042.33903000	MED CENTER COMERCIAL LTDA	0.00	6.261.75	6.261.75
TOTAL DA DATA....:				0.00	6.261.75	6.261.75
001248	02/03/2009	224020702.1236112012051.33903000	COMERCIAL KIMÓVEIS LTDA	88.00	0.00	88.00
001391	02/03/2009	224020702.1236112012051.33903000	LAVRAS DISTRIBUIDORA DE	49.12	0.00	49.12
TOTAL DA DATA....:				137.12	0.00	137.12
001448	03/03/2009	232020702.1236512051033.44905202	COMERCIAL KIMÓVEIS LTDA	130.80	0.00	130.80
TOTAL DA DATA....:				130.80	0.00	130.80
001622	10/03/2009	165020601.1030110022042.33903900	HUAY MECANICA DIESEL LTDA	80.00	0.00	80.00
TOTAL DA DATA....:				80.00	0.00	80.00
001743	17/03/2009	179020601.1030310022044.33903200	J. ALMEIDA COMERCIAL LTDA	900.00	0.00	900.00
001752	17/03/2009	234020702.1236512052053.33903000	EMBRAC-	877.60	0.00	877.60
001753	17/03/2009	234020702.1236512052053.33903000	EMBRAC-	310.30	0.00	310.30
001758	17/03/2009	224020702.1236112012051.33903000	COMERCIAL MELO FREIRE LTDA	210.10	0.00	210.10
001759	17/03/2009	224020702.1236112012051.33903000	COMERCIAL MELO FREIRE LTDA	617.55	0.00	617.55
TOTAL DA DATA....:				2.915.55	0.00	2.915.55
001860	19/03/2009	332021001.0412204022076.33903000	PAPELARIA E COPIADORA	145.50	0.00	145.50
TOTAL DA DATA....:				145.50	0.00	145.50
002107	26/03/2009	273020801.1545115012065.33903900	CONSTRUTORA NIEMEYER LTDA	0.00	19.698.00	19.698.00
002116	26/03/2009	66 020301.0412204061006.44905202	DALVA MARIA ALMEIDA DA	214.00	0.00	214.00
002119	26/03/2009	197020602.1030110122047.33903000	J. ALMEIDA COMERCIAL LTDA	552.70	0.00	552.70
TOTAL DA DATA....:				766.70	19.698.00	20.464.70
002445	02/04/2009	224020702.1236112012051.33903000	LIFESPORTS COMÉRCIO DE	92.00	0.00	92.00
002446	02/04/2009	224020702.1236112012051.33903000	LIFESPORTS COMÉRCIO DE	133.95	0.00	133.95
TOTAL DA DATA....:				225.95	0.00	225.95
005389	21/07/2009	189020601.1030510062046.33903000	GL SOLDAS ABRASIVOS E	150.00	0.00	150.00
TOTAL DA DATA....:				150.00	0.00	150.00
005824	31/07/2009	78 020301.0412204062022.33903900	ASSOCIAÇÃO TRANSPARENCIA	665.00	0.00	665.00
TOTAL DA DATA....:				665.00	0.00	665.00
008976	12/11/2009	268020801.1545115011040.44905101	MELO MACHADO CONSTRUTORA	0.00	17.184.82	17.184.82
TOTAL DA DATA....:				0.00	17.184.82	17.184.82
009943	21/12/2009	240020704.1230610052060.33504100	CAMPANHA NACIONAL DAS	0.00	809.60	809.60
TOTAL DA DATA....:				0.00	809.60	809.60
TOTAL GERAL.....:				5.216.62	43.954.17	49.170.79

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:1EE20909

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO III DECRETO 3.518/2016 - ANULA RESTOS A PAGAR 2009/2012

UF: MINAS GERAIS		POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS A PAGAR ATÉ: 21/12/2016 PASTA: 0						
MUNICÍPIO: PERDOES								
ENTIDADE:CONSOLIDA								
No EMP.	DATA	FICHA/CONTA	CREDOR	PROCESSADO	NÃO	PROCESSADO	VLR A PG	
000135	11/01/2010	103020501.2060510062034.33903900	FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO	0.00		15.874.86	15.874.86	
TOTAL DA DATA....:				0.00		15.874.86	15.874.86	
000945	11/02/2010	70 020301.0412204062022.33903900	LIMA NETTO F. & BORJA	0.00		30.800.00	30.800.00	
TOTAL DA DATA....:				0.00		30.800.00	30.800.00	
002436	09/04/2010	225020801.1545115012065.33903900	FR - CONSTRUCOES DE PREST.	0.00		6.698.20	6.698.20	
TOTAL DA DATA....:				0.00		6.698.20	6.698.20	
003024	29/04/2010	127020601.1030110022042.33903000	ALMED LTDA	4.378.00		0.00	4.378.00	
TOTAL DA DATA....:				4.378.00		0.00	4.378.00	
003052	30/04/2010	235020801.1545215022067.33903600	LEANDRO RIBEIRO	408.00		0.00	408.00	
TOTAL DA DATA....:				408.00		0.00	408.00	
004542	22/06/2010	204020705.1339213022062.33903900	ARIKEL PREST. DE SERV.	0.00		32.156.44	32.156.44	
TOTAL DA DATA....:				0.00		32.156.44	32.156.44	
005221	13/07/2010	127020601.1030110022042.33903000	JS DISTRIBUIDORA DE	993.00		0.00	993.00	
TOTAL DA DATA....:				993.00		0.00	993.00	
005514	23/07/2010	129020601.1030110022042.33903900	SERVICOS MEDICOS	700.00		0.00	700.00	
TOTAL DA DATA....:				700.00		0.00	700.00	
006646	30/08/2010	232020801.1545215021043.44905101	CONSTRUTORA POTENCIAL D´ARC	0.00		137.692.09	137.692.09	
006647	30/08/2010	237020801.1545215041044.44905101	PROMECON PROJ.MED.CONST.LTDA	0.00		23.753.75	23.753.75	
TOTAL DA DATA....:				0.00		161.445.84	161.445.84	

007001	09/09/2010	40 020201.0412304062103.33903900	FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO	0.00		12.571.57	12.571.57
007002	09/09/2010	70 020301.0412204062022.33903900	AVOCACIA-GERAL DO ESTADO	0.00		209.58	209.58
TOTAL DA DATA....:				0.00		12.781.15	12.781.15
007456	24/09/2010	219020801.1545115011040.44905101	CONSTRUTORA POTENCIAL D´ARC	0.00		79.750.87	79.750.87
TOTAL DA DATA....:				0.00		79.750.87	79.750.87
010418	30/12/2010	219020801.1545115011040.44905101	MELO MACHADO CONSTRUTORA	0.00		1.775.61	1.775.61
010422	30/12/2010	225020801.1545115012065.33903900	MELO MACHADO CONSTRUTORA	0.00		146.594.00	146.594.00
TOTAL DA DATA....:				0.00		148.369.61	148.369.61
TOTAL GERAL.....:				6.479.00		487.876.97	494.355.97

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:74D92C72

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO IV DECRETO 3.518/2016 - ANULA RESTOS A PAGAR 2009/2012

UF: MINAS GERAIS		POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS A PAGAR ATÉ: 21/12/2016 PASTA: 0				
MUNICÍPIO: PERDOES						
ENTIDADE:CONSOLIDADA						
No EMP.	DATA	FICHA/CONTA	CREDOR	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	VLR A PG
002101	12/04/2011	257020801.2575225012070.33903900	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	117.93	0.00	117.93
TOTAL DA DATA....:				117.93	0.00	117.93
001534	14/07/2011	154020601.1030310022044.33903200	ALFALAGOS LTDA	0.00	5.196.86	5.196.86
TOTAL DA DATA....:				0.00	5.196.86	5.196.86
005328	06/09/2011	228020801.1545115011040.44905101	R&O EMPREENDIMENTOS E	0.00	16.156.15	16.156.15
TOTAL DA DATA....:				0.00	16.156.15	16.156.15
005936	03/10/2011	69 020301.0412204062022.33903000	BETO CARIMBOS LTDA	112.00	0.00	112.00
TOTAL DA DATA....:				112.00	0.00	112.00
007234	05/12/2011	245020801.1545215022067.33903900	FR - CONSTRUCOES DE PREST.	0.00	2.218.00	2.218.00
TOTAL DA DATA....:				0.00	2.218.00	2.218.00
TOTAL GERAL.....:				229.93	23.571.01	23.800.94

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:AB76A669

